

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 220

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:00431 DT REC:07/04/87

Autor:

FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)

Texto:

SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE A PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE DE QUALQUER PRODUTO QUE TENHA TABACO EM SUA COMPOSIÇÃO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAIS

SUGESTÃO:00709 DT REC:09/04/87

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

SUGERE NORMAS QUE GARANTAM LIBERDADE DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DISCIPLINEM OS CASOS E CONDIÇÕES EM ELES SE PROCESSAM.

SUGESTÃO:00726 DT REC:09/04/87

Autor:

MENDES RIBEIRO (PMDB/RS)

Texto:

SUGERE NORMA QUE ASSEGURA O DIREITO DE LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, DO PROCESSO DE CRIAÇÃO, DA INFORMAÇÃO E DA EXIBIÇÃO DA PRODUÇÃO INTELECTUAL, RESPONDENDO CADA UM, PELOS ABUSOS QUE COMETER, NOS CASOS E NA FORMA QUE A LEI PRECEITUAR.

SUGESTÃO:01005 DT REC:14/04/87

Autor:

PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE O DIREITO DE MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO, LIBERDADE DE INFORMAÇÃO E FIXAÇÃO DE FAIXAS ETÁRIAS DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO PARA O TEATRO E O CINEMA.

SUGESTÃO:01180 DT REC:22/04/87

Autor:

IRMA PASSONI (PT/SP)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DISPONDO QUE A CRIAÇÃO DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E A PUBLICAÇÃO DE JORNAIS E PERIÓDICOS INDEPENDA DE AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO.

SUGESTÃO:01412 DT REC:23/04/87

Autor:

EUNICE MICHILES (PFL/AM)

Texto:

SUGERE QUE SE VEDE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E DE CIGARROS EM QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.

SUGESTÃO:01980 DT REC:28/04/87

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

Autor:

ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

Texto:

SUGERE QUE SE PROIBA A PROPAGANDA DOS PRODUTOS DO FUMO, DAS BEBIDAS ALCOÓLICAS E DE QUAISQUER OUTROS PRODUTOS NOCIVOS À SAÚDE.

SUGESTÃO:03229 DT REC:05/05/87

Autor:

AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

Texto:

SUGERE NORMA DISPONDO SOBRE A LIBERDADE DE PENSAMENTO, CONVICÇÃO POLÍTICA E RELIGIOSA E DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO NOS TERMOS QUE ESTABELECE; QUE A PUBLICAÇÃO DE LIVROS, JORNAIS E PERIÓDICOS NÃO DEPENDA DE LICENÇA DA AUTORIDADE.

SUGESTÃO:03307 DT REC:06/05/87

Autor:

AMARAL NETTO (PDS/RJ)

Texto:

SUGERE SEJA ASSEGURADO A TODO CIDADÃO O DIREITO À INFORMAÇÃO EDITORIAL E COMERCIAL, INDEPENDENTEMENTE DE CENSURA.

SUGESTÃO:03459 DT REC:05/05/87

Autor:

EDIVALDO MOTTA (PMDB/PB)

Texto:

SUGERE ABOLIÇÃO TOTAL DA CENSURA AOS TRABALHOS DE ARTE NO TEATRO E CINEMA, FICANDO OS CRITÉRIOS DE PROIBIÇÃO LIMITADOS À FAIXA ETÁRIA DOS ESPECTADORES.

SUGESTÃO:03654 DT REC:05/05/87

Autor:

HOMERO SANTOS (PFL/MG)

Texto:

SUGERE SEJA LIVRE A MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, DE CONVICÇÃO POLÍTICA OU FILOSÓFICA E A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE CENSURA, E QUE CADA UM RESPONDA PELOS ABUSOS QUE COMETER.

SUGESTÃO:04153 DT REC:06/05/87

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

SUGERE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA DE REMÉDIOS, FUMO E BEBIDAS ALCOÓLICAS.

SUGESTÃO:04474 DT REC:06/05/87

Autor:

GONZAGA PATRIOTA (PMDB/PE)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVO SOBRE A LIBERDADE DE PENSAMENTO, DE CRENÇA RELIGIOSA, DE CONVICÇÕES POLÍTICAS, SOBRE REJEIÇÃO DAS DIVERSÕES E ESPETÁCULOS PÚBLICOS A LEIS DE PROTEÇÃO DA SOCIEDADE; SOBRE A PROIBIÇÃO DO INCITAMENTO À GUERRA, À VIOLÊNCIA OU À DISCRIMINAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE.

SUGESTÃO:04502 DT REC:06/05/87

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE O DIREITO À INFORMAÇÃO, SENDO PROIBIDO O OLIGOPÓLIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E ASSEGURADO A TODOS O DIREITO DE RESPOSTA.

SUGESTÃO:05418 DT REC:06/05/87

Autor:

ASDRUBAL BENTES (PMDB/PA)

Texto:

SUGERE NORMA QUE ASSEGURE A LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, DE CONVICÇÃO POLÍTICA OU FILOSÓFICA, BEM COMO PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE CENSURA NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

SUGESTÃO:05764 DT REC:06/05/87

Autor:

ISRAEL PINHEIRO FILHO (PMDB/MG)

Texto:

SUGERE QUE SEJA PROIBIDO O MONOPÓLIO ESTATAL OU PRIVADO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, E QUE TODOS TENHAM LIBERDADE DE SABER, INFORMAR E DIVULGAR OPINIÕES E IDÉIAS.

SUGESTÃO:05771 DT REC:06/05/87

Autor:

ISRAEL PINHEIRO FILHO (PMDB/MG)

Texto:

SUGERE QUE AS EXIBIÇÕES OU DIVULGAÇÕES POR VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL FIQUEM SUJEITAS A LEIS DE PROTEÇÃO DA SOCIEDADE.

SUGESTÃO:06313 DT REC:06/05/87

Autor:

VASCO ALVES (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE SEJA VEDADA A CENSURA NOS CASOS QUE ESPECIFICA, PROCEDENDO-SE À CLASSIFICAÇÃO DE ESPETÁCULOS, PUBLICAÇÕES E PROGRAMAS POR FAIXA ETÁRIA.

SUGESTÃO:06459 DT REC:06/05/87

Autor:

RICARDO IZAR (PFL/SP)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVO SOBRE A NECESSIDADE DA CENSURA NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA E NOS ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES PÚBLICAS.

SUGESTÃO:06724 DT REC:06/05/87

Autor:

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

Texto:

SUGERE NORMA DISPONDO SOBRE O DIREITO À INFORMAÇÃO, À OPINIÃO E À LIBERDADE DE EXPRESSÃO, COMPREENDENDO A CENSURA, A RESPONSABILIDADE CIVIL E O DIREITO DE RESPOSTA.

SUGESTÃO:08547 DT REC:06/05/87

Autor:

CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

Texto:

SUGERE FIQUE ASSEGURADA A LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA E PROIBIDA QUALQUER FORMA DE CENSURA, EXCETO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA.

SUGESTÃO:08714 DT REC:06/05/87

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

SUGERE QUE A COMUNICAÇÃO SOCIAL SEJA UM DIREITO FUNDAMENTAL DA CIDADANIA E MONOPÓLIO DO ESTADO, OBEDECIDOS OS PRINCÍPIOS QUE ENUMERA.

SUGESTÃO:08984 DT REC:06/05/87

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

SUGERE NÃO SEJAM OBJETO DE MONOPÓLIO OU ENCAMPAMENTO OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO SOCIAL, CONFORME ESTABELECE.

SUGESTÃO:09280 DT REC:06/05/87

Autor:

CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

Texto:

SUGERE SEJA PROIBIDO O MONOPÓLIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL POR PARTE DE EMPRESAS PARTICULARES.

SUGESTÃO:10300 DT REC:20/05/87

Entidade:

BUREAU INTERN. DA ECON. E DO TRABALHO - SEÇÃO DE SP,
MARIA CARTOLA DELGADO ASSAD)

Texto:

SUGERE QUE A CENSURA INCIDA SOBRE TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, DE FORMA A IMPEDIR VEICULAÇÕES ATENTATÓRIAS À MORAL E AOS BONS COSTUMES.

SUGESTÃO:10575 DT REC:03/06/87

Entidade:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
JUAREZ FURTADO - PRESIDENTE)

Texto:

SUGERE A MANUTENÇÃO DA CENSURA PARA TEMAS PORNOGRÁFICOS E OUTROS QUE ATENDEM CONTRA A MORAL E OS BONS COSTUMES, PRINCIPALMENTE NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

SUGESTÃO:11000 DT REC:10/07/87

Entidade:

ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE LUCÉLIA - SP

MUNICÍPIO: LUCÉLIA CEP: 17780 UF: SP)

Texto:

SUGERE SEJA PROIBIDA A PROPAGANDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUGESTÃO:11531 DT REC:30/08/87

Entidade:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ
ELZI BOM - PRESIDENTE
MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA CEP: 28470 UF: RJ)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVO QUE PROÍBA A VEICULAÇÃO PUBLICITÁRIA DE CIGARROS E ARTIGOS DE TABACARIA EM GERAL, BEBIDAS ALCOÓLICAS E REMÉDIOS, CONFORME ESPECIFICA.

2 – Audiências públicas

Consulte na 6ª reunião da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação notas taquigráficas da audiência pública realizada em 28/4/1987, sobre Liberdade de informação e expressão / Democracia no setor de comunicações / Liberdade de imprensa / Liberdade manifestação do pensamento. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8b

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO - VIII B

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 17 - A liberdade de manifestação do pensamento e de criação e expressão pela arte, sob qualquer forma, processo ou veiculação, não sofrerá nenhuma restrição do Estado, a qualquer título.</p> <p>§ 1º - A lei assegurará o direito de resposta aos cidadãos e às entidades, em todos os veículos de comunicação social.</p> <p>§ 2º - A ação do Estado em relação às diversões e espetáculos públicos limitar-se-á à informação ao público sobre a sua natureza, conteúdo e as faixas etárias, horários e locais em que a sua apresentação se mostre inadequada.</p> <p>§ 3º - Os partidos políticos, as organizações sindicais, profissionais e populares, têm direito a utilização gratuita da imprensa, do rádio e da televisão, segundo critérios a serem definidos por lei.</p> <p>§ 4º - Não serão toleradas a propaganda de guerra ou a veiculação de preconceitos de religião, de raça, de classe ou de estereótipos sexuais.</p> <p>§ 5º - A lei criará mecanismos pelos quais o cidadão se protegerá de agressões sofridas pela promoção, nos meios de comunicação, da violência, do tabagismo, do alcoolismo, de medicamentos e outros aspectos nocivos à ética pública.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 24. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>Art. 15 - A publicação de veículo impresso de comunicação não depende de qualquer licença de autoridade.</p> <p>§ 1º - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e somente a estes caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual.</p> <p>§ 2º - Não será admitida a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, a não ser no caso de partidos políticos e de sociedade de capital exclusivamente nacional, a qual não poderá exceder a 30% (trinta por cento) e só poderá se efetivar por meio de ações sem direito a voto e não conversíveis.</p> <p>Art. 17 - É livre qualquer manifestação de pensamento, sem que dependa de censura, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos</p>

	<p>abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. Toda matéria não assinada será de responsabilidade do órgão que a divulgue. É assegurado o direito de resposta. Não será tolerada propaganda de guerra ou procedimento que atente contra as instituições, ou promova preconceitos de raça ou de classe.</p> <p>Consulte, na 17ª reunião da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, a votação da redação final do anteprojeto do relator.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 27/6/1987, Supl.85, a partir da p. 127. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8b.</p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO - VIII

<p>FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão</p>	<p>Total de emendas localizadas: 8. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)</p>
<p>FASE F – Substitutivo do relator</p>	<p>Art. 42 (Art. 15.b) - A lei não restringirá a liberdade de imprensa, exercida em qualquer meio de comunicação.</p> <p>§ 1º - A publicação de veículo impresso de comunicação não depende de licença de autoridade.</p> <p>§ 2º - As empresas e entidades de comunicação organizarão, com a participação de seus profissionais, o exercício da liberdade garantida no "caput" deste artigo.</p> <p>Art. 45 (Art. 18.b) - É livre qualquer manifestação de arte, informação ou pensamento, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer.</p> <p>§ 1º - É assegurado o direito de resposta a pessoas físicas e jurídicas, em todos os meios de comunicação.</p> <p>§ 2º É vedada a propaganda de guerra ou veiculação de preconceitos de religião, de raça e de classe.</p> <p>§ 3º - A lei criará mecanismos pelos quais a pessoa se protegerá de agressões sofridas pela promoção, nos meios de comunicação, da violência e outros aspectos nocivos à saúde e à ética pública.</p>
<p>FASE G – Emenda ao substitutivo</p>	<p>Total de emendas localizadas: 33. (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)</p>
<p>FASE H – Anteprojeto da comissão</p>	<p>Nota: Os dois substitutivos apresentados pelo Relator foram rejeitados pelos demais membros da Comissão. Consulte o volume 206, disponível em: Anteprojeto da Comissão - http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-206.pdf</p>

	<p>Consulte na 5ª reunião extraordinária da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação a votação do Substitutivo do Relator publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 4/8/1987, Suplemento, página 173, disponível em:</p> <p>http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/comissao8.</p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

5 – Comissão de Sistematização

<p>FASE I – Anteprojeto de Constituição</p>	<p>Art. 404 - É assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade, a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, da verdade, da eliminação das desigualdades e injustiças, da independência econômica, política e cultural do povo brasileiro e do pluralismo ideológico.</p> <p>Parágrafo único - Os meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólios, por parte de empresas privadas ou entidades do Estado, excetuado o disposto no art. 407.</p> <p>Art. 405 - É assegurada a liberdade de imprensa em qualquer meio de comunicação.</p> <p>Parágrafo único - A publicação de veículo impresso de comunicação não depende de licença de autoridade.</p> <p>Art. 409 - A lei criará mecanismos de defesa da pessoa contra a promoção, pelos meios de comunicação, da violência e outras formas de agressão à família, ao menor, à ética pública e à saúde.</p> <p>Art. 410 - O Estado implementará medidas que levem à adaptação progressiva dos meios de comunicação, a fim de permitir que as pessoas portadoras de deficiência sensorial e da fala tenham acesso à informação e à comunicação;</p> <p>Parágrafo único - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.</p>
<p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p>	<p>Total de emendas localizadas: 50. (consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).</p>
<p>FASE L – Projeto de Constituição</p>	<p>Art. 399 - É assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade, a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, da verdade, da eliminação das desigualdades e injustiças, da independência econômica, política e cultural do povo brasileiro e do pluralismo ideológico.</p> <p>Parágrafo único - Os meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólios, por parte de empresas privadas ou entidades do Estado, excetuado o disposto no art. 402.</p> <p>Art. 400 - É assegurada a liberdade de imprensa em qualquer meio de comunicação.</p> <p>Parágrafo único - A publicação de veículo impresso de comunicação não depende de licença de autoridade.</p>

	<p>Art. 404 - A lei criará mecanismos de defesa da pessoa contra a promoção, pelos meios de comunicação, da violência e outras formas de agressão à família, ao menor, à ética pública e à saúde.</p> <p>Parágrafo único - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.</p>
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	<p>Total de emendas localizadas: 138. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)</p>
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	<p>Art. 291 - As emissoras de rádio e televisão promoverão o desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, observados os seguintes princípios:</p> <p>I - preferência às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;</p> <p>II - promoção da cultura nacional e da regional, e preferência à regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade; e</p> <p>III - complementariedade dos sistemas público, privado e estatal.</p> <p>§ 1º - É assegurada aos meios de comunicação ampla liberdade, nos termos da lei.</p> <p>§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica. São proibidas as publicações impressas, os espetáculos públicos, a programação e a publicidade em geral nas emissoras de rádio e televisão que se utilizem de temas ou imagens pornográficas, que atentem contra o bom costume e que incitem à violência.</p> <p>§ 3º - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.</p> <p>§ 4º - Os meios de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.</p> <p>§ 5º - A publicação de veículo impresso de comunicação não depende de licença de autoridade.</p>
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	<p>Total de emendas localizadas: 111. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)</p>
FASE P – Segundo substitutivo do relator	<p>Art. 249 - É assegurada aos meios de comunicação ampla liberdade, nos termos da lei.</p> <p>§ 1º - É vedada toda censura de natureza política e ideológica. A lei criará os instrumentos necessários para defender a pessoa:</p> <p>I - da exibição e veiculação de programas e mensagens comerciais, do rádio e da televisão que utilizem temas ou imagens que atentem contra a moral, os bons costumes e incitem à violência;</p> <p>II - da propaganda comercial de bens e serviços que possam ser nocivos à saúde.</p> <p>§ 2º - Os meios de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio, público ou privado.</p> <p>§ 3º - A publicação de veículo impresso de comunicação não depende de licença de autoridade.</p> <p>§ 4º - É assegurada a prestação de serviços de transmissão de informações por entidades de direito privado, através de rede pública.</p> <p>Os Capítulos: V - Da Comunicação Social; VI - Do Meio Ambiente; VII - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso e VIII - Dos Índios não foram</p>

	<p>votados na Comissão de Sistematização, devido à rejeição de um requerimento de prorrogação da reunião. Votação nº 488.</p> <p>Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento C), de 27/01/1988, a partir da p. 2251.</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p>Art. 256. É assegurada aos meios de comunicação ampla liberdade, nos termos da lei.</p> <p>§ 1º É vedada toda censura de natureza política e ideológica. A lei criará os instrumentos necessários para defender a pessoa:</p> <p>I - da exibição e veiculação de programas e mensagens comerciais, no rádio e na televisão, que utilizem temas ou imagens que atentem contra a moral, os bons costumes e incitem à violência;</p> <p>II - da propaganda comercial de produtos e serviços que possam ser nocivos à saúde.</p> <p>§ 2º Os meios de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio, público ou privado.</p> <p>§ 3º A publicação de veículo impresso de comunicação não depende de licença de autoridade.</p> <p>§ 4º É assegurada a prestação de serviços de transmissão de informações por entidades de direito privado, através de rede pública.</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 24. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão² nº 02044, art. 251.</p> <p>Discussão e votação:</p> <p>Requerimento de fusão de emendas e destaques, que foi votado como texto substitutivo à emenda do Centrão. A fusão foi aprovada.</p> <p>Requerimento de fusão de emendas nº 00665 e 01346. A fusão foi rejeitada.</p> <p>Requerimento de fusão de emendas nº 01716 e 01237. A fusão foi rejeitada.</p> <p>Requerimento de destaque nº 544, referente à emenda 01612. A emenda foi rejeitada.</p> <p>Requerimento de destaque nº 290, referente à emenda 00485. A emenda foi aprovada.</p> <p>Requerimento de destaque nº 374, referente à emenda 00700. O destaque foi retirado.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 25/5/1988, a partir da p. 10727.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p>Art. 223. A manifestação do pensamento, da criação e expressão, bem como a informação, sob qualquer forma, processo ou veiculação não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.</p>

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

	<p>§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, XIV e XV.</p> <p>§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.</p> <p>§ 3º Compete à lei federal:</p> <p>I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendam, locais e horários nos quais sua apresentação se mostre inadequada;</p> <p>II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 224, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente;</p> <p>§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias sujeitar-se-á a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.</p> <p>§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.</p> <p>§ 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.</p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 7. (consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.)</p> <p>Requerimento de fusão de emendas e destaques.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 31/8/1988, a partir da p. 13837.</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p>Art. 219. A manifestação do pensamento, da criação e expressão, bem como a informação, sob qualquer forma, processo ou veiculação não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.</p> <p>§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 4º, IV, V, X, XIII e XIV.</p> <p>§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.</p> <p>§ 3º Compete à lei federal:</p> <p>I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;</p> <p>II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 220, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.</p> <p>§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias sujeitar-se-á a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.</p> <p>§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.</p> <p>§ 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.</p>

7 – Comissão de Redação

<p>FASE W – Proposta exclusivamente de redação</p>	<p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase W ao final deste documento).</p>
<p>FASE X – Projeto D – redação final</p>	<p>Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.</p> <p>§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.</p> <p>§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.</p> <p>§ 3º Compete à lei federal:</p> <p>I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;</p> <p>II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.</p> <p>§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.</p> <p>§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.</p> <p>§ 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.</p> <p>Nota: Prevaleceu alteração redacional proposta pelo Professor Celso Cunha para o caput e o parágrafo 4º do art. 220. (conforme quadro comparativo das propostas de redação, fl. 168).</p> <p>Nota: houve renumeração dos artigos</p>

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

EMENDA:00002 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

Texto:

Inclua-se, no projeto, renumerando-se os dispositivos subsequentes:

"Art. 13. A publicação de veículo impresso de comunicação não depende de qualquer licença de autoridade."

Justificativa

A ausência, no projeto, de dispositivo neste sentido só pode ser interpretada como um lapso decorrente da carência de tempo para sua elaboração. Afirmção taxativa desta natureza faz parte da tradição constitucional brasileira, inclusive da Carta ainda em vigor. Qualquer omissão neste assunto representará um retrocesso nas tradições liberais do País e uma permanente ameaça à liberdade de imprensa.

Parecer:

Aprovada Integralmente.

EMENDA:00007 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ARNOLD FIORAVANTE (PDS/SP)

Texto:

Dê-se a seguinte redação aos §§ 3o., 4o. e 5o. do art. 17.

"Art. 17.

§ 3o. Os partidos políticos têm direito à utilização gratuita do rádio e da televisão, segundo critérios a serem definidos em lei.

§ 4o. Não serão toleradas a propaganda da guerra ou a veiculação de preconceitos de religião, de raça e de classe.

§ 5o. A lei criará mecanismos pelos quais o cidadão se protegerá da propaganda enganosa e de produtos nocivos à saúde."

Justificativa:

Excluem-se do parágrafo 3º as organizações sindicais, profissionais e populares, garantindo-se apenas aos partidos políticos o acesso gratuito aos meios de comunicação. A medida de oferecimento gratuito de mercadorias e serviços de caráter e responsabilidade privadas há de ser sempre excepcional e resultado de relevante interesse público. Os Partidos Políticos são o intérprete

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente

e a arma política da cidadania, seja pela sua razão de ser específica, seja pela abrangência de suas postulações. A eles cabe, por sua missão na sociedade, representação política de todos os brasileiros, a medida excepcional da concessão do serviço gratuito, que muito caro custa a quem o fornece.

Do parágrafo 4º exclui-se a expressão "ou de estereótipos sexuais". Efetivamente, após a proclamação taxativa do "caput" do Artigo, o Relatório afirma que não se tolerará a veiculação de "estereótipos sexuais". Quer-nos parecer que além de cifrada, é grave a proibição de veiculação de qualquer matéria, de plano, vinculada ao sexo, no século da revolução sexual, mormente se contida no texto constitucional. Suficiente é a intolerância contra a veiculação dos demais e conhecidos preconceitos de religião, raça e classe.

Já o parágrafo 5º não pode encontrar acolhida no texto constitucional conforme redigido. Não duvidamos que há de se proteger o cidadão da propaganda mentirosa, assim como o da publicidade de produtos nocivos à saúde, distinguindo-os dos produtos desaconselhados.

Muitas restrições e proibições vem sendo feitas e adotadas pelos meios de comunicação. Daí o tabaco e o álcool serem discriminados de maneira genérica no texto constitucional, quando sabemos que não existe, em todo o planeta Terra, quem não saiba do malefício do abuso do álcool e do fumo. A generalização do conceito de medicamentos, quando é sabido que apenas medicamentos adquiríveis sem receita médica são anunciados nos meios de comunicação de massa, só pode vir em grande prejuízo das empresas, que têm nos laboratórios apoio publicitário, e sem qualquer benefício para o público.

Não há necessidade de contestar o final desse parágrafo, quando arremata com "outros aspectos nocivos da ética pública".

Parecer:

Acatado parcialmente no mérito.

EMENDA:00015 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

MENDES RIBEIRO (PMDB/RS)

Texto:

Modifique-se a redação do artigo 1º., no capítulo da Comunicação, que passará a ser a seguinte:

"Art. É livre qualquer manifestação de pensamento, sem que dependa de censura, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. Toda matéria não assinada será de responsabilidade do órgão que a divulgue. É assegurado o direito de resposta. Não será tolerada propaganda de guerra ou procedimento que atente contra as instituições, ou promova preconceitos de raça ou de classe."

Justificativa

O texto está de acordo com o espírito democrático que, por certo, haverá de nortear a nova Constituição.

Assegura o direito de livre manifestação, favorecendo notadamente, o processo de criação, a informação e a exibição da produção intelectual.

Pelos eventuais excessos, responderão os autores de acordo com disposições regulamentadoras da lei ordinária.

EMENDA:00040 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

AROLDE DE OLIVEIRA (PFL/RJ)

Texto:

- Suprima-se o § 3o. do artigo 17 do anteprojeto.

Justificativa

A supressão proposta está baseada no fato de não fazer parte da temática da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Refere-se, antes de tudo, aos "direitos e garantias individuais".

Parecer:

Rejeitado. Contraria opção feita pelo redator entre as emendas relativas à questão nuclear.

EMENDA:00041 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

AROLDE DE OLIVEIRA (PFL/RJ)

Texto:

- Suprima-se § 4o. do artigo 17 do anteprojeto.

Justificativa:

"A todo direito corresponde uma obrigação". A gratuidade de que trará este dispositivo, a nosso ver, quebra o sentido de equilíbrio que contém o princípio de direito, inicialmente citado.

Desta forma e com este argumento, defendemos a supressão do dispositivo em questão.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00045 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JAIRO CARNEIRO (PFL/BA)

Texto:

Incluam-se, onde couber, no capítulo ou seção que trata da Comunicação, os dispositivos (correlatos) a seguir:

"Art. Os partidos políticos e as organizações sindicais têm assegurado o direito ao uso regular de tempo e espaço nos veículos e meios de comunicação social do País, de acordo com a sua representatividade e segundo critérios a definir em lei.

Art. Os partidos políticos representados no Poder Legislativo e que não façam parte do Governo têm direito, nos termos da lei, a espaço, nas publicações jornalísticas pertencentes a órgãos ou entidades públicas ou delas dependentes, bem como, em igual tempo e espaço, nos veículos e meios de comunicação social, a direito de resposta às declarações políticas do Governo.

Art. Os órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas, ou a entidades direta ou indireta sujeitas ao seu controle econômico, são utilizados de modo a salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos, e a assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião.

Parágrafo único. Em defesa da liberdade e garantia dos direitos dos cidadãos, a lei fixará as condições que assegurem a estrita observância do disposto neste artigo, sancionando e punindo os abusos.

Art. A todas as pessoas, naturais ou jurídicas, é assegurado, em condições de igualdade e eficácia, o direito de resposta e de retificação, bem como o direito a indenização pelos danos sofridos."

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Acatado parcialmente no § 3o. do art. 18 deste parecer.
Acatado parcialmente no art. 16 e incisos deste parecer.
Acatado parcialmente no §1o do art. 18 deste parecer.

EMENDA:00052 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

Texto:

Inclua-se no projeto da Subcomissão, como art. 13, renumerando-se os dispositivos subsequentes:
"Art. 13 - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir qualquer embaraço à plena liberdade jornalística em veículo de informação social."

Justificativa

Trata-se do espírito da Emenda Um da Constituição dos Estados Unidos da América do Norte - a famosa First Amendment - de fundamental importância na construção da democracia política norte-americana. O exemplo parece, além de excelente, inobjetable em todos os sentidos.

Parecer:

Rejeitada.

A proposta está contemplada em seu espírito no Art. 18 e seus parágrafos deste parecer.

EMENDA:00056 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

Texto:

Suprimir o parágrafo 5o. do atual Art. 17 do projeto.

Justificativa:

O dispositivo – além de constituir matéria mais própria de Lei ordinária, ou, no máximo, Lei Complementar – ameaça converter-se numa brecha onde o Estado poderá infiltrar práticas censórias incompatíveis com um verdadeiro regime democrático, contrariando, ainda, até o disposto expressamente no parágrafo 2º desse mesmo artigo.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00058 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

Texto:

Dê-se a seguinte redação aos parágrafos 3o., 4o. e 5o. do artigo 17:
"Art. 17

§ 3o. Os partidos políticos terão direito à utilização gratuita do rádio e da televisão nos termos estabelecidos em lei.

§ 4o. Não serão toleradas a propaganda de guerra ou veiculação de preconceitos de religião, raça ou classe.

§ 5o. A lei criará mecanismos de defesa do consumidor contra a propaganda enganosa e produtos nocivos à saúde."

Justificativa:

A ampliação do parágrafo 3º parece-nos excessiva. A manutenção do sistema atual, conferindo aos partidos políticos este direito é conveniente.

Parecer:

Acatado parcialmente no mérito.

EMENDA:00059 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

RODRIGUES PALMA (PMDB/MT)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao § 3o. do art. 17 do anteprojeto:

"Os partidos políticos têm direito a utilização gratuita do rádio e da televisão, segundo critérios a serem definidos em lei".

Justificativa:

Pela natureza jurídica das concessões de rádio e TV é plenamente aceitável a utilização gratuita do seu espaço, dentro de limites razoáveis, pelos partidos políticos. Porém, estender tal benefício aos sindicatos e associações populares inviabilizaria economicamente o funcionamento dessas empresas. Mais absurda, ainda, é a pretensão de obrigar a mídia impressa a publicar – gratuitamente – matérias de partidos políticos, sindicatos e associações de classe.

O benefício do uso gratuito dos meios de comunicação deve ser limitado aos partidos políticos e, apenas, no rádio e na televisão como já ocorre atualmente.

Parecer:

Acatado integralmente, no mérito.

EMENDA:00075 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ANNIBAL BARCELLOS (PFL/AP)

Texto:

Ao anteprojeto da Subcomissão de Ciências e Tecnologia e da Comunicação, dê-se ao art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17 -

§ 1o.

§ 2o.

§ 3o.

§ 4o. Não será tolerada a veiculação de preconceitos de religião, de raça, de classe ou de estereótipos sexuais.

§ 5o."

Justificativa:

O conceito de "propaganda de guerra" é muito abrangente e pode limitar as campanhas governamentais na imprensa, destinadas a promover o serviço militar como um ato da cidadania, bem como a reverência aos heróis e datas nacionais. O culto à Pátria, procedimento adotado em todos os países, não deve ser inibido na Carta Magna. Obviamente, as incitações à violência pela

imprensa deverão ser prevenidas pela legislação ordinária. Desta maneira, proponho a retirada a expressa "propaganda de guerra" do anteprojeto.

Parecer:

Acatada parcialmente, no mérito.

EMENDA:00109 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

FRANCISCO DIÓGENES (PDS/AC)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao artigo 17:

- "É livre a manifestação de pensamento, de convicção política, religiosa, ou filosófica, bem como a circulação de informações e notícias por qualquer meio.

§ 1o. A lei assegurará o direito de resposta aos cidadãos e às entidades, em todos os veículos de comunicação social.

§ 2o. O Estado não exercerá a censura, podendo a Lei estabelecer sistemas de classificação de espetáculos de diversão pública, consoante as faixas etárias, e condições especiais para apresentação de programas de entretenimento através de meios de comunicação de massa.

§ 3o. Os Partidos Políticos têm direito à utilização gratuita do rádio e da televisão segundo critério a serem definidos em lei.

§ 4o. Não serão toleradas a incitação à guerra ou a veiculação de preconceitos de religião, de raça e de classe.

§ 5o. A lei criará mecanismos pelos quais o cidadão se protegerá da propaganda enganosa e de produtos nocivos à saúde."

Justificativa:

A livre manifestação do pensamento, e convicção, e a livre circulação de informações e notícias por qualquer meio é tão fundamental na preservação de todas as demais liberdades que é indispensável garantir sua proteção contra qualquer forma de interferência.

Simultaneamente é explicitada a possibilidade do estabelecimento de legislação em qualquer nível (Federal, Estadual ou Municipal) que objetive exclusivamente respaldar os reclamos da sociedade quanto a exposição do público e espetáculos e programas de entretenimento.

O parágrafo 3º, tal como redigido na proposta da relatora, cria uma obrigação incompatível com o livre exercício de atividades eminentemente privadas, como as de imprensa e radiodifusão.

Por entendermos que os Partidos Políticos, num regime democrático, são o interprete e a arma política dos diferentes segmentos da sociedade, consideramos que somente a eles, pela relevância de sua função, deve ser assegurada a medida excepcional da gratuidade.

Não nos parece, também, que seja pertinente a inclusão no texto constitucional da expressão "estereótipos sexuais" impossível de definir como consta no parágrafo 4º. O texto proposto confere abrangência satisfatória à disposição constitucional, ao referir exclusivamente à necessidade de impedir a veiculação de preconceitos de religião, de raça e de classe.

Por seu turno, o parágrafo 5º, conforme redigido, não deve constar do texto constitucional, com o nível de detalhamento nele expresso.

Parecer:

Acatado parcialmente no § 4o do artigo 18 deste parecer.

EMENDA:00111 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JOACI GÓES (PMDB/BA)

Texto:

SUPRIMAM-SE O ARTIGO 17 E SEUS PARÁGRAFOS POR redundantes, em relação ao próprio texto do anteprojeto que em outros artigos versa sobre o mesmo assunto e em relação a proposta de outras comissões que, tematicamente, têm maior envolvimento com a matéria.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Rejeitado.

EMENDA:00119 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

HAROLDO LIMA (PC DO B/BA)

Texto:

O parágrafo 3o. do art. 17 do anteprojeto passa a seguinte redação:

"As emissoras de rádio e televisão são obrigadas a difundir gratuita e periodicamente opiniões e informações do Poder Legislativo, dos partidos políticos e organizações sindicais, profissionais e populares, na forma que a lei determinar."

Justificativa:

A formulação que propomos é mais abrangente que a contida no anteprojeto, na medida em que determina a obrigatoriedade da divulgação de informações dos partidos e organizações sindicais, profissionais e populares, bem como do Poder Legislativo, gratuita e periodicamente, e não apenas como um direito dessas associações.

Parecer:

Acatado parcialmente, no § 3o. do art. 18 deste parecer.

EMENDA:00140 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

OLÍVIO DUTRA (PT/RS)

Texto:

O parágrafo 3o. do artigo 17 do anteprojeto da relatora passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 3o. Os partidos políticos, as organizações sindicais, profissionais e comunitárias têm o direito a tempo de utilização no rádio e na televisão em horários de grande audiência pelo menos em um espaço semanal."

Os parágrafos 4o. e o 5o. do artigo 17 do anteprojeto da relatora passam a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 4o. - Os partidos políticos, as organizações sindicais, profissionais e comunitárias têm o direito nos termos da Lei a espaços nas publicações jornalísticas e a tempos de utilização no Rádio e na Televisão, de dimensão, de duração e em tudo o mais iguais aos concedidos ao Governo, bem como o direito de resposta, nos mesmos órgãos, às declarações políticas do Governo."

Parágrafo 5o. - Nos períodos eleitorais os concorrentes têm o direito a tempos de utilização no Rádio e na televisão regulares e equitativos.

Os parágrafos 4o. e 5o. do artigo 17 do anteprojeto da relatora passam a ter a numeração de 6o. e 7o., respectivamente.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Acatado parcialmente, no mérito.

EMENDA:00178 PREJUDICADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JOSÉ LINS (PFL/CE)

Texto:

Suprima-se o art. 17, parágrafo 5o., com a seguinte redação:

"Art. 17.

§ 5o. A lei criará mecanismos pelos quais o cidadão se protegerá de agressões sofridas pela promoção, nos meios de comunicação, da violência, do tabagismo, do alcoolismo, de medicamentos e outros aspectos nocivos à ética pública."

Justificativa:

O dispositivo, em que pesem os nobres propósitos que o inspiram, não adota a melhor técnica, e enseja interpretações ameaçadoras do Estado democrático, que a Constituição se propõe consagrar como repositório dos anseios e aspirações do povo brasileiro.

Não é de boa técnica por abordar hipóteses absolutamente diversas e parece deixar ao cidadão a iniciativa de acionar os meios de defesa, que faz, pois, depender de ação individual, que, ademais, reserva apenas ao cidadão, em matéria que, no entanto, classifica como nocivo à ética pública, e que, pois, atinge o indivíduo independentemente da cidadania de que é titular.

A proteção contra a violência, por exemplo, é dever do Estado que não se pode limitar apenas ao nacional no gozo dos direitos políticos.

Por outro lado, representa o dispositivo grave ameaça à liberdade de informação e porta aberta por onde poderá adentrar a censura.

Com efeito, o conceito de nocividade à ética pública é suficientemente fluido para permitir a espíritos autoritários dele se valerem para legitimar ações censórias e restringir a liberdade de informação, conquistas democráticas do povo brasileiro que não podem ser questionadas.

Assim sendo, recomenda-se a supressão do dispositivo, pois, nada acrescentando à competência do legislador ordinário, enseja, todavia que, com amparo constitucional, seja perigosamente manipulada.

Por fim, é de se ressaltar que não deve o legislador constituinte substituir o legislador ordinário, o que compreende não só o abster-se de regrar matérias não substancialmente constitucionais, como igualmente o abster-se de constrangê-lo a sobre elas legislar, notadamente sob parâmetros e conceitos não suficientemente definidos e até, como no caso, de fácil deturpação autoritária.

Parecer:

Prejudicada, por ser idêntica à proposta original.

EMENDA:00182 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ANTÔNIO DE JESUS (PMDB/GO)

Texto:

Incluir no § 4o., do art. 7o., sob o título "Da Comunicação", em seu final:

"Não serão toleradas a propaganda de guerra ou a veiculação de preconceitos de religião, de raça, de classe, de estereótipos sexuais, apologia ao uso de substância entorpecente e as emissões que sejam nocivas à formação do menor."

Justificativa

O combate ao uso de substâncias entorpecentes tem sido feito em campanha a nível mundial, dados os comprovados malefícios à saúde física e mental do ser humano. Sendo o dever do Estado a proteção ao menor, deve-se resguardá-lo de influências que possam prejudicar seu sadio desenvolvimento físico, moral, espiritual e intelectual.

EMENDA:00184 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JOÃO PAULO (PT/MG)

Texto:

Incluir entre os parágrafos do artigo 17 o seguinte:

"Toda vez que o Presidente da República, ministros de Estado e/ou qualquer autoridade usar cadeia nacional de rádio, televisão, e/ou cadeia conjunta de rádio e televisão, para fazer pronunciamento à Nação, seja de caráter político, comemorativo ou administrativo, a oposição disporá de igual tempo, logo em seguida, para contestar a palavra oficial e/ou explicitar sua posição.

I - Por oposição entende-se o partido que tenha adotado aquela postura mediante convenção nacional.

II - Se mais de um partido tiver adotado a postura de oposição, mediante convenção nacional, o tempo destinado à fala da oposição será dividido igualmente entre os mesmos.

III - O tempo poderá ser usado por um só partido, caso haja cessão, mediante autorização do presidente da Comissão Executiva Nacional dos partidos cedentes."

Justificativa:

Por hoje, pretendo que os Constituintes atentem para esta monstruosidade: pelo regime atual, herdado dos governos militares, o Presidente da República, ministros de Estado e outras autoridades, no âmbito federal, como os governadores e outras autoridades, no âmbito estadual, usam e abusam do direito de falar por uma cadeia nacional de rádio e televisão num verdadeiro exercício do monopólio da fala. Considero tal procedimento indigno de uma nação civilizada. Eis porque tomo a liberdade de apresentar esta proposta, que deverá ser inscrita no lugar próprio da futura Constituição da República.

EMENDA:00213 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

Texto:

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança, o seguinte dispositivo:

"Art. A censura prévia e espetáculos públicos, ou a programas de rádio ou telecomunicações, somente é admissível para fins de classificação, visando aos telespectadores menores de idade, e não poderá nunca importar sua supressão, ainda que parcial, do espetáculo ou programa, salvo casos de propaganda de guerra, violência ou discriminação de qualquer espécie."

Justificativa:

Na consolidação e manutenção do Estado de direito democrático, deve ser assegurada a livre expressão de todas as correntes de pensamento filosófico, científico, político e religioso, observando-se a liberdade de pensamento na sociedade pluralista que é o Brasil. Somente através da participação e expressão de todos os segmentos da sociedade brasileira, será assegurada a consolidação do Estado de direito democrático brasileiro.

Parecer:

Acatada parcialmente no par. 2o. do art. 18 da proposta de consolidação deste parecer.

EMENDA:00233 PREJUDICADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

RITA FURTADO (PFL/RO)

Texto:

"Art. 17. O exercício das atividades de imprensa, incluída a publicação e circulação de livros, jornais e periódicos, produzidos pelos meios atualmente existentes ou que venham a existir, independerá de licença ou controle de qualquer autoridade."

Justificativa:

A introdução deste dispositivo no texto constitucional impõe-se como essencial à livre manifestação de pensamento, através da imprensa e da obra literária e científica, preservando-as de ingerência mitadora à sua difusão.

Parecer:

Prejudicado.

EMENDA:00240 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

KOYU IHA (PMDB/SP)

Texto:

"Art. 17. A liberdade de manifestação do pensamento e de criação e expressão pela arte, sob qualquer forma, processo ou veiculação, não sofrerá nenhuma restrição do Estado, a qualquer título. § 1o. A lei assegurará o direito de resposta aos cidadãos e às entidades, em todos os veículos de comunicação social.

§ 2o. A ação do Estado em relação às diversões e espetáculos públicos limitar-se-á à informação ao público sobre a sua natureza, conteúdo e as faixas etárias, horários e locais em que a sua apresentação se mostre inadequada.

§ 3o. Os Partidos Políticos têm direito à utilização gratuita do rádio e da televisão segundo critérios a serem definidos em lei.

§ 4o. Não serão toleradas a propaganda de guerra ou a veiculação de preconceitos de religião, de raça e de classe.

§ 5o. A lei criará mecanismos pelos quais o cidadão se protegerá de agressões sofridas pela promoção, nos meios de comunicação, da violência e outros aspectos nocivos à saúde e à ética pública."

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Acatada na íntegra.

EMENDA:00245 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

Corrija-se, no § 5o. do art. 17, a redação da última oração, da seguinte forma:
"... e de outros aspectos nocivos à ética pública".

Justificativa:

Trata-se de correção gramatical para manter a sintaxe do período.

Parecer:

Acatada.

EMENDA:00248 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

OLÍVIO DUTRA (PT/RS)

Texto:

Supressão do Parágrafo 4o. do artigo 17.

Justificativa:

Tendo em vista que a sua manutenção cria automaticamente a Censura proibitória contrariando frontalmente os princípios democráticos que devem reger a nova Constituição.

Parecer:

Rejeitada.

FASE E

EMENDA:00232 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Ao Anteprojeto da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação dê-se ao Artigo 16 a seguinte redação:

Art. 16. - É livre qualquer manifestação de pensamento, sem que dependa de censura, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceitua, pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. Toda matéria não assinada será de responsabilidade do órgão que a divulgar. É assegurado o direito de resposta. Não serão tolerados procedimentos que atentem contra as instituições, ou promovam preconceitos de raça ou de classe.

Justificativa:

O conceito de "propaganda de guerra" é muito abrangente e pode limitar as campanhas governamentais na imprensa, destinadas a promover o serviço militar como um ato da cidadania, bem como a reverência aos heróis e datas nacionais. O culto à Pátria, procedimento adotado em

todos os países, não deve ser inibido na Carta Magna. Obviamente, as incitações à violência pela imprensa deverão ser prevenidas pela legislação ordinária. Desta maneira, proponho a retirada a expressa "propaganda de guerra" do anteprojeto.

Parecer:

Rejeitada.

A propaganda de guerra é estendida como matéria que estimule ou incite a população a um estado beligerante as veiculações cívicas e históricas não estão incluídas.

EMENDA:00309 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

LAVOISIER MAIA (PDS/RN)

Texto:

O art. 16 passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 - É livre qualquer manifestação de pensamento, sem que dependa de censura, respondendo cada um nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito à imagem. Não é permitido o anonimato. Toda matéria não assinada será de responsabilidade do órgão que a divulgue. É assegurado o direito de resposta. Não será tolerada propaganda de guerra ou procedimento que atente contra as instituições, ou promova preconceitos de raça ou classe.

Justificativa:

O direito de imagem é uma das inovações das Constituições modernas, como as de Portugal e da Espanha. Não basta assegurar legalmente o direito de resposta. Há necessidade de garantir-se, também, O DIREITO À IMAGEM, ou seja, a capacidade legal de coibir a desvirtuação da imagem do indivíduo, através de notícias escritas, falada ou televisadas.

O direito de resposta sempre é utilizado A POSTERIORI.

O direito de imagem será exercitado A PRIORI.

Isto quer dizer que, enquanto o primeiro é um direito repressivo, o segundo é preventivo.

Parecer:

Rejeitado por estabelecer preceito cujo conteúdo traz espectro de ilações que, por ser novas, ainda não são totalmente dominadas em nossa cultura. Quanto ao mérito, está atendida no direito de resposta.

EMENDA:00417 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

HÉLIO COSTA (PMDB/MG)

Texto:

Inclua-se no anteprojeto da Subcomissão da Ciência, Tecnologia e Comunicação, como Parágrafo do artigo 17, o seguinte dispositivo:

Art. Os veículos de comunicação, eletrônicos ou não, em todas as circunstâncias, são responsáveis pelo conteúdo das informações divulgadas, e responderão, perante a lei, por qualquer informação não verdadeira.

Justificativa:

São comuns em diversos órgãos de divulgação as notícias acusatórias e tendenciosas que visam exclusivamente a prejudicar determinada pessoa ou organização. É, portanto, justo que nos casos em que se provar a má fé do acusador e a falta de veracidade na informação transmitida, o veículo seja responsabilizado perante a lei.

Parecer:

Acatada Parcialmente.

EMENDA:00432 PREJUDICADA**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

Texto:

No anteprojeto da Subcomissão VIII-B, acrescente-se, após o atual Art. 17, o seguinte:
"Art. 18 Toda empresa, pública ou privada, que detenha o controle de veículo jornalístico, de qualquer espécie, instituirá e manterá em permanente funcionamento um Conselho Editorial, composto por representantes da empresa e dos profissionais de comunicação a ela funcionalmente vinculados.

"Parágrafo Único - A lei regulará a organização, composição, atribuição e funcionamento dos Conselhos Editoriais previstos neste artigo".

Justificativa:

O objetivo desta emenda é dar rigoroso tratamento constitucional a um problema vital para a integridade das estruturas institucionais, políticas, econômicas, sociais e culturais convenientes e necessárias a uma Constituição moderna para uma sociedade democrática.

A condição de única via através da qual as comunidades, as próprias nações, tomam conhecimento de si mesmas, de suas realidades, seus problemas e aspirações – fazem, cada vez mais, dos meios-de-comunicação-social jornalísticos, um instrumento e um serviço público de capital essencialidade nas sociedades contemporâneas. O fenômeno se acentua a cada dia com maior evidência e nitidez. A própria complexidade, multiplicidade, variedade e rapidez com que os acontecimentos políticos, sociais e econômicos se sucedem e até se atropelam, numa mesma unidade de espaço-tempo social, multiplicadas pela infinidade de espaços-tempos sociais que compõem a comunidade internacional de povos tão diferenciados, mas, ainda, assim, crescentemente intercomunicantes e inter-influente – expõe o homem contemporâneo a uma carga de mensagem informativas de tal forma abundante e vária que se torna verdadeiramente inassimilável, em estado bruto, pela generalidade dos indivíduos. Daí, a enorme delicadeza e força de que se revestem os meios-de-comunicação-social jornalísticos, como instrumentos especializados da sociedade, encarregados, que são, de filtrar e interpretar para os indivíduos e a comunidade mesma, os fatos capitais que formam e conduzem seus próprios destinos, individuais e coletivos.

No simples ato de filtragem com que os diversos veículos jornalísticos, de toda natureza e espécie, selecionam, na miríade de acontecimentos de cada dia, aqueles que devem ser convertidos em notícia; na maneira de elaborar essas notícias, destacando, do fato mesmo, tais ou quais de suas feições ou aspectos e negligenciando, ou até omitindo, intencionalmente ou não, feições – aspectos outros do próprio acontecimento, acaso tão ou mais relevantes que os distinguidos pelo destaque na elaboração noticiosa, assim como na forma de apresentação e no escalonamento do relevo relativo de cada notícia no contexto geral de sua veiculação – tudo isso confere ao setor do serviço público que se convencionou denominar genericamente de imprensa um poder de influência absolutamente irresistível sobre os indivíduos e as comunidades, os cidadãos e as nações, na contemporaneidade

das sociedades-de-massa que compõem o mundo atual, em que o Brasil se insere com uma presença a cada dia mais vital.

Daí, a indeclinável e inadiável necessidade de que uma legislação verdadeiramente democrática cuide de encaminhar tal poder para o uso e conveniência da própria sociedade nacional. Este é o sentido essencial e o propósito único da presente emenda: que se organize, com a necessária liberdade e consciência comunitária, o setor competente da sociedade brasileira, ao qual caberá a tarefa e a responsabilidade de mostrar e interpretar, com objetividade e exatidão, o Brasil e o mundo para os brasileiros.

Parecer:

Prejudicada pela redação do novo texto.

EMENDA:00434 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

Texto:

No anteprojeto da Subcomissão VIII-B, substitua-se o atual Art. 17 pelo seguinte:
"Art. 17 - A liberdade de manifestação do pensamento e de criação e expressão pela arte, sob qualquer forma, processo ou veiculação, não sofrerá nenhuma restrição do Estado, a qualquer título.

"§ 1o. - A lei assegurará, aos cidadãos e às entidades, o direito de resposta, em todos os veículos de comunicação social.

§ 2o. - A ação do Estado em relação às diversões e espetáculos públicos limitar-se-á à informação, ao público, sobre a sua natureza, conteúdo e as faixas etárias, horários e locais em que sua apresentação se mostre inadequada.

"§ 3o. - Os Partidos Políticos têm direito à utilização gratuita do rádio e da televisão, segundo critérios a serem definidos em lei.

"§ 4o. - Não serão toleradas propaganda de guerra ou veiculação de preconceitos de credo, de raça, de classe e de sexo".

Justificativa:

Há um duplo propósito: no conteúdo, acrescentar dois direitos democráticos fundamentais ao cidadão: na forma, dar ao texto constitucional a substância e o teor de Constituição.

Com efeito, quanto à forma, num único artigo atropelam-se, no anteprojeto, cinco períodos sobre assuntos que vão da importância da liberdade de manifestação do pensamento à obviedade de que "cada um responde pelos abusos que cometer"; do direito de resposta à simples proibição do anonimato; da proibição de propaganda de guerra e de preconceitos de raça e de classe e atentados contra as instituições à simplicidade de "toda matéria não assinada será de responsabilidade do órgão que a divulgue". Enfim, trata-se de uma salada de preceitos verdadeiramente constitucionais em promíscua mistura com tautologias próprias de regulamentos e leis ordinárias.

Quanto à substância, a emenda assegura duas garantias constitucionais de fundamental importância: a) – ao lado da liberdade de comunicação do pensamento, a liberdade de comunicação da criação artística, "sob qualquer forma, processo e veiculação", inclusive através das diversões e espetáculos públicos; b) – o direito dos Partidos Políticos à "utilização gratuita do rádio e da televisão, segundo critérios a serem definidos em lei".

Parecer:

Acatada Parcialmente.

EMENDA:00655 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se ao Artigo 17 do Anteprojeto VIII-b, a seguinte redação:

"Artigo 17 - A liberdade de manifestação do pensamento e da criação e expressão pela arte, sob qualquer forma, processo ou vinculação, não sofrerá nenhuma restrição do Estado, a qualquer título.

§ 1o. - A lei assegurará o direito de respostas aos cidadãos e à entidades, em todos os veículos de comunicação social.

§ 2o. - A ação do Estado em relação às diversões e espetáculos públicos limitar-se-á à informação ao público sobre a sua natureza, conteúdo e as faixas etárias, horários e locais em que a sua apresentação se mostre inadequada.

§ 3o. - Os Partidos Políticos têm o direito à utilização gratuita do rádio e da televisão segundo critérios a serem definidos em lei.

§ 4o. - Não serão toleradas a propaganda de guerra ou veiculação de preconceitos de religião, de raça e de classe.

§ 5o. - A lei criará mecanismos pelos quais o cidadão se protegerá de agressões sofridas pela promoção, nos meios de comunicação, da violência e outros aspectos nocivos à saúde e à etária pública."

Justificativa:

Uma verdadeira democracia se constrói com amplo intercâmbio cultural e de informações. É necessário, assim, que a Constituição garanta e regule as bases sobre as quais se darão esses intercâmbios.

A Emenda que se apresenta, carrega os elementos básicos necessários a mapear o campo, onde de desenvolverão todas as trocas e manifestações de arte, da cultura e da inteligência nacional.

Parecer:

Acatada Parcialmente.

EMENDA:00977 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

OLÍVIO DUTRA (PT/RS)

Texto:

Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação:
Subcomissão de Ciência e Tecnologia e da Comunicação

O Artigo 17 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Artigo 17 - A liberdade de manifestação do

pensamento e de criação e expressão pela arte, sob qualquer forma, processo ou veiculação, não sofrerá nenhuma restrição do Estado, a qual quer título.

§ 1o. - A lei assegurará o direito de resposta aos cidadãos e às entidades, em todos os veículos de comunicação social.

§ 2o. - A ação do estado em relação às diversões e espetáculos públicos limitar-se-á à informação ao público sobre a sua natureza, conteúdo e as faixas etárias, horários e locais em que a sua apresentação se mostre inadequada.

§ 3o. - Os partidos políticos, as organizações sindicais, profissionais e comunitárias têm direito a tempos de utilização no rádio e na televisão em horários de grande audiência pelo menos em um espaço semanal.

§ 4o. - Os partidos políticos, as organizações sindicais, profissionais e comunitários têm o direito nos termos da lei a espaços nas publicações jornalísticas e a tempos de utilização no rádio e na televisão, de dimensão, de duração e em tudo o mais iguais aos concedidos ao Governo, bem como o direito de respostas, nos mesmos órgãos, às declarações políticas do Governo.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Acatada Parcialmente.

EMENDA:01005 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

Texto:

À Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
EMENDA ADITIVA

Art. 18. A liberdade de manifestação do pensamento e da criação e expressão pela arte, sob qualquer forma, processo ou vinculação, não sofrerá nenhuma restrição do Estado, a qualquer título.

§ 1o. A lei assegurará o direito de resposta aos cidadãos e às entidades em todos os veículos de comunicação social, instituindo mecanismos de proteção diante de agressões sofridas pela promoção da violência e outros aspectos nocivos à saúde e à ética pública através dos meios de comunicação.

§ 2o. A ação do Estado em relação às diversões e espetáculos públicos limitar-se-á à informação ao público sobre a sua natureza, conteúdo e as faixas, etárias, horários e locais em que a sua apresentação se mostre inadequada.

§ 3o. Os Partidos Políticos têm o direito à utilização gratuita do rádio e da televisão

segundo critérios a serem definidos em lei.
§ 4o. Não serão tolerados a propaganda de guerra ou a veiculação de preconceitos de religião de raça e de classe.

Justificativa:

Em seus traços essenciais, estamos reproduzindo a formulação contida no parecer original da relatora-deputada-constituente Cristina Tavares. Pela sua clareza, essa proposta assegura a plena liberdade de expressão, atribuindo ao Estado o papel de assegurá-la e retirando-lhe o recurso às medidas de coerção.

Parecer:

Acatada na íntegra, com outra redação.

FASE G

EMENDA:00018 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

CARLOS ALBERTO (PTB/RN)

Texto:

DA COMUNICAÇÃO

Art. 45 - É vedada a propaganda de guerra ou veiculação de preconceitos de raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, idade, classe, deficiência física ou mental ou qualquer particularidade ou condição.

Justificativa:

O princípio de isonomia, o conceito de que as diferenças entre os cidadãos não devem determinar desigualdades, deve ser reafirmado também na área de comunicação.

É reconhecido o poder dos meios de comunicação social na formação do imaginário coletivo, na manutenção da ideologia dominante, na democratização da informação. Para a sociedade nova que desejamos construir, a Constituição que está sendo elaborada deverá se constituir em instrumento de transformação social e contemplar dispositivos para a área de comunicação que contribuem para a alteração da situação das desigualdades na sociedade brasileira.

Parecer:

Acatada na íntegra.

Aprovada.

EMENDA:00036 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

BENEDITA DA SILVA (PT/RJ)

Texto:

Da Comunicação

Art. 45 - § 2o. - É vedada a propaganda de guerra ou veiculação de preconceitos de raça, cor,

sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, idade, classe, deficiência física ou mental ou qualquer particularidade ou condição.

Justificativa

O princípio de isonomia, o conceito de que as diferenças entre os cidadãos não devem determinar desigualdades, deve ser reafirmado também na área de comunicação.

É reconhecido o poder dos meios de comunicação social na formação do imaginário coletivo, na manutenção da ideologia dominante, na democratização da informação. Para a sociedade nova que desejamos construir, a Constituição que está sendo elaborada deverá se constituir em instrumento de transformação social e contemplar dispositivos para a área de comunicação que contribuem para a alteração da situação das desigualdades na sociedade brasileira.

Parecer:

Acatada na íntegra.

Aprovada.

EMENDA:00042 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

RITA CAMATA (PMDB/ES)

Texto:

Art. 45 - Parágrafo 2o.

Sugere-se a supressão do mencionado parágrafo 2o.

Justificativa:

Considerando que a censura proibitiva desde a sua oficialização através do DIP – Departamento de Imprensa e Propaganda, do Estado Novo, provocou uma perda inestimável a cultura brasileira.

Considerando que pós-64 a Polícia Federal assumiu para si a responsabilidade da censura, tornando a cultura e o artista como “casos de polícia” e, em nome da ordem promoveu uma verdadeira caça àqueles que, por seu direito inalienável, expressavam seu pensamento.

Considerando que a Nova Constituição, que ora se escreve, tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil e, conseqüentemente, ao aprofundamento e real garantia das instituições democráticas.

Considerando-se, ainda, que qualquer tentativa de impedimento da manifestação do pensamento vem ferir frontalmente a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM, da qual o Brasil é um dos signatários.

Considerando-se, por fim, que a manutenção “in totum” do referido parágrafo abre um precedente à censura proibitiva.

JUSTIFICA-SE TAL EMENDA supressiva por considerar que sua manutenção fere os princípios de liberdade contidos no mesmo parágrafo e em artigos de várias outras Comissões Temáticas. Ficando cada um responsável, de conformidade com a Lei, pelos abusos que cometer.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00068 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

LÍDICE DA MATA (PC DO B/BA)

Texto:

Art. 45 - § 2o. - É vedada a propaganda de guerra ou veiculação de preconceitos de raça, cor,

sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, idade, classe, deficiência física ou mental ou qualquer particularidade ou condição.

Justificativa

O princípio de isonomia, o conceito de que as diferenças entre os cidadãos não devem determinar desigualdades, deve ser reafirmado também na área de comunicação.

É reconhecido o poder dos meios de comunicação social na formação do imaginário coletivo, na manutenção da ideologia dominante, na democratização da informação. Para a sociedade nova que desejamos construir, a Constituição que está sendo elaborada deverá se constituir em instrumento de transformação social e contemplar dispositivos para a área de comunicação que contribuem para a alteração da situação das desigualdades na sociedade brasileira.

Parecer:

Acatada no mérito.
Aprovada parcialmente.

EMENDA:00079 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

HÉLIO COSTA (PMDB/MG)

Texto:

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:
Os veículos de comunicação, eletrônicos ou não, em todas as circunstâncias, são responsáveis pelo conteúdo das informações divulgadas, e responderão, perante a lei, por qualquer informação não verdadeira.

Justificativa:

São comuns em diversos órgãos de divulgação as notícias acusatórias e tendenciosas que visam exclusivamente a prejudicar determinada pessoa ou organização. É, portanto, justo que nos casos em que se provar a má fé do acusador e a falta de veracidade na informação transmitida, o veículo seja responsabilizado perante a lei.

Parecer:

Acatada parcialmente no "caput" do art. 45.

EMENDA:00160 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JOSÉ FERNANDES (PDT/AM)

Texto:

Suprima-se o § 2o. do Art. 45.

Justificativa:

A matéria regulada no parágrafo; que se propõe suprimir, está mais amplamente tratada e disciplinada, no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivas.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00162 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

MOEMA SÃO THIAGO (PDT/CE)

Texto:

DA COMUNICAÇÃO

Art. 45 - § 2o. É vedada a propaganda de guerra ou veiculação de preconceitos de raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, idade, classe, deficiência física ou mental ou qualquer particularidade ou condição.

Justificativa

O princípio de isonomia, o conceito de que as diferenças entre os cidadãos não devem determinar desigualdades, deve ser reafirmado também na área de comunicação.

É reconhecido o poder dos meios de comunicação social na formação do imaginário coletivo, na manutenção da ideologia dominante, na democratização da informação. Para a sociedade nova que desejamos construir, a Constituição que está sendo elaborada deverá se constituir em instrumento de transformação social e contemplar dispositivos para a área de comunicação que contribuem para a alteração da situação das desigualdades na sociedade brasileira.

Parecer:

Acatada no mérito.
Aprovada parcialmente.

EMENDA:00173 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)

Texto:

Art. A lei disporá sobre a proibição de exibir, expor ou transmitir, por qualquer meio, figuras e imagens de crimes violentos e de seus autores.

Justificativa:

Pretendemos, com esta iniciativa, que, pela via constitucional, fique proibido exibir, expor ou transmitir, por qualquer meio, figuras e imagens de crimes violentos e de seus autores, como forma de proteger a sociedade contra os danos morais e psicológicos que tais práticas ocasionam. Consideramos necessária a adoção da providência aqui alvitrada por configurar medida de legítima defesa social, já que as práticas que pretendemos ver abolidas se manifestem de forma pública, o que, portanto, enseja a sua contenção sem que se questione qualquer tipo de censura a manifestações culturais.

É suficiente anotar, em abono da medida propugnada, que quando as manifestações que exteriorizam crimes violentos são promovidos em recintos fechados – como nos casos de teatro etc..., nada podemos ter a opor, já que as pessoas que para lá se dirigem, além de possuírem idade compatível com a natureza do espetáculo, assistem-no de forma espontânea.

Tal já não ocorre com jornais e revistas expostos em bancas de jornais e com as transmissões de televisão, eis que no primeiro caso a sua exibição é pública e na segunda hipótese há a invasão do lar do telespectador pela emissora, configurando, portanto, a legítima defesa social a que nos referimos.

Parecer:

Acatada, parcialmente no parágrafo 3º do art. 45.

EMENDA:00179 PREJUDICADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

UBIRATAN SPINELLI (PDS/MT)

Texto:

Acrescente-se parágrafo ao art. 42 do substitutivo do relator:

Art. 42.

§ 3o. A propaganda comercial independe de censura, respondendo cada qual, na forma da lei, pelos abusos que cometer.

A sociedade libertária e aberta implica, obrigatoriamente, a divulgação ampla e desinibida das opções que tem os cidadãos para escolha dos produtos que atendem suas necessidades. A competição de mercado, ademais, leva a melhores preços e condições para o consumidor. Por isso mesmo, a emenda que se propõe.

Justificativa:

A sociedade libertária e aberta implica, obrigatoriamente, a divulgação ampla e desinibida das opções que tem os cidadãos para escolha dos produtos que atendem suas necessidades. A competição de mercado, ademais, leva a melhores preços e condições para o consumidor. Por isso mesmo, a emenda que se propõe.

Parecer:

Prejudicada por se tratar de matéria que será objeto de lei ordinária.

EMENDA:00268 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ROBERTO AUGUSTO (PTB/RJ)

Texto:

Dê-se ao art. 45 - parágrafo 2o. a seguinte redação:

Art. 45 -

Parágrafo 2o. - É vedada a propaganda de guerra ou veiculações de preconceitos que atentem contra a moral e os bons costumes.

Justificativa

O parágrafo não deixa claro o cerne de seu objetivo. Se coibir a possibilidade de propaganda que incite a guerra (sem esclarecer em que circunstancia ou qualidade) ou se pretende igualar a disseminação de atividades religiosas como se fora para se difundir preceitos de guerra.

Portanto a não aceitação da redação nos termos em que foi proposta tem sua razão de ser para objetivar-se que se vede a possibilidade da propaganda de guerra de conquista ou veiculações de toda ordem que vise atentar contra a moral e os bons costumes.

Parecer:

Acatada no mérito.
Aprovada parcialmente.

EMENDA:00287 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

RAIMUNDO BEZERRA (PMDB/CE)

Texto:

Ao Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação dê-se ao parágrafo 2o. do Artigo 45 a seguinte redação:

"§ 2o. - É vedada a veiculação de manifestações atentatórias às instituições e de preconceitos de religião, de raça ou de classe".

Justificativa:

O conceito de "propaganda de guerra" é muito abrangente e não está claramente estabelecido, o que pode dar margem a que se procure limitar as campanhas governamentais na imprensa, destinadas a promover o serviço militar como um ato de cidadania, bem como o reverenciar os heróis e datas nacionais ligadas a guerras passadas. No caso do País ser agredido ou se afigurar uma situação de crise internacional ou de ameaça de invasão do território nacional, o Estado terá que recorrer ao chamamento dos seus cidadãos a defendê-lo da agressão externa.

O culto à Pátria, procedimento adotado em todos os países, não deve ser inibido na Carta Magna. A lei ordinária, contudo, preverá a coibição às incitações à violência, através dos meios de comunicação.

Parecer:

Acatada no mérito.
Aprovada parcialmente.

EMENDA:00342 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

EUNICE MICHILES (PFL/AM)

Texto:

Suprima-se o § 2o. do Art. 45.

Justificativa:

A matéria regulada no parágrafo, que se propõe suprimir, está mais amplamente tratada e disciplinada, no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivas.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00372 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

Texto:

Suprima-se o § 2o. do art. 45.

Justificativa:

A matéria regulada no parágrafo, que se propõe suprimir, está mais amplamente tratada e disciplina, no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivos.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00406 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

PAULO MARQUES (PFL/PE)

Texto:

Emenda supressiva e aditiva.

Suprima-se o parágrafo 2o. do artigo 42, substituindo-o pela seguinte redação:

"É livre qualquer manifestação de pensamento, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar pelos abusos que cometer".

O artigo terá a seguinte redação definitiva:

"Artigo 42 - A lei não restringirá a liberdade de imprensa exercida em qualquer meio de comunicação.

§ 1o. - A publicação no veículo impresso de comunicação não depende licença de autoridade.

§ 2o. - É livre manifestação de pensamento, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei apresentar pelos abusos que cometer".

Justificativa

A substituição proposta supre a lacuna com a supressão do artigo 20 e parágrafo. Torna o texto breve e abrangente, como soe ser ao mandamento constitucional.

Simultaneamente evita que o parágrafo suprimido contrarie o "caput". A liberdade é indivisível. Nada impede que os profissionais de imprensa tenham seus próprios órgãos. Da mesma forma assegura a liberdade editorial sem a qual o pluralismo almejado inexistirá.

Qualquer outro propósito é antidemocrático.

Parecer:

Acatada no caput do art. 45.

Aprovada.

EMENDA:00409 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

PAULO MARQUES (PFL/PE)

Texto:

Emenda modificativa ao Artigo 45.

Dê-se ao § 3o. do art. 45 a seguinte redação:

§ 3o. - A lei regulará a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco e bebidas alcoólicas em todo o Território Nacional", ficando o artigo 45 com a seguinte redação:

"Art. 45 - É livre qualquer manifestação de arte, informação ou pensamento, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer.

§ 1o. - É assegurado o direito de resposta a pessoas físicas e jurídicas, em todos os meios de comunicação.

§ 2o. - É vedada a propaganda de guerra ou veiculação de preconceitos de religião, de raça e de classes.

§ 3o. - A lei regulará a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco e bebidas alcoólicas em todo o Território Nacional."

Justificativa

A tortuosa redação do parágrafo terceiro, que havia sido eliminada pela subcomissão, volta a incomodar o texto constitucional

A sua redação implica uma verdadeira legitimação da censura ao falar de "ética pública" e em "outros aspectos". A redação aqui, proposta é clara, linear e definitiva, excludente de qualquer possibilidade de censura.

Parecer:

Acatado no mérito.

EMENDA:00455 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ENOC VIEIRA (PFL/MA)

Texto:

Suprima-se o § 2o. do Art. 45.

Justificativa:

A matéria regulada no parágrafo, que se propõe suprimir, está mais amplamente tratada e disciplinada, no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivas.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00527 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)

Texto:

Art. 45. § 2o.

Sugere-se a supressão do mencionado § 2o.

Justificativa:

Considerando que a censura proibitiva desde a sua oficialização através do DIP – Departamento de Imprensa e Propaganda, do Estado Novo, provocou uma perda inestimável a cultura brasileira.

Considerando que pós-64 a Polícia Federal assumiu para si a responsabilidade da censura, tornando a cultura e o artista como "casos de polícia" e, em nome da ordem promoveu uma verdadeira caça àqueles que, por seu direito inalienável, expressavam seu pensamento.

Considerando que a Nova Constituição, que ora se escreve, tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil e, conseqüentemente, ao aprofundamento e real garantia das instituições democráticas.

Considerando-se, ainda, que qualquer tentativa de impedimento da manifestação do pensamento vem ferir frontalmente a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM, da qual o Brasil é um dos signatários.

Considerando-se, por fim, que a manutenção "in totum" do referido parágrafo abre um precedente à censura proibitiva.

JUSTIFICA-SE TAL EMENDA supressiva por considerar que sua manutenção fere os princípios de liberdade contidos no mesmo parágrafo e em artigos de várias outras Comissões Temáticas. Ficando cada um responsável, de conformidade com a Lei, pelos abusos que cometer.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00643 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

DOMINGOS LEONELLI (PMDB/BA)

Texto:

Art. 45 - Dê-se ao § 1o. do art. 45 a seguinte redação:
§ 1o. - É assegurado o direito de resposta imediato e gratuito a pessoas físicas ou jurídicas em relação a publicação de matéria editorial ou veiculada mediante pagamento, em qualquer meio de comunicação.

Justificativa:

O direito de resposta é um dos poucos antídotos eficazes contra o terrível poder dos grandes congelamentos dos meios de comunicação.

Não é difícil avaliar o sentimento de desespero, de impotência e de amargura de que é possuído o indivíduo acusado injustamente, desonrado, moralmente massacrado por um poderoso meio de comunicação de massa.

A legislação ordinária de maneira pacífica submissa, esses meios assegura a resposta a matéria editorial. Mas quanto a matéria é ofensiva é paga? Se o ofendido não dispuser de recursos fica sem resposta.

Consideremos essencial fixar com clareza e concretude este direito de resposta imediato e gratuito da Nova Constituição.

Parecer:

Acatado no mérito.

EMENDA:00648 PREJUDICADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Emenda ao art. 45.

Acrescente ao art. 45 o seguinte parágrafo:

§ 4o. - O noticiário, através do veículo de comunicação, mencionados no art. 44, quando disser respeito as campanhas eleitorais deverá ser na medida do possível equitativo e descritivo em relação aos candidatos na forma da Lei.

Justificativa:

A importância política da TV é inquestionável a sua presença pode ter sempre um sentido político.

Daí a emenda proposta, pois, se participar das campanhas sua força será decisiva nos resultados, o que é injusto.

Parecer:

Prejudicado por tratar-se de matéria que será objeto de legislação ordinária.

EMENDA:00651 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

Texto:

Sugere-se a supressão do parágrafo 2o., do art. 45.

Justificativa:

Considerando que a censura proibitiva desde a sua oficialização através do DIP – Departamento de Imprensa e Propaganda, do Estado Novo, provocou uma perda inestimável a cultura brasileira. Considerando que pós-64 a Polícia Federal assumiu para si a responsabilidade da censura, tornando a cultura e o artista como “casos de polícia” e, em nome da ordem promoveu uma verdadeira caça àqueles que, por seu direito inalienável, expressavam seu pensamento. Considerando que a Nova Constituição, que ora se escreve, tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil e, conseqüentemente, ao aprofundamento e real garantia das instituições democráticas. Considerando-se, ainda, que qualquer tentativa de impedimento da manifestação do pensamento vem ferir frontalmente a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM, da qual o Brasil é um dos signatários. Considerando-se, por fim, que a manutenção “in totum” do referido parágrafo abre um precedente à censura proibitiva. JUSTIFICA-SE TAL EMENDA supressiva por considerar que sua manutenção fere os princípios de liberdade contidos no mesmo parágrafo e em artigos de várias outras Comissões Temáticas. Ficando cada um responsável, de conformidade com a Lei, pelos abusos que cometer.

Parecer:

Rejeitada

EMENDA:00652 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

Texto:

Art. 45 - § 2o. - É vedada a propaganda de guerra ou veiculação de preconceitos de qualquer natureza.

Justificativa

O princípio de isonomia, o conceito de que as diferenças entre os cidadãos não devem determinar desigualdades, deve ser reafirmado também na área de comunicação.

É reconhecido o poder dos meios de comunicação social na formação do imaginário coletivo, na manutenção da ideologia dominante, na democratização da informação. Para a sociedade nova que desejamos construir, a Constituição que está sendo elaborada deverá se constituir em instrumento de transformação social e contemplar dispositivos para a área de comunicação que contribuam para a alteração da situação das desigualdades na sociedade brasileira.

Parecer:

Acatada na íntegra.

EMENDA:00659 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

Texto:

Dá nova Redação ao § 1o, art. 45, capítulo II, do Substitutivo:)) "§ 1o. - É assegurado a pessoas físicas e jurídicas o direito de resposta a ofensas ou a informações incorretas em todos os meios de comunicação".

Justificativa:

O direito de resposta geralmente é exercido com intuito de defender a honra, a dignidade ou a reputação atingida através de ofensas ou informações incorretas publicadas ou veiculadas nos meios de comunicação.

Nossa proposta resgata parte da forma redacional contida a Alínea "A" do Inciso VI do Artigo 3º, do capítulo I do Substitutivo da Comissão da Soberania, dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, visando unificar os conteúdos de tão importantes preceitos Constitucionais.

Parecer:

Acatada no mérito.
Aprovada parcialmente.

EMENDA:00660 PREJUDICADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

Texto:

Inclua-se novo parágrafo ao art. 45 do Substitutivo, remunerando os que lhe seguem:
"§ 2o. - A resposta de que trata o parágrafo anterior far-se-á nas mesmas condições do agravo sofrido, acompanhada de retratação, sem prejuízo da indenização pelos danos causados".

Justificativa:

Torna-se importante garantir à pessoa física ou jurídica as mesmas condições do agravo sofrido em meio de comunicação, que lhe tenha atingido a honra, a dignidade ou a reputação.

Nossa proposta resgata o conteúdo da Alínea "B", Inciso VI, Artigo 3º, Capítulo I, do Substitutivo da Comissão da Soberania dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, visando unificar os conteúdos de tão importantes preceitos constitucionais.

Parecer:

Prejudicada por tratar-se de matéria a ser regulada por lei ordinária.

EMENDA:00679 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ANTÔNIO DE JESUS (PMDB/GO)

Texto:

Emenda Modificativa
Dar nova redação ao artigo 42.
"A lei não restringirá a liberdade de

imprensa, exercida em qualquer meio de comunicação, exceto para preservar os valores morais e éticos da família e da nacionalidade".

Emenda Supressiva

Suprimir os parágrafos 1o. e 2o. do artigo 42.

Justificativa

Emenda Modificativa

A liberdade de imprensa não pode se situar acima dos valores morais e éticos eleitos pela sociedade onde aquela exerce sua influência, sob pena de ser criado um elemento capaz de, destruí-la.

Emenda Supressiva

Os parágrafos 1º e 2º do Artigo 42 são meros reforços do Artigo 42, aplicados a casos específicos e, portanto, incompatíveis com a proposta de nova redação do "caput".

Parecer:

Acatada no mérito, a modificativa, no parágrafo 3º do art. 45 do anteprojeto.

Aprovada parcialmente.

EMENDA:00700 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

OLÍVIO DUTRA (PT/RS)

Texto:

O parágrafo 2o. do art. 42 do substitutivo passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 2o. - As empresas e entidades de comunicação organizarão Conselhos Editoriais, com a participação de seus profissionais, para o exercício da liberdade garantida no Caput deste artigo.

Justificativa:

O exercício da liberdade de imprensa através de Conselhos Editoriais é a forma mais democrática de garantir a prevalência dos interesses da coletividade nas linhas editoriais dos veículos de comunicação.

Parecer:

Acatada no mérito.

Aprovada parcialmente.

EMENDA:00722 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ERVIN BONKOSKI (PMDB/PR)

Texto:

Emenda ao Substitutivo, Capítulo II: "Da Ciência, Tecnologia e Comunicação"

Redija-se assim:

Art. 39

§ 1o. - Cada pessoa tem direito de receber e transmitir informações, ideias, arte e opinião que não atentem contra a dignidade humana e o respeito devido ao cidadão.

.....
Art. 42 - A lei não restringirá a liberdade de imprensa, exercida nos meios de comunicação de acesso controlável, exceto para proteger o direito do cidadão contra espetáculos que firam sua dignidade.

Art. 45 - São livres as manifestações de arte, informação ou pensamento que não firam a dignidade humana, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer.

Justificativa:

A Emenda visa a eliminar imposições, pouco democráticas, que obrigam o cidadão brasileiro a aceitar em seu lar, sem nenhum controle, a invasão, através da televisão e do rádio, de tudo o que qualquer grupo desejar transmitir para sua família.

Em nome da liberdade de opção, direito de todo cidadão, a censura deve existir, até o ponto de impedir os abusos que ferem a dignidade humana.

Parecer:

Acatadas no parágrafo 33 do art. 45.
Aprovadas.

EMENDA:00724 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

OLÍVIO DUTRA (PT/RS)

Texto:

O parágrafo 3o. do artigo 45 do substitutivo passa a ter a seguinte redação.

§ 3o. - Os Partidos políticos, as organizações sindicais, profissionais e comunitárias têm o direito nos termos da lei a espaços nas publicações jornalísticas e a tempos de utilização no rádio e na televisão, de dimensão, de duração e em tudo o mais iguais aos concedidos ao Governo, para responder, quando referidos, às declarações políticas do Governo.

Justificativa

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Acatada no mérito no parágrafo 1o do art. 45.
Aprovada parcialmente.

EMENDA:00729 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

OLÍVIO DUTRA (PT/RS)

Texto:

O caput do artigo 45 do Substitutivo passa a ter a seguinte redação:

§ - A liberdade de manifestação do pensamento e de criação e expressão pela arte, sob qualquer

forma, processo ou veiculação, não sofrerá nenhuma restrição do Estado, a qualquer título.

Justificativa

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00761 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

Emenda (substitutiva)

Dê-se ao art. 42 a redação seguinte:

"Art. 42. É dever dos meios de comunicação assegurar, sem censura ou manipulação, a informação a que tem direito o cidadão."

Justificativa:

Melhor esta redação que define o princípio como dever e não subordina sua aplicabilidade à elaboração de lei.

Parecer:

Acatada no mérito no artigo 40.

Aprovada parcialmente.

EMENDA:00813 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

FAUSTO ROCHA (PFL/SP)

Texto:

Dê-se ao Par. 3o. do Art. 45 a seguinte redação:

Art. 45 - A lei criará mecanismos pelos quais a pessoa se protegerá de agressões sofridas pela promoção, nos meios de comunicação, da violência e de aspectos nocivos à saúde, à ética pública, à família, ao menor e aos valores da sociedade brasileira.

Justificativa:

Esse é o grande clamor da significativa maioria da população brasileira, constituída pelos cidadãos responsáveis que desejam preservar a família e o menor, garantindo a formação de uma geração melhor e não pior do que a atual.

Parecer:

Acatada parcialmente.

EMENDA:00835 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

Texto:

O § 2o. do Art. 45 passa a ter a seguinte redação:
"§ 2o. É vedada a propaganda de guerra ou veiculação de preconceitos de religião, de raça, de sexo, e de classe."

Justificativa

O motivo é o mesmo da emenda proposta ao inciso VI do Art.2º do Substitutivo: entender à área da comunicação a salvaguarda contra qualquer discriminação sexual.

Parecer:

Acatada no mérito.
Aprovada parcialmente.

EMENDA:00859 PREJUDICADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva
Art. 45 (...)
§ 1o. É assegurado o direito de resposta a pessoas físicas e jurídicas em todos os meios de comunicação, definindo-se responsabilidades penais nos casos de transgressão, na forma que a lei determinar.

Justificativa:

O direito de resposta é uma das faces do exercício da liberdade de informação. E, por isso, deve ser assegurado em quaisquer circunstâncias, prevendo-se sanções à sua violação.

Parecer:

Prejudicada por ser matéria a ser tratada em lei ordinária.

EMENDA:00860 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva
Art. 42 (...)
§ 1o. A publicação...
§ 2o. As empresas e entidades de comunicação organizarão, com a participação de seus profissionais, o exercício da liberdade garantida no "caput" deste artigo, visando estabelecer o elenco de procedimentos éticos a serem observados.

Justificativa:

Afastada a possibilidade de qualquer constrangimento ao exercício da liberdade de informação, incumbe aos veículos de comunicação zelar, com o concurso de seus profissionais, para que essa prática democrática se realize, na sua plenitude, em relação ao público de sorte que os diferentes segmentos da sociedade tenham acesso aos meios de informação.

Parecer:

Acatada no mérito, vez que o texto está contemplado no art. 40.
Aprovada parcialmente.

FASES J e K

EMENDA:00328 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ENOC VIEIRA (PFL/MA)

Texto:

Dar ao artigo 409 a seguinte redação,
suprimindo-se o parágrafo único do artigo 410 do anteprojeto:

Art. 409. A lei criará mecanismos de defesa da pessoa contra a promoção, pelos meios de comunicação, inclusive através da propaganda sob qualquer forma, de violência e demais tipos de agressão à família, ao menor, à ética pública e à saúde.

Justificativa

Com efeito, cabe à Lei identificar as diferentes modalidades de agressão à família, ao menor, à ética pública e à saúde, para, criando os mecanismos de defesa, coibir os abusos eventualmente cometidos pelos meios de comunicação.

Assim, a redação ora proposta além de corrigir incoerência técnica entre o artigo 409 e o § único do artigo 410, encontra amparo no espírito da Comissão de Sistematização, buscando um texto mais sintético, claro e objetivo.

Parecer:

Propõe integrar o parágrafo único do art. 410 ao caput do art. 409.
A redação dada, não integra todos os elementos dos dois textos, deixando de contemplar as explicitações feitas no parágrafo do art. 410. Decide o relator, pelo que se acaba de expor, pelo não acolhimento.

EMENDA:00384 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERALDO TRINDADE (PFL/AP)

Texto:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: Parágrafo Único do Art. 410

Suprima-se do Anteprojeto:

O Parágrafo Único do Art. 410: "É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos".

Justificativa

Quanto aos medicamentos e formas de tratamento, acreditamos que os veículos de comunicação desempenham papel relevante na sua divulgação, independentemente de questões ligadas a uma

possível influência do poder econômico de determinado fabricante na comunicação de massa ou de atividades que possam estar vinculadas ao charlatanismo, para o caso de tratamento.

Formas de tratamento e medicamento novos podem ser objeto de ampla campanha nos veículos de comunicação, até mesmo com incentivo governamental. Lembramos o caso de vacinações ou do uso de medicamentos para tratamentos de novas doenças (a exemplo da AIDS), como exemplo.

Os outros itens podem ser disciplinados pela lei ordinária.

EMENDA:00549 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

Emenda Substitutiva.

Dispositivo emendado: parágrafo único do art. 404.

Dê-se ao parágrafo único do art. 404 a redação seguinte:

"Os meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio, oligopólio, ou qualquer outra forma de controle do mercado ou da audiência, por parte de empresas privadas ou entidades do Estado, excetuado o disposto no art. 40."

Justificativa

A redação proposta é mais ampla e atende melhormente a intenção do Anteprojeto.

EMENDA:00550 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

Emenda aditiva.

Inclua-se no Capítulo V do Título X um artigo com a seguinte redação:

"Art. É dever dos meios de comunicação assegurar, sem censura ou manipulação, a informação a que tem direito o cidadão."

Justificativa:

A redação proposta é mais ampla e atende melhormente a intenção do Anteprojeto.

EMENDA:00599 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAES LANDIM (PFL/PI)

Texto:

Suprima-se o Parágrafo Único do Artigo 410.

Justificativa:

O parágrafo único do artigo 410 veda "...a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos".

O objetivo da Comissão de Sistematização, no entender do Relator, é a "...eliminação de conflitos e superposições... com vistas a dar coerência e consistência aos trabalhos das diversas Comissões Temáticas".

A supressão pretendida visa, precipuamente, eliminar a superposição de dispositivos, de maneira a possibilitar que o texto final seja conciso, sem repetições e, sobretudo, objetivo.

A alínea C, do inciso IX, do artigo 18 confere às Associações, Sindicatos e Grupos da população a legitimidade para o "controle e a fiscalização de suprimentos, estocagens, preços e qualidade dos bens e serviços de consumo".

Por seu turno, a alínea D do mesmo artigo (18, IX) remete à Lei Complementar a instituição do Código de Defesa do Consumidor, que dentre muitos pontos regulamentará a propaganda fraudulenta, os comportamentos anti-sociais, a divulgação de produtos perigosos ou nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Portanto, o parágrafo único do art. 410, a prevalecer, caracterizará uma redundância, posto que a matéria deverá constar do Código de Defesa do Consumidor, cabendo às Associações, Sindicatos e organizações populares a fiscalização e controle da "qualidade dos bens e serviços de consumo".

EMENDA:00600 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAES LANDIM (PFL/PI)

Texto:

No art. 410, suprima-se o parágrafo único.

Justificativa:

Dispõe o parágrafo: "é vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos".

O parágrafo único do art. 410 é redundante em face do que dispõe o art. 409, de acordo com o qual "a lei criará mecanismos de defesa da pessoa contra a promoção, pelos meios de comunicação, (...) (de) formas de agressão (...) à saúde". Destarte, desnecessária a referência à propaganda comercial de produtos específicos. O art. 409 é mais genérico, conferindo à lei posterior do Congresso Nacional mais discricção e espaço de regulamentação, o que é mais próprio fora do texto constitucional. A emenda enseja, por fim, melhor sistematização do anteprojeto.

EMENDA:00797 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

Texto:

No Caput V, Art. 410:

Suprimir o Parágrafo único.

Justificativa:

Há duas ordens de razões que contraindicam a inclusão do assunto na Constituição:

1ª) A matéria versa sobre assuntos eminentemente conjunturais e passíveis de reformulação ao longo do tempo, pela inclusão de novos itens ou supressão de alguns dos citados; e

2ª) A melhor forma de proteção da população é o esclarecimento, e não a proibição.

Considero que a regulamentação de propaganda deve ser objeto da legislação ordinária.

EMENDA:00801 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprimir o parágrafo único do Art. 410.

Justificativa:

Esse parágrafo veda a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos. O assunto é de natureza conjuntural e deve ser tratado a nível de legislação ordinária, ouvido, inclusive o Congresso Nacional. A proibição a nível constitucional, a nosso ver, constitui aberração com características demagógicas e de eficácia duvidosa, uma vez que será fatalmente contornado por novas formas criativas de propaganda, por representar interesses financeiros de vulto na economia nacional.

EMENDA:00956 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JONAS PINHEIRO (PFL/MT)

Texto:

Suprima-se o parágrafo único do artigo 410.

O parágrafo único do artigo 410 tem a seguinte redação:

"Parágrafo único. É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos".

Justificativa:

A alínea "d", do inciso IV, do artigo 13 assegura "...a livre manifestação individual do pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de ideias filosóficas, políticas e de ideologias, vedado o anonimato e excluídas as que incitem a violência e defendam discriminações de qualquer natureza". Assim, nos termos do dispositivo supracitado, toda e qualquer manifestação que estimule a violência e discriminações de qualquer natureza estaria sujeita a controle feito, evidentemente, "a posteriori". Pode-se inferir, por via de consequência, que as demais formas de manifestação, inclusive a propaganda comercial, quando não incitarem a violência e a discriminação estariam permitidas. Há incoerência visível entre o princípio estabelecido na alínea "d", do inciso IV, do artigo 13 e a proibição contida no parágrafo único do artigo 410, devendo este último dispositivo ser suprimido para restaurar o equilíbrio da ordem Constitucional.

EMENDA:00960 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DARCY POZZA (PDS/RS)

Texto:

Suprima-se o parágrafo único do artigo 410.

Justificativa:

O parágrafo único do art. 410 proíbe "a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos".

A vedação da propaganda comercial acima estabelecida conflita-se com o que dispõe o art. 405 ("É assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade..."), pois o amplo exercício da liberdade jamais poderia ser alcançado se a própria constituição impõe limites aos meios de comunicação. Ademais, se a Política Nacional de Comunicação, dentre outros, deve pautar-se na "pluralidade e descentralização", é evidente que o § único do artigo 410 não poderá prevalecer, sob pena de tornar inconsistente os dispositivos acima mencionados.

EMENDA:00980 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DARCY POZZA (PDS/RS)

Texto:

Excluir no Título IX, da Ordem Social, Capítulo V, da Comunicação, o art. 410 e seu parágrafo único.

Justificativa:

Diz o Artigo 410 e sei parágrafo único:

- O Estado implementará medidas que levem à adaptação progressiva dos meios de comunicação, a fim de permitir que as pessoas portadoras de deficiência sensorial e da fala tenham acesso à informação e à comunicação;

- É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

Não é responsabilidade do Estado imiscuir-se nos meios de comunicação, salvo naqueles que são de sua propriedade e devem, de fato, atender às minorias. A experiência mostra que os deficientes vêm sendo atendidos por veículos alternativos, o que se justifica até mesmo como meio de atender a todos os segmentos da sociedade. Não é matéria constitucional, no entanto, cuidar de um pequeno aspecto de conteúdo dos meios de comunicação, ficando-se, inclusive, com a sensação de que as editoras serão obrigadas, com ou sem mercado, a editar livros em Braille.

O parágrafo único é feito de boas intenções e fora da realidade. As fábricas de tabaco, remédios e bebidas alcoólicas funcionam dentro da lei, empregam pessoas, pagam impostos e devem ter o direito de circular com suas mercadorias. No caso dos serviços de saúde, o próprio texto do anteprojeto estabelece que os setores privados de atendimento médico devem funcionar como complemento do oferecido pelo setor público. Para existirem necessitarão de publicidade, para a venda do que oferecem aqueles que comprem os seus serviços.

A Constituição não deve descer a minudências. Deve, isto sim, estabelecer os princípios de defesa da saúde, em termos amplos, sem a pequenez das vedações que são o princípio de todo o autoritarismo.

É a justificativa.

EMENDA:01187 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: Artigo 405, "caput"

Suprima-se o "caput" do artigo 405, do anteprojeto, transportando-se para o artigo 13, IV, "e".

Justificativa:

O dispositivo adapta-se melhor à parte Dos Direitos Individuais, não se justificando constar esparsamente do texto quando existe uma parte própria para tanto.

Parecer:

Propõe o transporte do artigo para o Artigo 13, IV, "e".

O inciso acima referido fala das "liberdades" e a alínea versa sobre espetáculos públicos e programas de rádio e televisão.

Entende-se que há, entre os dois textos, uma distinção nítida: no art. 13, fala-se do "receptor" e suas liberdades e garantias; já no art. 405, fala-se do direito de informar, razão porque o relator opta por não acolher a emenda.

EMENDA:01188 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: Artigo 405, parágrafo único.

Altere-se o parágrafo único do artigo, o qual passa a ser apenas o Artigo 405, inexistindo "caput" sem §§, face a remessa do "caput" para o capítulo dos Direitos Individuais.

Justificativa:

Com a remessa do caput do artigo para a parte referente aos direitos individuais (Art. 13, IV, "e"), suprime-se o parágrafo único e passe-se o dispositivo para o artigo 405, isolado.

Parecer:

Transforma o parágrafo único em artigo, uma vez que sugeriu o transporte do "caput" para o art. 13 (direitos e garantias individuais).

No caso citado, optou-se pela rejeição da modificação, acima aludida, o que prejudica a presente emenda.

EMENDA:01196 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: Artigo 409, "caput"

O "caput" do artigo 409 deverá ter a seguinte redação:

Art. 409 - A lei criará mecanismos de defesa contra a promoção da violência e outras formas de agressão à moralidade pública.

Justificativa

A emenda visa dar maior concisão e síntese ao texto, sem perda do significado geral.

Parecer:

Dá nova redação ao artigo.

A exclusão da expressão "da pessoa" enfraquece o alcance do dispositivo, que protege a criança, o jovem, o adulto, razão porque o relator propõe sua rejeição.

EMENDA:01197 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo emendado: Artigo 409, parágrafo único.

Acrescentar ao artigo 409, do anteprojeto, um parágrafo único, transportando-o do artigo 410, com a seguinte redação:

Art. 409 -

Parágrafo único. - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas e tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

Justificativa

A matéria contida neste dispositivo se relaciona com maior intimidade com o dispositivo no artigo 409, caput.

Parecer:

Propõe o transporte do parágrafo único do art. 410 para o art. 409, por ter a matéria maior intimidade com o disposto no art. 409. Pela evidência da adequação da proposta, decide o relator pelo acolhimento da proposta.

EMENDA:01198 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: 410, parágrafo único.

Suprima-se o parágrafo único do artigo 410 do anteprojeto.

Justificativa:

A matéria referida no parágrafo único relaciona-se com o artigo 40º, motivo pelo qual deve ser transportada como parágrafo único do artigo 409.

EMENDA:01219 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIRGÍLIO TÁVORA (PDS/CE)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Art. 405

Dê-se a seguinte redação ao artigo 405 do

Anteprojeto de Constituição:

Art. 405 - A lei não restringirá a liberdade de imprensa exercida em qualquer meio de comunicação.

§ 1o. - A publicação no veículo impresso de comunicação não depende de licença de autoridade.

§ 2o. - É livre manifestação de pensamento, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei apresentar pelos abusos que cometer.

Justificativa

A garantia da livre manifestação do pensamento é pressuposto básico da democracia.

O exercício dessa liberdade, entretanto pressupõe a responsabilização de que abuse deste direito.

Este são os princípios fixados neste Artigo.

Parecer:

No "Caput", o autor substitui "É assegurada" por "A lei não restringirá".

Introduz o § 2o., envolvendo mérito.

Opta-se pela rejeição, pelo fato de a forma atual ter caráter mais positivo.

EMENDA:01227 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RODRIGUES PALMA (PMDB/MT)

Texto:

Suprimir o parágrafo único do art. 410.

Justificativa:

Mesmo que a Matéria Regulada no Parágrafo Único do Art. 410 (Proibição da Propaganda Comercial) fosse de Ordem Constitucional. A proibição citada cobre os valores cuja proteção o art. defere à lei. Portanto, se o artigo 409 do anteprojeto determina que “A lei criará mecanismos de defesa da pessoa contra promoção, pelos meios de comunicação, da violência e outras formas de agressão à família, ao menor, à ética pública e à saúde”, a supressão ora proposta se faz necessária.

EMENDA:01230 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RODRIGUES PALMA (PMDB/MT)

Texto:

Emenda supressiva e modificativa.

Dispositivos emendados: arts. 404 e 405.

Suprima-se os arts. 404 e 405 do anteprojeto.

Substitua-se esses dispositivos pela redação seguinte, renumerando-se adequadamente:

Art. 404. É assegurada a liberdade de expressão em qualquer meio de comunicação, vedado o monopólio público ou privado.

Parágrafo único. Independe de licença de autoridade a publicação de veículos impressos de comunicação.

Justificativa

Os artigos 404 e 405 e seus parágrafos, dentro da melhor técnica legislativa, podem ser unificados. Mantém-se a vedação aos monopólios, quer públicos ou privados, mas retira-se do texto a expressão oligopólio, face à circunstancia de que as frequências radioelétricas são finitas e pode ocorrer, em determinados mercados, poucas opções de canais, por força da limitação técnica, sem que se verifique qualquer forma de abuso do poder econômico.

EMENDA:01238 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda modificativa para adequação do texto do anteprojeto:

1) Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 405:

Art. 405. É assegurada a liberdade de imprensa em qualquer meio de comunicação.

§ 1o. A propaganda comercial, nos meios de comunicação é livre e independente de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer,

inclusive quanto à divulgação de produtos nocivos à saúde, ao convívio social, ao meio ambiente, à formação do menor, à ética pública, na forma da lei.

2) Renumere-se o parágrafo único do art. 405 para § 2o.

3) Suprima-se o parágrafo único do art. 410.

Justificativa

A pluralidade e a descentralização, preconizadas no inciso IV, do artigo 408, para a política de comunicação nos meios eletrônicos não se restringe a estes, devendo estender-se até mesmo por definição e anteriormente aos demais meios como os jornais, revistas, periódicos e outros.

A manutenção desses princípios salutares, num regime de democracia não apenas política, mas também econômica, pressupõe a pluralidade das fontes de sustentação econômica dos veículos de comunicação, esta, na realidade atual, decorre inteiramente (nos meios eletrônicos) ou preponderantemente (nos meios impressos), da receita de publicidade.

Tanto maior ou menor será a receita de publicidade, quanto o for a aceitação do meio público. Interessa diretamente, portanto, para manter o pluralismo e a descentralização de todos os meios de comunicação (e não apenas dos eletrônicos) assegurar – tal como a liberdade de imprensa, propriamente dita – a liberdade de publicidade, com a qual a primeira é inteiramente solidária, e sem a qual não. A emenda defere ao legislador ordinário a fixação da responsabilidade dos anunciantes pelos abusos que cometeram, inclusive através de propaganda de produtos que possam afetar a saúde, o bom convívio social, ao meio ambiente, a formação do menor, a ética pública.

EMENDA:01241 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda modificativa para adequação do texto do anteprojeto:

Suprima-se o parágrafo único do art. 410.

Justificativa:

O parágrafo único do art. 410 estabelece que “É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos”.

A alínea “s”, do inciso XIX, do artigo 49 determina competir à União Federal legislar sobre “normas gerais sobre produção e consumo”.

Sem dúvida, as normas gerais sobre produção e consumo devem refletir todas as relações inerentes a esses dois momentos (produção e consumo), notadamente a promoção e publicidade dos produtos e serviços.

Demais disso, a despeito do Relator ter se escusado “de eliminar matéria que pudesse ser reputada de nível de lei ordinária, exatamente porque polêmica tal categorização”, a alínea “S”, do inciso XIX, do artigo 49, por si só, já autoriza a supressão objetivada, remetendo para a lei de competência da União, a edição de normas gerais sobre produção e consumo.

Sob estes fundamentos, a emenda supressiva é tecnicamente adequada e, no mérito, oportuna.

EMENDA:01242 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda modificativa para adequação do texto do anteprojeto:

Suprimir o parágrafo único do art. 410.

Justificativa:

Mesmo que a Matéria Regulada no Parágrafo Único do Art. 410 (Proibição da Propaganda Comercial) fosse de Ordem Constitucional, A proibição citada cobre os valores cuja proteção o art. defere à lei. Portanto, se o artigo 409 do anteprojeto determina que “A lei criará mecanismos de defesa da pessoa contra promoção, pelos meios de comunicação, da violência e outras formas de agressão à família, ao menor, à ética pública e à saúde”, a supressão ora proposta se faz necessária.

EMENDA:01284 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: art. 410 - Parágrafo único

Dê-se, ao parágrafo único do art. 410 do

Anteprojeto, a seguinte redação:

"Parágrafo único: É vedada a propaganda comercial de medicamentos, tabaco e seus derivados, bebidas alcoólicas e agrotóxicos".

Justificativa

Suprimem-se a vedação relativa a “formas de tratamento”, por entende-la excessivamente abrangente, impedindo, até mesmo, a divulgação de novas técnicas utilizadas na prevenção, combate e eliminação de doenças que afligem a humanidade. Simples reportagens, altamente elucidativas, deixariam de poder ser apresentadas, como reflexos negativos no empreendimento de ações terapêuticas, unicamente em face da vedação constitucional, se mantida a redação contida no Substitutivo. É sabido que a “mens” do legislador não seria tão abrangente. Por isso, entendo melhor impedir que o benefício intentado acabe por se tornar em malefício para a população.

Inclui-se, por outro lado, a expressão “seus derivados”, relativamente a tabaco, a fim de explicitar a vedação da propaganda de cigarros, charutos, etc.

EMENDA:01321 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUÍS EDUARDO (PFL/BA)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: Artigo 405 e seu parágrafo único.

O artigo 405 e seu Parágrafo Único passam a ter a seguinte redação:

Art. 405 - É assegurada a liberdade de expressão em qualquer meio de comunicação.

Parágrafo Único - A publicação de veículo de comunicação não depende de licença de autoridade.

Justificativa

Esta emenda abrange tanto o corpo do artigo, como o texto do parágrafo. Com ela, permutamos a palavra “imprensa” por “expressão”: a liberdade de imprensa se torna liberdade de expressão. Desta forma, dá-se maior alcance ao dispositivo. A seguir, no parágrafo único, retiramos a palavra “impresso”. Vejamos: veículo impresso de comunicação passa a veículo de comunicação, alcançando maior abrangência. Por fim, entendemos que o texto constitucional deve ser abrangente.

Parecer:

Permuta a expressão "liberdade de imprensa" por "liberdade de expressão".

No parágrafo único, substitui a expressão "veículo impresso de comunicação" por "veículo de comunicação", retirando o termo "impresso".
Técnicamente, há outros veículos de comunicação que podem ser não impressos, tais como fitas magnéticas e disquetes de computador, além dos microfilmes.
Ao se referir aos impressos, está-se pensando em revistas, jornais, livros, cartazes etc. Quanto aos demais, poderão ser passíveis de restrição, razão porque decide-se pela rejeição.

EMENDA:01350 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Substitutiva

Art. 411 - A liberdade de manifestação do pensamento e de criação e expressão pela arte, sob qualquer forma, processo ou vinculação, não sofrerá nenhuma restrição do Estado, a qualquer título.

§ 1o. A lei assegurará o direito de resposta aos cidadãos e a entidades, em todos os veículos de comunicação social.

§ 2o.- A ação do Estado em relação às diversões e espetáculos públicos limitar-se- à informação ao público sobre a sua natureza, conteúdo e as faixas etárias, horários e locais em que a sua apresentação se mostre inadequada.

§ 3o.- Os Partidos Políticos têm o direito à utilização gratuita do rádio e da televisão segundo critérios a serem definidos em lei.

§ 4o. Não serão toleradas a propaganda de guerra ou a veiculação de preconceitos de religião, de raça e de classe.

§ 5o. - A lei criará mecanismos pelos quais o cidadão se protegerá de agressões sofridas pela promoção, nos meios de comunicação, da violência e outros aspectos nocivos à saúde e à ética pública.

Justificativa

Pretende-se restaurar o que a Sociedade Civil propôs ao longo dos debates.

EMENDA:01583 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 404

O Artigo 404 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 404 - A comunicação é direito fundamental da pessoa, e a informação um bem social.

Justificativa

Optou-se, no particular, pela redação do anteprojeto, item VIII da Comissão Temática, embora não votado, porque parece mais adequado a um texto constitucional.

EMENDA:01590 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 404

Inclua-se no artigo 404 do anteprojeto o seguinte parágrafo, devendo o parágrafo único ser transformado em §1o.

Art. 404 -

§ 1º -

§ 2º - Constitui monopólio da União a exploração de serviços públicos de telecomunicações, comunicação postal, telegráfica e de dados.

Justificativa

A emenda proposta e o artigo 40 do anteprojeto da Comissão Temática que nos parece necessário para compatibilizar a proibição do monopólio do § 1º com a necessidade social de tais serviços serem monopólio da União.

EMENDA:01592 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 404, parágrafo único

O parágrafo único do artigo 404 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 404 -

Parágrafo único - Os meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem, direta ou indiretamente, seu objeto de monopólio ou oligopólios, por parte de empresas privadas ou entidades do Estado, ressalvado o disposto no § 2o. deste artigo.

Justificativa

A remissão não está correta.

Deveria abranger o artigo 40 do anteprojeto da Comissão Temática.

O parágrafo 2º citado será objeto de emenda aditiva à parte.

EMENDA:01595 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 409

O artigo 409 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 409 - É livre a manifestação de arte, informação ou pensamento, respondendo cada um, nos casos e na forma da lei, pelos abusos que cometer.

Justificativa

O dispositivo emendado é reprodução do artigo 45 do anteprojeto da Comissão Temática que parece mais compatível com o texto de uma Constituição.

EMENDA:01684 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprimir o Art. 405 - "É assegurada a liberdade de imprensa em qualquer meio de comunicação".

Justificativa

O Art. 405 é redundante com o anterior – 404 – que diz: "é assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade..."

Parecer:

Propõe o autor a supressão do artigo, por considerá-lo redundante com o anterior, quando diz: "É assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade..."

As propostas, ao ver do relator, são complementares, pelo fato de assegurarem liberdade "nos meios" (art. 405) e "aos meios" (art. 404), razão porque decide não acolher a emenda.

EMENDA:01951 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANUEL VIANA (PMDB/CE)

Texto:

Dê-se ao art. 410, parágrafo único, do Anteprojeto de constituição, a seguinte redação:

Parágrafo único. A lei disciplinará a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

Justificativa

Entendo que a simples proibição da propaganda não vai eliminar todos os efeitos deletérios que são apontados como justificadores da pretendida norma contida no Anteprojeto de Constituição.

Ao invés de simplesmente proibir, devemos dar a oportunidade da propaganda, porem de modo controlado pelo Poder Público.

EMENDA:02077 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

Excluir, no Título IX, da ORDEM SOCIAL, Capítulo V, da Comunicação, as expressões do art. 404: ..."a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, da eliminação das desigualdades e injustiças, da independência econômica, política e cultural do povo brasileiro e do pluralismo ideológico."

Justificativa

A história ensina, especialmente a brasileira dos últimos vinte anos, que a liberdade existe ou não. Ela não está sujeita a adjetivações.

O que deve prevalecer na Constituição é que está "assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade", excluindo-se tudo o mais que seja a condicionante da liberdade que se pretende consagrar.

Os preconceitos, e apenas eles, recomendam as adjetivações e as limitações ao exercício das liberdades, qualquer que seja ela, em qualquer momento. Liberdade é liberdade. E só isso.

É a razão da emenda.

EMENDA:02138 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DARCY POZZA (PDS/RS)

Texto:

Emenda Supressiva: Parágrafo único do Art. 410 do Anteprojeto
Suprima-se o parágrafo único do Art. 410:

Justificativa:

A Constituição, sendo um documento maior, deverá se ater às sua finalidade e prerrogativas, não entrando em detalhes que terminarão indesejavelmente, ao incluir títulos a serem proibidos, ou permitidos, excluir outros que no futuro, por não nominados, não terão a possibilidade de ser contemplados.

EMENDA:02139 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DARCY POZZA (PDS/RS)

Texto:

Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Parágrafo único do Art. 410
O parágrafo único do Art. 410 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 410.
§ Único - "A propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco e bebidas alcoólicas, inclusive agrotóxicas, será regulamentada por Lei."

Justificativa

Não se justifica a proibição da propaganda simples de qualquer produto, sem uma melhor visão das conseqüências que ela implica, especialmente de produtos elaborados do setor primário. É necessário antes de mais nada uma rígida classificação desses produtos, a fim de que não sejam prejudicados, ainda mais, os agricultores que vivem das atividades correlatas. Citamos, para exemplificar, o vinho e seus derivados que, dependentes da uva (e dos viticultores), podem ser considerados bebidas nobres e até alimentares. Situam-se, entretanto, entre as bebidas alcoólicas, embora o seu baixíssimo teor de álcool. Num País onde se quer marcar uma tradição maior no setor vitivinícola, e aumentar o consumo do vinho fazendo-o um hábito do brasileiro, afim de não o importarmos nunca mais, proibir qualquer promoção do produto seria uma forma de desestimular a produção, tanto do setor primário quanto do secundário. A regulamentação da propaganda, no nosso entendimento, deve ser feita através de lei ordinária, observadas as peculiaridades de cada produto, estabelecendo-se um estudo detalhado e compatível à cada produto, e à cada caso.

EMENDA:02283 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FAUSTO ROCHA (PFL/SP)

Texto:

Acrescente-se o § 2o. do art. 405:
 Art. 405. Os programas de televisão, salvo os jornalísticos, serão submetidos ao "Conselho de Ética".
 a) os integrantes do "Conselho de Ética" serão eleitos pelo Congresso Nacional e atuarão em relação aos programas de televisão que atinjam mais de um Estado da Federação.
 b) quando atingirem apenas um Estado, esses programas serão submetidos ao "Conselho de Ética" cujos integrantes serão eleitos pela respectiva Assembleia Legislativa.

Justificativa:

A televisão entra em nossas casas, nos lares de todos os brasileiros, indiscriminadamente. Com a ausência dos pais, que trabalham, lecionam ou estudam fora à noite, os filhos ficam à mercê, também nos horários noturnos, da Televisão, que nem sempre é educativa e edificante. Assim como os medicamentos e os alimentos sofrem acompanhamento e fiscalização, a comunidade tem que se precaver quanto aos elementos formadores dos caracteres de nossas crianças, adolescentes e jovens – as novas gerações sobre as quais temos responsabilidades crescentes.

EMENDA:02320 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

Texto:

O art. 410 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:
 Art. 410.....
 Parágrafo único. É vedada a propaganda comercial de alimentos sucedâneos do leite materno, de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

Justificativa

A promoção ao aleitamento materno dever ter lugar de destaque na política de nutrição e alimentação de cada país para assegurar a saúde da criança e diminuir as taxas de morbidade e mortalidade infantis.

O aleitamento materno é pratica natural e fundamental da vida humana. Nada e ninguém deve modificá-la. É alimento e amor perfeitos, vínculo e segurança nos primeiros meses de vida.

O aleitamento materno tem significância social e econômica única à nível da sociedade e um valor psicossocial impar à nível do indivíduo.

Existe um Código Internacional da Organização Mundial de Saúde e UNICEF, estabelecendo padrões internacionais mínimos, ato que devem seguir todas campanhas de leite artificial infantil.

A violação publicitaria à pratica do aleitamento materno é comprovadamente nociva a quaisquer interesses da promoção e preservação do bem-estar social.

EMENDA:02598 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BOSCO FRANÇA (PMDB/SE)

Texto:

Título IX

Capítulo V

Dos Direitos Sociais

Art. 410 - O Estado implementará medidas que levem à adaptação progressiva dos meios de comunicação, a fim de permitir que as pessoas portadoras de deficiência sensorial e da fala tenham acesso à informação e à comunicação.

Parágrafo Único - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

Acrescentar. "alimentos sucedâneos do leite materno" é vedada a propaganda comercial de alimentos sucedâneos do leite materno, de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

Justificativa

"A promoção ao aleitamento materno deve ter lugar de destaque na política de nutrição e alimentação de casa país para assegurar a saúde da criança e diminuir as taxas de morbidade e mortalidade infantis" (CARTA DE PORTO ALEGRE, 1º CONGRESSO PAN-AMERICANO DE ALEITAMENTO MATERNO-RS-MAIO, 1985).

O aleitamento materno é pratica natural e fundamental da vida humana. Nada e ninguém deve modificá-la. É alimento e amor perfeitos, vínculo e segurança nos primeiros meses de vida". (CARTA DE PORTO ALEGRE).

O aleitamento materno tem significância social e econômica única à nível da sociedade e um valor psicossocial impar à nível do indivíduo.

Existe um Código Internacional da Organização Mundial de Saúde e UNICEF, estabelecendo padrões internacionais mínimos, ato que devem seguir todas campanhas de leite artificial infantil.

A violação publicitaria à pratica do aleitamento materno é comprovadamente nociva a quaisquer interesses da promoção e preservação do bem-estar social.

EMENDA:02856 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO MENEZES (PFL/PA)

Texto:

Emenda modificativa.

Dispositivo emendado: art. 410, parágrafo único.

O parágrafo único, do art. 410, do

anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde e agrotóxicos.

Justificativa

Ao propomos esta redação, queremos ressaltar que a propaganda comercial sobre o tabaco e bebidas alcoólicas, não traz maiores incitamentos para aumentar o consumo dos mesmos.

EMENDA:02938 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANSUETO DE LAVOR (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se ao Art. 405, Capítulo VI - "Da

Comunicação" a seguinte redação:

"Art. 405. - É assegurada a liberdade de imprensa, em qualquer meio de comunicação, dentro de limites que preservem os direitos de cada indivíduo e da sociedade em geral."

Justificativa

A liberdade da imprensa terá de ser contida no limite em que invade a liberdade do indivíduo.

Não é possível tolerar-se que a Televisão e o Rádio penetrem na intimidade de nossos lares, manipulando a infância e a juventude, sem censura, sem qualquer tipo de coibição.

Não apenas no que tange à moral e aos costumes, mas também no que se refere às ideias políticas e à ideologia, é por demais arriscado permitirmos que qualquer grupo poderoso, seja ele nacional ou estrangeiro, influencie, sem controle, toda uma geração que será, amanhã, o futuro deste País.

EMENDA:03411 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 409

Inclua-se o parágrafo único ao art. 409:

Art. 409 -

§ único - É vedada a divulgação de notícias, com ou sem ilustração, envolvendo nome ou identificação de pessoas considerada suspeita ou acusada de delito, salvo após sentença transitada em julgado em juízo competente.

Justificativa:

É necessário e urgente que a Constituição brasileira preserve o patrimônio moral, familiar e individual do cidadão colocado, independentemente de sua vontade, na escala mais baixa da sociedade, o

menos aquinhado na vida econômica do País. Atualmente, qualquer suspeito ou acusado ganha logo as manchetes de notícias veiculadas pelos veículos de comunicação de massa, geralmente denunciados por autoridades policiais que sequer se identificam, não sendo comum matérias versando sobre a inocência do então acusado publicamente. E é comum que caiam sobre cidadãos mais humildes, moradores de periferia de cidades essas denúncias sem provas. Então, é necessário que o Estado resguarde o patrimônio mais importante do cidadão, que é a sua honra, através de veto à veiculação de seu nome, foto ou filme salvo quando houver prova judicial de seu envolvimento ou condenação. Todos são inocentes, até prova em contrário, é o princípio que precisa prevalecer também no noticiário dos veículos de divulgação e comunicação coletiva.

EMENDA:03412 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Art. 405

O art. 405 do anteprojeto de Constituição

passa a ter a seguinte redação:

Art. 405 - É assegurada liberdade de manifestação por qualquer meio de comunicação, respeitado o que dispõem as alíneas "d" do inciso IV e "a" do inciso VI do artigo 13 e o § único do art. 409.

Justificativa

Primeiramente, há que se corrigir o texto do anteprojeto, em seu artigo 405, quando chama de "liberdade de imprensa" o que, realmente, é a liberdade de expressão e do pensamento através dos meios de comunicação. Como segundo argumento, é necessário lembrar que os excessos precisam estar delineados aqui, especialmente quando se trata da honra do cidadão, do direito de resposta atualmente não respeitado em sua totalidade. E da autoria.

Parecer:

Altera o termo "liberdade de imprensa" para "liberdade de expressão".

Ressalva o disposto nas alíneas "d" do inciso IV e "a" do inciso VI, e parágrafo único do art. 409 (inexistente).

A presente emenda integra a "liberdade" pretendida com as diversas restrições e responsabilidades dela decorrentes.

Quanto ao termo "liberdade de expressão", altera ele o conceito de "liberdade de imprensa", que se refere ao profissional de comunicação, mas não ao cidadão. Assim, o termo "liberdade de expressão" franquearia, de forma imprevisível, os meios de comunicação a qualquer pessoa, o que não corresponde ao espírito do texto, razão porque optou-se pelo não acolhimento da emenda.

EMENDA:04022 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MICHEL TEMER (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo único do artigo 410 deve ser deslocado para o artigo 409, do Anteprojeto.

Justificativa

Trata-se de emenda técnica.

Tecnicamente o parágrafo serve para complementar os dispositivos do caput ou estabelecer exceções aos seus mandamentos.

No caso a matéria do referido parágrafo único complementa o dispositivo no artigo 409.

Parecer:

Propõe o deslocamento do parágrafo único do art. 410 para o art. 409, por ser matéria complementar deste último. O relator acolhe a emenda.

EMENDA:04298 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Excluir, no Título IX, da Ordem Social, Capítulo V, da Comunicação, o parágrafo único, do art. 404, em sua totalidade.

Justificativa

Diz o parágrafo único do art.404:

- Os meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio, por parte de empresas privadas ou entidades do Estado, excetuado o disposto no art.407.

O parágrafo é redundante e, portanto, desnecessário. A proibição aos monopólios e oligopólios está contida no § 1º do artigo 310 do anteprojeto, e diz:

- A lei reprimirá a formação de monopólios, oligopólios, carteis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, admitidas as exceções previstas nesta Constituição.

É princípio geral de direito que a generalidade atinge a particularidade. É dispensável, portanto, no capítulo da Comunicação Social, o que já está previsto no título relativo à Ordem Econômica e Financeira.

É a razão da emenda.

Parecer:

O autor propõe a supressão do § único por estar a proibição do monopólio e oligopólios contida, de modo genérico no parágrafo 1o. do artigo 310. Pelo fato de tratar-se, aqui, de restrição específica, o relator não acolhe a emenda.

EMENDA:04617 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao parágrafo único do artigo 410 do Anteprojeto do ilustre Relator Bernardo Cabral a seguinte redação ampliada:

"Parágrafo único - É vedada a propaganda comercial ou similar de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco e derivados, bebidas alcoólicas, agrotóxicos e de quaisquer outros produtos e substâncias nocivas à saúde, bem assim como de quaisquer processos tecnológicos que possam, direta ou indiretamente, causar danos ao organismo humano como ao meio ambiente."

Justificativa:

O Estado tem o dever de garantir o bem-estar do povo e de fornecer as condições necessárias a que se integre de forma ativa e plena na sociedade; assim, não pode tolerar a propaganda de substâncias, produtos e processos tecnológicos nocivos à saúde da população. Ainda que inexistissem razões de ordem ética, o pragmatismo materialista estatístico dos ônus sociais que recaem sobre o Estado na assistência mesmo deficitária à massa cada dia maior de deficientes físicos e mentais (atualmente, tangenciando a cifra dos 25 milhões de infelizes) seguramente pesará na consciência constituinte no momento da decisão.

Finalmente, o Estado tem o dever de, não somente coibir a propaganda indiscriminada e subliminar de tais produtos, como também de esclarecer a população dos malefícios que o uso de tais substâncias ou o recurso a processos tecnológicos predatórios dos recursos naturais renováveis podem causar à humanidade.

EMENDA:04648 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO BENJAMIM (PFL/BA)

Texto:

Emenda de Adequação

Dispositivo emendado: artigo 405.

O Artigo 405 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 405 - A lei não restringirá a liberdade de expressão exercida em qualquer meio de comunicação.

§ 1o. - A publicação em qualquer veículo de comunicação não depende de licença de autoridade.

Justificativa

A garantia da manifestação do pensamento é pressuposto básico da democracia.

Parecer:

Altera no "caput", a expressão: "É assegurada" por "A lei não restringirá".

A versão atual é mais adequada, por ser positiva, razão porque o relator opta por não acolher a emenda.

EMENDA:04685 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

Texto:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: Art. 410.

Suprima-se o parágrafo único do art. 410 do

Anteprojeto de Constituição.

Justificativa:

Não é assunto que deva ser tratado a nível de constituição e sim com mais cuidado, em Lei Ordinária.

EMENDA:04754 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

Texto:

Suprima-se do anteprojeto:

a) o parágrafo único do Art. 404.

Justificativa

O parágrafo é redundante e, portanto, desnecessário. A proibição aos monopólios e oligopólios está contida no § 1º do Artigo 310 do Anteprojeto que diz:

“A Lei reprimirá a formação de monopólios, oligopólios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, admitidas as exceções previstas nesta Constituição”.

É princípio geral de direito que a generalidade atinge a particularidade. É dispensável, portanto, no capítulo da Comunicação Social, o que já está previsto no título relativo à Ordem Econômica e Financeira.

É a razão da emenda.

Parecer:

O autor propõe a supressão do parágrafo, por estar, a proibição do monopólio e oligopólios, contida, de modo genérico no § 1º do art. 310.

O art. 310, em seu parágrafo primeiro, apresenta restrição de caráter genérico, enquanto no parágrafo único do art. 404, a restrição é específica à matéria. Por este motivo decide o relator por manter o artigo.

EMENDA:04880 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AÉCIO DE BORBA (PDS/CE)

Texto:

Suprimir o parágrafo único, do artigo 410, do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.

Justificativa:

O dispositivo é discriminatório, favorecendo a grande empresa nacional, e, sobretudo a multinacional, cujos nomes estão consolidados junto ao consumidor. A empresa com ramificação no Exterior, inclusive poderá continuar influenciando o mercado através de veiculação de propaganda e “merchandising” em meios de comunicação do Exterior, que, de um ou outro modo, acabam por chegar ao Brasil.

Isto tudo, em detrimento ao direito da conquista do mercado, e tecnologia, imprescindíveis ao desenvolvimento da pequena e média empresa nacional, e em prejuízo da atividade publicitária, no Brasil.

Tal como redigido, o dispositivo retira, ademais, do legislador ordinário, qualquer possibilidade de reger a matéria com observância das peculiaridades próprias a qualquer dos produtos nele mencionados, impossibilitando-o de exercer sua normal competência para a disciplina da hipótese, vez que impõe vedação absoluta que nem sempre será adequada.

A lei ordinária, e a própria autoridade administrativa de acordo com a mesma, é mister reconhecer mais aptidão para dispor e decidir sobre a matéria, impondo as restrições, absolutas ou parciais, que cada uma das hipóteses requerer.

EMENDA:04970 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HAROLDO SABÓIA (PMDB/MA)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado:

Capítulo V, da Comunicação, Título IX, da Ordem Social.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo, remunerando-se os demais. Constitui monopólio da União a exploração de serviços públicos de Telecomunicações, comunicação postal, telegráfica e de dados.

§ 1o. - O fluxo de dados transfronteiras será processado por intermédio de rede pública operada pela União.

§ 2o. - É assegurada a prestação de serviços de informação por entidades de direitos privados através de rede pública operada pela União.

§ 3o. - É assegurado o sigilo nas comunicações postais, telegráficas e telefônicas.

Art. 41 - É assegurada a liberdade de imprensa em qualquer meio de comunicação.

Justificativa:

Uma Nação moderna e democrática só exercerá plenamente sua soberania se conceder ao Estado instrumentos de controle dos serviços básicos indispensáveis à sociedade.

Os serviços públicos de Telecomunicações, comunicação postal, telegráfica e de dados devem, portanto constituir monopólio da União.

EMENDA:05434 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Suprima-se no todo ou em parte os Artigos 404, 407, 408, 410, 412, dando-se a seguinte nova redação ao Capítulo V:

Da Comunicação

Art. - É assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade a serviço do desenvolvimento integral e injustiças, da independência econômica, política e cultural do povo brasileiro e do pluralismo ideológico.

Parágrafo único - Os meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólios, por parte de empresas privadas ou entidades do Estado.

Art. - É assegurada a liberdade de imprensa em qualquer meio de comunicação.

Parágrafo único - A publicação de veículos impresso de comunicação não depende de licença de autoridade.

Art. - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual.

§ 1o. - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos e de sociedade de capital exclusivamente nacional.

§ 2o. - A participação referida no parágrafo anterior, que só se efetivará através de ações sem direito a voto e não conversíveis, não poderá exceder a trinta por cento do capital social.
Art. - Compete ao Congresso Nacional, outorgar concessões, permissões, autorizações de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.
Art. - A lei criará mecanismos da pessoa contra a promoção, pelos meios de comunicação, da violência e outras formas de agressão à família, ao menor, à ética pública e à saúde.
Art. - O Estado implementará medidas que levem à adaptação progressiva dos meios de comunicação, a fim de permitir que as pessoas portadoras de deficiência sensorial e da fala tenham acesso à formação e à comunicação;
Art. - É assegurada aos partidos políticos a utilização gratuita do rádio e da televisão, segundo critérios definidos em lei.
Art. - Os serviços de radiodifusão e de outros meios eletrônicos constituir-se-ão, sob regime de concessão, e na forma que a lei determinar, pelos sistemas, privado e estatal.

Justificativa:

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional. Com isso, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

Parecer:

Art. 404

Propõe a supressão, no parágrafo único, da expressão "excetuado o disposto no art. 407".

Art. 407

Altera competência de outorga de canais de onda para o Congresso nacional. Cria conflito tangencial com o art. 99 XIV, que estabelece como competência do Congresso Nacional, referendar a concessão.

Suprime o parágrafo único do art. 407.

Art. 408

Suprime o art. 408 sem justificação. Possivelmente, tendo em vista o 412, alterado no mérito.

Art. 410

Suprime seu parágrafo único.

Art. 412

Suprime a expressão "público", deixando os sistemas privado e estatal.

Altera o mérito.

Examinada a emenda em seus diversos dispositivos, o relator decide não acolhê-la, tendo em vista que os dispositivos atuais atendem melhor ao espírito do texto.

Pela rejeição.

FASE M

EMENDA:00299 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ENOC VIEIRA (PFL/MA)

Texto:

Dar ao artigo 404 a seguinte redação, suprimindo-se o parágrafo único:

Art. 404. A lei criará mecanismos de defesa da pessoa contra a promoção, pelos meios de comunicação, inclusive através da propaganda sob qualquer forma, de violência e demais tipos de agressão à família, ao menor, à ética pública e à saúde.

Justificativa:

Com efeito, cabe à lei identificar as diferentes modalidades de agressão à família, ao menor, à ética pública e à saúde, para, criando os mecanismos de defesa, coibir os abusos eventualmente cometidos pelos meios de comunicação.

Assim, a redação ora proposta além de corrigir incoerência técnica, entre o artigo 409 e o § único do artigo 410, encontra amparo no espírito da Comissão de Sistematização, buscando um texto mais sintético, claro e objetivo.

Parecer:

A opção pela supressão do artigo prejudica a Emenda. Pela rejeição.

EMENDA:00351 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERALDO TRINDADE (PFL/AP)

Texto:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: Parágrafo Único do Art. 404

Suprima-se do projeto:

O Parágrafo Único do Art. 404: "É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos".

Justificativa:

Quanto aos medicamentos e formas de tratamento, acreditamos que os veículos de comunicação desempenham papel relevante na sua divulgação, independentemente de questões ligadas a uma possível influência do poder econômico de determinado fabricante na comunicação de massa ou de atividades que possam estar vinculadas ao charlatanismo, para o caso de tratamentos.

Formas de tratamento e medicamento novos podem ser objeto de ampla campanha nos veículos de comunicação, até mesmo com incentivo governamental. Lembramos o caso de vacinações ou do uso de medicamentos para tratamento de novas doenças (a exemplo da AIDS), como exemplo.

Os outros itens podem ser disciplinados pela lei ordinária.

Parecer:

A presente emenda é de ser rejeitada.

EMENDA:00504 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

Emenda Substitutiva.

Dispositivo Emendado: parágrafo único do art. 399.

Dê-se ao parágrafo único do art. 399 a redação seguinte:

"Os meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio, oligopólio, ou qualquer outra forma de controle do mercado ou da audiência, por parte de empresas privadas ou entidades do Estado, excetuado o disposto no art. 402."

Justificativa

A redação proposta é mais ampla e atende melhormente a intenção do Anteprojeto.

Parecer:

Optou-se por texto mais enxuto, mantendo-se, no entanto, o mérito.

EMENDA:00554 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAES LANDIM (PFL/PI)

Texto:

Suprima-se o Parágrafo Único do Artigo 404.

Justificativa:

O parágrafo único do artigo 410 veda "...a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos".

O objetivo da Comissão de Sistematização, no entender do Relator, é a "...eliminação de conflitos e superposições... com vistas a dar coerência e consistência aos trabalhos das diversas Comissões Temáticas".

A supressão pretendida visa, precipuamente, eliminar a superposição de dispositivos, de maneira a possibilitar que o texto final seja conciso, sem repetições e, sobretudo, objetivo.

A alínea C, do inciso IX, do artigo 17 confere às Associações, Sindicatos e Grupos da população a legitimidade para o "controle e a fiscalização de suprimentos, estocagens, preços e qualidade dos bens e serviços de consumo".

Por seu turno, a alínea D do mesmo artigo (17, IX) remete à Lei Complementar a instituição do Código de Defesa do Consumidor, que dentre muitos pontos regulamentará a propaganda fraudulenta, os comportamentos antissociais, a divulgação de produtos perigosos ou nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Portanto, o parágrafo único do art. 404, a prevaecer, caracterizará uma redundância, posto que a matéria deverá constar do Código de Defesa do Consumidor, cabendo às Associações, Sindicatos e organizações populares a fiscalização e controle da "qualidade dos bens e serviços de consumo".

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.

Pela rejeição.

EMENDA:00555 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAES LANDIM (PFL/PI)

Texto:

No art. 404, suprima-se o parágrafo único.

Justificativa:

Dispõe o parágrafo: “é vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicas”.

O parágrafo único do art. 404 é redundante em face do que dispõe o art. 404, de acordo com o qual “a lei criará mecanismos de defesa da pessoa contra a promoção, pelos meios de comunicação, (...) (de) formas de agressão (...) à saúde”. Destarte, desnecessária a referência à propaganda comercial de produtos específicos. O art. 409 é mais genérico, conferindo à lei posterior do Congresso Nacional mais discricão e espaço de regulamentação, o que é mais próprio fora do texto constitucional. A emenda enseja, por fim, melhor sistematização do anteprojeto.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:00890 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JONAS PINHEIRO (PFL/MT)

Texto:

Suprima-se o parágrafo único do artigo 404.
O parágrafo único do artigo 404 tem a seguinte redação:
"Parágrafo único.- É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos".

Justificativa:

A alínea “d”, do inciso IV, do artigo 12 assegura “... a livre manifestação individual do pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de ideias filosóficas, políticas e de ideologias, vedado o anonimato e excluídas as que incitem a violência e defendem discriminações de qualquer natureza”. Assim, nos termos do dispositivo supracitado, toda e qualquer manifestação que estimule a violência e discriminações de quaisquer naturezas estariam sujeitas a controle feito, evidentemente, “a posteriori”.

Pode-se inferir, por via de consequência, que as demais formas de manifestação, inclusive a propaganda comercial, quando não incitarem a violência e a discriminação estariam permitidas. Há incoerência visível entre o princípio estabelecido na alínea “d”, do inciso IV, do artigo 13 e a proibição contida no parágrafo único do artigo 410, devendo este último dispositivo ser suprimido para restaurar o equilíbrio da ordem Constitucional.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:00894 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DARCY POZZA (PDS/RS)

Texto:

Suprima-se o parágrafo único do artigo 404.

Justificativa:

O parágrafo único do art. 410 proíbe “a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos”. A vedação da propaganda comercial acima estabelecida conflita-se com o que dispõe o art.404 (“É assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade...”), pois o amplo exercício da liberdade jamais poderia ser alcançado se a própria Constituição impõe limites aos meios de comunicação. Ademais, se a Política Nacional de Comunicação, dentre outros, deve pautar-se na

“pluralidade e descentralização”, é evidente que o § único do artigo 410 não poderá prevalecer, sob pena de tornar inconsistente os dispositivos acima mencionados.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:01098 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: art. 400, caput
Suprima-se o "caput" do artigo 400, do anteprojeto, transportando-se para o artigo 12, IV, "e".

Justificativa:

O dispositivo adapta-se melhor à parte dos Direitos Individuais, não se justificando constar esparsamente do texto quando existe uma parte própria para tanto.

Parecer:

A emenda é de ser rejeitada.

EMENDA:01099 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: art. 400, parágrafo único.
Altere-se o parágrafo único do artigo, o qual passa a ser apenas o Artigo 400, inexistindo "caput" nem §§, face a remessa do "caput" para o capítulo dos Direitos Individuais.

Justificativa:

Com a remessa do caput do artigo para a parte referente aos direitos individuais (Art. 12, IV, "e"), suprime-se o parágrafo único e passa-se o dispositivo para o artigo 400, isolado.

Parecer:

A emenda é de ser rejeitada.

EMENDA:01106 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: Artigo 404, "caput"
O "caput" do artigo 404 deverá ter a seguinte redação:
Art. 404 - A lei criará mecanismos de defesa contra a promoção da violência e outras formas de agressão à moralidade pública.

Justificativa:

A emenda visa dar maior concisão e síntese ao texto, sem perda do significado geral.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.

Pela rejeição.

EMENDA:01125 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIRGÍLIO TÁVORA (PDS/CE)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Art. 400

Dê-se a seguinte redação ao artigo 400 do

Anteprojeto de Constituição:

Art. 400 - A lei não restringirá a liberdade de imprensa exercida em qualquer meio de comunicação.

§ 1o. - A publicação no veículo impresso de comunicação não depende de licença de autoridade.

§ 2o. - É livre manifestação de pensamento, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei apresentar pelos abusos que cometer.

Justificativa

A garantia da livre manifestação do pensamento é pressuposto básico da democracia.

O exercício dessa liberdade, entretanto, pressupõe a responsabilização de que abuse deste direito.

Estes são os princípios fixados neste Artigo.

Parecer:

Quanto ao artigo e seu § 1º, a redação atual corresponde a tentativa de aprimoramento da redação sugerida. Quanto ao § 2o. sugerido, encontra-se no art. 12, IV, d).

EMENDA:01126 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIRGÍLIO TÁVORA (PDS/CE)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Art. 399

Dê-se a seguinte redação ao art. 399 do

Anteprojeto de Constituição.

Art. 399 - É assegurado aos meios de comunicações o amplo exercício de pluralismo ideológico e cultural.

Parágrafo único - A radiodifusão e demais meios de expressão e comunicação, e os bens e serviços relacionados com a liberdade de expressão e comunicação não podem ser objeto de monopólio, direta ou indiretamente, por parte de empresas privadas, ou entidades do Estado.

Justificativa

Determinadas versões deste Artigo procuraram vincular a execução de serviços de comunicação a conceitos subjetivos e ideais tais como “o desenvolvimento integral da pessoa, da verdade a eliminação da desigualdade e da injustiça”, etc...

Tais conceitos, embora respeitáveis e nobres, são subjetivos e conceitos subjetivos não podem constar em um texto constitucional.

Como, por exemplo, promover a cassação da concessão de uma rádio, por não estar ela contribuindo para “o desenvolvimento integral da pessoa”? Quem julgaria?

Parecer:

Atendido no mérito, parcialmente. Quanto ao parágrafo, a sugestão foi parcialmente acatada.

EMENDA:01135 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RODRIGUES PALMA (PMDB/MT)

Texto:

Emenda supressiva e modificativa.

Dispositivos emendados: arts. 399 e 400.

Suprima-se os arts. 399 e 400 do anteprojeto.

Substituam-se esses dispositivos pela redação seguinte, renumerando-se adequadamente:

Art. 399. É assegurada a liberdade de expressão em qualquer meio de comunicação, vedado o monopólio público ou privado.

Parágrafo único - Independe de licença de autoridade a publicação de veículos impressos de comunicação.

Justificativa

Os artigos 399 e 400 e seus parágrafos, dentro da melhor técnica legislativa, podem ser unificados. Mantém-se a vedação aos monopólios, quer públicos ou privados, mas retira-se do texto a expressão oligopólio, face à circunstancia de que que as frequências radioelétricas são finitas e pode ocorrer, em determinados mercados, poucas opções de canais, por força da limitação técnica, sem que se verifique qualquer forma de abuso do poder econômico.

Parecer:

Entende o relator que o ilustre proponente tem razão ao propor modificações nos referidos artigos. Descorda, no entanto, que devam ser resumidos na forma proposta, motivo pelo qual sugere a rejeição da presente emenda, ainda que seu conteúdo tenha sido absorvido no texto ora em elaboração.

EMENDA:01143 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda modificativa para adequação do texto do anteprojeto:

1) Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 400:

Art. 400 - É assegurada a liberdade de

imprensa em qualquer meio de comunicação.

§ 1o. - A propaganda comercial, nos meios de comunicação é livre e independente de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer, inclusive quanto à divulgação de produtos nocivos à saúde, ao convívio social, ao meio ambiente, à

formação do menor, à ética pública, na forma da lei.

2) Renumere-se o parágrafo único do art. 400 para § 2o.

3) Suprima-se o parágrafo único do art. 405.

Justificativa

A pluralidade e a descentralização, preconizadas no inciso IV, do artigo 408, para a política de comunicação nos meios eletrônicos não se restringe a estes, devendo estender-se até mesmo por definição e anteriormente aos demais meios como os jornais, revistas, periódicos e outros.

A manutenção desses princípios salutares, num regime de democracia não apenas política, mas também econômica, pressupõe a pluralidade das fontes de sustentação econômica dos veículos de comunicação, esta, na realidade atual, decorre inteiramente (nos meios eletrônicos) ou preponderantemente (nos meios impressos), da receita de publicidade.

Tanto maior ou menor será a receita de publicidade, quanto o for a aceitação do meio público. Interessa diretamente, portanto, para manter o pluralismo e a descentralização de todos os meios de comunicação (e não apenas dos eletrônicos) assegurar – tal como a liberdade de imprensa, propriamente dita – a liberdade de publicidade, com a qual a primeira é inteiramente solidária, e sem a qual não. A emenda defere ao legislador ordinário a fixação da responsabilidade dos anunciantes pelos abusos que cometeram, inclusive através de propaganda de produtos que possam afetar a saúde, o bom convívio social, ao meio ambiente, a formação do menor, a ética pública.

Parecer:

Quanto ao mérito, a emenda é parcialmente atendida neste capítulo e no título II.

EMENDA:01146 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Modificativa para adequação do texto do anteprojeto:

Suprima-se o parágrafo único do art. 404.

Justificativa:

O parágrafo único do art. 405 estabelece que “É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos”.

A alínea “s”, do inciso XIX, do artigo 54 determina competir à União Federal legislar sobre “normas gerais sobre produção e consumo”.

Sem dúvida, as normas gerais sobre produção e consumo devem refletir todas as relações inerentes a esses dois momentos (produção e consumo), notadamente a promoção e publicidade dos produtos e serviços.

Demais disso, a despeito do Relator ter se escusado “de eliminar matéria que pudesse ser reputada de nível de lei ordinária, exatamente porque polêmica tal categorização”, a alínea “S”, do inciso XIX, do artigo 49, por si só, já autoriza a supressão objetivada, remetendo para a lei de competência da União, a edição de normas gerais sobre produção e consumo.

Sob estes fundamentos, a emenda supressiva é tecnicamente adequada e, no mérito, oportuna.

Parecer:

A emenda é de ser rejeitada.

EMENDA:01147 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Modificativa para adequação do texto do anteprojeto:

Suprimir o Parágrafo Único do art. 404.

Justificativa:

Mesmo que a Matéria Regulada no Parágrafo Único do Art. 405 (Proibição da Propaganda Comercial) fosse de Ordem Constitucional. A proibição citada cobre os valores cuja proteção o art. defere à lei. Portanto, se o artigo 404 do anteprojeto determina que “A lei criará mecanismos de defesa da pessoa contra promoção, pelos meios de comunicação, da violência e outras formas de agressão à família, ao menor, à ética pública e à saúde”, a supressão ora proposta se faz necessária.

Parecer:

A emenda é de ser rejeitada.

EMENDA:01188 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 404 - Parágrafo único

Dê-se, ao parágrafo único do art. 404 do

Anteprojeto, a seguinte redação:

"Parágrafo único: É vedada a propaganda comercial de medicamentos, tabaco e seus derivados, bebidas alcoólicas e agrotóxicos".

Justificativa:

Suprimem-se a vedação relativa a “formas de tratamento”, por entende-la excessivamente abrangente, impedindo, até mesmo, a divulgação de novas técnicas utilizadas na prevenção, combate e eliminação de doenças que afligem a humanidade. Simples reportagens, altamente elucidativas, deixariam de poder ser apresentadas, como reflexos negativos no empreendimento de ações terapêuticas, unicamente em face da vedação constitucional, se mantida a redação contida no Substitutivo. É sabido que a “mens” do legislador não seria tão abrangente. Por isso, entendo melhor impedir que o benefício intentado acabe por se tornar em malefício para a população.

Inclui-se, por outro lado, a expressão “seus derivados”, relativamente a tabaco, a fim de explicitar a vedação da propaganda de cigarros, charutos, etc.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.

Pela rejeição.

EMENDA:01222 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivos emendados: artigo 399 e seu

Parágrafo único.

- O artigo 399 e seu Parágrafo Único do anteprojeto de Constituição passam ter a seguinte redação:

Art. 399 - É assegurado aos meios de comunicações o amplo exercício do pluralismo ideológico e cultural.

Parágrafo Único. A radiodifusão e demais meios de expressão e comunicação e os bens e serviços relacionados com a liberdade de expressão e comunicação não podem ser objeto de monopólio,

direta ou indiretamente, por parte de empresas privadas ou de entidades de Estado.

Justificativa

Com a presente emenda tentamos dar uma certa objetividade ao texto do artigo.

Quanto ao parágrafo em si, visamos a dar-lhe uma clareza, ressaltando a radiodifusão, objeto de polemica no âmbito de Constituinte. Com a clareza e a objetividade, propomo-nos contribuir para diminuir a prolixidade de alguns dispositivos do anteprojeto de Constituição.

Parecer:

Acatado parcialmente no mérito.

EMENDA:01224 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUÍS EDUARDO (PFL/BA)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: Artigo 400 e seu parágrafo único.

O artigo 400 e seu Parágrafo Único passam a ter a seguinte redação:

Art. 400 - É assegurada a liberdade de expressão em qualquer meio de comunicação.

Parágrafo Único - A publicação de veículo de comunicação não depende de licença de autoridade.

Justificativa

Esta emenda abrange tanto o corpo do artigo, como o texto do parágrafo. Com ela, permutamos a palavra "imprensa" por "expressão" a liberdade de imprensa se torna liberdade de expressão. Desta forma, dá-se maior alcance ao dispositivo. A seguir, no parágrafo único, retiramos a palavra "impresso". Vejamos veículo impresso de comunicação passa a veículo de comunicação, alcançando maior abrangência. Por fim, entendemos que o texto constitucional deve ser bem abrangente.

Parecer:

Acatada no mérito, tanto na redação dada ao atual art. 399, quanto no título II.

EMENDA:01254 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Substitutiva

Art. 399 - Constitui monopólio do Estado a exploração de serviços públicos de telecomunicações, comunicação postal, telegráfica e de dados.

§ 1o. O fluxo de dados transfronteiras será processado por intermédio de rede pública operada pelo Estado.

§ 2o. É assegurada a prestação de serviços de informações por entidades de direito privado através de rede pública operada pelo Estado.

Justificativa

Esta é a expressão de luta da grande parcela do povo brasileiro.

Parecer:

A matéria, sistematizada, passa a ser tratada nos artigos 54 e 99.

EMENDA:01480 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 399

O Artigo 399 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 399 - A comunicação é direito fundamental de pessoa, e a informação, um bem social.

Justificativa

Optou-se, no particular, pela redação do anteprojeto, item VIII da Comissão Temática, embora não votado, porque parece mais adequado a um texto constitucional.

Parecer:

Sistematizada a Carta, declarações de princípios passam a ter local próprio: o título II.

EMENDA:01487 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 399

Inclua-se no artigo 399 do Anteprojeto o seguinte parágrafo, devendo o parágrafo único ser transformado em § 1o.

"Art. 399

§ 1o.

§ 2o. - Constitui monopólio da União a

exploração de serviços públicos de telecomunicações, comunicação postal, telegráfica e de dados."

Justificativa

A emenda proposta é o artigo 399 do anteprojeto da Comissão Temática que nos parece necessário para compatibilizar a proibição do monopólio do § 1º com a necessidade social de tais serviços serem monopólios da União.

Parecer:

A presente matéria passa a ser tratada no capítulo da União.

EMENDA:01489 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 399, parágrafo único

O parágrafo único do artigo 399 do

Anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 399 -

Parágrafo único - Os meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem, direta ou indiretamente, seu objeto de monopólio ou oligopólios, por parte de empresas privadas ou entidades do Estado, ressalvado o disposto no § 2o. deste artigo.

Justificativa

A remissão não está correta.

Deveria abranger o artigo 40 do anteprojeto da Comissão Temática.

O parágrafo 2º citado será objeto de emenda aditiva à parte.

Parecer:

Foi suprimida a ressalva, prejudicando a emenda.

EMENDA:01492 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 404

O artigo 404 do Anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 404. - É livre a manifestação de arte, informação ou pensamento, respondendo cada um, nos casos e na forma da lei, pelos abusos que cometer.

Justificativa:

O dispositivo emendado é reprodução do artigo 45 do anteprojeto da Comissão Temática que parece mais compatível com o texto de uma Constituição.

Parecer:

Acatado, parcialmente no título II.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:01536 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

Texto:

Dê-se ao parágrafo único do art. 400 do

Anteprojeto a seguinte redação:

"§ 1o. A publicação de qualquer meio de comunicação impresso independe de licença de autoridade."

Justificativa:

O § 1º do Art. 37 do Anteprojeto, provavelmente por equívoco, dispôs que "A publicação de Veículo impresso de comunicação não independe de licença de autoridade", configurando, portanto, medida censória que cumpre expungir do seu texto.

Parecer:

A emenda é acatada integralmente. .

EMENDA:01578 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva
Suprimir o Art. 400 - "É assegurada a liberdade de imprensa em qualquer meio de comunicação".

Justificativa

O Art.400 é redundante com o anterior 399 que diz: "É assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade..."

Parecer:

A proposta é pertinente. Acatada no mérito, parcialmente.

EMENDA:01837 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANUEL VIANA (PMDB/CE)

Texto:

Dê-se ao art. 404, parágrafo único, do Anteprojeto de constituição, a seguinte redação:
Parágrafo único. A lei disciplinará a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

Justificativa:

Entendo que a simples proibição da propaganda não vá eliminar todos os efeitos deletérios que são apontados como justificadores da pretendida norma contida no Anteprojeto de Constituição. Ao invés de simplesmente, proibir, devemos dar a oportunidade da propaganda, porém de modo controlado pelo Poder Público.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:01959 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

Excluir, no Título IX, da ORDEM SOCIAL, Capítulo V, da Comunicação, as expressões do art. 399: "...a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, da eliminação das desigualdades e injustiças, da independência econômica, política e cultural do povo brasileiro e do pluralismo ideológico."

Justificativa

A história ensina, especialmente a brasileira dos últimos vinte anos, que a liberdade existe ou não. Ela não está sujeita a adjetivações.

O que deve prevalecer na Constituição é que está “assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade”, excluindo-se tudo mais que seja a condicionalmente da liberdade que se pretende consagrar.

Os preceitos, e apenas eles, recomendam as adjetivações e as limitações ao exercício das liberdades, qualquer que seja ela, em qualquer momento. Liberdade é liberdade. E só isso.

É a razão da emenda.

Parecer:

Acatada integralmente, com nova redação.

EMENDA:02020 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DARCY POZZA (PDS/RS)

Texto:

Emenda Supressiva: Parágrafo único do Art. 404 do Projeto
Suprima-se o parágrafo único do Art. 404:

Justificativa:

A Constituição, sendo um documento maior, deverá se ater às suas finalidades e prerrogativas, não entrando em detalhes que terminarão indesejavelmente, ao incluir títulos a serem proibidos, ou permitidos, excluir outros que no futuro, por não nominados, não terão a possibilidade de ser contemplados.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:02021 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DARCY POZZA (PDS/RS)

Texto:

Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Parágrafo único do Art. 404
O parágrafo único do Art. 404 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 404.

.....
§ Único - "A propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco e bebidas alcoólicas, inclusive agrotóxicas, será regulamentada por Lei."

Justificativa:

Não se justifica a proibição da propaganda simples de qualquer produto, sem uma melhor visão das consequências que ela implica, especialmente de produtos elaborados do setor primário. É necessário antes de mais nada uma rígida classificação desses produtos, a fim de que não sejam prejudicados, ainda mais, os agricultores que vivem das atividades correlatas. Citamos, para exemplificar, o vinho e seus derivados que, dependentes da uva (e dos viticultores), podem ser considerados bebidas nobres e até alimentares. Situam-se, entretanto, entre as bebidas alcoólicas, embora o seu baixíssimo teor de álcool. Num País onde se quer marcar uma tradição maior no setor vitivinícola, e aumentar o consumo do vinho fazendo-o um hábito do brasileiro, afim de não o importarmos nunca mais, proibir qualquer promoção do produto seria uma forma de desestimular a

produção, tanto do setor primário quanto do secundário. A regulamentação da propaganda, no nosso entendimento, deve ser feita através de lei ordinária, observadas as peculiaridades de cada produto, estabelecendo-se um estudo detalhado e compatível à cada produto, e à cada caso.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:02150 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FAUSTO ROCHA (PFL/SP)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o parágrafo 2o. do artigo 400.

Art. 400. Os programas de televisão, salvo os jornalísticos, serão submetidos ao "Conselho de Ética".

a) os integrantes do "Conselho de Ética" serão eleitos pelo Congresso Nacional e atuarão em relação aos Programas de Televisão que atinjam mais de um Estado da Federação.

b) quando atingirem apenas um Estado, esses Programas serão submetidos ao "Conselho de Ética" cujos integrantes serão eleitos pela respectiva Assembleia Legislativa.

Justificativa:

A televisão entra em nossas casas, nos lares de todos os brasileiros, indiscriminadamente. Com a ausência dos pais, que trabalham, lecionam ou estudam fora à noite, os filhos ficam à mercê, também nos horários noturnos, da Televisão, que nem sempre é educativa e edificante. Assim como os medicamentos e os alimentos sofrem acompanhamento e fiscalização, a comunidade tem que se precaver quanto aos elementos formadores dos caracteres de nossas crianças, adolescentes e jovens – as novas gerações sobre as quais temos responsabilidades crescentes.

Parecer:

Acatada parcialmente no mérito, quanto ao Conselho de Ética.

EMENDA:02186 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 404 - Parágrafo Único

O art. 404 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 404.....

Parágrafo único. É vedada a propaganda comercial de alimentos sucedâneos do leite materno, de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

Justificativa:

A promoção ao aleitamento materno dever ter lugar de destaque na política de nutrição e alimentação de cada país para assegurar a saúde da criança e diminuir as taxas de morbidade e mortalidade infantis.

O aleitamento materno é pratica natural e fundamental da vida humana. Nada e ninguém deve modificá-la. É alimento e amor perfeitos, vinculo e segurança nos primeiros meses de vida.

O aleitamento materno tem significância social e econômica única à nível da sociedade e um valor psicossocial impar à nível do indivíduo.

Existe um Código Internacional da Organização Mundial de Saúde e UNICEF, estabelecendo padrões internacionais mínimos, ato que devem seguir todas campanhas de leite artificial infantil.

A violação publicitaria à pratica do aleitamento materno é comprovadamente nociva a quaisquer interesses da promoção e preservação do bem-estar social.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:02455 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BOSCO FRANÇA (PMDB/SE)

Texto:

Título IX
Capítulo V
Dos Direitos Sociais
Art. 404
Parágrafo Único - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.
Acrescentar: "alimentos sucedâneos do leite materno" É VEDADA A PROPAGANDA COMERCIAL DE ALIMENTOS SUCEDÂNEOS DO LEITE MATERNO, DE MEDICAMENTOS, FORMAS DE TRATAMENTO DE SAÚDE, TABACO, BEBIDAS ALCOÓLICAS E AGROTÓXICOS.

Justificativa:

"A promoção ao aleitamento materno deve ter lugar de destaque na política de nutrição e alimentação de cada país para assegurar a saúde da criança e diminuir as taxas de morbidade e mortalidade infantis" (CARTA DE PORTO ALEGRE, 1º CONGRESSO PANAMERICANO).

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:02704 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO MENEZES (PFL/PA)

Texto:

Emenda modificativa
Dispositivo emendado: art. 404, parágrafo único.
O parágrafo único, do art. 404, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:
Parágrafo único - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde e agrotóxicos.

Justificativa:

Ao propormos esta redação, queremos ressaltar que a propaganda comercial sobre o tabaco e bebidas alcoólicas, não traz maiores incitamentos para aumentar o consumo dos mesmos.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:02784 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANSUETO DE LAVOR (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se ao art. 400, Capítulo VI, "Da Comunicação a seguinte redação:
"Art. 400. É assegurada a liberdade de imprensa, em qualquer meio de comunicação, dentro de limites que preservem os direitos de cada indivíduo e da sociedade em geral."

Justificativa

A liberdade da imprensa terá de ser contida no limite em que invade a liberdade do indivíduo. Não é possível tolerar-se que a Televisão e o Rádio penetrem na intimidade de nossos lares, manipulando a infância e a juventude, sem censura, sem qualquer tipo de coibição.

Não apenas no que tange à moral e aos costumes, mas também no que se refere às ideias políticas e à ideologia, é por demais arriscado permitirmos que qualquer grupo poderoso, seja ele nacional ou estrangeiro, influencie, sem controle, toda uma geração que será, amanhã, o futuro deste País.

Parecer:

A opção de redação dada ao presente capítulo prejudica a emenda, quanto à sua forma. No mérito, foi atendida no art. 399.

EMENDA:03216 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: Art. 404
Inclua-se o parágrafo ao art. 404:
Art. 404 -

§ - É vedada a divulgação de notícias, com ou sem ilustração, envolvendo nome ou identificação de pessoas considerada suspeita ou acusada de delito, salvo após sentença transitada em julgado em juízo competente.

Justificativa:

É necessário e urgente que a Constituição brasileira preserve o patrimônio moral, familiar e individual do cidadão colocado, independentemente de sua vontade, na escala mais baixa da sociedade, o menos aquinhado na vida econômica do País. Atualmente, qualquer suspeito ou acusado ganha logo as manchetes de notícias veiculadas pelos veículos de comunicação de massa, geralmente denunciados por autoridades policiais que sequer se identificam, não sendo comum matérias versando sobre a inocência do então acusado publicamente. E é comum que caiam sobre cidadãos mais humildes, moradores de periferia de cidades essas denúncias sem provas. Então, é necessário que o Estado resguarde o patrimônio mais importante do cidadão, que é a sua honra, através de veto à veiculação de seu nome, foto ou filme salvo quando houver prova judicial de seu envolvimento ou condenação. Todos são inocentes, até prova em contrário, é o princípio que precisa prevalecer também no noticiário dos veículos de divulgação e comunicação coletiva.

Parecer:

Acatada parcialmente no mérito, no Capítulo I do Título II.

EMENDA:03217 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Art. 400

O art. 400 do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 400 - É assegurada a liberdade de manifestação por qualquer meio de comunicação, respeitado o que dispõem as alíneas "d" do inciso IV e "a" do inciso Vi do artigo 12 e o § único do art. 404.

Justificativa:

Primeiramente, há que se corrigir o texto do anteprojeto, em seu artigo 400, quando chama de "liberdade de imprensa" o que, realmente, é a liberdade de expressão e do pensamento através dos meios de comunicação. Como segundo argumento, é necessário lembrar que os excessos precisam estar delineados aqui, especialmente quando se trata da honra do cidadão, do direito de resposta - atualmente não respeitados em sua totalidade e - de autoria.

Parecer:

A emenda é de ser rejeitada.

EMENDA:04044 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Excluir, no Título IX, da Ordem Social, Capítulo V, da Comunicação, o parágrafo único, do art. 399, em sua totalidade.

Justificativa:

Diz o parágrafo único do art.399:

- Os meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio, por parte de empresas privadas ou entidades do Estado, excetuado o disposto no art.402.

O parágrafo é redundante e, portanto, desnecessário. A proibição aos monopólios e oligopólios está contida no § 1º do artigo 304 do anteprojeto, e diz:

- A lei reprimirá a formação de monopólios, oligopólios, carteis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, admitidas as exceções previstas nesta Constituição.

É princípio geral de direito que a generalidade atinge a particularidade. É dispensável, portanto, no capítulo da Comunicação Social, o que já está previsto no título relativo à Ordem Econômica e Financeira.

É a razão da emenda.

Parecer:

Entende o Relator que a redundância torna-se necessária quando trata de tema próprio e que se associa à exceção.

Pela rejeição.

EMENDA:04274 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao parágrafo único do artigo 404 do Anteprojeto do ilustre Relator Bernardo Cabral a seguinte redação ampliada:

"Parágrafo único - É vedada a propaganda comercial ou similar de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco e derivados, bebidas alcoólicas, agrotóxicos e de quaisquer outros produtos e substâncias nocivas à saúde, bem assim como de quaisquer processos tecnológicos que possam, direta ou indiretamente, causar danos ao organismo humano como ao meio ambiente."

Justificativa:

O Estado tem o dever de garantir o bem-estar do povo e de fornecer as condições necessárias a que se integre de forma ativa e plena na sociedade; assim, não pode tolerar a propaganda de substâncias, produtos e processos tecnológicos nocivos à saúde da população. Ainda que inexistissem razões de ordem ética, o pragmatismo materialista estatístico dos ônus sociais que recaem sobre o Estado na assistência mesmo deficitária à massa cada dia maior de deficientes físicos e mentais (atualmente, tangenciando a cifra dos 25 milhões de infelizes) seguramente pesará na consciência constituinte no momento da decisão.

Finalmente, o Estado tem o dever de, não somente coibir a propaganda indiscriminada e subliminar de tais produtos, como também de esclarecer a população dos malefícios que o uso de tais substâncias ou o recurso a processos tecnológicos predatórios dos recursos naturais renováveis podem causar à humanidade.

Parecer:

A presente emenda é de ser rejeitada.

EMENDA:04305 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO BENJAMIM (PFL/BA)

Texto:

Emenda de Adequação

Dispositivo emendado: artigo 400 e seu parágrafo único.

O Artigo 400 do Projeto, passam a ter a seguinte redação:

Art. 400 - A lei não restringirá a liberdade de expressão exercida em qualquer meio de comunicação.

Parágrafo único - A publicação em qualquer veículo de comunicação não depende de licença de autoridade.

Justificativa

A garantia da manifestação do pensamento é pressuposto básico da democracia.

Parecer:

Acatada parcialmente no mérito.

EMENDA:04406 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo: Artigo 399

Suprima-se do projeto:

a) o parágrafo único do Art. 399.

Justificativa:

O parágrafo é redundante e, portanto, desnecessário. A proibição aos monopólios e oligopólios está contida no § 1º do Artigo 304 do projeto que diz:

“A Lei reprimirá a formação de monopólios, oligopólios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, admitidas as exceções previstas nesta Constituição”.

É princípio geral de direito que a generalidade atinge a particularidade. É dispensável, portanto, no capítulo da Comunicação Social, o que já está previsto no título relativo à Ordem Econômica e Financeira.

É a razão da emenda.

Parecer:

Entende o Relator que certa redundância é salutar quando trata de temas específicos e para os quais estabelecem-se exceções.

Pela rejeição.

EMENDA:04530 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AÉCIO DE BORBA (PDS/CE)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 404, PARÁGRAFO ÚNICO

Suprimir o parágrafo único, do artigo 404, do

Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.

Justificativa:

O dispositivo é discriminatório, favorecendo a grande empresa nacional, e, sobretudo a multinacional, cujos nomes estão consolidados junto ao consumidor. A empresa com ramificação no Exterior, inclusive poderá continuar influenciando o mercado através de veiculação de propaganda e “merchandising” em meios de comunicação do Exterior, que, de um ou outro modo, acabam por chegar ao Brasil.

Isto tudo, em detrimento ao direito da conquista do mercado, e tecnologia, imprescindíveis ao desenvolvimento da pequena e média empresa nacional, e em prejuízo da atividade publicitária, no Brasil.

Tal como redigido, o dispositivo retira, ademais, do legislador ordinário, qualquer possibilidade de reger a matéria com observância das peculiaridades próprias a qualquer dos produtos nele mencionados, impossibilitando-o de exercer sua normal competência para a disciplina da hipótese, vez que impõe vedação absoluta que nem sempre será adequada.

A lei ordinária, e a própria autoridade administrativa de acordo com a mesma, é mister reconhecer mais aptidão para dispor e decidir sobre a matéria, impondo as restrições, absolutas ou parciais, que cada uma das hipóteses requerer.

Parecer:

A emenda é de ser rejeitada.

EMENDA:04618 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HAROLDO SABÓIA (PMDB/MA)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO:

Capítulo V, da Comunicação, Título IX, da Ordem Social.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo, remunerando-se os demais.

Constitui monopólio da União a exploração de serviços públicos de Telecomunicações, comunicação postal, telegráfica e de dados.

§ 1o. - O fluxo de dados transfronteiras será processado por intermédio de rede pública operada pela União.

§ 2o. - É assegurada a prestação de serviços de informação por entidades de direitos privados através de rede pública operada pela União.

§ 3o. - É assegurado o sigilo nas comunicações postais, telegráficas e telefônicas.

Art. 400 - É assegurada a liberdade de imprensa em qualquer meio de comunicação.

Justificativa:

Uma Nação moderna e democrática só exercerá plenamente sua soberania se conceder ao Estado instrumentos de controle dos serviços básicos indispensáveis à sociedade.

Os serviços públicos de Telecomunicações, comunicação postal, telegráfica e de dados devem, portanto, constituir monopólio da União.

Parecer:

Acredita o Relator que a redação ora proposta alcance consenso entre as diversas formas de pensamento.

Pela rejeição.

EMENDA:05056 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Dê-se ao Capítulo V do Título IX a seguinte redação:

Da Comunicação

Art. - É assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, da verdade, da eliminação das desigualdades e injustiças, da independência econômica, política e cultural do povo brasileiro e do pluralismo ideológico.

Parágrafo único - Os meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólios, por parte de empresas privadas ou entidades do Estado.

Art. - É assegurada a liberdade de imprensa

em qualquer meio de comunicação.

Parágrafo único - A publicação de veículos impresso de comunicação não depende de licença de autoridade.

Art. - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual.

§ 1o. - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos e de sociedade de capital exclusivamente nacional.

§ 2o. - A participação referida no parágrafo anterior, que só se efetivará através de ações sem direito a voto e não conversíveis, não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

Art. - Compete ao Congresso Nacional, outorgar concessões, permissões, autorizações de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

Art. - A lei criará mecanismos de defesa da pessoa contra a promoção, pelos meios de comunicação, da violência e outras formas de agressão à família, ao menor, à ética pública e à saúde.

Art. - O Estado implementará medidas que levem à adaptação progressiva dos meios de comunicação, a fim de permitir que as pessoas portadoras de deficiência sensorial e da fala tenham acesso à formação e à comunicação;

Art. - É assegurada aos partidos políticos a utilização gratuita do rádio e da televisão, segundo critérios definidos em lei.

Art. - Os serviços de radiodifusão e de outros meios eletrônicos constituir-se-ão, sob regime de concessão, e na forma que a lei determinar, pelos sistemas, privado e estatal.

Justificativa

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isso, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

Parecer:

Acatada parcialmente no mérito, ainda que também em outros capítulos no texto.

EMENDA:05381 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANUEL VIANA (PMDB/CE)

Texto:

Suprima-se o parágrafo único do art. 404 do Projeto de Constituição.

Justificativa:

O parágrafo que intentamos suprimir veda “a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos”.

O caput do art. 404, no nosso entendimento, já propicia a devida proteção das pessoas, ao estabelecer que a lei criará mecanismos “contra a promoção, pelos meios de comunicação, da violência e outras formas de agressão à família, ao menor, à ética pública e à saúde”.

Há que se ressaltar, ainda, que as agências de propaganda, os anunciantes e os veículos de comunicação observam um rigoroso código de ética na veiculação de qualquer propaganda comercial.

Por oportuno, transcrevo nota sobre o assunto, publicada na edição de 14/07, na coluna “Zózimo” do Jornal do Brasil.

“Sem entrar na discussão sobre se a matéria é constitucional ou objeto de simples lei ordinária, só a sua formulação já permite que se levante uma série de questões.

Por exemplo:

- Se a proibição for realmente consagrada na Constituição, como é que se compatibilizaria o preceito com a transmissão, pela TV, das corridas de Fórmula 1 e mesmo de jogos de futebol no exterior?

- A televisão teria condições técnicas de tarjar a propaganda do cigarro Camel no bólido de Ayrton Senna, os estandartes do Marlboro que tremulam ao longo dos circuitos ou cortar as cenas em que as vitórias são comemoradas com jatos de Moët & Chandon?

- Como evitar a visão das placas de propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas que cercam os gramados de futebol dos estádios europeus?

- Já se vê, pela enumeração de algumas singelas indagações, que os autores do artigo têm, na melhor das hipóteses, visão curta”.

Deixando para a legislação ordinária as vedações legais acerca da propaganda comercial, é se poderá delimitar os setores e produtos, sem o risco de omissão, pois o texto proposto no anteprojeto, sem dúvida, não esgota a matéria.

Ademais, o detalhamento exaustivo e restritivo levará, inexoravelmente, à exclusão de novos produtos, que o futuro conhecerá, cujo consumo poderá exigir controle.

Pretendemos uma norma constitucional eficaz e estável que deverá conter generalidade que absorva as transformações do futuro e regule também as normas circunstanciais.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.

Pela rejeição.

EMENDA:05440 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FLORESTAN FERNANDES (PT/SP)

Texto:

EMENDA No.

Dê-se nova redação ao Parágrafo único do artigo 399:

"Art. 399

Parágrafo único - A exploração dos meios de comunicação e dos serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio por parte de empresas privadas."

Justificativa

Suprimir a emenda visa apenas dar uma redação mais precisa e concisa ao parágrafo único e uma referência às “entidades do Estado”, que não se justifica.

Parecer:

Acredita-se que nem o Estado deva ter acesso ao monopólio dos meios de comunicação. É a posição do Relator.

EMENDA:05443 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FLORESTAN FERNANDES (PT/SP)

Texto:

EMENDA No.

Dê-se nova redação ao "caput" do artigo 404:

"Artigo 404 - A lei criará mecanismos de defesa da pessoa e da liberdade contra a promoção, pelos meios de comunicação, da violência e outras formas de agressão à família, ao menor, à ética pública e à saúde.

Justificativa

Os meios de comunicação podem exercer coação direta e indireta sobre o receptor, compelindo-o a fazer (ou deixar de fazer) coisas que entram em conflito com seus próprios interesses e valores. Nesse caso, a liberdade do receptor é posta em questão em primeiro plano, exigindo que a lei o proteja dessa espécie de constrição mental visível ou oculta.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:05448 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FLORESTAN FERNANDES (PT/SP)

Texto:

EMENDA No.

Dê-se nova redação ao Parágrafo único do artigo 404:

"Artigo 404 -

Parágrafo único - É vedada a propaganda comercial explícita ou subliminar de medicamentos, formados de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos."

Justificativa:

O reforçamento da propaganda comercial tem aumentado o recurso a meios implícitos e subliminares de indução ao consumo de drogas, formas de tratamento, de tabaco, bebidas alcoólicas, etc. Daí ser necessário, para a eficácia de uma prescrição constitucional, que ela incida de modo direto sobre as modalidades de propaganda subliminar, neste e em outros assuntos.

Parecer:

A questão da divulgação de publicidades, atos de violência e de agressão à moral e aos bons costumes deve ser objeto de dispositivo genérico, e não específico para aqueles que atentem contra a saúde.
pela rejeição.

EMENDA:05660 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

"Art. 399.....

Parágrafo único - Constitui monopólio do Estado a exploração de serviços públicos de telecomunicações, comunicação postal, telegráfica e de dados.

§ 1o. - O fluxo de dados transfronteiras será processado por intermédio de rede pública operada pelo Estado.

§ 2o. - É assegurada a prestação de serviços de informação por entidades de direito privado através de rede pública operada pelo Estado."

Justificativa:

Esta é a expressão de luta da grande parcela do povo brasileiro.

Parecer:

A presente emenda passa a ser pertinente quanto à competência da União e do Congresso Nacional. Arts. 54 e 99.

EMENDA:05662 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Modificativa

Art. 400 - A liberdade de manifestação do pensamento e de criação e expressão pela arte, sob qualquer forma, processo ou vinculação, não sofrerá nenhuma restrição do Estado, a qualquer título.

§ 1o. A lei assegurará o direito de resposta aos cidadãos e as entidades, em todos os veículos de comunicação social.

§ 2o. A ação do Estado em relação às diversões e espetáculos públicos limitar-se-á à informação ao público sobre a sua natureza, conteúdo e as faixas etárias, horários e locais em que a sua representação se mostre inadequada.

§ 3o. Os Partidos Políticos tem o direito à utilização gratuita do rádio e da televisão segundo critérios a serem definidos em lei.

§ 4o. Não serão toleradas a propaganda de guerra ou a veiculação de preconceitos de religião, de raça e de classe.

§ 5o. A lei criará mecanismos pelos quais o cidadão se protegerá de agressões sofridas pela promoção, nos meios de comunicação, da violência e outros aspectos nocivos à saúde e a ética pública.

Justificativa

Pretende-se restaurar o que a Sociedade Civil propôs ao longo dos debates.

Parecer:

A matéria e a redação evoluíram ao longo das negociações.

Quanto ao mérito, está disseminada e acatada ao longo do texto, em sua maior parte.

EMENDA:05719 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AROLDE DE OLIVEIRA (PFL/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Artigo 400 e seu parágrafo único.

- O artigo 400 e seu Parágrafo Único do Projeto de Constituição passam ter a seguinte redação:

Art. 400 - É assegurada a liberdade de expressão em qualquer meio de comunicação.

Parágrafo Único - A publicação de veículo de comunicação não depende de licença de autoridade.

Justificativa:

Esta emenda abrange tanto o corpo do artigo, como o texto do parágrafo. Com ela, permutamos a palavra “imprensa” por “expressão”: a liberdade de imprensa se torna liberdade de expressão. Desta forma, dá-se maior alcance ao dispositivo. A seguir, no parágrafo único, retiramos a palavra “impresso”. Vejamos: veículo impresso de comunicação passa a veículo de comunicação, alcançando maior abrangência. Por fim, entendemos que o texto constitucional deve ser abrangente.

Parecer:

Com a nova redação dada ao texto empregado, desaparece o presente problema terminológico.

EMENDA:05731 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AROLDE DE OLIVEIRA (PFL/RJ)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivos Emendados: artigo 399 e seu Parágrafo único.

- O artigo 399 e seu Parágrafo Único do Projeto de Constituição passam ter a seguinte redação:

Art. 399 - É assegurado aos meios de comunicações o amplo exercício do pluralismo ideológico e cultural.

Parágrafo Único - A radiodifusão e demais meios de expressão e comunicação e os bens e serviços relacionados com a liberdade de expressão e comunicação não podem ser objeto de monopólio, direta ou indiretamente, por parte de empresas ou de entidades do Estado.

Justificativa

Com a presente emenda tentamos dar uma certa objetividade ao texto do artigo.

Quanto ao parágrafo em si, visamos a dar-lhe uma clareza, ressaltando a radiodifusão, objeto de polemica no âmbito da Constituinte com a clareza e a objetividade, propomo-nos contribuir para diminuir a prolixidade de alguns dispositivos do Projeto de Constituição.

Parecer:

Atendido parcialmente, no mérito.

EMENDA:06167 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

Texto:

EMENDA No. AO
 PROJETO DE CONSTITUIÇÃO
 Substitua-se o art. 399 pelo seguinte texto:
 Art. 399. É assegurado o amplo exercício da liberdade através de todos os meios de comunicação, não podendo ser recebido qualquer projeto de lei que viole esse princípio.

Justificativa

Os princípios constitucionais estão no capítulo próprio dos direitos individuais e coletivos. Não se trata, no caso em tela, simplesmente, de um direito da informação, mas, igualmente, de um direito à informação.

Os detalhes podem ter efeito contrário quando incluído no texto que deve ser simples e direto. Esses detalhes podem possibilitar – como muitas vezes ocorre - debates e interpretações que não auxiliam o exercício da liberdade.

Por essa razão, propomos a substituição do artigo 399, entendendo que a forma mais simples e direta de garantir a liberdade de manifestação do pensamento através dos meios de comunicação de massa é que harmonize o referido preceito que é universal, dispensando comentários como os que são enfaixados no texto original do projeto.

Parecer:

A restrição apresentada na segunda parte do artigo está subentendida na hierarquia das leis, razão porque considera-se prejudicada a proposta.

EMENDA:06168 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

Texto:

EMENDA No. AO
 PROJETO DE CONSTITUIÇÃO
 Substitua-se o texto do artigo 400 pela redação seguinte:
 Art. 400 É assegurada a liberdade de informação em qualquer meio de comunicação de massa.

Justificativa

O texto original do Projeto de Constituição é o seguinte “É assegurada a liberdade de imprensa em qualquer meio de comunicação”.

É certo que a expressão liberdade de imprensa é tomada no sentido geral de liberdade informação, mas não é a indicação mais precisa como definidora dessa liberdade.

A palavra imprensa pressupõe a existência dos veículos impressos, como o jornal e a revista. E tanto isso é exato que as declarações sobre “imprensa falada e escrita” constituem-se em uma aberração, posto que não há imprensa falada. Pode-se mencionar o jornal falado ou televisado, porque a palavra jornal não se choca com o tipo de informação radiofônico ou televisado.

Dessa forma, a expressão liberdade de informação é mais abrangente, mais ampla, alcançando todos os meios impressos como os de emissão sonora e visual e, ainda, os discos, os cartazes e as agências noticiosas.

O texto que propomos como substitutivo ao art.400 assegura essa amplitude conceitual e torna preciso na generalização o direito do uso dessa liberdade que não é pessoal, mas coletiva, em razão do conceito moderno do direito que tem a comunidade à notícia.

Parecer:

A questão tecnológica desaparece com a nova redação dada à matéria, que sofreu depuração.

EMENDA:06304 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO AUGUSTO (PTB/RJ)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o Art. 400 - "É assegurada a liberdade de imprensa em qualquer meio de comunicação".

Justificativa

O Art. 400 é redundante com o anterior 399 - que diz: "É assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade...".

Parecer:

A emenda é pertinente. Acatada, parcialmente, no mérito.

EMENDA:06307 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO AUGUSTO (PTB/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprimir o parágrafo único do Art. 404.

Justificativa:

Esse parágrafo veda a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

O assunto é de natureza conjuntural e deve ser tratado a nível de legislação ordinária, ouvido, inclusive o Congresso Nacional. A proibição a nível constitucional, a nosso ver, constitui aberração com características demagógicas e de eficácia duvidosa, uma vez que será fatalmente contornado por novas formas criativas de propaganda, por representar interesses financeiros de vulto na economia nacional.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:06308 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO AUGUSTO (PTB/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva

No Cap. V Art. 404:

- Suprimir o Parágrafo único.

Justificativa:

Há duas ordens de razões que contraindicam a inclusão do assunto na Constituição.

1ª) A matéria versa sobre assuntos eminentemente conjunturais e passíveis de reformulação ao longo do tempo, pela inclusão de novos itens ou supressão de algum dos citados; e

2ª) A melhor forma de proteção da população é o esclarecimento, e não a proibição.

Considero que a regulamentação de propaganda deve ser objeto da legislação ordinária.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:06350 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Parágrafo Único do Art. 404

O parágrafo único do Art. 404 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 404

§ Único - A propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco e bebidas alcoólicas, inclusive agrotóxicos, será regulamentada por lei."

Justificativa:

Não se justifica a proibição da propaganda simples de qualquer produto, sem uma melhor visão das consequências que ela implica, especialmente de produtos elaborados do setor primário. É necessário antes de mais nada uma rígida classificação desses produtos, a fim de que não sejam prejudicados, ainda mais, os agricultores que vivem das atividades correlatas. Citamos, para exemplificar, o vinho e seus derivados que, dependentes da uva (e dos viticultores), podem ser considerados bebidas nobres e até alimentares. Situam-se, entretanto, entre as bebidas alcoólicas, embora o seu baixíssimo teor de álcool. Num País onde se quer marcar uma tradição maior no setor vitivinícola, e aumentar o consumo do vinho fazendo-o um hábito do brasileiro, afim de não o importarmos nunca mais, proibir qualquer promoção do produto seria uma forma de desestimular a produção, tanto do setor primário quanto do secundário. A regulamentação da propaganda, no nosso entendimento, deve ser feita através de lei ordinária, observadas as peculiaridades de cada produto, estabelecendo-se um estudo detalhado e compatível à cada produto, e à cada caso.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:06351 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Parágrafo único do Art. 404

O parágrafo único do Art. 404 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 404 -

§ único - A lei regulamentará a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos".

Justificativa:

É absolutamente impraticável a vedação constitucional da propaganda comercial para as hipóteses previstas no § único do Art. 404 do Projeto. Além do caso dos vinhos, bebida portadora de alguns efeitos benéficos à saúde, há outras variedades de bebidas alcoolicamente dosada, que não podem

ser privadas de propaganda comercial, sob pena de destruição de importante segmento produtivo da economia nacional. Também a vulgarização de algumas formas de tratamento é fundamental, indispensável mesmo para a saúde da população. Exemplo disso são as campanhas realizadas pelo Ministério da Saúde, através dos meios eletrônicos de comunicação, para instruir sobre o uso de soro fisiológico durante os surtos de desidratação, geralmente nos meses de verão. Ainda agora, as agências oficiais de saúde utilizam o rádio e a televisão para orientar a população no combate a epidemia, como a dengue e a malária.

Tais ponderações se aplicam com o mesmo rigor em relação ao uso de agrotóxico. Os órgãos do M. da Agricultura, no Estado do Mato Grosso, mobilizam o rádio e a televisão para o combate à agressão eventual de pragas às lavouras, através da difusão de técnicas e de específicos contra os agentes agressores, de modo a evitar prejuízos irreversíveis à produção agrícola. Sujeitas, por exemplo, ao ataque de nuvens de gafanhotos, as lavouras locais têm sido salvas graças às prescrições ministradas pelo rádio e a televisão.

No Estado de Santa Catarina, tornou-se prática habitual, de efeitos altamente positivos, a emissão de avisos fitossanitários pelos meios de comunicação eletrônicos para bloquear a ação iminente de pragas diversas, como lagartas e pulgões, terríveis predadores da produção agrícola. Tais avisos ocorrem sempre que as condições de pressão atmosférica ou elevação imprevista de temperatura criam as condições ideais para o assalto dessas pragas. Essa forma de proteger as lavouras já está se espalhando por todo o País.

Nessas condições, impõe-se a regulamentação da matéria por via de legislação ordinária, a fim de que se possa excluir da proibição às formas benéficas da propaganda comercial dos produtos e práticas previstas no § único^o do Art. 404. A emenda ora apresentada persegue exatamente esse objetivo, em sintonia com os interesses de toda a sociedade, do próprio Estado e dos setores produtivos do sistema econômico, sem estabelecer quaisquer exceções prejudiciais às populações.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:06555 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALYSSON PAULINELLI (PFL/MG)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Parágrafo Único do artigo 404 do Projeto.

"A propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, bebidas alcoólicas e agrotóxicos será permitida mediante regulamentação adequada a ser baixada pela União, com a colaboração das entidades empresariais e profissionais envolvidas, e do Conselho Nacional de Auto Regulamentação Publicitária (CONAR) e outros segmentos representativos da comunidade nesse assunto, a serem definidos em lei."

Justificativa:

A propaganda comercial é um dos meios de se divulgar o uso de bens e tecnologias permitidos legalmente. A regulamentação e fiscalização adequada de tal propaganda, não apenas para o disposto originalmente neste Artigo 404, mas para muitas outras atividades, fazem-se sempre necessárias para evitar os exageros indesejáveis e consequências negativas de tais atitudes.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:06556 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALYSSON PAULINELLI (PFL/MG)

Texto:

Emenda Supressiva: Parágrafo único do artigo 404 do Projeto.

Suprima-se o parágrafo único do art. 404.

Justificativa:

A Constituição, sendo um documento maior, deverá se ater às suas finalidades e prerrogativas, não entrando em detalhes que terminarão, indesejavelmente, ao incluir títulos a serem proibidos ou permitidos, por excluir outros que, no futuro, por não nominados, não terão a possibilidade de ser contemplados.

Parecer:

A presente emenda é de ser rejeitada.

EMENDA:06604 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

Emenda (aditiva)

Inclua-se no Título IX, no Capítulo V denominado "Da Comunicação", um artigo com a seguinte redação:

"Art. - É dever do Estado assegurar a liberdade e independência dos meios de comunicação, impedindo a concentração de empresas, canais e veículos e promovendo medidas de apoio não discriminatório à imprensa."

Justificativa

O preceito é fundamental na definição da política de comunicação.

Parecer:

Atendida parcialmente no mérito, nos diversos artigos do capítulo.

EMENDA:06730 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

Texto:

Suprimir o art. 400 e seu parágrafo único.

Justificativa:

O Art. 400 é redundante com o anterior 399 – que diz “É assegurada aos meios de comunicação amplo exercício de liberdade...”

Parecer:

A presente emenda é de ser rejeitada.

EMENDA:06767 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)

Texto:

Emenda supressiva do art. 404 e seu parágrafo único do Projeto de Constituição.

Justificativa:

Agora que a "Glasnost" foi implantada no mundo comunista e a imprensa soviética passou a relatar a realidade do cotidiano surge tão estranha norma constitucional para, sob seu pretexto, censurar-se toda e qualquer divulgação da realidade ou da ficção. Mais uma vez se quer tirar o "sofá da sala".

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:07898 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DARCY POZZA (PDS/RS)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: Parágrafo único do art. 404

O Parágrafo único do art. 404 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 404 -

§ Único - "A propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco e bebidas alcólicas, inclusive agrotóxicos, será regulamentada por lei".

Justificativa:

Não se justifica a proibição da propaganda simples de qualquer produto, sem uma melhor visão das consequências que ela implica, especialmente de produtos elaborados do setor primário. É necessário antes de mais nada uma rígida classificação desses produtos, a fim de que não sejam prejudicados, ainda mais, os agricultores que vivem das atividades correlatas. Citamos, para exemplificar, o vinho e seus derivados que, dependentes da uva (e dos viticultores), podem ser considerados bebidas nobres e até alimentares. Situam-se, entretanto entre as bebidas alcólicas, embora o seu baixíssimo teor de álcool. Num País onde se quer marcar uma tradição maior no setor vitivinícola, e aumentar o consumo do vinho fazendo-o um hábito do brasileiro, a fim de não o importarmos nunca mais, proibir qualquer promoção do produto seria uma forma de desestimular a produção, tanto do setor primário quanto do secundário. A regulamentação da propaganda, no nosso entendimento, deve ser feita através de lei ordinária, observadas as peculiaridades de cada produto, estabelecendo-se um estudo detalhado e compatível à cada produto, e à cada caso, observados os direitos de livre iniciativa, de liberdade da imprensa, e dos meios de comunicação.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:07907 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DARCY POZZA (PDS/RS)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA: Parágrafo único do Art. 404 do projeto
Suprima-se o parágrafo único do Art. 404:

Justificativa:

A Constituição, sendo um documento maior, deverá se ater às suas finalidades e prerrogativas, não entrando em detalhes que terminarão indesejavelmente, ao incluir títulos a serem proibidos, ou permitidos, excluir outros que no futuro, por não nominados, não terão a possibilidade de ser contemplados.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:07966 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

Texto:

Emenda no. ao Projeto de Constituição
Substitua-se o artigo 399 (Capítulo V, Da Comunicação), pelo seguinte texto, mantendo-se o parágrafo único do Projeto como parágrafo 3o., em razão dos parágrafos na proposta constarem como 1o. e 2o.:

Art. 399 - Todos têm o direito de manifestar livremente o seu pensamento, mediante forma oral ou escrita, utilizando qualquer veículo de comunicação, respondendo pelos abusos que cometer de acordo com a legislação própria a ser adotada pelo Congresso dentro do prazo de 120 dias.

§ 1o. - nenhuma restrição será imposta à liberdade de informação e não terá sequer tramitação projeto de lei que adote a censura nos meios de comunicação, vedada a apreensão de jornais ou revistas ou a suspensão de emissoras por via administrativa.

§ 2o. - No teatro e no cinema serão fixados faixas etárias de caráter meramente classificatório e nos centros de computação e bancos de dados, públicos ou privados, será garantido o direito de acesso e de retificação de informações erroneamente computadorizadas.

Justificativa:

Barbosa Lima Sobrinho, presidente da Associação Brasileira de Imprensa que presidiu uma Comissão de Jornalistas e Juristas para o exame da Lei de Imprensa, concluiu pela adoção de uma lei especial absolutamente democrática que eliminasse as distorções da atual e que se constituíssem num Estatuto de defesa da categoria e das empresas.

Comissão de profissionais de imprensa e juristas constituídas pelo Ministério da Justiça no período do Ministro Fernando Lyra, também concluiu favoravelmente à adoção de uma lei de imprensa.

Este, porém, é um ponto polêmico entre os profissionais de imprensa. A Federação Nacional dos Jornalistas e grande número de Sindicatos de Jornalistas Profissionais defendem a inexistência de uma Lei de Imprensa. Entendem esses jornalistas e entidades que os princípios deveriam ficar enunciados apenas no texto constitucional. Alegam que é assim que ocorre nos Estados Unidos e na Inglaterra.

Um longo e substancial debate realizou-se no auditório de O Estado de São Paulo sobre a necessidade ou não de uma Lei de Imprensa e a conclusão unânime dos especialistas que participaram desse encontro foi a de que deve existir uma legislação especial.

O jornalista Barbosa Lima Sobrinho, presidente da Associação Brasileira de Imprensa, um dos participantes do debate, destacou o perigo a que se expõem os profissionais de imprensa se a matéria fica circunscrita aos princípios constitucionais ou integrando o Código Penal.

O professor e jurista Serrano Neves, autor de vários volumes sobre legislação de imprensa e direito da informação, argumentou no mesmo sentido, citando exemplos que reforçaram sobremaneira a tese.

O advogado Alceu Affonso Ferreira, juiz do Tribunal de Alçada de São Paulo e que foi durante muitos anos advogado de O Estado de São Paulo e do Jornal da Tarde para os chamados crimes de imprensa demonstrou com a experiência em mais de 200 processos em que funcionou, a necessidade de uma lei especial.

Foi esclarecida, então, a posição dos países que não têm uma lei específica para a imprensa, mas que possuem uma infinidade de pequenos dispositivos legais ou de uma legislação esparsa e pulverizada que substitui e mal a legislação codificada.

Ficou demonstrado, nesse debate, que o Código Penal não pode comportar todas as especificidades de uma legislação de imprensa que cuida do registro das empresas jornalísticas, que deve disciplinar a distribuição das frequências e canais, o sigilo quanto à fonte informativa, o pedido de explicações, o direito de resposta, a exceção da verdade, a notificação visando preservar as gravações de rádio e TV para efeito judicial, o direito de acesso à fonte da notícia, a prisão especial do jornalista, etc.

E, se tudo isto devesse ficar como um livro dentro do Código Penal, como impedir o mais simples e lógico que seria a autonomia da lei?

O exemplo do que está ocorrendo nos Estados Unidos, na Inglaterra e em outros países que não possuem uma legislação específica de imprensa, ficou suficientemente documentado com a existência de uma legislação esparsa cuidando da matéria.

E mais: Robert McFadden, do The New York Times denunciando “a atual onda de processos por difamação e as sentenças de indenizações desmedidas contra os órgãos de imprensa” (O Estado de São Paulo, de 17.11.1984).

Nesse artigo, McFadden cita Henry Grunwald, editor chefe do Time Inc que se referiu a essas ações como atemorização aos editores e jornalistas americanos, “representando um perigo não só para a imprensa, mas também para uma Nação que dá valor à verdade”.

Até para o acesso do jornalista às informações oficiais, foi necessário o Freedom of Information Act, de 1975, demonstrando-se, assim, que os princípios constitucionais inscritos há 200 anos não são suficientes na civilização da informática. Por razões diversas, inclusive as técnicas, torna-se indispensável uma legislação pormenorizada para o fluxo democrático das notícias.

Na própria Inglaterra, já em 1792, entre leis e disposições esparsas sobre a atividade da comunicação, já se adotava o Libel Act, modificado em 1843, 1881 e 1888, aperfeiçoado através do Libel Law Amendment Act.

Seria fastidioso exemplificar com estes países que não têm uma legislação específica de imprensa, mas que vivem afogados num emaranhado de leis marginais sobre as atividades dos meios de comunicação e dos próprios profissionais.

Na França, Alemanha, Itália, Portugal, Espanha, etc., a legislação específica tem trazido os melhores resultados, assegurando mais direitos ao jornalista e à empresa. Quem se der ao trabalho de comparar a prática democrática relativamente aos meios de comunicação nesses países, saberá melhor porque e como eles se beneficiam de um regime de ampla liberdade de informação.

Freitas Nobre, nosso colega de várias legislaturas, professor de pós-graduação de Direito da Informação na Universidade de São Paulo, doutor em Direito e Economia da Informação pela Universidade de Paris e advogado especializado em crimes de imprensa, tem a mesma posição do jornalista Barbosa Lima Sobrinho.

Diz Freitas Nobre que aceita a decisão de sua categoria profissional – a dos jornalistas – até porque foi presidente da Federação Nacional dos Jornalistas e por três vezes, presidente do Sindicato da classe no Estado de São Paulo, mas vai insistir em demonstrar os riscos que existem com o vazio jurídico no campo da legislação de imprensa e os perigos a que se expõem os profissionais e as empresas na interpretação de um texto constitucional pelo juiz de Direito dos mais distantes rincões do país, no qual o vício do arbítrio e do abuso de autoridade são tão comuns.

De qualquer forma, a proposta que formulamos servirá para o debate, em torno da matéria, na Comissão e no Plenário.

Parecer:

Optou-se, neste capítulo, por texto mais sucinto. A matéria consta, no entanto de outros capítulos, tal como o título II.

EMENDA:07970 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DARCY POZZA (PDS/RS)

Texto:

Suprima-se o Parágrafo Único do Artigo 404

Justificativa:

O parágrafo único do art. 404 proíbe “a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcóolicas e agrotóxicos”.

A vedação da propaganda comercial acima estabelecida conflita-se com o que dispõe o art. 399 (“É assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade”), pois o amplo exercício da liberdade jamais poderia ser alcançado se a própria Constituição impõe limites aos meios de comunicação. Ademais, se a Política Nacional de Comunicação, dentre outros, deve pautar-se na “pluralidade e descentralização”, é evidente que o § único do artigo 404 não poderá prevalecer, sob pena de tornar inconsistente os dispositivos acima mencionados.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:08056 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSMAR LEITÃO (PFL/RJ)

Texto:

Emenda supressiva
Dispositivo Emendado: Art. 404
Suprima-se do art. 404 do Projeto o § Único.

Justificativa:

Em nenhuma economia democrata a propaganda merece restrição a nível constitucional. Toda e qualquer regulamentação é feita através da legislação ordinária, havendo inclusive, em muitos casos, delegação de competência a assembleias estaduais e municipais.

O § único do artigo 404 do projeto, pretende pura e simplesmente excluir do cenário propagandístico nacional a propaganda dos produtos que menciona.

Embora seja louvável o interesse do legislador, quanto ao mérito do proposto, torna-se necessária uma discussão mais aprofundada do assunto, uma vez que o veto puro e simples, como preconizado, fere frontalmente ao conceito de liberdade individual e de iniciativa. Fere o indivíduo, que no papel de consumidor tem pleno direito de conhecer aprioristicamente o produto que compra e consome e fere as instituições, no caso as empresas produtoras, que também tem o direito da divulgação de seus produtos, condição máxima para a comercialização.

A propaganda comercial dos produtos mencionados, ao invés de ser extinta, deve ser regulamentada, levando-se em consideração os aspectos específicos atinentes a cada veículo utilizado e sua forma.

A lei ordinária oferece, pois, o melhor ambiente para a discussão da matéria, razão pela qual preconizamos a supressão do § único do art. 404 do projeto.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:08123 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ FOGAÇA (PMDB/RS)

Texto:

Dê-se ao parágrafo único do artigo 399, a seguinte redação:

Parágrafo único - é vedado, nos meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão, o monopólio por parte de empresas privadas ou entidades do Estado.

Justificativa:

Como estamos propondo, em outra emenda, o deferimento ao Congresso Nacional da decisão sobre outorga, renovação ou suspensão de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, acreditamos estar criando os mecanismos eficientes para impedir, de fato, a existência de oligopólios nos meios de comunicação.

O Congresso Nacional terá um grande acréscimo de responsabilidade nesse setor, no sentido de coibir o oligopólio, através da sua intervenção.

Por outro lado, face à circunstância de as frequências radioelétricas serem finitas e poder ocorrer, em determinados mercados, poucas opções de canais por força da limitação técnica, sem que se verifique qualquer forma de abuso do poder econômico, a expressão "oligopólio" pode gerar confusão e permitir a prática de injustiças com pequenas emissoras interioranas.

Parecer:

Acatada parcialmente no mérito.

EMENDA:08124 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ FOGAÇA (PMDB/RS)

Texto:

Substitutivo ao Título IX, Capítulo V - DA COMUNICAÇÃO - do Projeto de Constituição
Art. - É Assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade, a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, da verdade, da eliminação das desigualdades e injustiças, da independência econômica, política e cultural do povo brasileiro e do pluralismo ideológico.

Parágrafo Único - Os abusos serão previstos e sancionados por lei.

Art. - É vedado, nos meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão, o monopólio por parte de empresas privadas ou entidades do Estado.

Parágrafo único - A publicidade de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

Art. - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade pela sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo único - Somente partidos políticos e empresas exclusivamente nacionais poderão participar do capital social de empresas

jornalísticas e de radiodifusão. A lei estabelecerá os limites máximos dessa participação e os mecanismos de identificação controladores.

Art. - Compete ao Congresso Nacional outorgar, renovar e suspender por tempo determinado concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

§ 1o. - O edital será elaborado pelo Poder Executivo, que encaminhará o processo, devidamente instruído, à decisão do Congresso Nacional.

§ 2o. - As concessões, permissões ou autorizações serão outorgadas pelo prazo de 10 (dez) anos para as emissoras de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para as emissoras de radiodifusão de sons e imagens, e somente serão cassadas por decisão do Poder Judiciário, mediante representação do Poder Executivo ou do Congresso Nacional.

Art. - A lei regulamentará restritivamente a publicidade de produtos ou serviços que possam ser nocivos à saúde.

Art. - A política nacional de comunicação nas áreas de radiodifusão e de outros meios eletrônicos, definida em lei, observará os seguintes princípios.

I - Complementaridade dos sistemas público, privado e estatal na concessão e exploração dos serviços de radiodifusão;

II - prioridade a finalidade educativas, artísticas, culturais e informativas;

III - promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações, incentivando a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade;

IV - pluralidade e descentralização.

Art. - É assegurada aos partidos políticos a utilização gratuita do rádio e da televisão, segundo critérios definidos em lei.

Justificativa

O objetivo deste substitutivo é o de, exatamente, resgatar a importância política e institucional do Congresso Nacional.

Pelo texto do Projeto de Constituição, o Congresso fica num papel estritamente secundário, sabendo-se que o referendun é, muitas vezes, frágil e precário diante de situações de fato consumado.

O Poder Executivo continua com a autoridade e a força para a outorga das concessões, o que faz também permanecer o caráter fisiológico e patrimonialístico das concessões.

O Congresso Nacional pode ser – como tem sido – objeto das mais candentes críticas, mas tudo que passa por ele, queira-se ou não, torna-se público e transparente.

O que pretendemos, portanto, é dar um caráter de plena visibilidade ao processo de concessões de canais de rádio e televisão, para superarmos o triste hábito de apadrinhamento, da sinecura e da dependência política.

Hoje, o Poder Executivo concede, fiscaliza, renova e cassa. Pela redação que estamos propondo, democratizam-se e repartem-se as responsabilidades do processo o Executivo elabora tecnicamente o processo de concessão, o Legislador outorga, renova e suspende a concessão, o Judiciário cassa, por representação do Executivo e do Legislativo.

Como estamos propondo, o deferimento ao Congresso Nacional da decisão sobre outorga, renovação ou suspensão de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão

sonora ou de sons e imagens, acreditamos estar criando os mecanismos eficientes para impedir, de fato, a existência de oligopólios nos meios de comunicação.

O Congresso Nacional terá um grande acréscimo de responsabilidade nesse setor, no sentido de coibir o oligopólio, através da sua intervenção.

Por outro lado, face à circunstância de as frequências radioelétricas serem finitas e poder ocorrer, em determinados mercados, poucas opções de canais por força da limitação técnica, sem que se verifique qualquer forma de abuso do poder econômico, a expressão "oligopólio" pode gerar confusão e permitir a prática de injustiças com pequenas emissoras de áreas interioranas.

§ 4º Os dependentes dos servidores civis e militares abrangidos pelas disposições deste artigo já falecidos farão jus às vantagens pecuniárias da pensão correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teria sido assegurado a cada beneficiário da anistia, até a data de sua morte, cumprida a legislação específica.

§ 5º A Administração Pública aplicará as disposições deste artigo, respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

Parecer:

Acatada, parcialmente no mérito. Quanto à importância do Congresso Nacional, buscou-se solução que atenda à ponderação apresentada.

EMENDA:08195 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

TELMO KIRST (PDS/RS)

Texto:

Suprima-se o parágrafo único do art. 404 do Projeto de Constituição.

Justificativa:

O parágrafo único do art. 404 do Projeto de Constituição proíbe a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcóolicas e agrotóxicos.

Este dispositivo, na verdade, está regulando matéria da competência da legislação ordinária, que deve cuidar das peculiaridades inerentes a cada produto mencionado e, a partir daí, determinar as restrições, absolutas ou parciais, que julgar necessárias.

No caso específico do tabaco, a proibição absoluta da veiculação de qualquer publicidade redundará na redução de consumo dos seus derivados, afetando não somente a atividade econômica das indústrias no setor, mas comprometendo todo o complexo de produção, industrialização e exportação do produto, o que certamente, não constitui matéria constitucional.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:08278 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO ZARZUR (PMDB/SP)

Texto:

Redija-se o Parágrafo único, do art. 404, na forma seguinte:

"Parágrafo único. É proibida qualquer espécie de propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, fumo e seus derivados, bebidas alcoólicas e agrotóxicos."

Justificativa:

A presente Emenda, ao propor nova redação ao Parágrafo único, do Art. 404, tem como objetivo primordial explicitar a proibição de qualquer espécie de propaganda comercial de fumo e seus derivados.

Sem dúvida alguma, a propaganda comercial é responsável por um grande número de menores que se iniciam no vício do fumo, com sérios prejuízos para a saúde.

E são os jovens, infelizmente, as maiores vítimas das campanhas publicitárias da indústria do fumo. A propaganda que lhes é dirigida procura, na maioria das vezes, incutir uma imagem de que o cigarro conduz ao pleno sucesso, tanto nos esportes quanto na vida profissional.

Na verdade, a mensagem é profundamente mentirosa, pois, todos sabemos o mal, em alguns casos irreversível, que o fumo provoca.

Somos, por essas razões, radicalmente favoráveis à proibição total de propaganda comercial de fumo e seus derivados, em conformidade com o disposto na presente Emenda.

Parecer:

A Emenda propõe nova redação ao parágrafo único do artigo 404, substituindo a palavra "tabaco" por "fumo e seus derivados".

Consideramos que a palavra tabaco tem um sentido mais amplo e abrange fumo e seus derivados. Pela rejeição.

EMENDA:08340 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EUNICE MICHILES (PFL/AM)

Texto:

Dê-se ao atual parágrafo único do art. 404 do Projeto de Constituição, modificado para § 1o., a seguinte redação, acrescentando-se o seguinte § 2o.:

"§ 1o.- É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos em qualquer meio de comunicação. Os riscos provenientes do uso de tais produtos deverão constar dos respectivos rótulos, em letras visíveis.

§ 2o. O desrespeito ao "caput" deste artigo e ao seu § 1o. será punido na forma da lei".

Justificativa:

As propagandas de bebidas alcólicas e de cigarro são dirigidas de modo subliminar aos adolescentes e insinuem de modo enganoso, saúde, "status", prazer.

Todos conhecemos os riscos que ambos trazem à saúde, especialmente o cigarro reconhecido por especialistas de todo o mundo como inimigo número um do aparelho circulatório e do aparelho respiratório.

Não é justo permitir que a população, de modo particular os jovens, fiquem expostos ao engano de uma propaganda insinuante, que, ao tempo que traz enormes lucros aos fabricantes traz grandes prejuízos àqueles que os consomem.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:08388 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ ELIAS MURAD (PTB/MG)

Texto:

Transponha-se o Parágrafo único do Artigo 404, do Capítulo V da Comunicação para a Seção I da Saúde inciso V do Art. 347 renumerando-se, assim, os incisos seguintes.

Parágrafo único - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

Justificativa:

Valemo-nos do seguinte pressuposto para justificar tal transposição: uma coisa é se defender um princípio na área da saúde onde a preocupação primordial é a proteção do cidadão e do consumidor, visando-se, conseqüentemente, o bem-estar coletivo. Tais argumentos são extremamente válidos pois são voltados para a área da saúde e do meio ambiente (tabagismo passivo).

Por outro lado, tais argumento tornam-se menos convincente, quando tratados na área da comunicação, uma vez que, nossa posição torna-se a de censor e até mesmo, de repressor, dando-se assim uma conotação de estarmos tolhendo a liberdade de imprensa, o que, absolutamente, não é o caso. Estamos sim, imbuídos em preservar e salvaguardar a saúde e o bem-estar da população brasileira.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:09270 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUIZ VIANA (PMDB/BA)

Texto:

EMENDA AO ART. 399

O Parágrafo único do art. 399 passa o Parágrafo Primeiro e acrescenta-se um Parágrafo Segundo com a seguinte redação:

§ 1o. -

§ 2o. - Caracteriza monopólio ou oligopólio nos serviços de radiodifusão sonora ou de som e imagem a participação, além do limite legal, da mesma pessoa ou de parentes até segundo grau, em linha direta ou colateral, consanguíneos ou afins, em empresas privadas concessionárias, permissionárias ou autorizadas à prestação destes serviços.

Justificativa:

Para maior clareza do parágrafo anterior é de toda conveniência declarar-se e definir-se que a Constituição considera como monopólio ou oligopólio, sob pena do dispositivo tornar-se inócua ou objeto de todas as chicanas.

Parecer:

A emenda apresenta matéria de natureza infraconstitucional.

EMENDA:09423 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 400
Dê-se nova redação ao artigo 400 do Anteprojeto:
Art. 400 - É assegurada a liberdade da
informação em todas as etapas de seu processo e
por qualquer meio de comunicação.

Justificativa

O termo liberdade de imprensa aplica-se aos meios que utilizam as técnicas da impressão. Com o predomínio dos meios eletrônicos, audiovisuais, "liberdade de informação, segundo a moderna doutrina liberal, condensa melhor as liberdades parciais contidas na expressão anterior, ou seja, a liberdade de opinião, a liberdade de expressão, a livre empresa, a liberdade de conteúdo e de sua difusão.

A referência às etapas do processo justifica-se, pois que a informação só é livre quando existe liberdade em todos os momentos (eliminando o controle e a estocagem da informação por alguns), a livre transmissão, a livre distribuição e a livre recepção, tornam efetiva a circulação da informação ao meio social.

Parecer:

A forma genérica dada ao art. 399 atende ao mérito da emenda.

EMENDA:09563 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADHEMAR DE BARROS FILHO (PDT/SP)

Texto:

O Parágrafo único do artigo 399 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Parágrafo único. Os meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólios, por parte de empresas privadas ou entidades do Estado, ressalvado o monopólio estatal dos serviços postais e o disposto no art. 402."

Justificativa:

A Emenda responde afirmativamente ao apelo da União Nacional das Associações dos Empregados da Empresa de Correios e Telégrafos, que há pouco denunciou a quebra do monopólio estatal dos serviços postais, no Relatório da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Para os 75 mil empregados filiados à União Nacional das Associações dos Empregados da Empresa de Correios e Telégrafos, a manutenção do monopólio é de importância vital para os trabalhadores dos Correios, e para a própria soberania nacional.

Parecer:

Entende diferentemente o Relator.

EMENDA:09580 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SÉRGIO WERNECK (PMDB/MG)

Texto:

Suprimir do art. 399 (Título IX, Da Ordem Social, Capítulo V, Da Comunicação) as expressões:
"... a serviço do desenvolvimento integral da

pessoa e da sociedade da eliminação das desigualdades e injustiças, da independência econômica, política e cultural do povo brasileiro e do pluralismo ideológico."

Justificativa

A liberdade dos meios de comunicação, mais especificamente a liberdade de imprensa e da manifestação do pensamento, não podem nem devem sofrer adjetivações que possam dar margem a interpretações dúbias. Cabe ao legislador constitucional garantir de forma expressa e sucinta a liberdade e ampla garantia dos meios de comunicação sem maiores vinculações ou referências desnecessárias.

As expressões que ora pretendemos suprimir podem servir de óbice ao exercício da liberdade de imprensa a partir de um entendimento antidemocrático de que um determinado veículo de comunicação não esteja "a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade" ou ainda que não trabalhe objetivando "a eliminação das desigualdades e injustiças".

As condicionantes inscritas no caput do art.399 são verdadeiramente inaceitáveis sob a ótica de um regime verdadeiramente democrata e pluralista e podem dar margem a indesejáveis interferências no funcionamento dos meios de comunicação.

Parecer:

Acatado integralmente, adaptando-se nova redação.

EMENDA:09870 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Artigo 399, parágrafo único.

Suprimir no parágrafo único do artigo 399 a expressão "Por partes de Empresas Privadas ou Entidades do Estado".

Justificativa:

A expressão é redundante porque o monopólio sendo estabelecido atinge a todos. A permanência a referência a ela pode parecer como apenas dirigida a uma limitação pelo Estado, o que não é próprio do texto constitucional.

Somente quando se assegura o monopólio é que deve ficar explicitado.

Parecer:

A emenda é de ser acatada.

EMENDA:09919 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 400.

- Acrescente-se parágrafo ao Artigo 400:

" § 2o. - As pessoas responsáveis pela informação falsa serão responsabilizadas, civil, penal e administrativamente, na forma da lei."

Justificativa:

Deve o texto Constitucional ensejar ao legislador ordinário, em matéria de tal relevo, quais os campos de responsabilização pretendidos, dando o exato alcance da punição alvitrada no dispositivo. Daí o acréscimo, que expõe as principais modalidades de cominação atinentes à espécie.

Parecer:

A matéria é pertinente e abordada no título II.

EMENDA:10092 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RODRIGUES PALMA (PMDB/MT)

Texto:

Suprimir o parágrafo único do artigo 404.

Justificativa:

Preliminarmente, a matéria de que trata o Parágrafo Único do mencionado artigo, evidentemente, não é de natureza Constitucional.

Em segundo lugar, a proibição explicitada, que ora pretendemos suprimir, cobre os valores cuja proteção o “caput” do artigo 404 defere à lei.

Portanto, se o artigo já determinou que “a lei criará mecanismos de defesa da pessoa contra promoção, pelos meios de comunicação, de violência e outras formas de agressão à família, ao menor, à ética pública e à saúde”, não cabe ao Parágrafo Único avanços sobre o que preconiza o “caput” do artigo e explicita o que deve ser proibido.

A supressão, por questões de técnica legislativa, é plenamente justificável.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.

Pela rejeição.

EMENDA:10233 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

UBIRATAN SPINELLI (PDS/MT)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO A SUPRIMIR: PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 404

Suprima-se o parágrafo único do artigo 404.

Justificativa:

O parágrafo único do art. 404 proíbe “a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcóolicas e agrotóxica”.

A vedação da propaganda comercial acima estabelecida conflita com o que dispõe o art. 399 (“É assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade...”), pois o amplo exercício da liberdade jamais poderia ser alcançado se a própria Constituição impõe limites aos meios de comunicação.

Ademais, se a Política Nacional de Comunicação, dentre outros, deve pautar-se na “pluralidade e descentralização”, como dispõe o inciso IV do art. 403, é evidente que o § único do artigo 404 não poderá prevalecer, sob pena de tornar inconsistentes os dispositivos acima mencionados.

De outra parte, a liberdade de opinião e comunicação é indivisível; portanto, haverá de ser ampla, irrestrita, respondendo cada qual pelos abusos que cometer. Por sua vez, a liberdade de imprensa é patrimônio de toda a sociedade, e não só dos meios de comunicação. Nela se inclui, portanto, a liberdade de anunciar, sob os mesmos padrões de responsabilidade pelos abusos cometidos.

Tal questão, porém, versa matéria estranha aos princípios gerais que uma Constituição deve conter.

Os conceitos a aplicar, em cada lugar, e a cada momento, podem diferir, como realmente diferem,

com o passar do tempo, a evolução dos costumes e à aquisição de nossos hábitos. Em consequência mudam também os padrões aceitáveis de comportamento social e de convívio.

Sob outro prisma, a proibição indiscriminada de propaganda comercial de produtos e serviços tão dispares, como os previstos no parágrafo a suprimir, pode criar impasses de solução difícil, em face do ritual de modificação do texto constitucional. A título meramente exemplificativo, gostaríamos de assinalar o seguinte:

1. A Proibição de propaganda de medicamentos e formas de tratamento pode, de fato, impedir a rápida disseminação de novos métodos de profilaxia, tratamento e cura de doenças – sejam aquelas já conhecidas há tempo mais ou menos longo, sejam as de recente identificação e terapêutica. É o caso, para citar somente dois, a síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS) e do herpes, surgidos recentemente, e que se alastraram pelo mundo. O conceito de propaganda comercial é tão amplo, que os meios de comunicação certamente se sentiriam inibidos de divulgar para o grande público, não só os males, mas também sua prevenção e cura.

2. Tabaco e bebidas alcóolicas. A proposição incide sobre terreno (na melhor hipótese) discutível. Experiência recente dos fabricantes de produtos de fumo – os quais suspenderem há vários meses toda propaganda de cigarros – torna bastante questionável a correlação direta entre propaganda comercial, e níveis de consumo de cigarros. É que a disseminação do hábito faz-se por todos os modos, em todos os lugares, todo o tempo, inclusive no lar.

Em relação a esses produtos, os meios de comunicação, os fabricantes e os agenciadores de propaganda chegaram a um consenso sobre regras adotadas através de auto-regulamentação, de forma a reduzir o impacto da propaganda de cigarros e bebidas sobre a população infantil e adolescente. Entre elas incluem-se: limitação da propaganda no rádio e na televisão aos horários após 21 horas; dissociação do uso de bebidas ou de fumo de conotações de sucesso na vida, nos esportes ou no convívio social; e outros tantos. A prática vem demonstrando, a eficácia desse método. A interferência estatal é perfeitamente dispensável, numa questão já resolvida de maneira satisfatória pelas partes diretamente interessadas.

3. Agrotóxicos. A expressão é evidentemente usada em sentido impróprio ao texto constitucional: o “O Novo Dicionário Aurélio”, sem dúvida a melhor fonte de consulta da língua portuguesa falada na atualidade, no Brasil, dá ao verbete “Agrotóxico”, a acepção única de “defensivo agrícola”. Obviamente, a Constituição não deverá conter proibição da propaganda de defensivos agrícolas (expressão melhor e mais correta que “agrotóxicos”). Tais defensivos são necessários à preservação das culturas, através do combate às pragas; ao desenvolvimento da agropecuária, por meio da fertilização do solo, tudo conduzido a melhoria da produção e da produtividade do solo.

Por certo, o emprego desses produtos, conforme instruções do fabricante (inclusive quanto à sua diluição) é proveitoso para o Brasil. O abuso é que deve ser condenado; mas tal resultado será alcançado, melhor e mais rapidamente pela propaganda, e não por sua proibição. De qualquer modo, trata-se de questão de minúcia, a ser regulada em lei e nos regulamentos que se seguirem.

Em face dos motivos acima, e de já estarem previstas, em outras partes do projeto, precauções suficientes para regular a responsabilidade de quem utiliza os meios de comunicação, bem assim para regular a competência da União de legislar sobre princípios gerais de produção e consumo, propomos a emenda supressiva.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:10428 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VLADIMIR PALMEIRA (PT/RJ)

Texto:

Suprima-se o caput do artigo 404 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Justificativa:

Fica o texto do parágrafo único. O caput é cortado porque somos contra a censura, assim como o próprio Projeto na sua segunda parte. Uma coisa é punir a veiculação de comerciais de elementos

que comprovadamente danificam a saúde. Outra é impedir que entrem em obras artísticas ou na transmissão de notícias. Um personagem que fuma, por exemplo, não pode ser censurado. A veiculação de alguém fumando no noticiário não pode ser proibida. Nossa emenda proíbe somente a propaganda comercial, mas não censura as manifestações políticas, sociais e artísticas.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:10498 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VLADIMIR PALMEIRA (PT/RJ)

Texto:

Acrescente-se do seguinte artigo entre os artigos 403 e 404 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Art. - Cada pessoa física ou jurídica só poderá ter a propriedade, total ou parcial, de uma emissora de televisão, com alcance limitado ao estado de emissão.

Justificativa:

Impedir o monopólio, abrir o leque das informações e da política cultural, favorecer a diversidade cultural do país.

Parecer:

A presente emenda é acatada no mérito, na nova redação dada ao art. 399, onde se proíbe o monopólio e oligopólio e onde se estabelece, como o princípio a regionalização (II) e o enfoque cultural (I) dos meios de comunicação.

EMENDA:10588 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MENDES RIBEIRO (PMDB/RS)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 400

Suprima-se o artigo 400 do Projeto de Constituição.

Justificativa:

O teor de mencionado artigo está subsumido na redação proposta ao artigo 399, através de Emenda própria.

Parecer:

Acatada integralmente.

EMENDA:10608 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MENDES RIBEIRO (PMDB/RS)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: art. 399

Modifique-se a redação do art. 399 do Projeto de Constituição, que passará a ser a seguinte:

Art. 399 - Informar-se livremente é um bem social e um direito fundamental da pessoa humana. A lei assegurará a liberdade de expressão por todas os meios de comunicação, regulamentando a publicidade de produtos ou serviços que possam ser nocivos à saúde.

§ 1o. - Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio de empresas privadas nem dos poderes públicos.

§ 2o. - A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

Justificativa

A proposta visa a objetividade do texto.

Parecer:

A matéria está parcialmente acatada, quanto ao mérito, com redação diferente.

EMENDA:10613 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MENDES RIBEIRO (PMDB/RS)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: art. 404

Suprima-se o art. 404 da Constituição.

Justificativa:

O teor do artigo 404 do Projeto está subsumido na redação proposta, por Emenda própria, ao "caput" do artigo 399.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.

Pela rejeição.

EMENDA:10712 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva

Título IX - Capítulo V

Inclua-se, depois do art. 399, um dispositivo com a seguinte redação:

"Art. - É dever dos meios de comunicação assegurar, sem censura ou manipulação, a informação a que tem direito o cidadão".

Justificativa

O art.399 do Projeto assegura direitos aos meios de comunicação, mas a esses direitos deve corresponder um dever, e este dever se abriga no enunciado proposto.

Parecer:

A matéria é tratada no título II.

EMENDA:11272 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)

Texto:

Acrescente-se § 2o. ao art. 404 do Projeto, renumerado para § 1o. o atual parágrafo único, com a seguinte redação:

"A lei disporá sobre a proibição de exhibir, expor transmitir ou divulgar por qualquer meio, figuras e imagens de crimes violentos e seus autores."

Justificativa:

Pretendemos, com essa iniciativa, que, pela via constitucional, fique proibido exhibir, expor ou transmitir, por qualquer meio, figuras e imagens de crimes violentos e de seus autores, como forma de proteger a sociedade contra os danos morais e psicológicos que tais práticas ocasionam. Consideramos necessária a adoção da providência aqui alvitrada por configurar medida de legítima defesa social, já que as práticas que pretendemos ver abolidas se manifestem de forma pública, o que, portanto, enseja a sua contenção sem que se questione qualquer tipo de censura a manifestações culturais.

É suficiente anotar, em abono da medida propugnada, que quando as manifestações que exteriorizam crimes violentos são promovidas em recintos fechados – como nos casos de teatro etc..., nada podemos ter a opor, já que as pessoas que para lá se dirigem, além de possuírem idade compatível com a natureza do espetáculo, assistem a ele de forma espontânea.

Tal já não ocorre com jornais e revistas expostos em bancas de jornais e com as transmissões de televisão, eis que no primeiro caso a sua exibição é pública e na segunda hipótese há a invasão do lar do telespectador pela emissora, configurando, portanto, a legítima defesa social a que nos referimos.

Parecer:

Acatada, parcialmente, no mérito.

EMENDA:11448 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Art.400

O art. 400 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 400. É assegurada a liberdade de manifestação por qualquer meio de comunicação, respeitado o que dispõem as alíneas "d" do inciso IV, "a" e "b" do inciso VI do art.12 e o parágrafo único do art. 404."

Justificativa

Primeiramente, há que se corrigir o texto do Projeto, em seu artigo 400, quando chama de "liberdade de imprensa" o que, realmente, é a liberdade de expressão da opinião e do pensamento através dos meios de comunicação.

Como segundo argumento, é necessário lembrar que os excessos precisam estar delineados aqui, especialmente quando se trata da honra do cidadão, do direito de resposta – atualmente não respeitados em sua totalidade – e dar autoria.

Parecer:

Com a nova redação dada ao texto, preferiu-se, na busca da concisão, incorporar seu conteúdo ao art. 399.

EMENDA:11449 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art.404

Inclua-se o seguinte § 1o. ao art. 404 do

Projeto de Constituição, renumerando-se como § 2o.

o atual parágrafo único:

Art. 404.

§ 1o. É vedada a divulgação de notícias, com ou sem ilustração, envolvendo nome ou identificação de pessoa considerada suspeita ou acusada de delito, salvo após sentença transitada em julgado em juízo competente.

Justificativa:

É necessário e urgente que a Constituição brasileira preserve o patrimônio moral, familiar e individual do cidadão, independentemente de sua situação na escala social.

Atualmente, qualquer suspeito ou acusado ganha logo as manchetes dos veículos de comunicação de massa, tão logo haja qualquer denúncia promovida por autoridades policiais que sequer se identificam. Não se observam, por outro lado, matérias jornalísticas que versem sobre a inocência do então acusado publicamente. É comum que caiam sobre cidadãos mais humildes, moradores da periferia de cidades essas denúncias sem provas. Torna-se, pois, necessário que o Estado resguarde o patrimônio mais importante do cidadão, que é a honra, através de veto à veiculação de seu nome, foto ou filme salvo quando houver prova judicial de seu envolvimento ou condenação, para a própria defesa da sociedade.

Todos são inocentes, até prova em contrário. Tal é o princípio que precisa prevalecer também no noticiário dos veículos de divulgação e comunicação coletiva.

Parecer:

Acredita o Relator que a presente proposta se enquadra no conceito de "imagem" do artigo 12, VII, a.

EMENDA:11928 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RONALDO CARVALHO (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Parágrafo Único do artigo 404

O Parágrafo Único do Art. 404 passa a ter a seguinte redação:

§ Único - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos e biocidas.

Justificativa:

É de todo conveniente incluir nesta lista de proibições os biocidas (pesticidas, formicidas, cupincidas, carrapaticidas, fungicidas e outros) que são drogas usadas na maioria das vezes, de maneira indiscriminada e sem nenhum controle.

A proibição de propaganda comercial dos biocidas evitara, ou pelo menos diminuirá o uso indevido destes produtos que, caso ocorra, causa doenças graves e até a morte.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:12002 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUIZ SOYER (PMDB/GO)

Texto:

Transformado em § 1o. o atual Parágrafo Único do art. 400, seja-lhe acrescentado o seguinte:
"§ 2o. - Qualquer pessoa poderá promover em juízo a responsabilidade dos órgãos veiculadores e dos autores, da propaganda consumista do álcool e do fumo ou dos que divulgam programas de exibição do nu e provocação da sexualidade, capitulados como transgressão dolosa pela lei ordinária".

Justificativa:

Dezenas de mulheres de várias cidades do interior de São Paulo nos encaminharam um abaixo-assinado. Conclamando nosso interesse pelo tema, e sugerindo uma base constitucional para que se possa processar as pessoas e instrumentos que abusam do poder de comunicação. Evidentemente, não se pode admitir tão desregrado exibicionismo sexual na televisão, nem a propaganda do alcoolismo e do tabagismo nos demais meios de comunicação. Para que não se alegue a inaceitabilidade da censura, como instrumento do Estado, pode-se confiá-la ao próprio povo, como autor da denúncia o promotor do processo de responsabilidade.

Parecer:

A presente emenda é de ser rejeitada.

EMENDA:12262 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IRMA PASSONI (PT/SP)

Texto:

Acrescente-se ao Artigo 399 do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, o seguinte parágrafo:

Art. 399 -

§ - Fica definido que os serviços de telecomunicação e de comunicação postal é monopólio estatal, tendo como princípio o atendimento igual a todos.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Entende o Relator que esta matéria deva ser tratada na competência da União.

EMENDA:12263 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IRMA PASSONI (PT/SP)

Texto:

Dê-se ao Parágrafo Único do Artigo 399 do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Art. 399 -

- Parágrafo Único:

Os meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem, direta e indiretamente, ser objeto de monopólios ou oligopólios privados.

Justificativa

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Entende o Relator que o monopólio ou os oligopólios não devam ser admitidos sequer para entidades do Estado.

EMENDA:12303 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AUREO MELLO (PMDB/AM)

Texto:

Fica desdobrado em parágrafos 1o. e 2o. o parágrafo único do art. 404, do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

"Art. 404 -

§ 1o. - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

§ 2o. A lei definirá quais os produtos considerados agrotóxicos dentre os defensivos agrícolas e quais as formas de tratamento de saúde que se enquadram na proibição do parágrafo anterior."

Justificativa:

A medida repete, de certa forma disposição legal vigente que impede que o salário mínimo sirva de índice para a correção do valor da moeda. É sabido que na composição do salário-mínimo entram diversos fatores relativos à incremento do PIB, à defasagem dos reajustes anteriores e a certos direitos do trabalhador que não guardam uma correspondência direta com a simples desvalorização da moeda. Essa medida, de certo modo, permitiu e permitirá que, no futuro, a fixação do salário mínimo se faça com maior flexibilidade, uma vez que seus reflexos não incidirão sobre toda a economia, caso fosse ele um dos fatores de correção monetária para todos os bens e serviços.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:12546 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BOSCO FRANÇA (PMDB/SE)

Texto:

Dê-se ao § único do art. 404 a seguinte redação:

TÍTULO IX

CAPÍTULO V

Art. 404 - da Comunicação

É vedada a propaganda comercial de alimentos sucedâneos do leite materno, de medicamentos, formas de tratamento da saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

Justificativa:

“A promoção ao aleitamento materno deve ter lugar de destaque na política de nutrição e alimentação de casa país para assegurar a saúde da criança e diminuir as taxas de morbidade e mortalidade infantis” (CARTA DE PORTO ALEGRE, 1º CONGRESSO PAN-AMERICANO DE ALEITAMENTO MATERNO-RS-MAIO, 1985).

O aleitamento materno é pratica natural e fundamental da vida humana. Nada e ninguém deve modificá-la. É alimento e amor perfeitos, vinculo e segurança nos primeiros meses de vida”. (CARTA DE PORTO ALEGRE).

O aleitamento materno tem significância social e econômica única à nível da sociedade e um valor psicossocial impar à nível do indivíduo.

Existe um Código Internacional da Organização Mundial de Saúde e UNICEF, estabelecendo padrões internacionais mínimos, ato que devem seguir todas campanhas de leite artificial infantil.

A violação publicitaria à pratica do aleitamento materno é comprovadamente nociva a quaisquer interesses da promoção e preservação do bem-estar social.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.

Pela rejeição.

EMENDA:13109 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CLÁUDIO ÁVILA (PFL/SC)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: Parágrafo único do artigo 404

Suprima-se o parágrafo único do Artigo 404 do

Projeto de Constituição:

Justificativa:

A matéria versada no parágrafo não pertence a categoria das normas que devem integrar a Ordem Constitucional.

O caput do artigo dá à lei ordinária condições de disciplinar a matéria ampla, com o objetivo de proteger os valores morais e sociais nele mencionados.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.

Pela rejeição.

EMENDA:13155 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO MENEZES (PFL/PA)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 404, parágrafo

único, do Projeto de Constituição.
Suprima-se o parágrafo único do art. 404 do Projeto de Constituição.

Justificativa:

O assunto em questão é bastante complexo e cremos que está implícito no “caput” do Art. 404, de forma genérica, devendo ser deixado à lei ordinária regulamentar, disciplinar e dar tratamento detalhado à matéria.

Parecer:

Pela rejeição.

EMENDA:13207 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Parágrafo único do artigo 400

Adite-se ao parágrafo único do artigo 400 do

Projeto a seguinte expressão:

Art. 400 -

Parágrafo Único - A publicação de veículo impresso de comunicação não depende de licença de autoridade nem de depósito de caução.

Justificativa:

A expressão “nem de depósito de caução” tem finalidade de garantir, de assegurar a verdadeira intenção do Projeto de Constituição, qual seja, a de liberdade de informação.

A sua inclusão ao novo texto permite que não se dê interpretação dúbia ao artigo.

A redação do dispositivo ora emendado, no que diz respeito à publicação de veículo impresso está isenta de qualquer censura prévia. É como se estivesse uma autorização para sua veiculação.

Esta autorização é de conteúdo, enquanto que, no caso de depósito de caução é, simplesmente, uma forma política de pressão sobre a empresa.

A manutenção do depósito de caução nos meios de comunicação é uma das formas de limitação da informação.

Se se quer garantir constitucionalmente esta liberdade, e isto é que pretende o Projeto, é necessária a extinção do depósito de caução nos meios de comunicação.

Parecer:

A nova redação dada ao capítulo prejudica a emenda.

EMENDA:13705 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO DELGADO (PT/MG)

Texto:

Emenda ao projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Acrescenta parágrafo ao artigo 404,

considerando-se o atual parágrafo único como § 1o.

"Art. 404 -

§ 1o. -

§ 2o. - É vedada a propaganda de iniciativa do Poder Público que não diga respeito à divulgação de informações relacionadas aos

serviços públicos ou que não se refira às atividades das entidades da administração indireta que não operem em regime de monopólio."

Justificativa:

Trata-se de coibir constitucionalmente a propaganda de iniciativa do poder público que tenha por finalidade a promoção, às custas do contribuinte, da figura pessoal dos governantes.

Parecer:

A necessidade de enxugamento do texto constitucional obriga o legislador a sacrificar matérias importantes, que podem, no entanto, ser objeto de legislação infraconstitucional.

EMENDA:14109 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO CAMPOS (PDS/MT)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: art. 404, parágrafo único.

Suprima-se o parágrafo único do art. 404 do

Projeto de Constituição.

Justificativa:

A matéria versada no parágrafo não pertence à categoria das normas que devem integrar a Ordem Constitucional.

O caput do artigo dá à lei ordinária condições de disciplinar a matéria ampla, com o objetivo de proteger os valores morais e sociais nele mencionados.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.

Pela rejeição.

EMENDA:14113 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JÚLIO COSTAMILAN (PMDB/RS)

Texto:

Emenda Modificativa.

Dispositivo Emendado: art. 404

O parágrafo único do art. 404 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 404.

Parágrafo único. - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, agrotóxicos e bebidas alcoólicas, exceto vinhos elaborados da uva.

Justificativa:

O objetivo da presente emenda é excluir os vinhos elaborados da uva da vedação da propaganda comercial estabelecida no parágrafo único do art. 404, para bebidas alcoólicas. Estudiosos do assunto justificam a apresentação da emenda.

"O alcoolismo deve ser combatido pelo uso diário e moderado do vinho de uva". Dr. Becker – Higienista Belga

"O vinho não é uma bebida alcoólica: é um produto alimentício. O vinho é a mais sã e mais pura das bebidas". Pasteur.

"O vinho ajuda o talento artístico e robustece a força da criatividade e da genialidade". Baudelaire.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:14727 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

Texto:

Dê-se ao artigo 400 a seguinte redação:

Art. - Todos têm direito à informação, à opinião e à livre expressão e divulgação do pensamento.

§ - Não haverá censura à produção artística e intelectual.

§ - Cada um responderá, nos termos da lei, pelos abusos que cometer.

§ - Será assegurado imediato direito de resposta, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

§ - A publicação de veículo impresso de comunicação não depende de licença da autoridade.

Justificativa:

O texto vigente, em relação à liberdade de expressão (art. 153, § 8º) estabelece restrições inadmissíveis a ela, fruto do regime autoritário que o país, a partir desta Assembleia Nacional Constituinte, almeja superar.

A proposta ora apresentada começa por afastar do processo de criação e expressão do país qualquer restrição, estabelecendo que "todos têm direito à informação, à opinião e à livre expressão e divulgação do pensamento. Não haverá censura à produção artística e intelectual".

Ao mesmo tempo, procura-se que o novo Texto Constitucional incorpore, a exemplo de Constituições recentes, o direito de todo cidadão à informação e à divulgação do pensamento, condições, hoje, mais que nunca, indispensáveis à formação e ao exercício da cidadania e da dignidade humana. Por último, reitera-se o direito de resposta, determinando que ele se dê de forma imediata, de modo a permitir que a legislação complementar encontre caminhos para superar a demorada e às vezes impossível trajetória de quem, hoje, atingido pela divulgação de fatos, procura repor a verdade.

Parecer:

Atendida no mérito.

EMENDA:14739 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

Texto:

Dê-se ao artigo 404 a seguinte redação:

Art. - A lei criará mecanismos de defesa da pessoa e da sociedade contra a promoção, pelos meios de comunicação, da violência, de preconceito de qualquer natureza e outras formas de agressão à família, ao menor, à ética pública e à saúde.

§ 1o. - A propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcólicas, agrotóxicos e de produtos ou serviços que possam por em risco a saúde da população será regulada por lei.

Justificativa:

Busca-se com a nova redação.

1 – acrescentar os “preconceitos de qualquer natureza” dentre os itens cuja promoção os meios de comunicação não poderão realizar.

2 – suprimir o parágrafo único do Projeto que, genericamente, proíbe a propaganda de medicamentos, formas de tratamento, bebidas, tabaco e agrotóxicos. Evidentemente, a matéria precisa de ser regulamentada, tendo em vista os frequentes abusos cometidos e os prejuízos causados à saúde da população. A tarefa, no entanto, é obviamente da legislação ordinária, que encontrará fórmulas para enfrentar a questão e permitir as alterações necessárias no futuro.

Parecer:

O Relator opta por redação diferente.
Pela rejeição.

EMENDA:14857 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IVO MAINARDI (PMDB/RS)

Texto:

Suprima-se do Projeto de Constituição o parágrafo único do art. 404, Capítulo V - Da Comunicação.

Justificativa:

Este preceito está regrando matéria que é de competência do legislador ordinário, a quem cabe observar as peculiaridades inerentes a cada produto mencionado e, a partir disso, determinar as restrições, absolutas ou parciais, que julgar necessário.

No caso específico do tabaco, a proibição absoluta da veiculação de qualquer publicidade redundará na redução de consumo dos derivados, afetando não somente a atividade econômica das indústrias do setor, mas comprometendo todo o complexo de produção, industrialização e exportação do produto, o que, certamente, não constitui matéria constitucional.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:14887 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: Parágrafo único do artigo 404.

Dê-se a seguinte redação ao é único do artigo 404:

"Art. 404 -

§ único - A propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e defensivos agrícolas será regulamentada na legislação ordinária".

Justificativa:

A proibição estabelecida no § único do Art. 404 não se enquadra na realidade social e econômica. Atinge, por exemplo, a propaganda de vinhos e outras bebidas alcoolicamente dosadas isentas de malefícios à saúde. Impede que o Governo ministre cuidados terapêuticos e preventivos através dos meios de comunicação. Tal como ocorre agora com a campanha contra a Aids, e como sucedo todos os anos, nas épocas de estilo, no que diz respeito à prevenção contra a desidratação entre a população infantil. E inviabiliza as campanhas de defesa das lavouras contra o ataque de pragas, por

meio dos meios eletrônicos de comunicação, a exemplo do que ocorre nos estados de Mato Grosso do Sul e Santa Catarina. Finalmente, utiliza a expressão agrotóxico, quando o termo consagrado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas é defensivo agrícola. Como a Constituição não pode compatibilizar em seu texto todas as exceções indispensáveis ao princípio geral, é de remeter a matéria à competência da legislação ordinária, conforme pretende a emenda.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:15063 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

Emenda Supressiva
Suprima-se do Projeto de Constituição, o parágrafo único do artigo 404.

Justificativa:

Em que pese o nosso desacordo contra o habito de fumar, a utilização indiscriminada dos agrotóxicos e a divulgação de medicamentos que só um médico deveria julgar, em contrapartida, pesa-nos sobremaneira que o artigo 404 queira estabelecer cerceamento de uma liberdade democrática tão importante quanto á da propaganda.

Se fossemos pelo caminho que o citado artigo propõe em breve estaríamos chegando às profundezas escuras que vivenciamos durante vinte anos, em que só se podia divulgar o que um determinado grupo pensava ser adequado à informação do povo. Permita-se a propaganda do que quer que seja, mas acrescente-se a isso, saltares campanhas promocionais de orientação e esclarecimento público. Reprimir não só não resolve o problema, como deseduca o povo.

Parecer:

Pela rejeição.

EMENDA:15070 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

Emenda Aditiva
Dispositivo emendado: Art. 399.
Acrescente-se ao art. 399, do projeto de Constituição o seguinte parágrafo, transformando-se o parágrafo, único do mesmo art. em § 2o.

Art. 399 -

§ 1o. - A comunicação é um bem social e um direito fundamental da pessoa humana e a garantia de sua viabilização é uma responsabilidade do Estado.

§ 2o. -

Justificativa

É mais uma proposta de dispositivo constitucional, consubstanciada em sugestão longamente debatida pela Federação Nacional de Jornalistas – FENAJ, que achamos por bem acolher.

Parecer:

A emenda é de ser rejeitada, conquanto seu mérito esteja incorporado ao texto.

EMENDA:15144 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BORGES DA SILVEIRA (PMDB/PR)

Texto:

Suprima-se o parágrafo único do art. 404 do projeto

Justificativa:

O caput desse artigo já prevê a edição de lei que atue, decisivamente, em favor da proteção à saúde. O parágrafo, pois, é repetitivo.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:15584 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ CAMARGO (PFL/SP)

Texto:

Numere-se como § 1o. o parágrafo único do art. 404, acrescentando-se-lhe o seguinte:
"§ 2o. - Qualquer do povo é parte hábil para processar criminalmente os meios de comunicação e seus agentes, por infração ao parágrafo anterior e pela veiculação de propaganda licenciosa, com o exibicionismo do nu e apelos sexuais, puníveis por lei".

Justificativa:

Recebemos de Lucélia (SP) um abaixo assinado em que dezenas de pessoas, todas mulheres, de Catanduva, Lucélia, Castilho, Mariópolis, Adamantina, Flórida Paulista, São José do Rio Preto e outras cidades, protestam contra a propaganda do fumo, do álcool no rádio e a obscenidade e violência no rádio e na televisão, sugerindo uma autorização constitucional para que qualquer do povo possa processar esses meios de divulgação e seus agentes. Pretendemos levar essa sugestão ao Plenário, sobretudo porque justa, moralizadora e democrática.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:15828 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SALATIEL CARVALHO (PFL/PE)

Texto:

Capítulo V - Da Comunicação, Título IX
SUGIRO acréscimo no texto do Parágrafo Único do Artigo 404, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 404 -
Parágrafo Único - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde,

tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos, bem como utilizando as partes íntimas do corpo humano.

Justificativa:

Entendo que tendo em vista a penetração horizontal e vertical da televisão brasileira, dentro dos lares, independente de horário, torna-se necessário um basta em determinadas propagandas que tem exposto cenas, que nem todas as faixas etárias devem ter acesso.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:16189 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

O artigo 399 do Projeto de Constituição, em seu parágrafo único, passa a ter a seguinte redação, suprimida a palavra oligopólio:

Art. 399 -

.....

Parágrafo Único - Os meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio, por parte de empresas privadas ou entidades do Estado, excetuado o disposto no art. 402.

Justificativa

Não tem sentido a utilização da palavra “oligopólios”, porque poderemos confundir parentes que nada tem a ver na formação de grupos, de ideias ou de pressão, pelo simples fato de terem o mesmo sangue ou sobrenome.

É público e notório que vários proprietários de veículos de comunicação apesar de parentes, têm ideias e posições diferentes e prestam bons serviços à liberdade.

Parecer:

A abertura pretendida, conquanto encontre casos positivos, pode, de uma forma geral, produzir a concentração dos meios de comunicação, de forma perigosa e indesejada.

EMENDA:16205 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Parágrafo Único do art. 404, do Projeto de Constituição.

Art. 404 -

Parágrafo Único - Suprimido

Justificativa:

Tal parágrafo pretende proibir a propaganda de diversos produtos que hoje têm autorização dos órgãos competentes para serem fabricados. O Governo não tem deixado de atuar firmemente na área, inclusive proibindo a venda de diversos medicamentos sem a devida receita médica. Creio ser esta uma forma perfeita de controlar os medicamentos, vez que aqueles que podem causar danos

àqueles que têm a mania de se automedicar, não são vendidos sem que um médico os esteja controlando.

Além disto, os outros produtos que ali se vedam a sua propaganda, trazem instruções em seus rótulos de forma a prevenir os riscos a que se expõe aqueles que dele fazem uso, a exceção do tabaco e bebidas alcoólicas.

Creio que o consumidor tem direito de comprar aquilo que deseja consumir e a Televisão a sua liberdade imprescindível.

Parecer:

A emenda é de ser rejeitada.

EMENDA:16784 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ODACIR SOARES (PFL/RO)

Texto:

Dê-se ao parágrafo único do art. 404 a seguinte redação:

Art. 404 -

Parágrafo Único - É vedada a propaganda comercial, (velada ou ostensiva), de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas, tóxicos e agrotóxicos.

Justificativa:

A Emenda inclui os tóxicos no rol das proibições da publicidade, por considera-los tão ou mais nocivos quanto os demais itens citados no parágrafo.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.

Pela rejeição.

EMENDA:16816 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ CAMARGO (PFL/SP)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do artigo 404 o Projeto de Constituição.

Justificativa:

A Constituição deve assegurar ampla liberdade no mercado de produtos industrializados e não colocar, de forma alguma, obstáculos a qualquer indústria existentes no País.

Ao pedirmos a supressão do parágrafo único do artigo 404, que proíbe a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos, estamos, em primeiro lugar, defendendo os princípios estabelecidos nos artigos 399 e 400 deste projeto, que assegurem ampla liberdade no exercício das atividades de comunicação em nosso País.

Como se assegura liberdade nos artigos 399 e 400 e retirar essa liberdade no artigo 404?

Se algum produto, serviço ou costume deve ser combatido, não se pode fazê-lo através da Constituição, mas sim, através de esclarecimentos, procurando convencer os usuários dos males e possam advir do uso desse ou daquele produto, ficando, no entanto, a decisão, com a vontade do interessado.

Estamos numa transformação democrática e os meios citados no parágrafo que suprimimos ferem a liberdade que tanto procuramos defender.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:17252 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANUEL VIANA (PMDB/CE)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo único do art. 404

Dê-se ao parágrafo único do art. 404 do

Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Parágrafo único. É livre a propaganda comercial respondendo cada um, conforme a lei, pelos abusos que cometer.

Justificativa:

Historicamente, o Brasil reconhece a liberdade de pensamento, de criação e circulação de ideias, nas quais se inserem a liberdade de divulgação (Propaganda).

Curiosamente, o parágrafo único do Projeto de Constituição veda a propaganda comercial de alguns produtos, sob o fundamento de serem os mesmos danosos à saúde do cidadão.

A divulgação ampla dos produtos, além de possibilitar uma escolha, favorece a competição de mercado e conseqüente queda de preços para os consumidores.

A primeira vista, a redação que se pretende modificar poderia beneficiar o consumo. Todavia, a realidade de mercado se encarrega de evidenciar que o consumo dos produtos ali indicados não tem vinculação direta com a propaganda comercial dos mesmos. Em outras palavras, não é a propaganda que aumenta o consumo daqueles produtos.

Demais disso, (I) a matéria não comporta tratamento Constitucional, (II) novos produtos que possam causar dano à saúde surgirão, exigindo modificação na Constituição; (III) inexistem critérios definidos para distinguir, salvo nos casos de propaganda ostensiva, quando seria o caso da vedação.

Por essas razões, a lei melhor dirá a respeito da matéria, inclusive quanto aos abusos cometidos.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:17312 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADROALDO STRECK (PDT/RS)

Texto:

Dê-se ao art. 404 e seu parágrafo único do projeto a seguinte redação:

Art. 404 - A lei criará mecanismo de defesa da pessoa contra a promoção, pelos meios de comunicação, da violência e outras formas de agressão à família, ao menor, à ética pública e à saúde, bem assim a propaganda comercialmente medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos'.

Justificativa:

A emenda visa apresentar técnica mais sucinta e, ao mesmo tempo, permitir que a legislação ordinária disciplina cada caso, de per si.

Parecer:

A opção por outra redação prejudica a emenda.
Pela prejudicialidade.

EMENDA:17317 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FÁBIO FELDMANN (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSTO EMENDADO: Art. 404

Acrescente-se o parágrafo § 2o., com a redação abaixo, permanecendo o parágrafo único como parágrafo primeiro na sua redação original.

"Art. - 404

§ 1o. -

§ 2o. - A publicidade será disciplinada por lei, ficando proibido a que induz ao consumidor a aquisição de bens ou serviços de forma dolosa, enganosa, direta e subliminar'.

Justificativa:

É de significativa importância que a Constituição inclua entre os seus dispositivos, a proteção do consumidor, proibindo a publicidade enganosa, sendo que obviamente deverá haver legislação ordinária regulando a publicidade em geral.

Parecer:

O relator opta por redação mais sucinta do artigo.

EMENDA:17573 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANUEL VIANA (PMDB/CE)

Texto:

EMENDA SUBSTITUIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo Único do art. 404

Dê-se ao parágrafo único do artigo 404 a seguinte redação:

"Art. 404 -

Parágrafo Único - A propaganda comercial será regulada em lei.

Justificativa:

Uma Constituição eficaz e estável não pode se ater a normas demasiadamente restritivas, sobretudo no que diz respeito à propaganda comercial de produtos que possam causar dano à saúde do cidadão.

A omissão, bem como a impossibilidade de prever novos produtos, cujo consumo exigirá controle demonstra, por si só, a necessidade de regulamentação da matéria por meio da legislação ordinária. Nossa proposta consiste em conferir tratamento genérico ao assunto, remetendo para a lei ordinária as novas situações fáticas que certamente ocorrerão no setor da propaganda comercial.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:17799 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

Texto:

Alterar o "caput" do Art. 399 para o seguinte:
"Art. 399 - É assegurado aos meios de comunicação social amplo exercício da liberdade, a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, da verdade, da eliminação das desigualdades e injustiças, da independência econômica, política e cultural do povo brasileiro, dos fundamentos éticos e do pluralismo ideológico da Nação".

Justificativa:

Trata-se de três pequenos acréscimos que nos parecem necessários.

- 1 – o qualificativo social, aposto à expressão meios de comunicação, é indispensável à caracterização do campo de atividade previsto no artigo, e sua ausência poderá levar uma interpretação indefinidamente extensiva do texto, com repercussão indesejável na área da comunicação interpessoal;
- 2 – a inclusão da expressão fundamentos éticos, constitui elemento fundamental à função social do serviço público inerente aos meios de comunicação social;
- 3 – a expressão da Nação, aposta aos termos fundamentos éticos e pluralismo ideológico, parece necessária à definição exata do objeto do dispositivo.

Parecer:

A opção por um texto mais sucinto e abrangente prejudica a presente Emenda.

EMENDA:17800 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

Texto:

Substituir o caput do Art. 400 pelo seguinte:
"Art. 400 - Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir qualquer embaraço à plena liberdade de informação em veículo de comunicação social".

Justificativa

Nesse terreno cumpre ser cabal e categórico. Adotar o próprio espírito da Primeira Emenda da Constituição dos Estados Unidos da América – a famosa First Amendment, de fundamental importância na constituição da democracia política norte-americana. O exemplo parece, além de excelente, inobjetable em todos os sentidos.

Parecer:

Acatada no mérito, na redação adotada para o art. 399.

EMENDA:17801 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

Texto:

Acrescentar ao art. 404, renumerando-se o parágrafo imediato:

Parágrafo 1o. Não serão toleradas as propagandas de guerra ou veiculação de preconceitos de credo, raça, sexo, cor ou classe.

Justificativa:

O dispositivo constitui complemento indispensável ao que dispõe o caput do artigo. E até mais importante que ele próprio enquanto este cuida de proteger a pessoa, a família e o menor contra a promoção de algumas manifestações da violência através dos meios de comunicação, o parágrafo proposto pretende defender a comunidade inteira contra os instrumentos mesmos criadores e propagadores de todas as formas de violência, a guerra e os vários tipos de fatores coletivos de agressões antissociais – os preconceitos de credo, raça, sexo, cor ou classe.

Parecer:

Acredita-se que a opção pela adoção, sem preconceitos, dos termos "moral" e "costumes" aproximem a redação dada ao artigo do mérito da presente emenda. De fato, a moralidade os costumes do povo brasileiro não aceitam os tipos de agressões mencionados. Pela aprovação parcial.

EMENDA:17807 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

Texto:

Substituir o parágrafo único do art. 404 pelo seguinte:
Parágrafo único - Legislação complementar disciplinará o uso da propaganda comercial de produtos ou terapias que possam determinar efeitos diretos ou indiretos na saúde pública ou individual.

Justificativa:

O atual parágrafo único do Art. 404 apresenta dois pontos, pelo menos, discutíveis:

1 – Parece matéria menos adequada ao texto constitucional que de legislação complementar ou ordinária;

2 – A especificação analítica nominal dos objetos da restrição publicitaria mostra-se inconveniente, de vez que os frequentes avanços científicos e tecnológicos na área são susceptíveis de incluir ou excluir um número imprevisível de itens nessa relação.

Por tudo isso, a maior flexibilidade da legislação complementar, prevista constitucionalmente, significará, ao mesmo tempo, melhor operacionalidade dos dispositivos, sem perda da força de sua compulsoriedade legal.

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada.
Pela rejeição.

EMENDA:17902 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RUBEM MEDINA (PFL/RJ)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA
Suprima-se o parágrafo único do art. 404.

Dispositivo Suprimido:

Art. 404.

"Parágrafo único. - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos."

Justificativa:

Não vemos por que incluir semelhante matéria no texto constitucional, uma vez que a lei ordinária, se necessário, poderá perfeitamente regular a veiculação desse tipo de propaganda.

Por outro lado, o Estado há que permitir a livre regulamentação dos assuntos pela própria sociedade de consumo, abstendo-se ao máximo de intervir em áreas da economia.

O fundamental, isto sim, é que o Poder Público promova e divulgue as informações corretas a respeito dos possíveis males que o mau uso deste ou daquele elemento de consumo popular, venha a ocasionar, deixando a cada um a livre escolha quanto ao seu uso ou não, em cada caso.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.

Pela rejeição.

EMENDA:18682 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERICO PEGORARO (PFL/RS)

Texto:

Emenda modificativa

Dispositivo Emendado: § único do Artigo 404

Dê-se ao parágrafo único do Art. 404, a

seguinte redação:

"Art. 404 -

Parágrafo Único - A propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e defensivos agrícolas será regulamentada nos termos da lei".

Justificativa:

Justificativa

A vedação nele prevista, caso fosse aprovada tal como está, causaria graves turbulências econômicas e sociais, como, por exemplo, no setor vitivinífero, principalmente no Estado do Rio Grande do Sul. O vinho e outras bebidas alcoolicamente dosadas não são maléficos à saúde – até pelo contrário –, mas restaram atingidos por aquela disposição draconiana. A difusão de técnicas e emprego de defensivos agrícolas universalmente recomendados, através de rádio e TV, não poderiam ser realizadas. Também o Governo se veria impedido de ministrar terapias e preventivos para combate à desidratação, como ocorre anualmente em campanhas de *mass media*, assim também em relação ao combate à Aids. A emenda corrige essas distorções, remetendo a matéria à lei ordinária.

Parecer:

A Emenda é de ser rejeitada.

Pela rejeição.

EMENDA:18801 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FAUSTO ROCHA (PFL/SP)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao Artigo 404:

Art. 404 - Os Programas de Televisão, salvo os jornalísticos, serão submetidos ao "Conselho de Ética".

a) - Os integrantes do "Conselho de Ética" serão eleitos pelo Congresso Nacional e atuarão em relação aos Programas de Televisão que atinjam mais que um Estado da Federação.

b) - Quando atingirem apenas um Estado, esses Programas serão submetidos ao "Conselho de Ética" cujos integrantes serão eleitos pela respectiva Assembleia Legislativa.

Justificativa:

A televisão entra em nossa casa, nos lares de todos os brasileiros, indiscriminadamente. Com a ausência dos pais, que trabalham, lecionam ou estudam fora à noite, os filhos ficam à mercê, também nos horários noturnos, da Televisão, que nem sempre é educativa e edificante. Assim como os medicamentos e os alimentos sofrem acompanhamento e fiscalização, a comunidade tem que se precaver quanto aos elementos formadores dos caracteres de nossas crianças, adolescentes e jovens – as novas gerações sobre as quais temos responsabilidades crescentes.

Parecer:

Acredita-se que a redação dada ao artigo em questão esteja refletindo a intenção da presente emenda, ao acatar sugestões que incorporam, sem preconceitos, os termos "moral" e "costumes" e "conselho de ética". A forma sugerida, no entanto, fica prejudicada pela opção feita. Pela aprovação parcial.

EMENDA:19097 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

Texto:

Dê-se ao Art. 400 a seguinte redação:

Art. - A informação é um direito fundamental da pessoa e bem social.

§ 1o. - É assegurada a liberdade de expressão através dos meios de comunicação, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer.

§ 2o. - A publicação de veículo impresso de comunicação independente de licença de autoridade.

§ 3o. - Todos têm a receber informações verdadeiras de interesses particulares, coletivo ou geral dos órgãos públicos e dos órgãos privados com função social relevante.

§ 4o. - É assegurado o direito de resposta à vítima de informação inverídica em qualquer meio de comunicação social, mediante decisão judicial sumária, sem prejuízo da indenização por danos causados.

Justificativa

Assegura-se, neste dispositivo, os preceitos básicos para a liberdade de comunicação. Como inovação. A ampliação e precisão, no texto constitucional, do direito de resposta, figura tradicional nas nossas Cartas que aqui ganha detalhamento indispensável a que passa a funcionar concretamente.

Parecer:

Acatada parcialmente no mérito neste capítulo e no título II.

EMENDA:19154 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do Art. 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título IX - Da Ordem Social a seguinte redação:

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo I

[...]

Capítulo V

Da Comunicação

Art. 220 - A comunicação estará a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, observados os seguintes princípios:

I - preferência às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e da regional, e preferência à regionalização da produção cultural nos meios de comunicações e na publicidade; e

III - complementariedade dos sistemas público, privado e estatal.

§ 1o. - É assegurada aos meios de comunicações ampla liberdade, nos termos da lei.

§ 2o. - É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica, cabendo ao Poder Público, nas emissoras de rádio e televisão, todo e qualquer tipo de programa ou mensagem publicitária que se utilize de temas e imagens pornográficos ou atente contra a moral, a saúde e os costumes da família e estimula a violência.

§ 3o. - Os meios de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 4o. - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual.

Art. 221 - Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Cabe ao Congresso Nacional examinar o ato, sempre que julgar conveniente.

§ 1o. - A outorga somente produzirá efeitos legais depois da manifestação do Congresso Nacional, em prazo fixado por resolução, vencido o qual o ato de outorga será considerado perfeito.

§ 2o. - Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como órgão auxiliar, o Conselho Nacional de Comunicação, integrado, paritariamente, por

representantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

§ 3o. - O prazo da concessão e da permissão será de dez anos para as emissoras de radiodifusão sonora e de quinze anos para as emissoras de radiodifusão de sons e imagens.

§ 4o. - Determinado pelo Congresso Nacional, por solicitação do Poder Executivo, o cancelamento da concessão ou permissão, a medida judiciária contra a decisão suspenderá seus efeitos até o julgamento final do processo.

[...]

Justificativa:

A redação ora proposta de dispositivos correlatos contempla os aspectos de mérito do tema as aspirações sociais do povo brasileiro a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados.

Parecer:

A emenda apresentada respeita a estrutura do Projeto da Comissão de Sistematização, e constitui uma contribuição valiosa à elaboração do Substitutivo, tanto que é propósito do Relator manter o maior número possível das sugestões aí contidas.

Deverá ser excluída do texto, segundo consenso firmado na Comissão, toda a matéria relativa a legislação ordinária, razão pela qual um certo número de dispositivos não serão aproveitados.

No que se refere à Saúde, a emenda foi acolhida na quase totalidade no Substitutivo do Relator.

Apenas houve a retirada da expressão do Art. 201, "fundos disciplinados em leis pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios" e a transferência do parágrafo único do Art. 201 da Emenda para as Disposições transitórias, alterando os termos "Fundo Nacional de Seguridade" para "Orçamento da Seguridade Social".

Os demais artigos e itens foram integralmente acolhidos.

Quanto à Comunicação, decide o Relator acatar a proposta na sua íntegra, à exceção da forma adotada para o parágrafo 4o. do art. 221, que não impede o aproveitamento do mérito.

Somos pela sua aprovação, no mérito, no que se refere a proteção da família, casamento civil e religioso, dissolução da sociedade conjugal, direitos do menor, adoção e acolhimento do menor e proteção dos idosos.

Dois dispositivos são dedicados à Cultura: o primeiro reproduz texto da Constituição vigente e está, no mérito, presente no Projeto; o segundo está na íntegra, na Proposta do Relator. Portanto, com relação à Cultura, a Emenda está parcialmente atendida.

Somos também de parecer que os dispositivos referentes às finalidades e princípios da educação, à cultura e financiamento merecem aprovação parcial.

Nas áreas da Seguridade e da Assistência Social, foram aproveitados os dispositivos que norteiam a proposta, sendo necessário, para atender ao objetivo de tomar o texto sucinto, retirar dispositivos que, provavelmente serão aproveitados em legislação complementar.

Na área de Ciência e Tecnologia, o projeto mantém a estrutura básica da proposta em exame com pequena alteração no primeiro artigo do capítulo, onde foram substituídas as expressões "apoiará e estimulará" por "promoverá".

Quanto ao mercado interno, nenhuma modificação substancial foi introduzida pela emenda.

O conceito estabelecido para empresa nacional em nada diverge da redação do texto, inclusive com a remissão feita ao Título da Ordem Econômica.

Isso posto, consideramos a emenda aprovada parcialmente.

EMENDA:19305 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Aditiva.

Inclua-se um artigo a ser numerado como art. 404, renumerando-se o atual art. 404 e os seguintes, o dispositivo abaixo:

Art. 404 - Constitui monopólio do Estado a exploração de serviços públicos de telecomunicações, comunicação postal, telegráfica e de dados.

§ 1o. O fluxo de dados transfronteiriços será processado por intermédio de rede pública operada pelo Estado.

§ 2o. É assegurada a prestação de serviços de informação por entidades de direito privado através de rede pública operada pelo Estado.

Justificativa:

Esta é a expressão de luta da grande parcela do povo brasileiro.

Parecer:

Entende o Relator que a União possa explorar, mediante concessão, os referidos serviços.

EMENDA:19394 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Título Nono do Projeto de Constituição

Dê-se ao Título nono do projeto de constituição a seguinte redação:

"Título IX

Da ordem social

Capítulo I

[...]

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO

Art. 211. É assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade, a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, da verdade, da eliminação das desigualdades e injustiças, da independência econômica, política e cultural do povo e do pluralismo ideológico.

§ 1o. Os órgãos privados de comunicações e serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem ser objeto de monopólio ou oligopólio, assegurada a liberdade de imprensa em qualquer meio de comunicação, não dependendo de licença de autoridade a publicação de veículo impresso.

§ 2o. A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, cabendo-lhes a responsabilidade principal pelo sua administração e orientação intelectual.

§ 3o. É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão exceto a de partidos políticos e de sociedade de capital

exclusivamente nacional, que só se efetivará através de ações sem direito a voto e não conversíveis, não excedendo a trinta por cento do capital social.

§ 4o. Compete ao Executivo, "ad referendum" do Congresso ouvido o Conselho Nacional de Comunicações, outorgar concessões, permissões, autorizações de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

§ 5o. A lei disporá sobre a criação, composição e competência do Conselho Nacional de Comunicação.

§ 6o. A política nacional de comunicação nas áreas de radiodifusão e outros meios eletrônicos, observará os seguintes princípios:

- a) complementariedade dos sistemas público, privado e estatal na concessão e exploração de serviços de radiodifusão, bem como prioridade à finalidade educativa, artística, cultural e informativa;
- b) promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações, assegurada a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade;
- c) pluralidade e descentralização.

Art. 212. A lei criará mecanismos de defesa da pessoa contra a promoção, pelos meios de comunicação, da violência e outras formas de agressão à família, ao menor, à ética pública e à saúde, vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento da saúde, tabaco, bebidas alcólicas e agrotóxicos.

§ 1o. O Estado implementará medidas que levem à captação progressiva dos meios de comunicação, a fim de permitir que as pessoas portadores de deficiência sensorial e da fala tenham acesso à informação e à comunicação.

§ 2o. é assegurado aos partidos políticos a utilização gratuita do rádio e da televisão, segundo critérios definidos em lei.

[...]

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

A emenda apresentada prende-se essencialmente ao Projeto da Comissão de Sistematização, constituindo uma tentativa de simplificar a redação. Para tal, eliminou, em alguns casos, expressões prescindíveis, e, noutros casos, aglutinou dois ou três dispositivos num só. Entretanto, não levou em consideração o propósito atual de excluir do texto a matéria referente a legislação infraconstitucional - que, em ocasião propícia, deverá merecer apreciação favorável. Assim, apesar de reconhecermos que tal contribuição vem ao encontro do esforço do Relator em tornar mais sucinto o Substitutivo, não poderá ser acolhida na íntegra, já que se optará por outra redação.

Em suma, a maior parte dos pontos expostos pela emenda em análise coincide com o que se pretende manter no Projeto de Constituição.

EMENDA:19599 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 399

Adite-se e modifique-se no Art. 399

Parágrafo 1o.

Os meios de comunicação e serviços relacionados...

Parágrafo 2o.

Os serviços e atividades de radiodifusão constituir-se-ão de um sistema público, de um sistema privado sob regime de concessões e de um setor social, na forma que a lei determinar.

Justificativa:

A pluralidade deve ser numa Sociedade e Estado Democrático, o princípio orientador dos meios de comunicação de massa. Não podem assim ser controlado por restritos grupos econômicos nem submetido aos ditames de eventuais ocupantes do Poder Executivo. Nesse sentido, em lugar do sistema estatal, que se institua o sistema público subordinado aos interesses gerais da sociedade, de modo que a gestão seja confiada aos partidos políticos e à Universidade, assegurada a representação do Poder Executivo. Por setor social, entende-se o universo que será coberto por entidades profissionais e comunitárias.

Parecer:

A presente Emenda é acatada inteiramente no seu mérito quando se opta por agregar do art. 399 o inciso III, que trata da complementaridade dos sistemas público, privado e estatal.

Acredita-se que o pretendido sistema, ou setor social corresponda ao conceito de "público" proposto no presente inciso.

EMENDA:19767 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SÉRGIO BRITO (PFL/BA)

Texto:

Emenda Modificativa

Dê-se ao texto do artigo 404 do projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 404 A lei criará mecanismo de defesa da pessoa contra a promoção, pelos meios de comunicação, cartazes e folhetos, da violência e outras formas de agressão, à família, ao menor, à ética pública e à saúde.

Parágrafo único - É vedada a propaganda comercial através de qualquer meio de comunicação de massa, nos coletivos e nas proximidades escolares, que induza o consumo e uso de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

Justificativa:

Considerando que é comum a divulgação de material nocivo à saúde, moral e integridade do cidadão brasileiro, através de cartazes, folhetos, coletivos e os meios de comunicação de massa, entendemos que os Órgãos Administrativos devam, mediante lei constitucional, proibir a divulgação deste material. Não podemos aceitar que propagandas que induzam o cidadão o vício, sejam asfixiadas em locais de acesso aos estudantes, como nas áreas das escolas e nos coletivos.

Parecer:

Acredita o Relator que a redação dada ao "caput" do presente artigo esteja, em forma abrangente, atendendo ao mérito da emenda.

Pela rejeição.

EMENDA:19835 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

Texto:

Inclua-se, onde couber, no capítulo V das Comunicações, do Título IV:

Art. - Os meios de comunicação e os serviços relacionados com a liberdade de expressão e de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio, por parte de empresas privadas ou entidade do Estado.

Justificativa:

O dispositivo ora proposto, tradicional no campo das comunicações, procura criar impedimento constitucional a que, na exploração destes serviços, constituem-se monopólios ou oligopólios que, salvo as exceções previstas, é vedado no campo da Ordem Econômica. Aqui, cabe mais uma razão; a concentração da propriedade leva a concentração do direito de informar e a sérios prejuízos ao direito de ser informado.

Parecer:

Optou o redator por redação mais sucinta, que prejudica a presente emenda.

EMENDA:20173 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Substitutivo - Título IX, Capítulo V, Da Comunicação.

Art. - A comunicação é um bem social e um direito fundamental da pessoa humana e a garantia de sua viabilização é uma responsabilidade do Estado.

Art. - Todo cidadão tem direito, sem restrições de qualquer natureza, inclusive do Estado, à liberdade de opinião e expressão e este direito inclui a liberdade de procurar, receber a transmitir informações e ideias por quaisquer meios.

Art. - A imprensa, o rádio, a televisão, os serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio, serão regulados por lei, atendendo às suas funções sociais e tendo por objetivo a consecução de políticas democráticas de comunicação no País.

Art. - Os serviços de telecomunicações e de comunicação postal, são monopólio estatal, tendo como princípio o atendimento igualitário a todos.

Art. - Os veículos de comunicação, inclusive

os meios impressos, serão explorados por fundações ou sociedades sem fins lucrativos.

Art. - A administração e orientação intelectual ou comercial das pessoas jurídicas citadas no art. anterior, são privativas de brasileiros natos.

Art. - Fica instituído o Conselho Nacional de Comunicação, com competência para supervisionar e fiscalizar políticas nacionais de comunicações, abrangendo as áreas de imprensa, rádio, televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

Art. - Compete ao Conselho Nacional de Comunicação a outorga, renovação das autorizações e concessões para uso de frequência e canais de rádio e televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

Art. - A lei regulamentará as atribuições, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Comunicação, bem como os critérios da função social e ética do rádio e da televisão.

Art. - Em cada órgão de imprensa, rádio e televisão será constituído um Conselho Editorial, com membros eleitos pelos profissionais de comunicação, incumbido de definir a linha de atuação do veículo.

Art. - Os partidos políticos, as organizações sindicais, profissionais e populares, têm direito à utilização gratuita da imprensa, do rádio e da televisão, segundo critério a serem definidos em lei.

Art. - Nos períodos eleitorais os partidos têm direito a tempos de utilização do rádio e da televisão, regulares e equitativos, na forma da lei.

Art. - Dependem de concessão ou autorização da União, outorgadas em caráter precário, através do Conselho Nacional de Comunicação, atendidas as condições previstas em lei;

I - o, uso de frequência de rádio e televisão;

II - a instalação e o funcionamento de televisão direcional e por meio de cabo;

III - a instalação e o funcionamento de outros serviços de transmissão de imagens, sons, e dados por qualquer meio;

IV - a retransmissão pública, no território nacional, de rádio, televisão e dados via satélite.

Art. - O Conselho Nacional de Comunicação mandará publicar, anualmente, as frequências disponíveis em cada unidade da federação e qualquer um poderá provocar a licitação.

Art. - Com a finalidade de impedir a concentração da propriedade dos meios de comunicação, fica estabelecido que cada concessionário poderá ser titular de apenas uma concessão ou autorização para execução de serviço de rádio, televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

Art. - Os concessionários que acumularem

mais de uma autorização ou concessão para execução de serviço da radiodifusão deverão optar pela execução de um dos serviços objetos de autorização ou concessão, devendo os demais ficarem disponíveis para redistribuição através de licitação pública.

Art. - Fica vedado o controle indireto das autorizações e concessões para execução de serviços da radiodifusão por terceiros que não estejam expressamente designados nos atos de autorização ou concessão.

Justificativa:

A democratização dos meios de comunicação no Brasil vem sendo discutida há vários anos por diversas entidades direta ou indiretamente interessadas no tema. Desde 1984, com a formação da Frente Nacional de lutas por Políticas Democráticas de Comunicação, sindicalistas professores e profissionais, ligados à comunicação, vêm debatendo propostas com vistas à reestruturação do setor. De forma especial, essa discussão tem contado com a participação dos Jornalistas – FENAJ. Nesta proposta de dispositivo constitucional que ora apresentamos à ANC, e que adotamos na forma de substitutivo em Plenário, foram consubstanciadas as sugestões longamente debatidas pela FENAJ.

A definição da comunicação como um bem social e um direito fundamental da pessoa humana, a finalidade não lucrativa dos veículos a criação do Conselho Nacional de Comunicação com atribuição de definir uma política democrática para o setor e encarrega-se da concessão de canais de frequência de rádio e televisão, e a proibição de acumulação de concessões ou autorizações, são algumas das principais medidas preconizadas que, se aprovadas, certamente garantirão a efetiva democratização dos meios de comunicação em nosso país.

Acredito, que a Liberdade de expressão do pensamento, na era da comunicação de massa, significa, na prática, o direito de o cidadão ser informado através de múltiplas fontes, assegurando a pluralidade de ideias.

Diante desses conceitos, é óbvio que o livre acesso às fontes de informação e o exercício da liberdade de expressão são incompatíveis com a censura e não recomendam o monopólio, quer estatal, quer privado, dos meios de comunicação de massa.

Sendo assim, esperamos que o plenário da Assembleia Nacional Constituinte aprove nossa proposta, em forma de Substitutivo ao Título IX, Capítulo V, seção única, do projeto de Constituição.

Parecer:

Acredita o Relator que a grande maioria das propostas aqui apresentadas estejam contempladas na nova redação dada ao texto. Algumas, por uma questão de afinidade temática, foram deslocadas para outros capítulos.

A necessidade de produção de um texto sucinto e abrangente limita, no entanto, a autonomia do Relator em acatar, na forma proposta, a presente emenda.

De qualquer modo, os pontos principais, como a proibição do monopólio e oligopólio e a democratização e regionalização da comunicação estão amplamente atendidos.

EMENDA:20539 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO V DO TÍTULO IX DA COMUNICAÇÃO
 SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO V DO TÍTULO IX DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO:

Título IX

Capítulo V

DA COMUNICAÇÃO

Art. 167. É assegurado aos meios de comunicação o mais amplo exercício da liberdade, a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, da verdade, da eliminação das desigualdades e injustiças, da independência econômica, política e cultural do povo brasileiro.

§ 1o. Os meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio, por parte de empresas privadas ou entidades do Estado.

§ 2o. A exibição de imagens e sons, pelos meios legalmente habilitados e a publicação de veículo impresso de comunicação não dependem de licença de autoridade.

§ 3o. A lei criará mecanismo de defesa da pessoa contra a promoção de violência, de imoralidade e de negação do civismo e de outras formas de agressão à família, ao menor, à moralidade, ao civismo e à saúde, pelos meios de comunicação.

TÍTULO IX

Cont. Capítulo V

Art. 167, § 4o.

§ 4o. É assegurada aos partidos políticos a utilização gratuita do rádio e da televisão, segundo critérios definidos por lei.

Art. 168. - A participação no capital das empresas jornalísticas e de radiodifusão, inclusive televisão, é vedada:

I - a estrangeiros;

II - a sociedades, por ações ao portador;

IV - a sociedades que tenham como acionistas ou sócios, estrangeiros ou pessoas jurídicas estrangeiras.

§ 1o. A responsabilidade integral da administração e orientação intelectual das empresa jornalísticas, de televisão e radiodifusão, é de seus proprietários.

§ 2o. Compete ao Poder Executivo, "ad referendum" do Congresso Nacional, outorgar concessões, permissões, autorizações de serviços da radiodifusão sonora ou de sons e imagens e suas renovações.

Justificativa:

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no preâmbulo de seu projeto de Constituição.

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições sugeridas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias, no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida elevados.

Parecer:

Acatada parcialmente no mérito. Na sua grande maioria, a matéria aqui apresentada é acatada, embora alguns dispositivos estejam em outro capítulo.

Quanto à proposta sistematizadora, em que contribui o proponente com um fio filosófico, acredita o Relator que tenha aproveitado partes da sugestão.

EMENDA:20691 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EMENDA POPULAR (/)

Texto:

EMENDA NO.

POPULAR

1. Inclui, onde couber, no Capítulo V (da Comunicação), do Título IX (da Ordem Social), os seguintes dispositivos:

"Art. - Constitui monopólio do Estado a implantação, manutenção e exploração dos serviços públicos de telecomunicações, comunicação de dados, inclusive transfronteiras, comunicação postal e telegráfica.

§ 1o. - Os serviços privados de telecomunicações poderão ser implantados desde que se utilizem das redes públicas de telecomunicações exploradas pelo Estado em regime de monopólio.

§ 2o. - É assegurada a prestação de serviços de informação por entidades de direito privado, através das redes públicas de telecomunicações.

Art. - A implantação, manutenção e exploração dos serviços públicos de telecomunicações pelo estado em regime de monopólio servirão obrigatoriamente de oportunidade a que empresas e entidades genuinamente nacionais sejam agentes do desenvolvimento científico, tecnológico e industrial do país.

Art. - Fica instituído o Conselho Nacional de Comunicações composto por representantes do Estado e da sociedade civil, na forma da lei.

Art. - Compete ao Conselho Nacional de Comunicações, na forma da Lei:

I - conceder ou autorizar a utilização de frequências ou canais de radiodifusão;

II - autorizar a implantação e operação de redes privadas de telecomunicações;

III - definir as tarifas a serem cobradas na prestação dos serviços públicos de telecomunicações.

"Art. - É inviolável o sigilo das telecomunicações. Sujeitando-se o infrator às penas da Lei.

2. Acrescenta, onde couber, ao Capítulo I (dos Direitos Individuais), do Título II (dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os artigos abaixo, com a seguinte redação:

"Art. - É assegurado o acesso às informações e referências existentes em registros de entidades públicas e privadas relativas à pessoas aí mencionadas, as quais têm direito a procedimento judicial sigiloso, para a introdução de correções nos dados respectivos.

Art. - É assegurado o direito à informação, sem impedimentos nem discriminações."

Justificativa:

A Assembleia Nacional Constituinte, ao incluir a norma da Iniciativa Popular em seu Regimento Interno, deu uma importante demonstração de sensibilidade pelos anseios de democratização que marcam o atual momento histórico brasileiro.

Com esse instrumento, inteiramente novo em nossas normas jurídicas, ela enfrentou corajosamente as insuficiências e imperfeições de nossa democracia representativa. Ao mesmo tempo, criou condições para aumentar a corresponsabilidade de toda a sociedade na elaboração da nova Constituição e, portanto, a sua própria legitimidade.

A presente proposta pretende enfrentar o mesmo desafio e busca consolidar ainda mais o avanço já realizado. O que se quer, agora, é que a Iniciativa Popular seja incorporada ao processo legislativo permanente, ou seja, ao processo comum da elaboração das leis, tanto no que se refere à legislação ordinária como às emendas que forem necessárias para o aperfeiçoamento progressivo da ordem constitucional. O que se quer, afinal, é aumentar o nível de participação direta da sociedade nas decisões de interesse coletivo, na fiscalização dos atos que interferem na vida social, no controle da gestão dos recursos públicos e no que for preciso para assegurar a eficácia das normas constitucionais.

Os subscritores desta iniciativa contam também com a possibilidade de avanços reais em outros capítulos da Constituição, em especial no que se refere à garantia da Independência do poder judiciário, à garantia das prerrogativas do legislativo e à desconcentração do poder executivo, para que as formas e instrumentos de participação popular propostos possam atingir sua plena eficácia. As propostas aqui apresentadas foram elaboradas a partir de sugestões recortadas, junto à população, pelas entidades e pessoas que se articularam; ao longo dos dois anos que precedem a atual fase do processo constituinte, em Plenários e Movimentos Pró-Participação Popular na Constituinte, espalhados por todo o País. Assumidas pelas entidades de nível nacional que se responsabilizaram pela coleta de assinaturas, contam também com o apoio de uma série de outras entidades, indicadas em anexo, que pertencem a diferentes níveis sociais e aos mais diversos setores de atividade.

A presente Iniciativa se restringiu como não podia deixar de ser, unicamente a matérias da Constituição Federal. Mas seus subscritores consideram que suas propostas podem e devem ser retomadas quando da elaboração das Constituições Estaduais, até o nível municipal, para que as aspirações democratizantes, de que são portadoras, impregnem toda a estrutura política do país.

AUTOR: IRANY GONÇALVES FERREIRA E OUTROS (111.192 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS;
- ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS DA EMBRATEL NO RIO DE JANEIRO,
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA POPULAR Nº PE-24, de 1987.

"Institui o monopólio estatal das telecomunicações e cria o Conselho Nacional de Comunicações".
Entidades Responsáveis:

- Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas,
- Associação de Empregados da Embratel no Rio de Janeiro,
- Sindicatos dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Município do Rio de Janeiro.

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 111.192 eleitores e apresentada pelas entidades acima designadas, a presente emenda visa a instituir o monopólio estadual das telecomunicações e a criação do Conselho Nacional de Comunicações.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa ora sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00024-5, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Parecer:

A presente emenda apresenta grande variedade de temas que vêm sendo discutidos desde as subcomissões. Muitos deles incorporaram-se ao texto final da Comissão de Sistematização, - ainda que com redação diferente -, tais como: a função social dos meios de comunicação; o direito individual à liberdade de opinião e expressão; o direito de se fazer representar na definição e controle das políticas de comunicação; a comunicação como promotora da cultura nacional e regional; a exclusividade de propriedade dos meios de comunicação a brasileiros natos; ou naturalizado a mais de dez anos; a criação do Conselho Nacional de Comunicação; o Conselho de ética; o acesso dos partidos políticos aos meios de comunicação; o di (...) diante ação judicial, e a proibição de monopólio e oligopólio visando evitar a concentração da propriedade dos meios de comunicação. Acredita o relator que acata, substancialmente, no mérito a presente emenda.

FASE O

EMENDA:20829 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUIZ VIANA (PMDB/BA)

Texto:

EMENDA AO ART. 291

Dê-se a seguinte redação ao § 4o. do art. 291.

§ 4o. Os meios de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio. Caracteriza o monopólio ou oligopólio nos serviços de radiodifusão sonora ou de som e imagem a participação, além do limite legal, da mesma pessoa ou de parentes até segundo grau, em linha direta ou colateral, consanguíneos ou afins, em empresas privadas concessionárias, permissionárias ou outorgadas à prestação destes serviços.

Justificativa:

Para maior clareza do parágrafo é de toda conveniência inserir no texto constitucional o que seja monopólio ou oligopólio tanto mais que nada se está inovando pois são limites já constantes do decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa a lei 4.117 de 27 de agosto de 1962. É sabido que em matéria de legislação a iteração constitui norma frequente e salutar para evitar

possíveis tentativas de interpretações errôneas. Assim sendo, caso se queira, realmente, coibir a prática perniciosa do monopólio e oligopólio em matéria de tanto relevo para a vida democrática do País, é necessário inserir-se a norma proposta.

Parecer:

Propõe que o texto do § 4o. do art. 291 defina os termos oligopólio e monopólio. Entende o Relator, que deva manter o texto mais sucinto, razão porque propõe a rejeição da presente emenda.

EMENDA:20948 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

Texto:

Dê-se ao § 2o. do artigo 291 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 291.

I -

II -

III -

§ 1o.

§ 2o. Os espetáculos de diversões, incluídos os programas de televisão e rádio, não serão sujeitos à censura. Cada um responderá, na forma da lei, pelos abusos que cometer."

Justificativa:

Considerando-se que todas as manifestações estão sujeitas às leis de proteção da sociedade, não se faz necessário dar tal destaque quando se faz referência aos espetáculos de diversões.

Considerando-se que haverá serviços de informação e esclarecimento ao público, sobre natureza, conteúdo e adequação de faixa etária quanto aos espetáculos de diversões.

Considerando-se que o menor estará protegido também quanto aos programas das empresas de telecomunicações, quando da classificação daqueles por faixa etária e horário.

Considerando-se ainda que o cidadão deve ter garantido seu direito de escolha e que, os abusos por ventura cometidos, serão passíveis de punição na forma da lei, justifica-se a sugestão da redação acima.

Parecer:

Propõe o autor que se modifique o § 2o. do art. 291, no sentido de que não se permita a censura, considerando que todas as manifestações estão sujeitas às leis de proteção da sociedade.

Concorda o Relator com a argumentação apresentada. Ao adotar, no entanto, redação diversa para o tema, obriga-se ele a propor a rejeição da presente Emenda.

EMENDA:20975 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO:

Parágrafo 3o. do Art. 291 do substitutivo do relator.

O parágrafo 3o. do Art. 291 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 291 -

§ 3o. - A lei regulamentará a propaganda

comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos".

Justificativa

É absolutamente impraticável a vedação constitucional da propaganda comercial para as hipóteses previstas no § 3º do Art. 291 do substitutivo. Além do caso dos vinhos, bebida portadora de alguns efeitos benéficos à saúde, há outras variedades de bebidas alcoolicamente dosada, que não podem ser privadas de propaganda comercial, sob pena de destruição de importante segmento produtivo da economia nacional. Também a vulgarização de algumas formas de tratamento é fundamental, indispensável mesmo para a saúde da população. Exemplo disso são as campanhas realizadas pelo Ministério da Saúde, através dos meios eletrônicos de comunicação, para instruir sobre o uso de soro fisiológico durante os surtos de desidratação, geralmente nos meses de verão. Ainda agora, as agências oficiais de saúde utilizam o rádio e a televisão para orientar a população no combate a epidemia, como a dengue e a malária.

Tais ponderações se aplicam com o mesmo rigor em relação ao uso de agrotóxico. Os órgãos do M. da Agricultura, no Estado do Mato Grosso, mobilizam o rádio e a televisão para o combate à agressão eventual de pragas às lavouras, através da difusão de técnicas e de específicos contra os agentes agressores, de modo a evitar prejuízos irreversíveis à produção agrícola. Sujeitas, por exemplo, ao ataque de nuvens de gafanhotos, as lavouras locais têm sido salvas graças às prescrições ministradas pelo rádio e a televisão.

No Estado de Santa Catarina, tornou-se pratica habitual, de efeitos altamente positivos, a emissão de avisos fitossanitários pelos meios de comunicação eletrônicos para bloquear a ação iminente de pragas diversas, como lagartas e pulgões, terríveis predadores da produção agrícola. Tais avisos ocorrem sempre que as condições de pressão atmosférica ou elevação imprevista de temperatura criam as condições ideais para o assalto dessas pragas. Essa forma de proteger as lavouras já está se espalhando por todo o País.

Nessas condições, impõe-se a regulamentação da matéria por via de legislação ordinária, a fim de que se possa excluir da proibição as formas benéficas da propaganda comercial dos produtos e pratica previstos no § 3º do Art. 291. A emenda ora apresentada persegue exatamente esse objetivo, em sintonia com os interesses de toda a sociedade, do próprio Estado e dos setores produtivos do sistema econômico, sem estabelecer quaisquer exceções prejudiciais às populações.

Parecer:

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

EMENDA:20976 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

Texto:

EMENDA No.

AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Substituam-se os parágrafos 1o., 2o., e 3o. do artigo 291 pelos seguintes:

§ 1o. - Todos têm o direito de manifestar livremente o seu pensamento, mediante forma oral ou escrita, utilizando qualquer veículo de comunicação, respondendo pelos abusos que cometer de acordo com a legislação própria a ser adotada pelo Congresso dentro do prazo de 120 dias.

§ 2o. - Nenhuma restrição será imposta à liberdade de informação e não terá sequer

tramitação nenhum projeto de lei que adote a censura nos meios de comunicação, vedada a apreensão de jornais ou revistas ou a suspensão de emissoras por via administrativa.

§ 3o. - No teatro e no cinema serão fixadas faixas etárias de caráter meramente classificatória e nos centros de computação e bancos de dados, públicos ou privados, será garantido o direito de acesso e de retificações de informações erroneamente computadorizadas.

Justificativa:

Barbosa Lima Sobrinho, presidente da Associação Brasileira de Imprensa que presidiu uma Comissão de Jornalistas e Juristas para o exame da Lei de Imprensa, concluiu pela adoção de uma lei especial absolutamente democrática que eliminasse as distorções da atual e que se constituíssem num Estatuto de defesa da categoria e das empresas.

Comissão de profissionais de imprensa e juristas constituídas pelo Ministério da Justiça no período do Ministro Fernando Lyra, também concluiu favoravelmente à adoção de uma lei de imprensa.

Este, porém, é um ponto polêmico entre os profissionais de imprensa. A Federação Nacional dos Jornalistas e grande número de Sindicatos de Jornalistas Profissionais defendem a inexistência de uma Lei de Imprensa. Entendem esses jornalistas e entidades que os princípios deveriam ficar enunciados apenas no texto constitucional. Alegam que é assim que ocorre nos Estados Unidos e na Inglaterra.

Um longo e substancial debate realizou-se no auditório de O Estado de São Paulo sobre a necessidade ou não de uma Lei de Imprensa e a conclusão unânime dos especialistas que participaram desse encontro foi a de que deve existir uma legislação especial.

O jornalista Barbosa Lima Sobrinho, presidente da Associação Brasileira de Imprensa, um dos participantes do debate, destacou o perigo a que se expõem os profissionais de imprensa se a matéria fica circunscrita aos princípios constitucionais ou integrando o Código Penal.

O professor e jurista Serrano Neves, autor de vários volumes sobre legislação de imprensa e direito da informação, argumentou no mesmo sentido, citando exemplos que reforçaram sobremaneira a tese.

O advogado Alceu Affonso Ferreira, juiz do Tribunal de Alçada de São Paulo e que foi durante muitos anos advogado de O Estado de São Paulo e do Jornal da Tarde para os chamados crimes de imprensa demonstrou com a experiência em mais de 200 processos em que funcionou, a necessidade de uma lei especial.

Foi esclarecida, então, a posição dos países que não têm uma lei específica para a imprensa, mas que possuem uma infinidade de pequenos dispositivos legais ou de uma legislação esparsa e pulverizada que substitui e mal a legislação codificada.

Ficou demonstrado, nesse debate, que o Código Penal não pode comportar todas as especificidades de uma legislação de imprensa que cuida do registro das empresas jornalísticas, que deve disciplinar a distribuição das frequências e canais, o sigilo quanto à fonte informativa, o pedido de explicações, o direito de resposta, a exceção da verdade, a notificação visando preservar as gravações de rádio e TV para efeito judicial, o direito de acesso à fonte da notícia, a prisão especial do jornalista, etc.

E, se tudo isto devesse ficar como um livro dentro do Código Penal, como impedir o mais simples e lógico que seria a autonomia da lei?

O exemplo do que está ocorrendo nos Estados Unidos, na Inglaterra e em outros países que não possuem uma legislação específica de imprensa, ficou suficientemente documentado com a existência de uma legislação esparsa cuidando da matéria.

E mais: Robert McFadden, do The New York Times denunciando “a atual onda de processos por difamação e as sentenças de indenizações desmedidas contra os órgãos de imprensa” (O Estado de São Paulo, de 17.11.1984).

Nesse artigo, McFadden cita Henry Grunwald, editor chefe do Time Inc que se referiu a essas ações como atemorização aos editores e jornalistas americanos, “representando um perigo não só para a imprensa, mas também para uma Nação que dá valor à verdade”.

Até para o acesso do jornalista às informações oficiais, foi necessário o Freedom of Information Act, de 1975, demonstrando-se, assim, que os princípios constitucionais inscritos há 200 anos não são suficientes na civilização da informática. Por razões diversas, inclusive as técnicas, torna-se indispensável uma legislação pormenorizada para o fluxo democrático das notícias.

Na própria Inglaterra, já em 1792, entre leis e disposições esparsas sobre a atividade da comunicação, já se adotava o Libel Act, modificado em 1843, 1881 e 1888, aperfeiçoado através do Libel Law Amendment Act.

Seria fastidioso exemplificar com estes países que não têm uma legislação específica de imprensa, mas que vivem afogados num emaranhado de leis marginais sobre as atividades dos meios de comunicação e dos próprios profissionais.

Na França, Alemanha, Itália, Portugal, Espanha, etc., a legislação específica tem trazido os melhores resultados, assegurando mais direitos ao jornalista e à empresa. Quem se der ao trabalho de comparar a prática democrática relativamente aos meios de comunicação nesses países, saberá melhor porque e como eles se beneficiam de um regime de ampla liberdade de informação.

Freitas Nobre, nosso colega de várias legislaturas, professor de pós-graduação de Direito da Informação na Universidade de São Paulo, doutor em Direito e Economia da Informação pela Universidade de Paris e advogado especializado em crimes de imprensa, tem a mesma posição do jornalista Barbosa Lima Sobrinho.

Diz Freitas Nobre que aceita a decisão de sua categoria profissional – a dos jornalistas – até porque foi presidente da Federação Nacional dos Jornalistas e por três vezes, presidente do Sindicato da classe no Estado de São Paulo, mas vai insistir em demonstrar os riscos que existem com o vazio jurídico no campo da legislação de imprensa e os perigos a que se expõem os profissionais e as empresas na interpretação de um texto constitucional pelo juiz de Direito dos mais distantes rincões do país, no qual o vício do arbítrio e do abuso de autoridade são tão comuns.

De qualquer forma, a proposta que formulamos servirá para o debate, em torno da matéria, na Comissão e no Plenário.

Parecer:

A presente emenda propõe substitutivos aos parágrafos 1o., 2o. e 3o. do art. 291.

Ao buscar a concisão e o consenso na redação do presente capítulo obriga-se o Relator a propor a rejeição da presente emenda.

EMENDA:21221 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTERO DE BARROS (PMDB/MT)

Texto:

Pela presente emenda o § 2o. do Artigo 291 passa ter a seguinte redação:

Art. 291

§ 2o.- É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica.

Justificativa

Entendemos que a censura não deve proibir qualquer manifestação artística e isto poderá ocorrer quando interpretarem o que vem a ser temas e imagens pornográficas.

Acreditamos que o correto é existir uma censura classificatória que deverá ser instituída pela lei.

Parecer:

Propõe o ilustre constituinte que se suprima, no § 2o.do art. 291 o período final, com a alegação que o período, a persistir, consagraria a censura. Acatada a emenda, ficaria o parágrafo em pauta com a seguinte redação:

"§ 2o. - É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica."

Entende o Relator haver acatado no mérito a presente proposta, na forma da redação dada ao tema.

EMENDA:21224 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 291, § 2o.
 O § 2o., do art. 291, do Projeto de
 Constituição, passa a ter a seguinte redação:
 "Art. 291

§ 2o. - É vedada toda e qualquer censura de
 natureza política ou ideológica, salvo quanto a
 diversões e espetáculos, programação e publicidade
 em geral, respondendo cada um, na forma da lei,
 pelos abusos que cometer."

Justificativa:

O dispositivo ao invés de vedar, cria censura maior do que a existente em regimes discricionários. A presente emenda visa estabelecer que no caso de diversões e espetáculos públicos além de programações e publicidade em geral, cada um responderá pelos abusos que cometer, na forma discriminada em legislação ordinária.

Parecer:

Propõe o autor nova redação ao § 2o. do art. 291, pela qual as ressalvas quanto aos espetáculos públicos e diversões sejam previstas em lei.
 A adoção de redação diversa para o tema obriga o Relator a rejeição da presente Emenda.

EMENDA:21229 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 291, § 3o.
 Suprima-se do Projeto de Constituição, a
 redação do § 3o., do artigo 291, renumerando-se os
 demais parágrafos.

Justificativa

O § 1º do citado artigo estabelece que é assegurada aos meios de comunicação ampla liberdade, nos termos da legislação específica. Isso torna desnecessária a proibição contida no § 3º, pois o assunto poderá ser disciplinado por lei, dentro de determinados critérios.

Em que pese o nosso desacordo contra o habito de fumar, alcoolismo e utilização indiscriminada de agrotóxicos, em contrapartida não podemos aceitar que o dispositivo pretenda estabelecer como texto constitucional, o cerceamento de uma liberdade democrática tão importante quanto a propaganda.

Parecer:

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.
 Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.
 Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

EMENDA:21452 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

Texto:

Acrescente-se ao artigo 291 do Substitutivo do Relator, o seguinte § 6o.:

Art. 291 -

I -

II -

III -

§ 1o. -

.....

§ 5o. -

§ 6o. - A lei disporá sobre a criação de conselhos de ética, vinculados aos órgãos culturais, compostos por representantes da sociedade civil organizada, com a atribuição de informar e esclarecer ao público sobre a natureza, conteúdo e adequação de faixa etária quanto aos espetáculos de diversões e de classificar por faixa etária e horário a programação das empresas de telecomunicações, bem como promover a indicação esclarecedora quanto aos espetáculos de diversões.

Justificativa:

Considerando-se que é competência da União o apoio e o formato às ações culturais, bem como o acompanhamento das atividades da área;

Considerando-se que as questões culturais devem ser tratadas pelos órgãos públicos pelas mesmas responsáveis;

Considerando-se que necessário se faz seja estabelecida na Carta Magna qual dos órgãos do Poder Público será o responsável pelo acompanhamento das atividades artístico-culturais, assim também como e por quem deverá processar-se o acompanhamento a nível de espetáculos de diversões e da programação das empresas de telecomunicações;

Considerando-se ainda que a Nova Constituição que ora se escreve, tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil, justifica-se a sugestão da presente emenda.

Parecer:

Propõe o ilustre constituinte a inclusão de parágrafo 6o. ao artigo 291, pelo qual institui, através da lei, os Conselhos de Ética, vinculados aos órgãos culturais.

No cômputo geral das negociações, opta o Relator pela redação que passa a constar, obrigando-se, com isso, a propor a rejeição da presente emenda.

EMENDA:21590 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § 3o. do Artigo 291 do substitutivo do relator.

Dê-se ao parágrafo 3o. do Art. 291 a seguinte redação:

"Art. 291

Parágrafo 3o. - A propaganda comercial de medicamentos formas de tratamento, tabaco , bebidas alcoólicas e defensivos agrícolas será regulamentada nos termos da lei".

Justificativa

A vedação nele prevista, caso fosse aprovada tal como está, causaria graves turbulências econômicas e sociais, como, por exemplo, no setor vitivinífero, principalmente no Estado do Rio Grande do Sul. O vinho e outras bebidas alcoolicamente dosadas não são malélicas à saúde – até

pelo contrário –, mas restaram atingidos por aquela disposição draconiana. A difusão de técnicas e emprego de defensivos agrícolas universalmente recomendados, através de rádio e TV, não poderia ser realizada. Também o Governo se veria impedido de ministrar terapias e preventivos para combate à desidratação, como ocorre anualmente em campanhas de *mass media*, assim também em relação ao combate à Aids. A emenda corrige essas distorções, remetendo a matéria à lei ordinária.

Parecer:

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.
Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.
Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

EMENDA:21740 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

EMENDA (aditiva) Título IX - Capítulo V -
Inclua-se, no Capítulo V denominado "Da Comunicação", um artigo com a seguinte redação:
"Art. - É dever do Estado assegurar a liberdade e independência dos meios de comunicação, impedindo a concentração de empresas, canais e veículos e promovendo medidas de apoio não discriminatório a imprensa".

Justificativa:

O preceito é fundamental na definição da política de comunicação.

Parecer:

Decide o Relator, diante da multiplicidade das propostas recebidas e das opções feitas como resultado de negociação, propor a rejeição da presente emenda, por incompatibilizar-se com a redação a ser dada ao novo substitutivo, fruto de amplo consenso.

EMENDA:21955 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

Texto:

Dê-se nova redação ao § 2o. do artigo 291:

"Art. 291.

.....

§ 2o. - É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica."

Justificativa

Objetivamos abolir a censura prevista no Substitutivo. O conceito de "bom costume e que incitem a violência" como justificativa para proibir publicações, espetáculos, programação e publicidade é manter um instrumento obscurantista e permitir julgamentos subjetivistas e preconceituosos.

Parecer:

Propõe o ilustre constituinte que se suprima, no § 2º do art. 291 o período final, com a alegação que o período, a persistir, consagraria a censura. Acatada a emenda, ficaria o parágrafo em pauta com a seguinte redação:

"§ 2o. - É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica."
Entende o Relator haver acatado no mérito a presente proposta, na forma da redação dada ao tema.

EMENDA:21974 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RUY NEDEL (PMDB/RS)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Artigo 291 § 1o.

Dê-se a seguinte redação ao § 1o. do Art. 291:

Art. 291 -

§ 1o. - É vedada a censura de natureza política ou ideológica e assegurada aos meios de comunicação ampla liberdade, nos termos da lei.

Elimine-se o § 2o.

Renumere-se os demais.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

A presente emenda propõe nova redação ao § 1o.do art. 291, eliminando, também, o § 2o. Sua proposta veda a censura de natureza política e ideológica e elimina a sequência encontrada no § 2o.do atual texto.

A redação pela qual optou o relator obriga-o a propor a rejeição presente emenda.

EMENDA:21976 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RUY NEDEL (PMDB/RS)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Artigo 291 § 2o.

Suprima-se do Projeto de Constituição o parágrafo 2o. do artigo 291.

Justificativa:

O conteúdo deste parágrafo deve ser regulado nos termos da lei complementar, conforme afirmação do § 1º, deste mesmo artigo.

Parecer:

Propõe o ilustre Constituinte que se suprima o § 2o. do art. 291, com a alegação de que o conteúdo deste parágrafo deva "ser regulado nos termos da lei complementar".

Concorda o Relator com a justificação apresentada. Entende, no entanto, que a nova redação pode satisfazê-la sem a necessidade da supressão solicitada, razão porque entende de rejeitar a Emenda.

EMENDA:22049 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ ELIAS MURAD (PTB/MG)

Texto:

Transponha-se § 3o. do Art. 291 do Capítulo V

Da Comunicação para a Seção I

Da Saúde

"Art. 263 -

Parágrafo Único É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcóolicas e agrotóxicos."

Justificativa

Valemo-nos do seguinte pressuposto para justificar tal transposição: uma coisa é se defender um princípio na área da saúde onde a preocupação primordial é a proteção do cidadão e do consumidor, visando-se, conseqüentemente, o bem-estar coletivo. Tais argumentos são extremamente válidos pois são voltados para a área da saúde e do meio ambiente (tabagismo passivo).

Por outro lado, tais argumento tornam-se menos convincente, quando tratados na área da comunicação, uma vez que, nossa posição torna-se a de censor e até mesmo, de repressor, dando-se assim uma conotação de estarmos tolhendo a liberdade de imprensa, o que, absolutamente, não é o caso. Estamos sim, imbuídos em preservar e salvaguardar a saúde e o bem-estar da população brasileira.

Parecer:

Entendeu o Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

EMENDA:22111 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSMAR LEITÃO (PFL/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado - Art. 291, § 3o.

Suprima-se o § 3o., do artigo 291.

Justificativa

Em nenhuma economia democrata a propaganda merece restrição a nível constitucional. Toda e qualquer regulamentação é feita através da legislação ordinária, havendo inclusive, em muitos casos, delegação de competência a assembleias estaduais e municipais.

O parágrafo 3º do artigo 291 do Substitutivo, pretende pura e simplesmente excluir do cenário propagandístico nacional a propaganda dos produtos que menciona.

Embora seja louvável o interesse do legislador, quanto ao mérito do proposto, torna-se necessária uma discussão mais aprofundada do assunto, uma vez que o veto puro e simples, como preconizado, fere frontalmente ao conceito de liberdade individual e de iniciativa. Fere o indivíduo, que no papel de consumidor tem pleno direito de conhecer aprioristicamente o produto que compra e consome e fere as instituições, no caso as empresas produtoras, que também tem o direito da divulgação de seus produtos, condição máxima para a comercialização.

A propaganda comercial dos produtos mencionados, ao invés de ser extinta, deve ser regulamentada, levando-se em consideração os aspectos específicos atinentes a cada veículo utilizado e sua forma. A lei ordinária oferece, pois, o melhor ambiente para a discussão da matéria, razão pela qual preconizamos a supressão do aludido parágrafo.

Parecer:

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

EMENDA:22218 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DARCY POZZA (PDS/RS)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Parágrafo 3o. do Artigo 291 do substitutivo do relator.

O parágrafo 3o. do Artigo 291 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 291 -

.....

§ 3o. - A propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos, será regulamentada em lei."

Justificativa

A presente emenda visa corrigir um lapso cometido, em consequência da alteração da numeração do texto original da Comissão de Sistematização.

Parecer:

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

EMENDA:22252 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO MENEZES (PFL/PA)

Texto:

Emenda Supressiva.

Dispositivo Emendado: Artigo 291, § 3o., do Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator.

Suprima-se o § 3o. do Art. 291 do Projeto de Constituição.

Justificativa

O assunto em questão é bastante complexo, devemos ter deixado à lei ordinária regulamentar, disciplinar e dar tratamento detalhado a matéria.

Parecer:

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

EMENDA:22279 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GILSON MACHADO (PFL/PE)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao art. 291 o seguinte parágrafo:

"Art. 291

§ 6o. Os meios de comunicação terão obrigatoriamente um diretor responsável pela boa-fé e veracidade dos fatos por eles veiculados, cabendo à legislação ordinária definir a responsabilidade civil e criminal pela divulgação de fatos ou notícias inverídicas."

Justificativa:

O dispositivo que propomos seja incluído no art. 291, através da presente emenda, é de suma importância para que se preserve, em sua divulgação, a veracidade dos fatos e notícias, ainda mais considerando que é assegurada ampla liberdade aos meios de comunicação.

Mister se faz que haja uma pessoa responsável para apreciar os noticiários, bem como a previsão de que a legislação ordinária definirá a responsabilidade civil e criminal pela divulgação de fatos ou notícias inverídicas.

Parecer:

Adita o proponente parágrafo 6o.do art.291, pelo qual os meios de comunicação passariam a ter, obrigatoriamente, um diretor responsável pela boa-fé e veracidade dos fatos por eles vinculados. A necessidade de obter concisão do texto constitucional obriga o relator a propor a rejeição da presente emenda.

EMENDA:22857 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO IX

CAPÍTULO V

Art. 291. -

§ 2o. -

Sugere-se a supressão do referido § 2o.:

Justificativa

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "de todas as liberdades", a mais indivisível é a de expressão".

O parágrafo 48 do artigo 6º do substitutivo assegura a "liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença", portanto, não se faz necessário repetir no parágrafo supracitado, que "é vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica". As ressalvas nominadas à proibição, sendo mantidas na redação em tela, oportunizarão, certamente, ações atentatórias à liberdade de expressão e de criação. Com. a permanência das restrições em questão, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação. A ação censória de qualquer nível, deve ser alijada das atividades artístico-culturais, sendo que cada um responderá, de conformidade com a lei, pelos abusos que cometer.

Parecer:

Sugere o ilustre proponente a supressão do § 2o. do art. 291 alegando parcial superposição com § 48 do art. 6o. e a abertura que a presente redação dá à ação censória proibitiva.

Sensibilizou o Relator a argumentação apresentada, entendendo ele, no entanto, de modificar, ao invés de suprimir, o referido parágrafo. Com isto, espera haver acatado no mérito a presente emenda.

EMENDA:23003 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JESUS TAJRA (PFL/PI)

Texto:

Emenda ao Substitutivo do Relator

Suprima-se o § 3o. do art. 291.

Justificativa

O texto é abrangente demais. O assunto deve ser tratado em lei ordinária com maior detalhamento.

Parecer:

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

EMENDA:23018 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

Texto:

Emenda supressiva

Título IX - Capítulo V

Art. 291 - Parágrafo 2o.

Sugere-se a supressão do referido § 2o.:

Justificativa

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "DE TODAS AS LIBERDADES", A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".

O parágrafo 48 do artigo 6º do substitutivo assegura a "liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença", portanto, não se faz necessário repetir no parágrafo supracitado, que "é vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica". As ressalvas nominadas à proibição, sendo mantidas na redação em tela, oportunizarão, certamente, ações atentatórias à liberdade de expressão e de criação. Com a permanência das restrições em questão, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação. A ação censória de qualquer nível, deve ser alijada das atividades artístico-culturais, sendo que cada um responderá, de conformidade com a lei, pelos abusos que cometer.

Parecer:

Sugere o ilustre proponente a supressão do § 2o. do art. 291 alegando parcial superposição com § 48 do art. 6o. e a abertura que a presente redação dá à ação censória proibitiva.

Sensibilizou o Relator a argumentação apresentada, entendendo ele, no entanto, de modificar, ao invés de suprimir, o referido parágrafo. Com isto, espera haver acatado no mérito a presente emenda.

EMENDA:23383 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALAIR FERREIRA (PFL/RJ)

Texto:

Art. 291 -

§ 3o. - pela supressão deste parágrafo.

Justificativa

Entendemos que fere a liberdade que todos devem ter, inclusive a da propaganda. Ao Governo, a responsabilidade de esclarecer a opinião pública os malefícios de qualquer produto que prejudique o ser humano, cabendo a este a decisão final de seu comportamento.

Parecer:

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria. Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica. Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

EMENDA:23393 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RODRIGUES PALMA (PMDB/MT)

Texto:

Suprime o Parágrafo 3o. do Artigo 291.

Justificativa:

A boa intenção da proposta que proíbe a propaganda de tabaco, serviços médicos, bebidas alcoólicas e agrotóxicos não justifica a sua manutenção no texto Constitucional. Começa, equivocadamente, por equiparar, em termos de propaganda, o que não pode estar no mesmo nível – o cigarro, por exemplo, e o vinho. Depois, estabelece o que é uma contradição ao próprio texto da proposta de Constituição no capítulo da Ordem Econômica, restrições à comercialização (a propaganda faz parte do esforço de venda), de bens legalmente produzidos, em fábricas autorizadas a funcionar pelo poder público e laboratórios que estão sujeitos à fiscalização da autoridade sanitária, etc.

É reconhecido que nas legislações ordinárias de quase todos os países do mundo vigoram princípios de restrição a propaganda de tabaco, remédios e alguns outros produtos. Nunca, no entanto, chegou-se a vedação total. Quase sempre fica na fronteira do ético, proibindo faixas horárias nos meios eletrônicos, ou controlando os apelos nos meios impressos, e quase sempre com a recomendação sobre o perigo que o consumo ou uso de determinado produto pode causar aos consumidores. Como está redigido o parágrafo 3º do artigo 291 cria-se alguns problemas insolúveis, como por exemplo, o desemprego, por proibição ao exercício da profissão, dos propagandistas de remédios, ou das publicações medicas com chancela ética, que circulam apenas entre os profissionais de medicina, promovem a divulgação de pesquisas etc., tudo com a informação (que é propaganda) de determinados produtos medicinais.

A vedação Constitucional, caso não seja excluído o Parágrafo 3º do Artigo 291, levará ao absurdo de proibir ao próprio Governo desenvolver campanhas de vacinação (trata-se de propaganda de serviço médico), ou de erradicação de pragas que atacam a agricultura (os meios de comunicação são usados para ensinar aos agricultores como agir e o que usar na eliminação dos insetos). Sem falar que, pelo preconceito, acabaremos com a cultura da uva e a indústria do vinho no Rio Grande do Sul, no momento em que, pelas castas de uvas de excelente qualidade, começa-se a colher o respeito de todo o mundo.

O controle de propaganda é matéria para a legislação ordinária e sem radicalismo.

É a proposta.

Parecer:

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria. Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de

prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

EMENDA:23634 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO CAMPOS (PDS/MT)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 291, § 3o.

Suprima-se o § 3o. do artigo 291 do

Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Justificativa:

A matéria versada no parágrafo acima não pertence à categoria das normas que devem integrar a Ordem Constitucional.

O § 1º do art. 291 dá à lei ordinária condições de disciplinar a matéria de forma ampla, com o objetivo de proteger os valores morais e sociais nele mencionados.

Parecer:

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

EMENDA:23983 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

Texto:

Nova redação do inciso II, no artigo 291

" II - promoção da cultura nacional e da regional, e obrigatoriedade da existência de produção artística, informativa e educativa regional nos meios de comunicação e na publicidade.

Justificativa:

a) A atual filosofia de rede de radiodifusão concentra quase que totalmente a produção em um único polo gerador, desempregando milhares de profissionais de todas as áreas, favorecendo a manipulação das informações e descaracterizando culturalmente o país.

b) O desenvolvimento cultural do Brasil implica no livre acesso à informação e aos meios necessários à criação, produção e apropriação dos bens culturais; no reconhecimento e respeito às especificações culturais dos múltiplos universos e modos de vida da sociedade brasileira, na preservação e desenvolvimento do idioma oficial bem como dos distintos falares brasileiros e na preservação e ampliação da função predominantemente cultural dos meios de comunicação social e seu uso democrático.

Parecer:

Decide o Relator, diante da multiplicidade das propostas recebidas e das opções feitas como resultado de negociação, propor a rejeição da presente emenda, por incompatibilizar-se com a redação a ser dada ao novo substitutivo, fruto de amplo consenso.

EMENDA:24058 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o § 2o, do item III do art. 291, adotando-se a seguinte redação:

art. 291 -

III -

§ 2o. - fica assegurada a liberdade de manifestação cultural e artística, proibida qualquer forma de censura, exceto para fins de classificação por faixa etária.

Justificativa

A livre manifestação cultural e artística é um direito que deve ser preservado na sua totalidade. Não se pode admitir que os trabalhos, as produções e obras, fruto da criação artística e cultural de pessoas ou de grupos, sejam limitados por qualquer espécie de censura.

Assim, diante da aspiração geral da sociedade brasileira por um Estado democrático, não podemos deixar de garantir expressamente na Constituição a proteção contra o tolhimento dessa liberdade, devendo-se admitir apenas a censura que objetiva uma classificação por faixa etária.

Parecer:

Decide o Relator, diante da multiplicidade das propostas recebidas e das opções feitas como resultado de negociação, propor a aprovação parcial da presente emenda, por contribuir com a redação a ser dada ao novo substitutivo, fruto de amplo consenso.

EMENDA:24059 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 3o, do inciso III, do Art. 291 do Substitutivo do Projeto de Constituição.

Justificativa

Por entender que uma Constituição deve ser ampla e abrangente, não cabe ao texto constitucional a proibição da propaganda comercial de determinados produtos, sendo mais adequado estabelecer em lei ordinária.

Parecer:

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

EMENDA:24240 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

TELMO KIRST (PDS/RS)

Texto:

Suprima-se o § 3o. do art. 291 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização.

Justificativa

O parágrafo único do art. 404 do Projeto de Constituição proíbe a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcóolicas e agrotóxicos.

Este dispositivo, na verdade, está regulando matéria da competência da legislação ordinária, que deve cuidar das peculiaridades inerentes a cada produto mencionado e, a partir daí, determinar as restrições, absolutas ou parciais, que julgar necessárias.

No caso específico do tabaco, a proibição absoluta da veiculação de qualquer publicidade redundará na redução de consumo dos seus derivados, afetando não somente a atividade econômica das indústrias no setor, mas comprometendo todo o complexo de produção, industrialização e exportação do produto, o que certamente, não constitui matéria constitucional.

Parecer:

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

EMENDA:24270 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: Título IX do

Substitutivo do Relator

O Título IX do Substitutivo do Relator passa a ter a seguinte redação:

"Título IX

Da Ordem Social

Capítulo I

Disposição Geral

[...]

Capítulo V

Da Comunicação

Art. 211. É assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade, a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, da verdade, da eliminação das desigualdades e injustiças, da independência econômica, política e cultural do povo e do pluralismo ideológico.

§ 1o. Os órgãos privados de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem ser objeto de monopólio ou oligopólio, assegurada a liberdade de imprensa em qualquer meio de comunicação, não dependendo de licença de autoridade a publicação de veículo impresso.

§ 2o. A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, cabendo-lhes a responsabilidade principal

pela sua administração e orientação intelectual.

§ 3o. É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos e de sociedade capital exclusivamente nacional, que só se efetivará através de ações sem direito a voto e não conversíveis, não excedendo a trinta por cento do capital social.

§ 4o. Compete ao Executivo, "ad referendum" do Congresso, ouvido o Conselho Nacional de Comunicação, outorgar concessões, permissões, autorizações de serviços de radiodifusão sonora ou 8e sons e imagens.

§ 5o. A lei disporá sobre a criação, composição e competência do Conselho Nacional de Comunicação.

§ 6o. A política nacional de comunicação nas áreas de radiodifusão e outros meios eletrônicos, observará os seguintes princípios:

- a) complementariedade dos sistemas público, privado e estatal na concessão e exploração de serviços de radiodifusão, bem como prioridade à finalidade educativa, artística, cultura e informativa;
- b) promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações assegurada a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade;
- c) pluralidade e descentralização.

[...]

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Pela aprovação parcial.

EMENDA:24367 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO AUGUSTO (PTB/RJ)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA.

No Art. 291, item III, após a palavra "sistemas":

Suprimir a palavra "público".

Nova Redação:

Complementariedade dos sistemas privado e estatal.

Justificativa:

Quando se classifica um sistema como público, tem-se em mente a quem ele se destina.

Quando se classifica um sistema como privado ou estatal, o critério classificatório é o de propriedade.

História e tradicionalmente, os sistemas de comunicações nacionais estão divididos em PRIVADOS e ESTATAIS. A introdução de um novo sistema – PÚBLICO – dentro de um mesmo critério classificatório (de propriedade), parece motivado pelo interesse de grupos comunitários de, sob o disfarce da sua representatividade, influir na formação da opinião pública sem se submeter aos critérios democráticos à disposição de todos.

Parecer:

Decide o Relator, diante da multiplicidade das propostas recebidas e das opções feitas como resultado de negociação, propor a rejeição da presente emenda, por incompatibilizar-se com a redação a ser dada ao novo substitutivo, fruto de amplo consenso.

EMENDA:24368 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO AUGUSTO (PTB/RJ)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA.

- Suprimir o parágrafo 3o., do artigo 291

Justificativa:

Há duas ordens de razões que contraindicam a inclusão do assunto na Constituição:

- 1) A matéria versa sobre assuntos eminentemente conjunturais e passíveis de reformulação ao longo do tempo, pela inclusão de novos itens ou supressão de alguns dos citados; e
- 2) A melhor forma de proteção da população é o esclarecimento, e não a proibição.

Ademais, considero que a regulamentação de propaganda deve ser objeto da legislação ordinária.

Parecer:

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

EMENDA:24495 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

Texto:

Suprimir a expressão "e da regional" do inciso II, do Artigo 291.

Justificativa:

Absolutamente desnecessária tendo em vista a "preferência à regionalização de produção cultural"

Parecer:

Decide o Relator, diante da multiplicidade das propostas recebidas e das opções feitas como resultado de negociação, propor a rejeição da presente emenda, por incompatibilizar-se com a redação a ser dada ao novo substitutivo, fruto de amplo consenso.

EMENDA:24685 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DARCY POZZA (PDS/RS)

Texto:

Suprima-se o § 3o. do Artigo 291

Justificativa:

O § 3º do artigo 291 proíbe "a propaganda comercial de medicamento, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos".

A vedação da propaganda comercial acima estabelecida conflita-se com o que dispõe o art. 399 ("É assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade"), pois o amplo exercício da liberdade jamais poderia ser alcançado se a própria Constituição impõe limites aos meios de comunicação. Ademais, se a Política Nacional de Constituição, dentre outros, deve pautar-se na "pluralidade e descentralização", é evidente que o § único do artigo 291 não poderá prevalecer, sob pena de tornar inconsistentes os dispositivos acima mencionados.

Parecer:

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.
Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.
Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

EMENDA:24894 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MARQUES (PFL/PE)

Texto:

Dê-se ao Art. 291 do Substitutivo ao Projeto da Constituição, elaborado pelo relator, a seguinte redação, suprimindo-se seus três itens:
"Art. 291 - As emissoras de rádio e da televisão promoverão o desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, dando preferência às finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, promovendo a cultura regional e complementando os serviços públicos, privado e estadual de comunicação."

Justificativa:

Trata-se, na verdade, de uma emenda de redação, visando a reduzir a extensão do texto constitucional, que deve ser claro, conciso e preciso, como convém ao estilo da lei.

Parecer:

Decide o Relator, diante da multiplicidade das propostas recebidas e das opções feitas como resultado de negociação, propor a rejeição da presente emenda, por incompatibilizar-se com a redação a ser dada ao novo substitutivo, fruto de amplo consenso.

EMENDA:24895 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MARQUES (PFL/PE)

Texto:

Dê-se ao § 2o. do art. 291, do Substitutivo do Relator ao projeto de Constituição a seguinte redação:
"§ 2o. - É vedada qualquer censura de natureza política ou ideológica, proibidas as publicações impressas, os espetáculos públicos, a programação e a publicidade nas empresas de rádio e televisão que utilizem temas ou imagem pornográficas atentatórias aos bons costumes e incitadoras de violência."

Justificativa

Emenda de redação, suprime dois “que”, tirando o excesso de “joelhos” da norma legal; enxuga expletivos (“qualquer”, em lugar de “todo e qualquer”; que utilizem temas”, em lugar de “que se utilizem de temas”; “publicidade”, em lugar de “publicidade em geral”). Além de enxugar o texto, evitamos que o artigo seja dividido, por um ponto, em duas sentenças.

Parecer:

A Emenda propõe nova redação ao parágrafo 2o. do Substitutivo do Relator. Tendo em vista as negociações levadas a efeito, quanto à redação do presente Capítulo, decide o Relator acolher parcialmente a presente Emenda, nos termos do seu Substitutivo.

EMENDA:24923 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

Emenda (Aditiva) - Título IX - Capítulo V
Acrescentem-se ao art. 291 dois parágrafos com a seguinte redação:

"Art. 291 -

.....

§ 6o. - A lei estabelecerá os limites mínimos, por canal, para a emissão e geração de programas locais e regionais, e máximos de transmissão diária em rede nacional;

§ 7o. A lei garantirá percentual mínimo, por canal, de participação de mão-de-obra local na produção de programas."

Justificativa:

As emendas visam a proteger dois aspectos importantes: a) o mercado de trabalho regional; e b) a cultura peculiar da região.

Parecer:

No cômputo geral das negociações que conduziram ao novo texto a ser apresentado, na forma de substitutivo do relator, optou-se por uma redação que atendesse ao máximo às propostas oferecidas, sem que, com isso, tivesse sido possível deixar de adotar uma redação definida. Desta forma, obriga-se o relator a propor a rejeição da presente emenda.

EMENDA:25011 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

Emenda (supressiva)
TÍTULO IX - CAPÍTULO V
Suprima-se, no § 1o. do art. 291, a expressão final "nos termos da lei".

Justificativa:

A liberdade assegurada aos meios de comunicação deve ser ampla. E inscrita no texto constitucional. Não compreendo por que motivo torná-la dependente aos termos da lei. Ou é ampla ou não é. Neste assunto, não podemos hesitar.

Parecer:

Decide o Relator, diante da multiplicidade das propostas recebidas e das opções feitas como resultado de negociação, propor a rejeição da presente emenda, por incompatibilizar-se com a redação a ser dada ao novo substitutivo, fruto de amplo consenso.

EMENDA:25106 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

STÉLIO DIAS (PFL/ES)

Texto:

Emenda Supressiva

Título IX - Capítulo V

Art. 291 - Parágrafo 2o.

Sugere-se a Supressão do Referido § 2o.:

Justificativa

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "DE TODAS AS LIBERDADES", A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".

O parágrafo 48 do artigo 6º do substitutivo assegura a "liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença", portanto, não se faz necessário repetir no parágrafo supracitado, que "é vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica". As ressalvas nominadas à proibição, sendo mantidas na redação em tela, oportunizarão, certamente, ações atentatórias à liberdade de expressão e de criação. Com. a permanência das restrições em questão, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação. A ação censória de qualquer nível, deve ser alijada das atividades artístico-culturais, sendo que cada um responderá, de conformidade com a lei, pelos abusos que cometer.

Parecer:

Sugere o ilustre proponente a supressão do § 2o. do art. 291 alegando parcial superposição com § 48 do art. 6o. e a abertura que a presente redação dá à ação censória proibitiva.

Sensibilizou o Relator a argumentação apresentada, entendendo ele, no entanto, de modificar, ao invés de suprimir, o referido parágrafo. Com isto, espera haver acatado no mérito a presente emenda.

EMENDA:25302 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ CAMARGO (PFL/SP)

Texto:

Acrescente-se ao artigo 291 o seguinte parágrafo:

"É livre a transmissão de espetáculos esportivos ou artísticos, pelos meios de comunicações de massa, ressalvados os direitos de arena."

Justificativa:

No momento, em virtude da existência de legislação restritiva, baixada em consequência de lacuna na atual Constituição, espetáculos esportivos – como jogos de futebol profissional – não podem ser transmitidos de um estado para outro, por televisão, quando, no mesmo horário se realiza, no estado receptor, competição idêntica. Não se justifica esse tipo de reserva de mercado, em detrimento do espectador.

Parecer:

Decide o Relator, diante da multiplicidade das propostas recebidas e das opções feitas como resultado de negociação, propor a rejeição da presente emenda, por incompatibilizar-se com a redação a ser dada ao novo substitutivo, fruto de amplo consenso.

EMENDA:25303 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ CAMARGO (PFL/SP)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprima-se o parágrafo 3o. do Artigo 291.

Justificativa:

A constituição deve assegurar ampla liberdade no mercado de produtos industrializados e não colocar, de forma alguma, obstáculos a qualquer indústria existente no País.

Ao pedirmos a supressão do parágrafo 3º do artigo 291, que proíbe a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxico, estamos defendendo os princípios que asseguram ampla liberdade no exercício das atividades de comunicação em nosso País.

Se algum produto, serviço ou costume deve ser combatido, não se pode fazê-lo através da Constituição, mas sim, através de esclarecimentos, procurando convencer os usuários dos males a que possam advir do uso desse ou daquele produto, ficando, no entanto, a decisão, com a vontade do interessado.

Estamos numa transformação democrática e os meios ditados no parágrafo que suprimimos ferem a liberdade que tanto procuramos defender.

A gingar-se este dispositivo teremos, para o futuro, através de leis, a proibição em qualquer outro setor de atividade, como por exemplo na leitura.

Defendemos a saúde de nosso povo, o meio-ambiente, a qualidade de vida, mas não concordamos com restrições que ferem os princípios democráticos que há tantos anos vimos perseguido.

Parecer:

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

EMENDA:25332 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SÉRGIO WERNECK (PMDB/MG)

Texto:

Suprimir o Parágrafo 4o. do Artigo 291.

Justificativa:

A proibição de formação de monopólios e oligopólios já está assegurada no Artigo 229, Parágrafo 1º do capítulo da Ordem Econômica:

- A Lei reprimirá a formação de monopólios, oligopólios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, admitidas as exceções previstas nesta Constituição.

As empresas de comunicação social, como os demais serviços de comunicação, devem ser, obrigatoriamente, segundo o que preceitua a própria Constituição, nacionais. Delas não pode participar o capital estrangeiro, condicionada, pelo anteprojeto, até mesmo a participação acionária de pessoa jurídica, com a exceção dos partidos políticos, ou de empresas nacionais, e até o limite máximo de 30% do capital, em ações sem direito a voto.

É redundante o artigo que a emenda exclui, porque as empresas de comunicação, como empresas, estarão sob o ordenamento determinado pelo Artigo 291, que proíbe a formação de monopólios e oligopólios, com a ressalva para a exploração petrolífera, que ninguém deseja seja feita de outra forma.

É a proposta.

Parecer:

Decide o Relator, diante da multiplicidade das propostas recebidas e das opções feitas como

resultado de negociação, propor a rejeição da presente emenda, por incompatibilizar-se com a redação a ser dada ao novo substitutivo, fruto de amplo consenso.

EMENDA:25420 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EZIO FERREIRA (PFL/AM)

Texto:

Suprimir a expressão "e da regional", do inciso II, do Artigo 291.

Justificativa:

Absolutamente desnecessária tendo em vista a “preferência à regionalização da produção cultural...”.

Parecer:

Decide o Relator, diante da multiplicidade das propostas recebidas e das opções feitas como resultado de negociação, propor a rejeição da presente emenda, por incompatibilizar-se com a redação a ser dada ao novo substitutivo, fruto de amplo consenso.

EMENDA:25435 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BENEDITA DA SILVA (PT/RJ)

Texto:

Emenda aditiva e substitutiva
Capítulos V da Comunicação, art. 291 -
parágrafo 2o. Sugere-se a seguinte redação do
citado parágrafo 2o.:

§ 2o. - É verdade toda e qualquer censura política ou ideológica. Para a preservação da moral e dos bons costumes institui-se um Conselho de Ética composto por membros da Sociedade Civil, apenas para indicar a faixa etária e horário das programações das empresas de telecomunicações.

Justificativa:

Em uma democracia plena como se propõe ser a nossa, o homem é livre para escolher o tipo de diversão ou de cultura que melhor lhe convier, principalmente quando levado em recintos fechados. A censura é uma forma de coibir um dos princípios fundamentais do homem, que é a sua liberdade. Os programas de rádio e de televisão que penetram nos nossos lares fora de qualquer controle merecem um acompanhamento da sociedade civil.

Parecer:

Decide o Relator, diante da multiplicidade das propostas recebidas e das opções feitas como resultado de negociação, propor a rejeição da presente emenda, por incompatibilizar-se com a redação a ser dada ao novo substitutivo, fruto de amplo consenso.

EMENDA:25645 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERICO PEGORARO (PFL/RS)

Texto:

TÍTULO IX - DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO V - DA COMUNICAÇÃO
SUPRESSÃO DO PARÁGRAFO 3o. DO ARTIGO 291

Justificativa:

A vedação nele prevista, caso fosse aprovada tal como está, causaria graves turbulências econômicas e sociais, como, por exemplo, no setor vitivinífero, principalmente no Estado do Rio Grande do Sul. O vinho e outras bebidas alcoolicamente dosadas não são maléficos à saúde – até pelo contrário –, mas restaram atingidos por aquela disposição draconiana. A difusão de técnicas e emprego de defensivos agrícolas universalmente recomendados, através de rádio e TV, não poderiam ser realizadas. Também o Governo se veria impedido de ministrar terapias e preventivos para combate à desidratação, como ocorre anualmente em campanhas de *mass media*, assim também em relação ao combate à AIDS. A emenda corrige essas distorções, remetendo a matéria à lei ordinária.

Parecer:

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria. Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica. Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

EMENDA:25996 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 291

Dê-se, ao parágrafo 1o. do Art. 291, esta redação:

"Art. 291 -

§ 1o. - É assegurada ampla liberdade aos meios de comunicação, obedecidos princípios de fidelidade aos fatos e de respeito à reputação dos cidadãos, punindo-se os transgressores na forma da lei.

Justificativa:

A liberdade de imprensa é uma das mais preciosas conquistas democráticas. Sem ela prosperariam a tirania e a corrupção.

Entretanto, é preciso não confundi-la com licenciosidade, forma em que se homiziam os que praticam a deturpação dos fatos, moldando-os a conveniências pessoais ou de grupos. Colocando o público sob interpretação equivocada dos acontecimentos ou, o que é muito pior, atingindo reputações com levianas e infundadas acusações.

Parecer:

Apresenta o autor nova redação ao §1o.do art.291, pela qual associa a liberdade dos meios de comunicação aos princípios de fidelidade aos fatos e respeito à reputação dos cidadãos.

A necessidade de agregar concisão ao texto constitucional obriga este relator a propor a rejeição da presente emenda.

EMENDA:26302 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HERMES ZANETI (PMDB/RS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Artigo 291, parágrafo 3o., a seguinte redação:

É vedada a propaganda escrita, falada e televisionada de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabacos, agrotóxicos e bebidas alcoólicas, exceto o vinho de uva e seus derivados.

Justificativa:

O vinho de uva não é considerado bebida alcoólica, em nenhum país do mundo, pois, os países de tradição vinícola o consideram um alimento. Segundo RAUL PILLA, o vinho não é bebida, é alimento. Baseado nesta premissa, no Brasil, os trabalhadores na indústria vinícola pertencem ao Sindicato da alimentação.

Países como a Rússia e Estados Unidos, atualmente, estão empenhados numa campanha institucional de consumo do vinho de uva, para combater a onda crescente de alcoolismo. O vinho de uva alimenta, revigora o espírito, sem produzir alcoólatras, porque desde os primórdios da civilização o homem utiliza o vinho junto à alimentação como complemento desta.

Assírios e Babilônios conheciam e usavam o vinho como sua bebida predileta.

Jesus Cristo, na última ceia, utilizou o vinho para simbolizar seu próprio sangue e até nossos dias, a Igreja o utiliza neste sentido nas cerimônias religiosas.

A Bíblia cita nominalmente o vinho 521 vezes e sequer faz menção às bebidas. O vinho é originário da videira que é uma cultura perene, que fixa o homem à terra, impedindo, conseqüentemente, o êxodo rural, responsável pelas favelas na cidade.

Parecer:

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

EMENDA:26586 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

Texto:

Suprima-se do parágrafo 2o., do Item III, do Art. 291, do Substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte:

"É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica".

Justificativa:

Não há necessidade do texto que suprimimos, na medida em que no parágrafo 1º do próprio artigo 291, está dito "é assegurada aos meios de comunicação ampla liberdade"...

Parecer:

Propõe o ilustre constituinte a supressão do primeiro período do § 2o. do art.291, por entender que a proibição de censura que o mesmo contém estaria expresso no 1o. parágrafo do mesmo artigo, quando diz ser assegurada aos meios de comunicação ampla liberdade.

Ao adotar nova redação para o parágrafo, obriga-se o Relator a propor a rejeição da presente emenda.

EMENDA:26613 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RUY NEDEL (PMDB/RS)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 291

Modifique-se, no Projeto de Constituição

Substitutivo do relator, no Artigo 291, o seu inciso II.

Art. 291 -

I -

II - promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações, assegurada a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade, salvaguardo, dos sistemas locais, 20% do espaço de programação; e

III -

§ 1o. -

§ 2o. -

§ 3o. -

§ 4o. -

§ 5o. -

Justificativa:

Os meios de comunicação constituem-se em instrumentos não só informativos como difusores da cultura e costumes nacionais regionais e locais.

Visando assegurar e ampliar o leque crescente e ascendente dos benefícios propiciados pelas inovações nos meios de Comunicação, PROPUGNAMOS a modificação do inciso II, do Artigo 291.

Parecer:

Propõe o autor nova redação para o inciso II do art. 291, quantificando em 20% o espaço salvaguardado à produção local.

Prefere o Relator texto mais conciso, razão porque não acolhe a Emenda.

EMENDA:26900 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADROALDO STRECK (PDT/RS)

Texto:

Dar-se a seguinte redação ao Parágrafo 2o. do Artigo 291:

- É vedada toda e qualquer censura de natureza política e ideológica.

Justificativa

Objetiva a presente emenda retirar do Parágrafo 2º do Artigo 291 as expressões:

“são proibidas as publicações impressas, os espetáculos públicos, a programação e a publicidade em geral nas emissoras de rádio e televisão, que utilizem de temas ou imagens pornográficas, que atentem contra o bom costume e que incitem à violência”.

Além de deslocado (será a primeira Constituição de país democrático a institucionalizar a censura às artes e até mesmo à informação), um outro parágrafo do mesmo artigo já trata da matéria. É o parágrafo 1º que diz:

- É assegurado aos meios de comunicação ampla liberdade, nos termos da lei.

A ampla liberdade, nos termos da lei, faz supor que complementarmente o legislador tratará dos problemas relacionados com a chamada moral e bons costumes, coisa alterável de acordo com o tempo e o espaço, a tal ponto que a história mostra os absurdos de tempos não tão distantes, quando obras-primas como Ulisses, de James Joyce, ficaram no index das proibições ditadas pelo puritanismo.

Aprovado o artigo como se encontra, estaremos diante de um novo tempo de Cruzadas da moral e dos bons costumes, podendo-se prever que obras como a de Nelson Rodrigues, a grande honra da dramaturgia nacional, estarão fora dos palcos, porque a Constituição proibirá a sua encenação.

É o retorno, com suporte constitucional, ao tempo mais negro da ditadura, quando alguém de plantão, encarregado de zelas pela moral e pelos bons costumes, proibia tudo o que fosse incomodo aos senhores de então.

Ulisses, de James Joyce, toda a obra de Henri Muller, a literatura de Rubens Fonseca, toda a obra de Jorge Amado, por serem "publicações impressas" estarão sujeitas à proibição, sempre perseguidas pelos cruzados da moral e dos bons costumes, numa velha repetição que tem mostrado, ao longo da história do homem, que constitui apenas a ação da intransigência, justificada com muitos argumentos, nenhum, no entanto, com força suficiente para legitimar a iniciativa.

Em nome da cultura e da liberdade proponho a emenda.

Parecer:

Propõe o ilustre constituinte que se suprima, no § 2º do art. 291 o período final, com a alegação que o período, a persistir, consagraria a censura. Acatada a emenda, ficaria o parágrafo em pauta com a seguinte redação:

"§ 2o. - É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica."

Entende o Relator haver acatado no mérito a presente proposta, na forma da redação dada ao tema.

EMENDA:27033 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

Emenda (supressiva)

Título IX - Capítulo V

Suprima-se, no § 2o. do art. 291, o período

final: "São proibidas as publicações impressas, os espetáculos públicos, a programação e a publicidade em geral nas emissoras de rádio e televisão que se utilizem de temas ou imagens pornográficas, que atentem contra o bom costume e que incitem a violência".

Justificativa

Proponho essa supressão, pois vejo na referida disposição a consagração da censura. O que o caput do parágrafo anuncia é negado pelo segundo período, que, reavivando a censura, reabre velha e insolúvel discussão sobre conceito de "pornografia", "bom costume" e "violência".

Parecer:

Propõe o ilustre constituinte que se suprima, no § 2o.do art. 291 o período final, com a alegação que o período, a persistir, consagraria a censura. Acatada a emenda, ficaria o parágrafo em pauta com a seguinte redação:

"§ 2o. - É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica."

Entende o Relator haver acatado no mérito a presente proposta, na forma da redação dada ao tema.

EMENDA:27182 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO D ÁVILA (PDT/RJ)

Texto:

Alterar o § 2o. do art. 291 do Substitutivo do Relator, referente à Comunicação, adotando-se a redação seguinte:

Art. 291 -.....

§ 1o.....

§ 2o. É vedada toda e qualquer censura às formas de expressão artística, cultural e do pensamento, ressalvada a classificação de espetáculos públicos segundo a faixa etária.

Justificativa

A presente emenda visa impedir a subsistência da censura nas publicações e espetáculos públicos, mesmo sob pretexto de medidas disfarçadas e tendentes a coibir a pornografia e a violência ou supostamente destinadas a proteger o bem comum, locução assaz vaga e imprecisa.

A criação artística e cultural, e bem assim todas as formas de manifestação do pensamento devem ser livres, respondendo cada qual pelos abusos que cometer, conforme o princípio já contido no artigo 6º, § 9º, do substitutivo em referência.

Parecer:

Propõe o autor nova redação ao § 2o. do artigo 291, pela qual ressalva a classificação de espetáculos por faixa etária.

Ao adotar nova redação para a matéria, entende o Relator aprovar parcialmente, no mérito a presente Emenda.

EMENDA:27246 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE UEQUED (PMDB/RS)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 291, § 3o Substitui a palavra

"É vedada" por, A lei regulará.

Dê-se a seguinte redação:

A lei regulará a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

Justificativa

É necessário que a Lei ordinária regule esta matéria que possui vários aspectos a ser examinado. A simples condição não condiz com a atual realidade.

Parecer:

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

EMENDA:27377 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva de expressões do § 2o. do art. 291 e todo o §§o. do Projeto de Constituição-Substitutivo:

No § 2o. do art. 291, suprima-se as expressões:

"São proibidas as publicações impressões, os

espetáculos públicos, a programação e a publicidade em geral nas emissoras de rádio e televisão, que se utilizam de temas ou imagens pornográficas, que atentem contra o bom costume e que incitem à violência."

Justificativa

Agora que a "glasnost" foi implantada no mundo comunista e a imprensa soviética passou a relatar a realidade do cotidiano surge tão estranha norma constitucional para, sob seu pretexto, censura-se toda e qualquer divulgação da realidade ou da ficção. Mais uma vez se quer tirar o "sofá da sala". Ademais, a matéria é nitidamente de legislação ordinária.

Parecer:

Além da emenda em referência, outras nove, apresentadas individualmente, mas literalmente idênticas, propõem modificações de redação e acréscimos ao original do parágrafo 48 do art. 6o., constante do Substitutivo. Em síntese, após a expressão "que a lei fixar", propõem que se assegure a proteção às participações individuais em obras coletivas, à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades esportivas, e que assegure aos autores e intérpretes o controle econômico sobre as obras que produzirem ou de que participarem. Além desse aditivo, na prática suprimem do original a atribuição exclusiva que se reserva ao Estado na arrecadação dos direitos do autor - providência esta pleiteada por outros 21 Constituintes. São as seguintes as dez emendas aditivas e modificativas, sobre as quais o Relator opina por sua aprovação, seguidas das vinte e duas outras, parcialmente aprovadas:

APROVADAS

Emenda no. Constituinte

ES29575-6 Nilton Miguel Friedrich

ES33594-4 José Ignacio Ferreira

ES27833-9 Maurício Fruet

ES25117-1 Stélio Dias

ES21813-1 Nelson Aguiar

ES22863-3 Nelson Wedekin

ES23022-1 Octávio Elísio

ES33794-7 Vitor Buaiz

ES29003-7 Paulo Ramos

ES30674-0 Carlos Alberto Caó

PARCIALMENTE APROVADAS

ES32905-7 Artur da Távola

ES28423-1 Antônio Britto

ES30406-2 Antônio Brito e Mendes Ribeiro

ES30726-6 Carlos Sant'anna

ES28153-4 Álvaro Valle

ES30736-3 Afif Domingos

ES22122-1 Nelson Carneiro

ES32110-2 Pompeu de Sousa

ES30779-7 Márcia Kubitschek

ES21954-5 José Genoíno Neto

ES29044-4 Mauro Miranda

ES22272-4 Ziza Valadares

ES29205-6 José Egreja

ES27317-5 Haroldo Lima e outros

ES21725-9 Virgildásio de Senna

ES22863-3 Enoc Vieira

ES31257-0 Antônio Mariz

ES31836-5 Max Rosenmann

ES27363-9 Francisco Rossi

ES26553-9 Jalles Fontoura

ES20836-5 Nilson Gibson

ES30528-0 Jutahy Júnior

HARMONIZAÇÃO

As emenda ES23484-6, ES30536-1 e ES23312-2, respectivamente, dos Constituintes Ricardo Izar,

Paulo Roberto Cunha e Agripino de Oliveira Lima, embora de acordo com o texto original em sua forma e conteúdo, chamam a atenção para discrepância entre as expressões "sem censura ou licença", (contida no parágrafo 48) e o disposto no parágrafo 9o., do Substitutivo, que contém ressalvas à livre manifestação do pensamento. O Constituinte Ricardo Izar propõe a supressão das referidas expressões do parágrafo 48. O Constituinte Roberto Cunha faz igual proposta, de forma a deixar intocadas as ressalvas do parágrafo 9o.; o Constituinte Agripino de Oliveira Lima propõe que após a palavra "científica" (parágrafo 48) se acrescente "obedecido o disposto no parágrafo 9o. desta Constituição. O Relator, agradecido pelas sugestões, opta, porém, por alteração redacional do parágrafo 9o., harmonizando assim os dois dispositivos, pelo que julga prejudicadas as emendas acima referidas ES23484-6, ES30536-1, ES23312-2.

PREJUDICADAS

Aprovada a redação proposta pelas dez primeiras emendas acima relacionadas, as demais, que propugnavam a manutenção do texto original com ligeiras modificações de redação ou ofereciam redação substitutiva integral, porém discrepante da solução aprovada, estão conseqüentemente prejudicadas. São as seguintes.

Emenda no. Constituinte

ES34632-6 Adolfo Oliveira

ES22946-0 Jesus Tajra

ES31618-4 Carlos Chiarelli

ES32701-1 Manoel Moreira

ES24884-7 Paulo Mincarone

ES31902-7 Haroldo Saboia

ES30612-0 Percival Muniz

ES26521-1 Nilson Gibson

ES32600-7 Geraldo Campos

ES27377-9 Roberto Jefferson

ES28055-4 Costa Ferreira

ES29719-8 Matheus lensen

EMENDA:27666 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HAROLDO LIMA (PC DO B/BA)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § 2o., art. 291

Suprima-se do § 2o. do art. 291 do substitutivo a expressão "... de natureza política ou ideológica. São proibidas as publicações impressas, os espetáculos públicos, a programação e a publicidade em geral nas emissoras de rádio e televisão, que se utilizem de temas ou imagens pornográficas, que atentem contra o bom costume e que incitem à violência".

Justificativa:

Sob o pretexto de defender a moral e os bons costumes e preservar a família e a sociedade de cenas violentas ou pornográficas, a formulação do substitutivo do nobre relator institucionaliza a censura sobre obras culturais e artísticas. Consideramos que o princípio constitucional deva ser o de garantir a proibição de toda e qualquer censura. Essa, inclusive, é a reivindicação de diversas entidades de artistas, produtores, músicos e outros profissionais do setor artístico e cultural.

Parecer:

Apresentam os autores emenda supressiva de amplo segmento do § 2o. do art. 291, alegando que o texto institucionaliza a censura, a permanecer como está. O corte proposto deixaria o presente parágrafo com a seguinte redação:

"§ 2o.- É vedada toda e qualquer censura".

Sensível à argumentação apresentada, opta o relator por nova redação à matéria, diversa, no entanto daquela proposta. Por esta razão, propõe a rejeição da Emenda.

EMENDA:27669 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HAROLDO LIMA (PC DO B/BA)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 291

Substitua-se a expressão ".. promoverão", constante do caput do artigo 291 do substitutivo, pela expressão "... contribuirão para...".

Justificativa:

Consideramos que a expressão "contribuirão para o desenvolvimento", ao invés de "promoverão o desenvolvimento" é mais adequada.

Essa formulação torna mais claro o texto constitucional, uma vez que não são só as emissoras de rádio e televisão que promovem o desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade.

Parecer:

Propõe o autor que, no art. 291, o rádio e a televisão contribuam para o desenvolvimento da pessoa e da sociedade, ao invés de promovê-lo, como consta.

A proposta, ao ver do Relator, enfraquece o texto constitucional e abre espaço para evasivas, por parte de seus obrigados, razão porque propõe a rejeição da presente Emenda.

EMENDA:27821 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Título IX - Capítulo V

Art. 291 - Parágrafo 2o.

Sugere-se a supressão do referido § 2o.:

Justificativa

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "DE TODAS AS LIBERDADES", A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".

O parágrafo 48 do artigo 6º do substitutivo assegura a "liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença", portanto, não se faz necessário repetir no parágrafo supracitado, que "é vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica". As ressalvas nominadas à proibição, sendo mantidas na redação em tela, oportunizarão, certamente, ações atentatórias à liberdade de expressão e de criação. Com a permanência das restrições em questão, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação. A ação censória de qualquer nível, deve ser alijada das atividades artístico-culturais, sendo que cada um responderá, de conformidade com a lei, pelos abusos que cometer.

Parecer:

Sugere o ilustre proponente a supressão do § 2o do art. 291 alegando parcial superposição com § 48 do art. 6o. e a abertura que a presente redação dá à ação censória proibitiva.

Sensibilizou o Relator a argumentação apresentada, entendendo ele, no entanto, de modificar, ao invés de suprimir, o referido parágrafo. Com isto, espera haver acatado no mérito a presente emenda.

EMENDA:28340 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

KOYU IHA (PMDB/SP)

Texto:

Suprima-se a expressão do § 2o. do artigo 291

Art. 291 -

§ 2o. - É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica.

Justificativa

Somos sobejamente contrários a qualquer forma de censura. A manifestação deve ser livre. Não podemos cercear, impedir ou coibir as expressões mais legítimas do cidadão.

Parecer:

Propõe o ilustre constituinte que se suprima, no § 2º do art. 291 o período final, com a alegação que o período, a persistir, consagraria a censura. Acatada a emenda, ficaria o parágrafo em pauta com a seguinte redação:

"§ 2o. - É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica."

Entende o Relator haver acatado no mérito a presente proposta, na forma da redação dada ao tema.

EMENDA:28362 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO KUSTER (PMDB/SC)

Texto:

Emenda Supressiva

Título IX - Capítulo V

Art. 291 - Parágrafo 2o.

Sugere-se a supressão do referido § 2o.

Justificativa

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "DE TODAS AS LIBERDADES", A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".

O parágrafo 48 do artigo 6º do substitutivo assegura a "liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença", portanto, não se faz necessário repetir no parágrafo supracitado, que "é vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica". As ressalvas nominadas à proibição, sendo mantidas na redação em tela, oportunizarão, certamente, ações atentatórias à liberdade de expressão e de criação. Com. a permanência das restrições em questão, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação. A ação censória de qualquer nível, deve ser alijada das atividades artístico-culturais, sendo que cada um responderá, de conformidade com a lei, pelos abusos que cometer.

Parecer:

Sugere o ilustre proponente a supressão do § 2o do art. 291 alegando parcial superposição com § 48 do art. 6o. e a abertura que a presente redação dá à ação censória proibitiva.

Sensibilizou o Relator a argumentação apresentada, entendendo ele, no entanto, de modificar, ao invés de suprimir, o referido parágrafo. Com isto, espera haver acatado no mérito a presente emenda.

EMENDA:28647 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Aditiva
 Dispositivo Emendado: § 5o. do art. 291.
 Art. 291 -
 § 5o. - A publicação de veículo impresso de comunicação não depende de licença de autoridade, devendo o seu expediente divulgar, obrigatoriamente, pelo menos, o nome do editor-responsável, endereço da administração e da redação e nome e endereço da gráfica onde é impresso.

Justificativa:

A presente emenda se justifica por si só. Mas, é fundamental lembrar que esses dados mínimos devem ser exigidos a todas as publicações em defesa dos direitos do cidadão e do indivíduo. Sem que a publicação tenha essas informações básicas, como se exercerá o sagrado e constitucional direito de resposta ou se exigirá o respeito aos direitos inalienáveis do cidadão e de sua família ou bem? Daí, a proposição.

Parecer:

Propõe o autor Emenda aditiva ao § 5o do art. 291, pela qual se exige a explicitação da identidade e localização do editor-responsável pelo veículo de comunicação. Prefere o Relator o texto mais sucinto, razão porque recomenda a rejeição da presente Emenda.

EMENDA:28657 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Substitutiva
 Dispositivo Emendado: inciso II do Art. 291
 Substitua-se a expressão "preferência" por "prioridade" no texto do inciso II do art. 291 do Projeto de Constituição que fica com a seguinte redação:
 Art. 291 -

II - promoção da cultura nacional e da regional, e prioridade à regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade; e

Justificativa:

A ser mantido o texto do Substitutivo do Relator, não conseguiremos nunca estimular a promoção da cultura regional brasileira, e sempre enfrentaremos o que, hoje, vem acontecendo, que é a imposição, aos mais longínquos rincões brasileiros, de padrões metropolitanos aos brasileiros, sem qualquer respeito pelas suas tradições, costumes e modos de viver. Junte-se a isto a divulgação de estímulos que conflitam com o jeito de ser da gente que não vive nos meios e nas cidades onde são produzidos ou gerados os programas impingidos, através de redes nacionais, às emissoras regionais coligadas à estação principal. Esta, acredito, é uma reivindicação nacional, de todos os Estados.

Parecer:

Ao emendar o inciso II do art. 291, o autor propõe a expressão, "com prioridade à regionalização da cultura nacional", em vez de "preferência à regionalização". Por entender diferentemente a matéria, propõe o Relator a rejeição da presente Emenda.

EMENDA:28687 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA
TÍTULO IX-CAPÍTULO V
ART. 291 - PARÁGRAFO 2o

Sugere-se a supressão do referido § 2o.:

Justificativa

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "DE TODAS AS LIBERDADES", A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".

O parágrafo 48 do artigo 6º do substitutivo assegura a "liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença", portanto, não se faz necessário repetir no parágrafo supracitado, que "é vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica". As ressalvas nominadas à proibição, sendo mantidas na redação em tela, oportunizarão, certamente, ações atentatórias à liberdade de expressão e de criação. Com a permanência das restrições em questão, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação. A ação censória de qualquer nível, deve ser alijada das atividades artístico-culturais, sendo que cada um responderá, de conformidade com a lei, pelos abusos que cometer.

Parecer:

Sugere o ilustre proponente a supressão do § 2o. do art. 291 alegando parcial superposição com § 48 do art. 6o. e a abertura que a presente redação dá à ação censória proibitiva. Sensibilizou o Relator a argumentação apresentada, entendendo ele, no entanto, de modificar, ao invés de suprimir, o referido parágrafo. Com isto, espera haver acatado no mérito a presente emenda.

EMENDA:28739 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RUBEM MEDINA (PFL/RJ)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA
Substitua-se o § 3o. do art. 291 pela disposição seguinte:

"§ 3o.- A lei disciplinará a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabacos, bebidas alcoólicas e agrotóxicos, de modo a assegurar a veracidade das informações divulgadas e conciliar a liberdade individual com o interesse público ligado à preservação da saúde, vedando o estímulo à aquisição de hábitos a ela prejudiciais, bem assim a ocultação das contra-indicações dos produtos anunciados".

Justificativa

O Substitutivo não vedou, nem teria a insensatez de vedar, a fabricação dos produtos e a prestação dos serviços de que trata o § 3º, bem como a colocação deles à disposição do público consumidor. Também não recorreu à violência de proibir a utilização dos mesmos produtos e serviços a quem quer que por eles se interesse, pois isto seria um atentado à liberdade individual, intolerável numa Constituição democrática.

Portanto, a contrário sensu, o Substitutivo assegura a todos o direito de fazer uso de medicamentos, a maior parte deles até sem receita médica, ou de certas formas de tratamento de saúde, de tabacos, de bebidas alcólicas e de agrotóxicos.

Nestas condições, logo se evidencia que o § 3º, do modo como está redigido, toma rumo divorciado da sua real intenção, que é a que se exprime no texto ora apresentado como substitutivo.

Realmente, o que se deseja é impedir a indução ao uso de bebidas alcólicas e de tabacos, ou seja, o incitamento à aquisição desses hábitos por pessoas que ainda não os tenham. É também

visível objetivo do § 3º assegurara que o público não seja iludido em relação às reais qualidades dos produtos e serviços anunciados, assim como impedir que se ocultem as suas contraindicações.

Mas, ao vedar, pura e simplesmente, a propaganda comercial dos referidos produtos e serviços, o § 3º se afasta desses objetivos que todos aprovam, e acabou por introduzir no texto uma regra incompatível com a tradição cultural do nosso povo. Não estamos num país de religião oficial muçulmana e regime autoritário.

Quem tem o habito de fumar e de ingerir bebidas alcólicas – e a esmagadora maioria o faz com moderação – tem o direito de saber, comodamente, quais os produtos que se acham à sua disposição no mercado, a fim de pô-los em confronto e optar por um ou outro, segundo o seu livre e exclusivo critério. Quanto aos medicamentos que estejam com o seu uso condicionado a receita médica, a mensagem comercial é dirigida aos profissionais da medicina, com sua responsabilidade específica, quanto aos medicamentos que independem de receita médica, mais ainda desinformado ficará o consumidor, na ausência de uma orientação séria subministrada pelos meios de comunicação.

Que tudo se faça de uma forma honesta e responsável – é o que verdadeiramente se deseja. A lei regulará, então, a propaganda, incumbida do licenciamento, da fiscalização e da penalização as entidades ou órgãos especializados já existentes ou a serem criados.

Proibição como a que está contida no dispositivo ora impugnada é que não se pode admitir na Constituição democrática de cuja elaboração temos a responsabilidade.

Atentando-se bem, verifica-se ainda mais que o Substitutivo ora proposto atende melhor que o atual § 3º ao propósito a este último realmente visa: o de esclarecer a população, de um modo, como dissemos, honesto e responsável, sobre a verdade a respeito do consumo dos produtos e do apelo aos serviços de que em ambos se cogita. O absoluto silencio dos meios de comunicação a respeito será, com certeza, incomparavelmente mais danoso.

Por todos esses motivos, podemos afirmar, sem nenhum receio de erro, a existência de irreductível contradição entre a letra do atual § 3º e os fins a que este efetivamente serve: ao invés de utilizar a propaganda comercial como o mais eficaz de todos os meios de educar e bem orientar a população, impõe-se a ela um silencio desprovido desses desejáveis efeitos.

Parecer:

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

EMENDA:28786 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

TADEU FRANÇA (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IX, CAPÍTULO V

No título IX, Capítulo V, DA COMUNICAÇÃO,

inclua-se onde couber:

Art.... - Os meios de comunicação social estão a serviço dos interesses nacionais, vedada a sujeição a interesses estrangeiros ou a monopólios de grupos do poder econômico.

Justificativa:

É imprescindível definir a função nacionalista e comunitária dos meios de comunicação social.

Parecer:

No cômputo geral das negociações que conduziram ao novo texto a ser apresentado, na forma de substitutivo do relator, optou-se por uma redação que atendesse ao máximo às propostas

oferecidas, sem que, com isso, tivesse sido possível deixar de adotar uma redação definida. Desta forma, obriga-se o relator a propor a rejeição da presente emenda.

EMENDA:28787 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

TADEU FRANÇA (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 291 § 4o., TÍTULO IX, CAPÍTULO V

Substitua-se o § 4o. do Artigo 291 do Título

IX, Capítulo V, DA COMUNICAÇÃO, por:

§ 4o. - Fica assegurado ao Estado o monopólio

concernente à exploração de serviços públicos, de

telecomunicações e de comunicação telegráfica e postal.

Justificativa:

Parece-nos inquestionável a manutenção do monopólio estatal relativamente à prestação de serviços básicos à coletividade.

Parecer:

Propõe o autor, com substitutivo ao § 4o. do Art.291 que o Estado mantenha o monopólio dos serviços básicos à coletividade.

Entende o Relator de forma diversa a matéria, razão porque propõe as rejeição da presente emenda.

EMENDA:28816 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 291 - § 1o.

O § 1o. do art. 291 do Projeto de

Constituição (Substitutivo do Relator) passa a ter

a seguinte redação:

"Art. 291.

§ 1o. É assegurada a liberdade de

manifestação por qualquer meio de comunicação,

respeitado o que dispõem os parágrafos 9o. e 37 do

art. 6o."

Justificativa:

É necessário lembrar que os excessos precisam estar delineados aqui, especialmente quando se trata da honra do cidadão, do direito de resposta – atualmente não respeitado em sua totalidade – e da autoria.

Parecer:

Altera o proponente o § 1o. do art. 291 de modo a referenciá-lo aos parágrafos 9o. e 37o. do art. 6o.

Entende o relator estarem explícitas nas regras da hermenêutica as referências citadas e quaisquer outras, motivo pelo qual opta pelo não acolhimento da emenda.

EMENDA:29305 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

Inclua-se no capítulo V do título IX o seguinte artigo, onde couber:

"Art. - É assegurada a pluralidade de fontes de informação e vedado o monopólio estatal ou privado dos meios de comunicação".

Justificativa:

A Constituição deve enunciar esse princípio básico da comunicação no Estado democrático.

Parecer:

No cômputo geral das negociações que conduziram ao novo texto a ser apresentado na forma de substitutivo do Relator, optou-se por uma forma que atendesse ao máximo à média das propostas oferecidas. Esse texto final incorpora parte da sugestão aqui oferecida, sem, no entanto, adotar a íntegra da redação proposta, razão porque é acatada parcialmente no mérito.

EMENDA:29469 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CÉSAR CALS NETO (PDS/CE)

Texto:

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao § 3o. do Artigo 291 do Substitutivo a seguinte redação:

"É permitida a propaganda comercial de tabacos e bebidas alcoólicas, sendo obrigatória a inclusão nas embalagens, rótulos e veiculações, a advertência de que podem ser prejudiciais à saúde".

Justificativa:

Acrescentamos ao dispositivo a obrigatoriedade da advertência do prejuízo à saúde, causado pelo uso do tabaco e das bebidas alcoólicas, por considerarmos que tal colocação deve ser objeto da Carta Magna.

Parecer:

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

EMENDA:29508 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FAUSTO ROCHA (PFL/SP)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA

Suprima-se do § 2o., Inciso III, do Art. 291, as seguintes expressões: "É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica."

Acrescente-se ao § 2o., Inciso III, do Art. 291, o seguinte:

Os Programas de Televisão, salvo os jornalísticos, serão submetidos ao "Conselho de Ética".

a) - Os integrantes do "Conselho de Ética" serão eleitos pelo Congresso Nacional e atuarão em relação aos Programas de Televisão que atinjam mais que um Estado da Federação.

b) - Quando atingirem apenas um Estado, esses Programas serão submetidos ao "Conselho de Ética" cujos integrantes serão eleitos pela respectiva Assembleia Legislativa.

Justificativa:

A televisão entra em nossas casas, nos lares de todos os brasileiros, indiscriminadamente. Com a ausência dos pais, que trabalham, lecionam ou estudam fora à noite, os filhos ficam à mercê, também nos horários noturnos, da Televisão, que nem sempre é educativa e edificante. Assim como os medicamentos e os alimentos sofrem acompanhamento e fiscalização, a comunidade tem que se precaver quanto aos elementos formadores dos caracteres de nossas crianças, adolescentes e jovens – as novas gerações sobre as quais temos responsabilidades crescentes.

Parecer:

Propõe o ilustre Constituinte que se suprima, no § 2o. do art. 291 a expressão: "É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica". Acrescenta, então, redação que institui os Conselhos de Ética, aos quais serão submetidos os programas de televisão, salvo os jornalísticos. Ao adotar redação diversa para o tema, obriga-se o Relator a propor a rejeição da presente Emenda.

EMENDA:29576 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Supressiva

Título IX - Capítulo V

Art. 291 - Parágrafo 2o.

Sugere-se a supressão do referido § 2o.

Justificativa

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "DE TODAS AS LIBERDADES", A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".

O parágrafo 48 do artigo 6º do substitutivo assegura a "liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença", portanto, não se faz necessário repetir no parágrafo supracitado, que "é vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica". As ressalvas nominadas à proibição, sendo mantidas na redação em tela, oportunizarão, certamente, ações atentatórias à liberdade de expressão e de criação. Com. a permanência das restrições em questão, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação. A ação censória de qualquer nível, deve ser alijada das atividades artístico-culturais, sendo que cada um responderá, de conformidade com a lei, pelos abusos que cometer.

Parecer:

Sugere o ilustre proponente a supressão do § 2o. do art. 291 alegando parcial superposição com § 48 do art. 6o. e a abertura que a presente redação dá à ação censória proibitiva.

Sensibilizou o Relator a argumentação apresentada, entendendo ele, no entanto, de modificar, ao invés de suprimir, o referido parágrafo. Com isto, espera haver acatado no mérito a presente emenda.

EMENDA:29714 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)

Texto:

Inclua-se no artigo 291, item III o parágrafo:
"Todo ato atentatório à moral e bons costumes, inclusive propagandas comerciais, veiculado por meios de comunicação de massas será passível de penalidade, na forma que será definida por lei."

Justificativa

Não podemos confundir liberdade com liberalidade. A população brasileira está assistindo a um avanço desenfreado de imoralidades e atentados aos bons costumes, principalmente nos meios de comunicação de massas.

Sou contrário à censura em espetáculos restritos a pessoas maiores de idade e que tem o direito de opção, devendo a tais espetáculos ser estabelecida a censura etária.

Entretanto, os meios de comunicações de massas principalmente a televisão, estão a cada dia mais, com as necessárias exceções, atingindo o povo brasileiro com mensagens e imagens que agridem nossas tradições familiares e religiosas principalmente atingindo pessoas com a mente ainda em formação.

Não somos retrógrados, quadrados ou falsos moralistas, porém, entendemos que a lei deve disciplinar a matéria na defesa de nossa população.

Democracia, no caso, para mim é defender o direito de quem quer e tem condições psicológicas de ver (espetáculos em locais restritos) e defender também os que não querem ou não devem ver.

Parecer:

No cômputo geral das negociações sobre a redação mais adequada para o capítulo, inclusive o presente inciso II, opta o

Relator por redação diversa daquela ora proposta, razão porque obriga-se a propor sua aprovação parcial.

EMENDA:29720 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

Texto:

Acrescente-se, ao Artigo 291, o seguinte Parágrafo:
Parágrafo 6o. - Não será cobrado, aos meios de comunicação, quaisquer direitos, taxas, impostos ou emolumentos, pela difusão cultural.

Justificativa:

A difusão de músicas seja por discos ou fitas, pelos meios de comunicação, destina-se muito mais à condição cultural e educativa e, igualmente, proporcional do autor, que propriamente com finalidade comercial de interesse próprio do Rádio ou Televisão, bem como quaisquer outros meios de difusão. Razão porque, poder-se-ia advogar, sem nenhum constrangimento, a necessidade de se facultar ao autor, inclusive, a dispensa de seus direitos autorais, quanto mais, é próprio a dispensa – senão a desobrigação – do pagamento de quaisquer taxas, impostos ou emolumentos sobre a difusão das mesmas, em benefício da cultura e das artes, e, notadamente do autor que terá mais facilidade de ver veiculada e difundida pelos meios de comunicações sua criação artística.

Parecer:

A ampliação das imunidades contraria tendência crescente dos Senhores Constituintes, manifestada desde o início dos trabalhos das Subcomissões e das Comissões Temáticas, além de comprometer as metas de se reforçarem as finanças dos Estados e dos Municípios e de se reduzir o "déficit" público.

Pela rejeição.

EMENDA:29772 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PFL/SP)

Texto:

Artigo 291

§ 3o.

Suprimir as expressões medicamentos e formas de tratamento de saúde.

Justificativa:

Não se justifica comparar medicamentos à tabaco e agrotóxicos.

Parecer:

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

EMENDA:29980 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EUNICE MICHILES (PFL/AM)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 3o. do item III, do art. 291 do substitutivo ao Projeto de Constituição:

"é vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos em qualquer meio de comunicação. Os riscos provenientes do uso de tais produtos deverão constar dos respectivos rótulos, em letras visíveis".

Justificativa:

As propagandas de bebidas alcólicas e de cigarro são dirigidas de modo subliminar aos adolescentes e insinuam de modo enganoso, saúde, "status", prazer.

Todos conhecemos os riscos que ambos trazem à saúde, especialmente o cigarro reconhecido por especialistas de todo o mundo como inimigo número um do aparelho circulatório e do aparelho respiratório.

Não é justo permitir que a população, de modo particular os jovens, fiquem expostos ao engano de uma propaganda insinuante, que, ao tempo que traz enormes lucros aos fabricantes traz grandes prejuízos àqueles que os consomem.

Parecer:

Ao propor a alteração do § 3o. do art. 291, o autor prescreve alterações nos rótulos dos remédios, no sentido de anunciar os riscos provenientes de seu uso.

Opta o Relator pela manutenção da redação do parágrafo, obrigando-se, com isto, a propor a rejeição da presente emenda.

EMENDA:30400 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 291:

Art. 291 - É assegurada aos meios de comunicação ampla liberdade, nos termos da lei.

§ 1o. - a lei criará mecanismos de defesa da pessoa na execução dos serviços de rádio e televisão regulando:

I - a exibição de programas e mensagens comerciais que se utilizem de temas ou imagens pornográficas, atentem contra a moral e os bons costumes ou promovam a violência;

II - a propaganda comercial de bens e serviços que possam ser nocivos à saúde.

§ 2o. - Os meios de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio, público ou privado.

§ 3o. - A publicação de veículo impresso de comunicação não depende de licença de autoridade.

Justificativa

O texto acima é fruto de consenso.

Parecer:

Propõem os autores emenda substitutiva ao art. 291, atribuindo à lei a defesa da pessoa quanto a programas e mensagens que atentem contra a moral e aos bons costumes e que veiculem propaganda de bens e serviços que possam ser nocivos à saúde.

Também na busca do consenso, propõe o Relator a aprovação parcial da presente emenda nos termos do substitutivo a ser apresentado.

EMENDA:30805 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE VIANNA (PMDB/BA)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Parágrafo 3o. do Artigo 291:

Passa a ter a seguinte redação o parágrafo

3o. do Artigo 291:

Art. 291 -

§ 3o. - A lei regulamentará a propaganda comercial de medicamento, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e defensivos agrícolas".

Justificativa

São justas as preocupações do legislador constituinte em relação à difusão de propaganda sobre os tópicos enunciados no parágrafo 3º do Artigo 291. Todavia, torna-se impossível erguer ao texto constitucional uma vedação abrangente e rigorosa, tanto porque tal hipótese importaria invasão intolerável do campo reservado à legislação ordinária, quanto em razão dos complexos aspectos que o problema apresenta. Bebidas como o vinho e outras alcoolicamente dosadas, notoriamente isentas de efeitos maléficis à saúde até mesmo indicadas como estabilizadores orgânicos, seguramente não devem ter sua propaganda proibida. O contrário disso seria condenar à inviabilidade econômica importantes setores produtivos, reduzir a receita de impostos dos Estados e da União e introduzir turbulências sociais graves, entre as quais o aumento das taxas de desemprego.

Quanto à propaganda de medicamentos e formas de tratamento, o dispositivo que se deseja modificar contraria interesse fundamental da sociedade. Ainda agora, as agencias estatais de âmbito

federal utilizam massivamente os meios eletrônicos de comunicação para instruir a população sobre as formas de ataque da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (Aids) e as precauções terapêuticas capazes de evita-la. Se, acaso, vigorasse o parágrafo 3º do Artigo 291, essa campanha não poderia ser realizada – escusado dizer, com gravíssimas repercussões sociais. Também as autoridades a cargo da saúde pública estariam impedidas de didatizar sobre as terapias emergenciais nos casos de desidratação, com a prescrição de soro fisiológico aos primeiros sinais clássicos – vômitos, febre e diarreia – da moléstia. Como é notório, o Governo realiza campanha anual através dos meios eletrônicos e impresso de comunicação, utilizando sempre e exatamente os elementos de terapia e diagnóstico retro indicados, o que não poderia fazer na vigência do indigitado dispositivo.

Quanto aos agrotóxicos, o precitado parágrafo incide nos mesmos equívocos. Começa pela impropriedade semântica, desde que o nome consagrado nos meios científicos, empresariais e rurais é o de defensivo agrícola. É assim que o define, também, com o caráter de obrigatoriedade legal, a Associação Brasileira de Normas Técnicas. Trata-se, igualmente, de diferenciação conceitual, pois a expressão agrotóxicos supõe a eliminação das insurgências agrárias por meio de tóxicos, quando a aplicação desses produtos se destina a defender as lavouras dos ataques de pragas e de outros agentes destruidores.

Ao mesmo tempo, a simples proibição de sua propaganda, sem as necessárias e indispensáveis ressalvas, causaria danos irreparáveis à produção agrícola nacional. Em alguns estados, como o Mato Grosso do Sul – um dos maiores produtores agrícolas do País – os órgãos do Ministério da Agricultura instruem os agricultores através do rádio e televisão sobre o uso de técnicas e defensivos agrícolas no combate ao ataque de pragas e demais agentes agressores, de modo a evitar prejuízos irreparáveis à produção agrícola. Já em Santa Catarina, outro tradicional e importante produtor de gêneros alimentícios primários, utiliza-se os meios eletrônicos de comunicação na difusão de avisos fitossanitários à comunidade rural. É assim que tem sido possível evitar os ataques de pragas de toda a sorte – lagartas, pulgões e outros predadores –, cujo aparecimento sucede às variações imprevistas da pressão atmosférica ou em consequência das elevações de temperatura. Quando esses fenômenos climáticos ocorrem, os lavradores são logo alertados pelos avisos fitossanitários e, desse modo, tomam as precauções necessárias para impedir a ação dos elementos biológicos destruidores. E esta é uma prática que se vem alastrando por todas as áreas agrícolas do País.

Por todas essas razões, a vedação constitucional prevista no parágrafo 3º do Artigo 291 só serviria para causar graves prejuízos ao País, desde que só a legislação ordinária, na vastidão ilimitada de sua competência, poderia acolher o princípio e estabelecer as ressalvas indispensáveis. Está, de conseguinte, plenamente justificada a presente emenda.

Parecer:

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

EMENDA:30899 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado Art. 291

Parágrafo 6o.- Os serviços e atividades de radiodifusão constituir-se-ão de um sistema público, de um sistema privado sob regime de concessão e de um setor social, na forma que a lei determinar.

Justificativa:

A pluralidade deve ser numa Sociedade e Estado Democrático, o princípio orientador dos meios de comunicação de massa. Não podem assim ser controlado por restritos grupos econômicos nem submetido aos ditames de eventuais ocupantes do Poder Executivo. Nesse sentido, em lugar do sistema estatal, que se institua o sistema público subordinado aos interesses gerais da sociedade, de modo que a gestão seja confiada aos partidos políticos e à Universidade, assegurada a representação do Poder Executivo. Por setor social, entende-se o universo que será coberto por entidades profissionais e comunitárias.

Parecer:

Propõe a adição de "parágrafo IV", ao art. 291 do presente texto, no qual cria um "sistema público, um sistema privado sob regime da concessão e um setor social".

Entende o Relator que a presente Emenda superpõe-se ao inciso III do art. mencionado, razão porque propõe sua rejeição.

EMENDA:30901 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado Art. 291, Parágrafo 2o.

Passa a ter a seguinte redação:

§ 2o.- "É assegurado o direito de resposta em qualquer meio de comunicação por decisão judicial sumária proporcional ao agravo, sem prejuízo de reparação por danos civis".

Justificativa:

O direito de resposta é sagrado. A sua transgressão produz grave dando ao exercício da livre expressão do pensamento. Eis por que deve ser cercado de garantias constitucionais.

Parecer:

Propõe o ilustre Constituinte, nova redação ao parágrafo 2o. do art. 291, no qual institui o direito de resposta por decisão judicial.

Ao adotar, no entanto, redação diversa para o tema, obriga-se o Relator a propor a rejeição da presente Emenda.

EMENDA:31417 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

Texto:

Suprima-se no Substitutivo do Relator, o Capítulo V, do Título IX - "Da Comunicação", pelas Disposições abaixo, renumerando-se os demais artigos.

Art. A comunicação é um bem social e um direito fundamental da pessoa humana e a garantia de sua viabilização é uma responsabilidade do Estado.

Art. Todo cidadão tem direito, sem restrições de qualquer natureza, inclusive do Estado, à liberdade de opinião e expressão e este direito inclui a liberdade de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios.

Art. A imprensa, o rádio, a televisão, os serviços de transmissão de imagens, sons e dados

por qualquer meio, serão regulados por lei, atendendo às suas funções sociais e tendo por objetivo a consecução de políticas democráticas de comunicação no país.

Art. Os serviços de telecomunicações e de comunicação postal, são monopólio estatal, tendo como princípio o atendimento igualitário a todos.

Art. Os veículos de comunicação, inclusive os meios impressos, serão explorados por fundações ou sociedades sem fins lucrativos.

Art. A administração e orientação intelectual ou comercial das pessoas jurídicas citadas no Art. anterior, são privativas de brasileiros natos.

Art. Fica instituído o Conselho Nacional de Comunicação, com competência para supervisionar e fiscalizar políticas nacionais de comunicações, abrangendo as áreas de imprensa, rádio, televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

Art. Compete ao Conselho Nacional de Comunicação a outorga, renovação das autorizações e concessões para uso de frequência e canais de rádio e televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

Art. A lei regulamentará as atribuições, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Comunicação, bem como os critérios da função social e ética do rádio e da televisão.

Art. Em cada órgão de imprensa, rádio e televisão será constituído um Conselho Editorial, com membros eleitos pelos profissionais de comunicação, incumbindo de definir a linha de atuação do veículo.

Art. Os partidos políticos, as organizações sindicais, profissionais e populares, têm direito à utilização gratuita da imprensa, do rádio e da televisão, segundo critério a serem definidos em lei.

Art. Nos períodos eleitorais os partidos têm direito a tempos de utilização do rádio e da televisão, regulares e equitativos, na forma da lei.

Art. Dependem de concessão ou autorização da União, outorgadas em caráter precário, através do Conselho Nacional de Comunicação, atendidas as condições previstas em lei;

I - o uso de frequência de rádio e televisão;

II - a instalação e o funcionamento de televisão direcional e por meio de cabo;

III - a instalação e o funcionamento de outros serviços de transmissão de imagens, sons, e dados por qualquer meio;

IV - a retransmissão pública, no território nacional, de rádio, televisão e dados via satélite.

Art. O Conselho Nacional de Comunicação mandará publicar, anualmente, as frequências disponíveis em cada unidade da federação e qualquer um poderá provocar a licitação.

Art. Com a finalidade de impedir a concentração da propriedade dos meios de

comunicação, fica estabelecido que cada concessionário poderá ser titular de apenas uma concessão ou autorização para execução de serviço de rádio, televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

Art. Os concessionários que acumularem mais de uma autorização ou concessão para execução de serviço de radiodifusão deverão optar pela execução de um dos serviços objetos de autorização ou concessão, devendo os demais ficarem disponíveis para redistribuição através de licitação pública.

Art. Fica vedado o controle indireto das autorizações e concessões para execução de serviços da radiodifusão por terceiros que não estejam expressamente designados nos atos de autorização ou concessão.

Justificativa:

A democratização dos meios de comunicação no Brasil vem sendo discutida há vários anos por diversas entidades direta ou indiretamente interessadas no tema. Desde 1984, com a formação da Frente Nacional de lutas por Políticas Democráticas de Comunicação, sindicalistas professores e profissionais, ligados à comunicação, vêm debatendo propostas com vistas à reestruturação do setor. De forma especial, essa discussão tem contado com a participação dos Jornalistas, através dos seus sindicatos e da Federação dos Jornalistas – FENAJ.

Nesta proposta de dispositivo constitucional que ora apresentamos à ANC, e que adotamos na forma de substitutivo em Plenário, foram consubstanciadas as sugestões longamente debatidas pela FENAJ.

A definição da comunicação como um bem social e um direito fundamental da pessoa humana, a finalidade não lucrativa dos veículos a criação do Conselho Nacional de Comunicação com atribuição de definir uma política democrática para o setor e encarrega-se da concessão de canais de frequência de rádio e televisão, e a proibição de acumulação de concessões ou autorizações, são algumas das principais medidas preconizadas que, se aprovadas, certamente garantirão a efetiva democratização dos meios de comunicação em nosso país.

Acredito, que a Liberdade de expressão do pensamento, na era da comunicação de massa, significa, na prática, o direito de o cidadão ser informado através de múltiplas fontes, assegurando a pluralidade de ideias.

Diante desses conceitos, é óbvio que o livre acesso às fontes de informação e o exercício da liberdade de expressão são incompatíveis com a censura e não recomendam o monopólio, quer estatal, quer privado, dos meios de comunicação de massa.

Sendo assim, esperamos que o plenário da Assembleia Nacional Constituinte aprove nossa proposta, em forma de Substitutivo ao Título IX, Capítulo V, seção única, do projeto de Constituição.

Parecer:

No cômputo geral das negociações que conduziram ao novo texto a ser apresentado, na forma de substitutivo do relator, optou-se por uma redação que atendesse ao máximo às propostas oferecidas, sem que, com isso, tivesse sido possível deixar de adotar uma redação definida. Desta forma, obriga-se o relator a propor a rejeição da presente emenda.

EMENDA:31529 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Incluir no Artigo 291, um parágrafo 6o., com a seguinte redação:

Artigo 291 -

§ 6o. - É vedada a divulgação de notícias que estimulem a prática de atentado contra a vida da pessoa humana, nos termos da lei complementar.

Justificativa:

Os chamados noticiários policiais, que alimentam o faturamento de certos veículos de divulgação, são estimuladores de práticas violentas e atentados contra a vida da pessoa humana, vez que transformam marginais em heróis, criando a falsa impressão de que o crime compensa. Nossa emenda visa coibir esse tipo de divulgação, como uma alternativa a mais para o combate efetivo da verdadeira causa da violência individual ou coletiva; a insatisfação do indivíduo ou da sociedade, quase sempre gerada pela necessidade não provida.

Parecer:

Entende o Relator estar a matéria coberta pela nova redação proposta ao que atualmente é o § 2o. do art. 291. Por isso, propõe a rejeição da presente emenda.

EMENDA:31666 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprima-se, do Substitutivo do Relator, o

§ 3o. do Artigo 291.

Justificativa:

Tal parágrafo pretende proibir a propaganda de diversos produtos que hoje têm autorização dos órgãos competentes para serem fabricados. O Governo não tem deixado de atuar firmemente na área, inclusive proibindo a venda de diversos medicamentos sem a devida receita médica. Creio ser esta uma forma perfeita de controlar os medicamentos, vez que aqueles que podem causar danos àqueles que têm a mania de se automedicar, não são vendidos sem que um médico os esteja controlando.

Além disto, os outros produtos que ali se vedam a sua propaganda, trazem instruções em seus rótulos de forma a prevenir os riscos a que se expõe aqueles que dele fazem uso, a exceção do tabaco e bebidas alcoólicas.

Creio que o consumidor tem direito de comprar aquilo que deseja consumir e a Televisão a sua liberdade imprescindível.

Parecer:

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

EMENDA:31667 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprima-se, no Artigo 291 § 4o. a palavra

"oligopólio", do substitutivo do Relator.

Justificativa:

Não tem sentido a utilização da palavra "oligopólio", porque poderemos confundir parentes que nada têm a ver na formação de grupos, de ideias ou de pressão, pelo simples fato de terem o mesmo sangue ou sobrenome.

É público e notório que vários proprietários de veículos de comunicação, apesar de parentes, têm ideias e posições diferentes e prestam bons serviços à liberdade.

Parecer:

Propõe a supressão da palavra "oligopólio" do § 4o. do Artigo 291.

Por entender que as exceções não devem nortear as relações sociais, propõe o Relator a rejeição da presente emenda.

EMENDA:31718 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RITA FURTADO (PFL/RO)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 291.

Dê-se a seguinte redação ao Art. 291. do Substitutivo do Relator:

Art. 291. - É garantida a liberdade de expressão exercida em qualquer veículo de comunicação.

§ 1o. - É vedada a censura de natureza política ou ideológica, podendo o Poder Público proibir, nas concessionárias ou permissionárias de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens, programa ou mensagem publicitária que utilize temas e imagens que atentem contra a moral, a saúde e os bons costumes, ou estimule a violência.

Justificativa

A garantia de manifestação do pensamento, por constituir-se em pressuposto básico dos regimes democráticos, merece destaque especial no texto constitucional.

Propõe-se, portanto, que o tema seja o "caput" do Art. 291, ao invés do que se encontra expresso no texto do relator.

Suprimiram-se, também, dispositivos cujo detalhamento não se compatibiliza com os objetivos de um texto constitucional.

Parecer:

Propõe a autora que a garantia da manifestação de pensamento seja tema do "caput" do art. 291 e que as restrições dos atuais §§ 2o. e 3o. sejam sintetizadas na redação que dá como parágrafo 1o. Conquanto não adote a redação preconizada, entende o Relator haver acatado no mérito a presente proposta.

EMENDA:32093 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

Texto:

Substituir o Parágrafo 2o. do Art. 291 pelo seguinte:

§ 2o. - "A liberdade de manifestação do pensamento e de criação e expressão pela arte, sob qualquer forma, processo ou veiculação, não

sofrerá nenhuma restrição do Poder Público, a qualquer título. Lei complementar regulará as diversões e espetáculos públicos, limitando-se a ação do Estado, em articulação com os autores, produtores e exibidores de tais diversões e espetáculos, a informar o público sobre a natureza dos mesmos e os níveis de faixas etárias e faixas horárias nos quais sua apresentação se mostre inadequada."

Justificativa:

A necessidade de assegurar, numa Constituição democrática, a rigorosa intocabilidade do princípio da liberdade de manifestação do pensamento e de criação e expressão pela arte, parece-me de tal forma por si mesma evidente que dispensa qualquer justificação, por ociosa.

No que tange à área de diversões e espetáculos públicos, cumpre, afinal, pôr paradeiro à velha prática, antidemocrática e anticultural, de exercer a censura de Estado sobre as criações culturais (no mais lato sentido da palavra) destinadas ao amplo consumo popular. Negar a existência da censura, pura e simplesmente, chega a ser um disparate e uma heresia, anticientífica, psicossócio-antropológica. O que, entretanto, não mais se pode, nesse terreno, admitir, numa sociedade democrática moderna, é a transferência da instância individual, ou familiar, ou comunitária, para a alçada do Estado. O Estado não deve, e não pode mais, continuar pretendendo exercer uma tutorial, ou curatela, sobre seus cidadãos, pelo menos os datados dos direitos da maioria. Sua função, no terreno das diversões e espetáculos, deve circunscrever-se a manter um canal de informação entre os produtores e os consumidores do bem cultural, oferecido ao público, de forma que este saiba, antecipadamente do tipo, gênero e natureza do conteúdo da diversão que lhe é oferecida: assim como esteja alertado sobre o grau de adequação do mesmo à faixa etária dos segmentos de espectadores de menoridade, em função dos níveis médios de sua maturidade fisiológica e psicológica.

Parecer:

Propõe o ilustre autor nova redação ao § 2o. do art. 291, no qual substitui o caráter proibitivo da redação existente por articulação entre o Estado, os autores, produtores e exibidores, no sentido de classificar e informar o público sobre a natureza do espetáculo.

Sensível à argumentação contundente do proponente, adota o Relator redação mais branda, sem, no entanto deixar de acatar parte daquela oferecida.

EMENDA:32113 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

Texto:

Substituir o parágrafo 3o. do Art. 291 pelo seguinte:

"Parágrafo 3o. - Legislação complementar disciplinará o uso da propaganda comercial de produtos ou terapias que possam determinar efeitos diretos ou indiretos na saúde pública ou individual."

Justificativa

O atual parágrafo 3º do Art. 291 apresenta dois pontos, pelo menos, discutíveis:

1 – Parece matéria menos adequada ao texto constitucional que de legislação complementar ou ordinária;

2 – A especificação analítica nominal dos objetos da restrição publicitaria mostra-se inconveniente, de vez que os frequentes avanços científicos e tecnológicos na área são susceptíveis de incluir ou excluir um número imprevisível de itens nessa relação.

Por tudo isso, a maior flexibilidade da legislação complementar, prevista constitucionalmente, significará, ao mesmo tempo, melhor operacionalidade dos dispositivos, sem perda da força de sua compulsoriedade legal.

Parecer:

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica,

onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

EMENDA:32117 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

Texto:

Acrescentar, ao parágrafo 4o. do art. 291, o seguinte:

"Lei complementar definirá os limites impositivos da monopolização e oligopolização".

Justificativa:

Se a Constituição não for prontamente regulamentada, nesse terreno, por Lei Complementar que defina, com nitidez e especificidade, os conceitos genéricos de monopólio e oligopólio, jamais terá efetividade o dispositivo previsto nesse parágrafo.

Parecer:

Propõe o autor que se acrescente ao § 4o. do art. 291, texto que determina a pronta regulamentação, por Lei Complementar dos conceitos de monopólio e oligopólio.

A necessidade de manter a concisão do texto constitucional obriga o Relator propor a rejeição da presente Emenda.

EMENDA:32435 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 291

Acrescente-se ao Art. 291 o seguinte Item IV:

"Item IV - Respeito aos direitos individuais, no que diz respeito a preservação da imagem, da identidade pessoal, segundo o que dispuser a lei."

Dê-se ao § 1o., do mesmo Artigo, a seguinte redação:

"§ 1o. - É assegurado aos meios de comunicação ampla liberdade, nos termos da lei, garantindo o direito de resposta na hipótese de crítica e na deturpação de fatos negativos a respeito de episódios e pessoas."

Justificativa:

O poder desmesurado e de enorme amplitude dos veículos de comunicação, sobretudo da Televisão, em nossos dias exige uma caracterização clara dos direitos individuais em face dos noticiários e das informações dos mencionados.

Se não houver uma proteção eficiente aos direitos individuais o Regime Democrático será ferido pelas grandes estruturas econômicas que exploram esta área da sociedade.

Parecer:

Acrescenta o autor inciso IV ao art. 291 e modifica seu § 1o.

Propõe o respeito aos direitos individuais, quanto á imagem e o direito de resposta.

Entende o Relator que a matéria esteja contemplada, no seu mérito, no § 9o. do art. 6o. do texto que se pretende emendar, razão porque propõe a rejeição da presente.

EMENDA:32459 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

Texto:

Emenda Modificativa

Dê-se a seguinte redação ao art. 291, § 2o.

art. 291 -

§ 2o. - É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica. São proibidas a programação e a publicidade em geral nas emissoras de televisão que se utilizem de temas ou imagens pornográficas, que atentem contra o bom costume e que incitem à violência.

Justificativa:

A televisão é o meio de comunicação que penetra nos lares e diante do qual as pessoas estão desarmadas. Ao direito de uns a escolher o que pretendem ler, ver e ouvir, correspondem o de outros de não querer ler, ver ou ouvir.

Revistas compra quem quer. Ao teatro e ao cinema, vai quem quer.

Parecer:

Propõe o autor redação modificativa de forma ao §2o. do art. 291, sem, no entanto, alterar-lhe o mérito.

Ao optar por nova redação o Relator obriga-se a propor a rejeição da presente proposta.

EMENDA:32509 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Aditiva

O art. 291 II passa a ter a seguinte redação:

Art. 291 -

II - promoção da cultura nacional e da regional, e, obrigatoriedade de produção regional, nos meios de comunicação e na publicidade, de produção artística, informativa e educativa regional.

Justificativa:

Objetiva-se a descentralização da produção cultural, em apoio às raízes regionais e abrindo-se um mercado de trabalho amplo aos artistas locais, quer nos meios de comunicação, quer na publicidade. A produção destinada aos rádios e televisões deve ser predominantemente nacional e obedecer a critérios regionais, e ser equitativamente distribuída pelos diversos horários.

A garantia de regionalização da produção artística, é da máxima importância para que um país de dimensões continentais como o Brasil, mantenha suas tradições regionais, condições *sine qua non* de se chegar ao universal.

Parecer:

Propõe o autor a ampliação do inciso II do art. 291, tornando o texto mais obrigatório, quanto à produção regional nos meios de comunicação.

As pressões da negociações do texto levam o Relator pela manutenção da forma concisa, razão porque obriga-se a propor rejeição.

EMENDA:32523 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EZIO FERREIRA (PFL/AM)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Incluir no Artigo 291, um parágrafo 6o., com a seguinte redação:

Artigo 291 -

.....

§ 6o. - É vedada a divulgação de notícias que estimulem a prática de atentado contra a vida humana, nos termos da lei complementar.

Justificativa:

Os chamados noticiários policiais, que alimentam o faturamento de certos veículos de divulgação, são estimuladores de práticas violentas e atentados contra a vida da pessoa humana, vez que transformam marginais em heróis, criando a falsa impressão de que o crime compensa.

Nossa emenda visa coibir esse tipo de divulgação, como uma alternativa a mais para o combate efetivo da verdadeira causa da violência individual ou coletiva; a insatisfação do indivíduo ou da sociedade, quase sempre gerada pela necessidade não provida.

Parecer:

Entende o Relator estar a matéria coberta pela nova redação proposta do que atualmente é o § 2o.do art.291. Por isso, propõe a rejeição da presente emenda.

EMENDA:32540 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALBÉRICO CORDEIRO (PFL/AL)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Incluir no Artigo 291, um parágrafo 6o., com a seguinte redação:

Artigo 291.....

.....

§ 6o. É vedada a divulgação de notícias que estimulem a prática de atentado contra a vida humana, nos termos da lei.

Justificativa:

Os chamados noticiários policiais, que alimentam o faturamento de certos veículos de divulgação. São estimuladores de práticas violentas e atentados contra a vida humana, vez que transformam marginais em heróis, criando a falsa impressão de que o crime compensa.

Nossa emenda visa coibir esse tipo de divulgação, como uma alternativa a mais para o combate efetivo da verdadeira causa da violência individual ou coletiva: a insatisfação do indivíduo ou da sociedade, quase sempre gerada pela necessidade não provida.

Parecer:

Entende o Relator estar a matéria coberta pela nova redação proposta ao que atualmente é o § 2o. do art. 291. Por isso, propõe a rejeição da presente emenda.

EMENDA:32575 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao parágrafo 3o. do artigo 291 do Substitutivo Relator Bernardo Cabral a seguinte redação ampliada:

§ 3o. - É vedada a propaganda comercial ou similar de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco ou derivados, bebidas alcoólicas, agrotóxicos e de qualquer outros produtos e substâncias nocivas à saúde, bem assim como de quaisquer processos tecnológicos que possam, direta ou indiretamente, causar danos ao organismo humano, bem como ao meio ambiente."

Justificativa:

O Estado tem o dever de garantir o bem-estar do povo e de fornecer as condições necessárias a que se integre de forma ativa e plena na sociedade; assim, não pode tolerar a propaganda de substâncias, produtos e processos tecnológicos nocivos à saúde da população. Ainda que inexistissem razões de ordem ética, o pragmatismo materialista estatístico dos ônus sociais que recaem sobre o Estado na assistência mesmo deficitária à massa cada dia maior de deficientes físicos e mentais (atualmente, tangenciando a cifra dos 25 milhões de infelizes) seguramente pesará na consciência constituinte no momento da decisão.

Finalmente, o Estado tem o dever de, não somente coibir a propaganda indiscriminada e subliminar de tais produtos, como também de esclarecer a população dos malefícios que o uso de tais substâncias ou o recurso a processos tecnológicos predatórios dos recursos naturais renováveis podem causar à humanidade.

Parecer:

Propõe o autor ampliação à redação do § 3o. do art. 291, transformando-o em parágrafo único. Opta o Relator pela redação mais sucinta, propondo, assim a rejeição da presente Emenda.

EMENDA:32665 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PAIM (PT/RS)

Texto:

O Inciso II do Artigo 291 passa a ter a seguinte redação:

Inciso II - Promoção da Cultura e da Regional, considerando o caráter Multirracial e Pluricultural do Povo Brasileiro, da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade;

Justificativa:

Os meios de comunicação, que são indiscutivelmente formadores de opinião, ressaltando-se aí a televisão, por associar imagem-som, fortalece alguns estereótipos, mostrando o negro sempre como um ser servil, submisso, inferior, desrespeitando tanto sua história de luta libertária tanto no passado, quanto na atualidade, bem como sua efetiva participação na construção do país.

Parecer:

Ao alterar o inciso II do art. 291, o autor introduz a necessidade de consideração do caráter multirracial e pluricultural do povo brasileiro.

Prefere o Relator, por questões de negociação, manter o texto atual, razão porque recomenda a rejeição da presente Emenda.

EMENDA:32803 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Substitutiva ao Capítulo V do Título IX
Da Comunicação
Substitua-se o texto constante do Capítulo V
do Título IX do Projeto de Constituição do Relator
Constituinte Bernardo Cabral, pela seguinte redação:
Título IX

Capítulo V
Da Comunicação

Art. 240 - As emissoras de rádio e televisão
promoverão o desenvolvimento integral da pessoa e
da sociedade, observados os seguintes princípios:

I - preferência às finalidades educativas,
artísticas, culturais e informativas;
II - promoção da cultura nacional e da
regional, e preferência à regionalização da
produção cultural nos meios de comunicação e na
publicidade; e

III - complementariedade dos sistemas
público, privado e estatal.

§ 1o. - É assegurada aos meios de comunicação
ampla liberdade, nos termos da lei.

§ 2o. - É vedada toda e qualquer censura de
natureza política e ideológica. São proibidas as
publicações impressas, os espetáculos públicos, a
programação e a publicidade em geral nas emissoras
de rádio e televisão, que se utilizem de temas ou
imagens pornográficas, que atendem contra o bom
costume e que incitem à violência.

§ 3o. - É vedada a propaganda comercial de
medicamentos, formas de tratamento de saúde,
tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

§ 4o. - Os meios de comunicação não podem,
direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio
ou oligopólio.

§ 5o. - A publicação de veículo impresso de
comunicação não depende de licença de autoridade.

Art. 241 - A propriedade das empresas
jornalísticas e de radiodifusão é privativa de
brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez
anos, aos quais caberá a responsabilidade
principal pela sua administração e orientação intelectual.

§ 1o. - É vedada a participação acionária de
pessoas jurídicas no capital social de empresas
jornalísticas ou de radiodifusão, exceto a de
partidos políticos e de sociedade de capital
exclusivamente nacional.

§ 2o. - A participação referida no parágrafo
anterior, que só se efetivará através de ações sem
direito a voto e não conversíveis, não poderá
exceder a trinta por cento do capital social.

Art. 242 - Compete ao Poder Executivo
outorgar e renovar concessão, permissão e
autorização para serviços de rádio e de televisão.

§ 1o. - Cabe ao Congresso Nacional, no prazo e na forma fixado em lei sempre que julgar conveniente, examinar o ato.

§ 2o. - A outorga somente produzirá efeitos legais depois de manifestação do Congresso Nacional, no prazo fixado por lei, vencido o qual o ato de outorga será considerado perfeito.

§ 3o. - Para os efeitos do disposto neste Capítulo, o Congresso Nacional instituirá, na forma da lei, como órgão auxiliar, o Conselho Nacional de Comunicação, integrado paritariamente por representantes indicados pelo Poder Legislativo e pelo Poder Executivo.

§ 4o. - O prazo da concessão e da permissão será de dez anos para as emissoras de rádio de quinze anos para as emissoras de televisão.

§ 5o. - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo depende de decisão judicial.

Art. 243 - O estado implementará medidas que levem à adaptação progressiva dos meios de comunicação, a fim de permitir que as pessoas portadoras de deficiência sensorial e da fala tenham acesso à informação e à comunicação.

Justificativa:

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

Parecer:

No cômputo geral das negociações que conduziram ao novo texto a ser apresentado na forma de substitutivo do Relator, optou-se por uma forma que atendesse ao máximo à média das propostas oferecidas. Esse texto final incorpora parte da sugestão aqui oferecida, sem, no entanto, adotar a íntegra da redação proposta, razão porque é acatada parcialmente no mérito.

EMENDA:32886 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARTUR DA TÁVOLA (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao item II, do artigo 291, após

"produção cultural" a expressão "e artística" nos meios de comunicação, etc.

Justificativa

Ao estender-se à produção artística os benefícios decorrentes de mínimo, ou máximo de regionalização da produção está-se garantindo não apenas a fixação de artistas em seus estados de origem como o incentivo a produções fora do âmbito dos principais centros produtores, Rio e São Paulo.

Parecer:

Propõe o autor que se acrescente ao inciso II do art. 291, após "produção cultural" a expressão "e artística", estendendo à produção artística a preferência à regionalização. Por entender de modo idêntico a questão levantada, propõe o Relator a aprovação da presente emenda.

EMENDA:32891 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARTUR DA TÁVOLA (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA/ADITIVA

Ao suprimir o parágrafo 2o., do artigo 291, acrescente-se como novo artigo:

Art. - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

Justificativa:

A supressão do parágrafo se justifica porque legisla sobre meios impressos em artigos cujo caput menciona exclusivamente emissoras de rádio e televisão e a sua transformação em artigo se justifica, ademais, por garantir a inexistência de censura prévia na atividade regular da comunicação brasileira.

Parecer:

Propõe o ilustre autor a supressão do § 2o do artigo 291, com o subsequente acréscimo de novo artigo: É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística".

Ao adotar o Relator nova redação para o presente parágrafo, obriga-se a propor a rejeição desta emenda.

EMENDA:32892 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARTUR DA TÁVOLA (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, no Capítulo V - Da Comunicação - do Título IX - Da Ordem Social:

A qualquer meio de comunicação legalmente constituído, seus dirigentes e profissionais devidamente habilitados, é assegurado o exercício da liberdade de expressão, informação, opinião e criação, cada qual respondendo por abusos na forma determinada por lei.

Justificativa:

O princípio da liberdade de imprensa, indispensável a qualquer regime democrático deve ser prerrogativa de todos os que participam do hoje complexo processo de colher, processar e emitir informação, opinião ou criação. A ele, igualmente, deve corresponder escala de responsabilidades cominadas em lei.

Parecer:

No cômputo geral das negociações que conduziram ao novo texto a ser apresentado na forma de substitutivo do Relator, optou-se por uma forma que atendesse ao máximo à média das propostas oferecidas. Esse texto final incorpora parte da sugestão aqui oferecida, sem, no entanto, adotar a íntegra da redação proposta, razão porque é acatada parcialmente no mérito.

EMENDA:32895 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARTUR DA TÁVOLA (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitui-se o § 3o., do artigo 291, pelo seguinte:
parágrafo 3o. - A lei regulará a propaganda comercial de bens e serviços nocivos à saúde.

Justificativa:

O texto do relator ao invés de consagrar norma constitucional, envereda pela legislação específica intervindo de modo arbitrário na atividade publicitária que é sempre consequência da liberdade da atividade econômica e não sua causa. Parece sem sentido que um texto constitucional que não proíba fumo ou bebida impeça o livre exercício da propaganda, etapa inevitável de sua comercialização.

Parecer:

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

EMENDA:32908 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARTUR DA TÁVOLA (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao artigo 291, a seguinte redação:

"... na concessão e exploração dos serviços de radiodifusão e televisão".

Justificativa:

A complementariedade dos sistemas privado, público e estatal só se tornará clara como princípio reitor da concessão dos serviços e não da programação das emissoras, como poderá parecer sem a especificação sugerida. Sem o acréscimo proposto, poder-se-á supor, por exemplo, que uma emissora privada fica obrigada a transmitir produções públicas e estatais, o que não é objetivo do legislador, nem cabível como norma democrática.

Parecer:

Entende o Relator de, no cômputo final das propostas recebidas, rejeitar a presente emenda.

EMENDA:32914 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARTUR DA TÁVOLA (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Modificativa

Título IX - Capítulo V - Art. 291

Dê-se ao item II do art. 291 e ao seu § 2o. a seguinte redação:

"Art. 291 -

II - promoção da cultura nacional e da regional, e preferência à regionalização da produção cultural e artística nos meios de comunicação e na publicidade;

§ 2o. - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica ou artística."

Justificativa:

A alteração no item II do "caput" do artigo, com a inclusão da expressão "e artística" explícita e torna inquestionável a regionalização desse tipo de produção cultural, aperfeiçoando, portanto, o texto constitucional.

Da mesma forma, a inclusão do termo "artística" na enumeração constante do § 2º visa tornar claro que a vedação da censura em todas as suas formas abrange do modo específico, também a área artística. A eliminação do restante do parágrafo decorre do princípio da liberdade de expressão contida na primeira parte do texto, o que não se harmoniza com as proibições, que constituem certa forma de censura, constantes do texto, cuja eliminação se propõe com esta emenda.

Parecer:

Ao emendar o inciso II do art. 291, introduz o termo "artística" como tipo de produção a ser promovida, bem como, no § 2o., veda a "censura artística".

Por entender de dar nova redação ao presente artigo, propõe o Relator a rejeição da presente Emenda.

EMENDA:33016 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: artigo 291 § 2o.

Suprima-se o § 2o. do artigo 291.

Justificativa

Conforme tradição do direito constitucional brasileiro esse tema (liberdade de expressão e de pensamento) tem sido tratado no capítulo dos direitos individuais, para o qual será deslocada a emenda, estabelecendo que é vedada toda e qualquer censura, respondendo cada um pelos excessos e abusos que cometer.

Parecer:

Propõe a autora a supressão do inciso II do art. 291, oferecendo justificativa incompatível com o texto emendado.

Supõe-se que quisesse a ilustre deputada referir-se ao § 2o. do citado artigo, tendo sido atendida parcialmente, no mérito, nos termos da redação a ser dada ao capítulo.

EMENDA:33033 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ABIGAIL FEITOSA (PMDB/BA)

Texto:

Emenda Aditiva
Artigo Emendado: 291
Acrescente-se ao art. 291, inciso III, do
Cap. V "Da Comunicação" do Projeto de Constituição
Substitutivo do relator, o parágrafo 6, que
terão a seguinte redação:

É vedada a veiculação em todo e qualquer meio
de comunicação formal e ou informal, de atos ou
mensagens que firam a dignidade ou propaguem a
discriminação contra a mulher.

Justificativa:

É fundamental que se inscreva este princípio na nova carta Constitucional para que se possa impedir o tratamento depreciativo e discriminatório comumente dispensado a imagem feminina através dos meios de comunicação.

A luta contra a discriminação à mulher para ser eficaz deve atingir também os meios de comunicação.

Parecer:

Ao emendar o inciso III do art. 291 a proponente acrescenta § 6o. onde se veda a discriminação contra a mulher.

Entende o Relator que o texto atual já contempla, de modo satisfatório, a reivindicação feita, ao vetar a "discriminação de qualquer natureza" no art. 6o., § 9o., razão porque sua rejeição.

EMENDA:33354 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SANDRA CAVALCANTI (PFL/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA DOS § 2o. E 3o. DO ART.
291 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

O § 2o. passa ter a seguinte redação:

- § 2o. É vedada toda e qualquer censura de
natureza política ou ideológica, cabendo ao Poder
Público proibir, nas emissoras de rádio e
televisão, todo e qualquer tipo de programa ou
mensagem publicitária que se utilize de temas e
imagens pornográficas ou atente contra a moral, a
saúde e os costumes da família e estimule a violência.

- § 3o. Caberão, a órgão federal do Poder
Público, as providências previstas no § 2o.,
sempre que as emissoras de rádio ou televisão
integrarem sistemas de redes nacionais.

Justificativa:

É fundamental que se inscreva este princípio na nova carta Constitucional para que se possa impedir o tratamento depreciativo e discriminatório comumente dispensado a imagem feminina através dos meios de comunicação.

A luta contra a discriminação à mulher para ser eficaz deve atingir também os meios de comunicação.

Parecer:

Propõe o ilustre Constituinte modificarem-se os parágrafos 2o. e 3o. do art. 291, incumbindo a órgão federal as providências previstas no § 2o. (de conteúdo mantido), sempre que a transgressão se der em rede nacional.

Fica prejudicada a presente emenda por entender o Relator que deva adotar outra redação para o parágrafo.

EMENDA:33363 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo 2o. do artigo 291.

Justificativa

Somos por princípio contra a censura. Admitimos a classificatória, destinada a menores. Na forma dada ao Projeto, ela existirá de fato, representará um entrave ao direito de informação, e é incompatível com o Estado de Direito Democrático que buscamos alcançar.

Parecer:

Propõe o ilustre constituinte a supressão do § 2o. do art. 291 por acreditar que, com ele a censura - mais que classificatória - existirá de fato.

Entende acatar no mérito, a presente emenda, o Relator, ao dar nova redação do parágrafo.

EMENDA:33731 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Supressiva

Título IX - Capítulo V

Art. 291 - Parágrafo 2o.

Sugere-se a supressão do referido § 2o.:

Justificativa

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "DE TODAS AS LIBERDADES", A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".

O parágrafo 48 do artigo 6º do substitutivo assegura a "liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença", portanto, não se faz necessário repetir no parágrafo supracitado, que "é vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica". As ressalvas nominadas à proibição, sendo mantidas na redação em tela, oportunizarão, certamente, ações atentatórias à liberdade de expressão e de criação. Com. a permanência das restrições em questão, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação. A ação censória de qualquer nível, deve ser alijada das atividades artístico-culturais, sendo que cada um responderá, de conformidade com a lei, pelos abusos que cometer.

Parecer:

Sugere o ilustre proponente a supressão do § 2o. do art. 291 alegando parcial superposição com § 48 do art. 6o. e a abertura que a presente redação dá à ação censória proibitiva.

Sensibilizou o Relator a argumentação apresentada, entendendo ele, no entanto, de modificar, ao invés de suprimir, o referido parágrafo. Com isto, espera haver acatado no mérito a presente emenda.

EMENDA:33907 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 291 - Parágrafo 3o.

Dê-se, ao § 3o. do art. 291 do Substitutivo, a seguinte redação:

"§ 3o. - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, tabaco e seus derivados, bebidas alcoólicas e agrotóxicos".

Justificativa:

Suprime-se a vedação relativa a "formas de tratamento", por entendê-la excessivamente abrangente, impedindo, até mesmo, a divulgação de novas técnicas utilizadas na prevenção, combate e eliminação de doenças que afligem a humanidade. Simples reportagens, altamente elucidativas, deixariam de poder ser apresentadas, com reflexos negativos no empreendimento de ações terapêuticas, unicamente em face da vedação constitucional, se mantida a redação contida no Substitutivo. É sabido que a "mens" do legislador não seria tão abrangente. Por isso, entendo melhor impedir que o benefício intentado acabe por se tornar em malefício para a população. Inclui-se, por outro lado, a expressão "seus derivados", relativamente a tabaco, a fim de explicitar a vedação da propaganda de cigarros, charutos, etc.

Parecer:

Propõe o autor modificação ao § 3o. do art. 291, pelo qual suprime a redação relativa a "formas de tratamento".

Entende o relator que a presente redação atenda melhor às aspirações do povo brasileiro.

EMENDA:34003 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do artigo 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título IX a seguinte redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias, no Substitutivo do Relator:

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo I

Disposição Geral

[...]

Capítulo V

Da Comunicação

Art. ... - A comunicação estará a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, observados os seguintes princípios:

I - preferência às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e da regional, e preferência à regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade; e

III - complementariedade dos sistemas público, privado e estatal.

§ 1o. - É assegurada aos meios de comunicação ampla liberdade, garantido o direito de resposta e de proteção contra a deturpação da imagem pessoal; nos termos da lei.

§ 2o. - O fluxo de dados transfronteiras será processado por intermédio da rede pública operada pela União, assegurada a prestação de serviços de

transmissão de informações por entidades de direito privado através da rede pública.

§ 3o. - É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica, cabendo ao Poder Público proibir, nas emissoras de rádio e televisão, todo e qualquer tipo de programa ou mensagem publicitária que se utilize de temas e imagens pornográficos ou atente contra a moral, a saúde e os costumes da família e estimule a violência.

§ 4o. - Os meios de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 5o. - A publicação de veículo impresso de comunicação não depende de licença de autoridade.

§ 6o. - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual.

Art. ... - A outorga, a renovação de concessão e a autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens compete ao Poder Executivo, cabendo ao Congresso Nacional, ouvido o Conselho Nacional de Comunicação, apreciar o ato.

§ 1o. - Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como órgão auxiliar, o Conselho Nacional de Comunicação, integrado, paritariamente, por representantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

§ 2o. - O prazo da concessão e da permissão será de dez anos para as emissoras de radiodifusão sonora e de quinze anos para as emissoras de radiodifusão de sons e imagens.

§ 3o. - Determinado pelo Congresso Nacional, por solicitação do Poder Executivo, o cancelamento da concessão ou permissão, a medida judiciária contra a decisão suspenderá seus efeitos até o julgamento final do processo.

Art. 294 - O Estado implementará medidas que levem à adaptação progressiva dos meios de comunicação, a fim de permitir que as pessoas portadoras de deficiência sensorial e da fala tenham à informação e à comunicação.

[...]

Justificativa:

As alterações e a redação ora propostas de dispositivos correlatos, contemplam os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados tendo em vista o Substitutivo do ilustre Relator.

Parecer:

Pela aprovação parcial.

EMENDA:34819 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

Dê-se ao § 2o. do art. 291, a seguinte redação:
" § 2o. - É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica. São proibidos a programação e a publicidade em geral, nas emissoras de rádio e televisão, que se utilizem de temas ou imagens pornográficas ou que atentem contra os bons costumes."

Justificativa:

Redação mais clara e objetiva.

Parecer:

Apresenta o ilustre autor redação mais sucinta ao § 2o. do art. 291, tornando-o, ao seu entender, mais claro e objetivo. Não fere o mérito do texto original. As definições políticas pelas quais chega o relator a texto diverso, obrigam-no a propor a rejeição da presente emenda.

EMENDA:34820 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

Suprima-se o § 4o. do art. 291.

Justificativa:

Já previsto no art. 229, § 1º.

Parecer:

Propõe o ilustre Constituinte a supressão do § 4o. do art. 291, por entender que já esteja previsto no art. 229, § 1o.

Entende o Relator que a explicitação da matéria torna-se, aqui, pertinente, razão porque propõe a rejeição da presente Emenda.

EMENDA:34876 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se ao artigo 291, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:
"Art. 291. É assegurado aos meios de comunicação ampla liberdade, a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, respondendo cada um pelos abusos que cometer, na forma da lei, observados os seguintes princípios:
I - complementariedade dos sistemas públicos, privado, estatal, na concessão e exploração dos serviços de comunicação eletrônica;
II - prioridade a finalidades educativas, artísticas, culturais e informáticas;
III - promoção da cultura nacional em suas

distintas manifestações, assegurada a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade;

§ 1o. Os meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão e de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio, excetuados os serviços públicos de telecomunicações, comunicação postal e de dados.

§ 2o. A lei criará mecanismos de defesa da pessoa contra a veiculação, pelos meios de comunicação, em horários indiscriminados da violência e de formas de agressão à moral e aos bons costumes.

§ 3o. - A lei regulamentará a propaganda de medicamentos, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

Justificativa:

Acredita-se que a presente redação incorpore, cuidadosamente, o que há de consenso entre as centenas de propostas já oferecidas para o tema.

Entende-se que cabe aos meios de comunicação – e não somente ao rádio e à televisão – promover a sociedade.

Acredita-se que o monopólio estatal dos serviços de telecomunicações, postal e de dados seja necessário à democracia.

Transfere-se para a lei a regulamentação de propaganda comercial de tabaco, medicamentos etc.

Parecer:

Propõe o autor substitutivo ao art. 291.

Entende o Relator que no cômputo geral das negociações, não tenha podido adotar a redação oferecida, razão porque obriga-se a propor a rejeição da presente Emenda.

EMENDA:35012 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 9o. do art. 6o., suprimindo-se, a parte inicial do parágrafo 48 e os parágrafos 1o. 2o. e 5o. do art. 291:

Art. 6o. -

§ 9o. - É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato e o incitamento à violência ou à discriminação de qualquer espécie. É igualmente livre a expressão da atividade artística e a prestação de informação por qualquer meio de comunicação, sem prévia censura ou licença, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta, proporcional à ofensa, além da indenização pelo dano material, moral ou à imagem.

Os espetáculos públicos, inclusive programas de rádio e televisão, ficam sujeitos a leis de proteção da sociedade, que não terão caráter de censura, mas de orientação, recomendação e classificação.

Justificativa:

A emenda busca unificar no contexto mais apropriado – o dos direitos fundamentais – os vários dispositivos referentes à liberdade de expressão.

Parecer:

A presente Emenda objetiva alterar a redação do parágrafo 9o. do art. 6o. do Projeto de Constituição.

O tratamento dado à matéria no Projeto é, na nossa opinião, o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores Constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA:35090 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO BENJAMIM (PFL/BA)

Texto:

Suprima-se os §§ 2o., 3o., 4o. e 5o. do art. 291 do substitutivo do projeto de constituição, transformando-se o atual § 1o. em § único.

Justificativa:

Os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do art. 291 devem ser suprimidos, pois implicam em descabidas interferências na atividade de comunicação, inclusive na comercialização de produtos consumidos pela população. Além disso, suprime totalmente a censura, o que poder dar margem a abusos. A censura é necessária para defesa do estado e dos bons costumes e, além disso, só o povo é que poderá julgar se desejam ou não adquirir os produtos objeto da propaganda. Sem a propaganda, o produto muitas vezes não se torna conhecido e a atividade comercial fracassa totalmente. A supressão dos dispositivos garante a atuação da censura e o livre exercício da atividade comercial.

Parecer:

Propõe o autor a supressão dos parágrafos 2o., 3o., 4o. e 5o. do art. 291, apresentando justificativa apenas para o § 2o. e 3o. Pelo exposto, entende-se estar prejudicada a presente emenda.

FASE S

EMENDA:00289 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

Texto:

Substituir os Parágrafos 1o. e 2o. do Art. 256 pelos seguintes:

"§ 1o. - a liberdade de manifestação do pensamento e de criação e expressão pela arte, sob qualquer forma, processo ou veiculação, não sofrerá nenhuma restrição do Poder Público, a qualquer título. Lei Complementar regulará as diversões e espetáculos públicos, limitando-se a ação do Estado, em articulação com os autores, produtores e exibidores de tais diversões e espetáculos, a informar o público sobre a natureza dos mesmos e os níveis de faixas etárias e faixas

horárias nos quais sua apresentação se mostre inadequada.

"§ 2o. - Os meios de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio, público ou privado. Lei complementar definirá os limites impeditivos da monopolização e oligopolização.

Justificativa

A necessidade de assegurar, numa Constituição democrática, a rigorosa intocabilidade do princípio da liberdade de manifestação do pensamento e de criação e expressão pela arte, parece-me de tal forma por si mesma evidente que dispensa qualquer justificação, por ociosa.

No que tange à área de diversões e espetáculos públicos, cumpre, afinal, pôr paradeiro à velha prática, antidemocrática e anticultural, de exercer a censura de Estado sobre as criações culturais (no mais lato sentido da palavra) destinadas ao amplo consumo popular. Negar a existência da censura, pura e simplesmente, chega a ser um disparate e uma heresia, anticientífica, psico-sócio-antropológica. O que, entretanto, não mais se pode, nesse terreno, admitir, numa sociedade democrática moderna, é a transferência da instância individual, ou familiar, ou comunitária, para a alçada do Estado. O Estado não deve, e não pode mais, continuar pretendendo exercer uma tutorial, ou curatela, sobre seus cidadãos, pelo menos os datados dos direitos da maioria. Sua função, no terreno das diversões e espetáculos, deve circunscrever-se a manter um canal de informação entre os produtores e os consumidores do bem cultural, oferecido ao público, de forma que este saiba, antecipadamente do tipo, gênero e natureza do conteúdo da diversão que lhe é oferecida: assim como esteja alertado sobre o grau de adequação do mesmo à faixa etária dos segmentos de espectadores de menoridade, em função dos níveis médios de sua maturidade fisiológica e psicológica.

Por outro lado, com relação ao acréscimo proposto ao parágrafo 2º, se a Constituição, não for prontamente regulamentada, nesse terreno, por Lei Complementar que defina, com nitidez e especificidade, os conceitos genéricos de monopólio e oligopólio, jamais terá efetividade o dispositivo previsto nesse parágrafo.

Parecer:

A presente Emenda do Constituinte Pompeu de Souza reescreve os parágrafos 1o e 2o do Art. 256 do Projeto, que tratam da censura aos programas e mensagens veiculados pelos meios de comunicação e proíbem o seu monopólio ou oligopólio. O Constituinte pretende limitar à ação do Estado, com relação às diversões e espetáculos públicos, à classificação por faixa etária. Indica, ainda, em outro parágrafo, a lei complementar como instrumento para definir os "limites impeditivos da monopolização e oligopolização". Considera o Constituinte "antidemocrático e anticultural" a censura do Estado sobre as criações culturais, além de não admitir a transferência dessa tarefa "da instância individual, ou familiar, ou comunitária, para a alçada do Estado". O Projeto assegura a plena liberdade de expressão aos cidadãos e aos meios de comunicação e veda toda censura de natureza política e ideológica. E, para, justamente, salvaguardar o pleno exercício dessa liberdade de criação, expressão e divulgação dos valores e bens culturais, anuncia que a lei criará os instrumentos necessários para defender a pessoa, os direitos individuais, e as próprias comunidades (direitos sociais, coletivos) dos programas e mensagens que atentem contra os seus próprios valores, padrões de valores e comportamento (moral e bons costumes) e contra a sua paz, integridade e segurança (incitamento à violência e propaganda de produtos e serviços nocivos à saúde). Esta censura natural, orgânica, endógena ao próprio corpo social, sincrônica à História de cada grupo social, de cada cultura, admitida pelo Autor da Emenda, terá seus princípios e seu exercício escritos na Lei, norma esta elaborada, discutida e aprovada pela própria Sociedade, através de seus representantes no Congresso Nacional. Quanto ao acréscimo no § 2o., julgamos dispensável, pois legislação complementar e ordinária, conseqüentemente após a promulgação da Carta, irá definir" os limites impeditivos da monopolização e oligopolização", das quais os meios de comunicação podem ser objeto. Assim, apesar de considerarmos justas as preocupações e ponderações do Autor, elas se apresentam sanadas e respondidas no texto do Projeto.

Pela rejeição.

EMENDA:00291 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

Texto:

EMENDA

Acrescente-se ao parágrafo 4o. do Art. 74:

"V - a liberdade de imprensa e de informação pública.

Acrescente-se ao Art. 256 o seguinte

parágrafo, renumerando-se os subseqüentes:

"Parágrafo 1o. - Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social'.

Justificativa:

A dupla emenda – na verdade, emenda única em dois dispositivos intercomplementares – visa a assegurar o máximo de garantia constitucional a um direito fundamental do Homem, que se convencionou chamar, genericamente, liberdade de imprensa. Na realidade, um triplo direito: de captação, de expressão e de acesso à informação pública. Imprescritível direito, individual e coletivo do cidadão, das entidades comunitárias e da própria Nação – é o direito maior das gentes, pois que constitui o fundamento mesmo e a própria garantia de todos os demais direitos do Homem. Sem ele, quaisquer estruturas, instituições, sistemas de governo e regimes políticos, sociais ou econômicos podem adotar qualquer qualificativo, menos, legitimamente, o de democrático.

No dispositivo que se propõe acrescentar ao Art. 256, pretende-se introduzir, no Direito Constitucional brasileiro, o espírito da Emenda Um da Constituição dos Estados Unidos da América – a famosa First Amendment – de fundamental importância na construção da democracia política norte-americana. Tal inovação – na realidade, como se vê, praticamente bicentenária – não consiste numa simples e platônica declaração de que “é assegurada a liberdade de imprensa”, corriqueiro lugar-comum (frequentemente desrespeitado, aliás) em nossa tradição jurídica; mas numa proibição constitucional de que possa, a qualquer tempo futuro, vingar qualquer projeto legislativo que acaso contenha qualquer disposição lesiva à aquela liberdade essencial.

Nossa presente proposta de emenda, entretanto, é ainda mais exigente e radical em matéria de proteção à incolumidade da liberdade de imprensa. Na proposição referente ao parágrafo 4º do Art. 74 desce mais fundo, à raiz mesma da constitucionalidade: veda, até mesmo, a própria possibilidade que se venha a adotar qualquer emenda constitucional “tendente a abolir”... “a liberdade de imprensa e de informação pública”.

Pretendemos, assim, colocar a liberdade de imprensa no mesmo nível de intocabilidade legislativa que a nossa projetada Constituição confere aos seguintes institutos jurídicos basilares da Nação:

I – a forma federativa do Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais”.

E nem se suponha que o proposto quinto item – o da liberdade de imprensa – seja, a qualquer título, redundante, por se poder acaso considera-lo, exegeticamente, implícito no item IV – o dos direitos e garantias individuais – pois que a liberdade de imprensa transcende, de muito, a esfera de tais direitos e garantias, porque é direito e garantia coletivo, de toda a comunidade nacional, da Nação mesma.

Esta será, pois, enfim, uma conquista sem precedente, com que o Brasil contribuirá para o futuro e a história das instituições constitucionais democráticas em todo o mundo.

Parecer:

Objetiva-se com a presente Emenda a acrescentar ao artigo 74 o item V, para vedar emenda Constitucional tendente a abolir a liberdade de imprensa e de informação pública e ao artigo 256 o § 1o., com renumeração dos demais, para impedir que a lei possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social.

A matéria de que cuida a Emenda já está incluída no título II "Dos Direitos e Garantias Fundamentais".

Pela rejeição.

EMENDA:00446 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUIZ VIANA (PMDB/BA)

Texto:

EMENDA AO ART. 256

Dê-se a seguinte redação ao § 2o. do art. 256:

§ 2o. - Os meios de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio. Caracteriza o monopólio ou oligopólio nos serviços de radiodifusão sonora ou de som e imagem a participação, além do limite legal, da mesma pessoa ou de parentes até segundo grau, em linha direta ou colateral, consanguíneos ou afins, em empresas privadas concessionárias, permissionárias ou outorgadas à prestação destes serviços.

Justificativa

Para maior clareza do § 2º é de toda conveniência inserir no texto constitucional o que seja monopólio ou oligopólio tanto mais que nada se está inovando pois são limites já constantes do decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa a lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962. É sabido que em matéria de legislação a iteração constitui norma frequente e salutar para evitar possíveis tentativas de interpretações errôneas. Assim sendo, caso se queira, realmente, coibir a prática perniciosa do monopólio e oligopólio em matéria de tanto relevo para a vida democrática do País, é necessário inserir-se a norma proposta.

Parecer:

A presente Emenda, de autoria do ilustre Constituinte Luiz Viana Filho, pretende dar nova redação ao 2o. do artigo 256, do Projeto de Constituição, acrescentando-lhe a definição, para os efeitos da norma, de "monopólio " ou "oligopólio". Justifica o Parlamentar que a emenda objetiva dar "maior clareza" ao 2o. do art. 256, esclarecendo, ainda que "a iteração constitui norma frequente e salutar para evitar possíveis tentativas de interpretações errôneas" no caso de se "coibir a prática perniciosa do monopólio e oligopólio em matéria de tanto relevo para a vida democrática do País", isto é, da propriedade e uso dos meios de comunicação. Consideramos justa a preocupação do Autor, no entanto, entendemos que a definição cabe à Lei ordinária quando mais ele vigora e viabiliza plenamente o mandamento Constitucional. Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:00485 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ ELIAS MURAD (PTB/MG)

Texto:

Acrescente-se onde couber, no CAPÍTULO DAS COMUNICAÇÕES

A propaganda comercial do tabaco, bebidas alcólicas, formas de tratamento, medicamentos e agrotóxicos terá restrições legais, havendo necessidade de contrapropaganda sobre seus decorrentes malefícios, o que será regulamentado de acordo com o Inciso II, parágrafo 1o. Artigo 256.

Justificativa

É extremamente necessário que sejam impostas restrições às propagandas comerciais de tais produtos com vistas a proteger o público consumidor a possíveis agressões advindas de informação, muitas vezes falsas e enganosas, sobre suas propriedades.

Nossa intenção com tal proposta é proteger e salvaguardar a saúde da população em geral, notadamente o público infanto-juvenil muito mais suscetível ao efeito persuasivo produzido pela propaganda.

Parecer:

A iniciativa em causa visa a incluir no Projeto de Constituição, no Capítulo V - Da Comunicação - dispositivo contendo restrições legais à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, formas de tratamento, medicamentos e agrotóxicos, havendo necessidade de contrapropaganda sobre seus decorrentes malefícios.

A Emenda aditiva ainda conclui dizendo que o dispositivo será regulamentado de acordo com o inciso II, do § 1o. do art. 256.

A propaganda comercial desses produtos são, como diz o autor da proposta, "muitas vezes falsas e enganosas" e exige de fato que se estabeleça restrições à sua veiculação com o objetivo de se proteger a saúde da população em geral.

Pela aprovação.

EMENDA:00665 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HÉLIO COSTA (PMDB/MG)

Texto:

Inclua-se onde couber no Título VIII na Ordem Social, Capítulo V da comunicação, o seguinte item: Os veículos de comunicação, eletrônicos ou não, em todas as circunstâncias, são responsáveis pelo conteúdo das informações divulgadas, e responderão perante a lei, por qualquer informação não verdadeira.

Justificativa:

São comuns em diversos órgãos de divulgação as notícias acusatórias e tendenciosas que visam exclusivamente a prejudicar determinada pessoa ou organização. É, portanto, justo que nos casos em que se provar a má fé do acusador e a falta de veracidade na informação transmitida, o veículo seja responsabilizado perante a lei.

Parecer:

A presente proposta visa a incluir, no Título VIII, capítulo V, do Projeto, dispositivo determinando que os veículos de comunicação, eletrônicos ou não, em todas as circunstâncias, sejam responsáveis pelo conteúdo das informações divulgadas e devam responder perante a lei por qualquer informação não verdadeira.

Trata esta Emenda de matéria que se deve deixar para a lei ordinária, exceto quanto ao direito de resposta e a indenização, já assegurados nos §§ 5o e 10 do art. 6o. do Projeto.

Pela rejeição.

EMENDA:00689 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTERO DE BARROS (PMDB/MT)

Texto:

Dispositivo suprimido - art. 256, § 4o.

Justificativa:

No capítulo que cuida exclusivamente da comunicação de massa (rádio, TV, jornal, etc.) foi incluída impropriamente uma disposição relativa ao serviço de transmissão de dados – que é modalidade de serviço público de telecomunicações.

Com o objetivo de corrigir tal impropriedade técnica, mas mantendo a ideia ali expressa, transferiu-se este dispositivo para o parágrafo único do art. 23, que ficou com a seguinte redação “o fluxo de dados será processado por intermédio da rede pública operada pela União, assegurada a geração de informações por empresas privadas brasileiras”.

Parecer:

Emenda do nobre Constituinte Antero de Barros pretende suprimir o § 4o. do Art. 256 do Projeto, que assegura "a prestação de serviços de transmissão de informações por entidades de direito privado, através da rede pública". Alega o Parlamentar que a disposição "foi incluída impropriamente" no capítulo que cuida exclusivamente da Comunicação de Massa; que ela é "relativa ao serviço de transmissão de dados, modalidade de serviços públicos de telecomunicações". Assim, propõe que a matéria seja regulada pelo parágrafo único do Art. 23, modificando-lhe a redação. O espírito e objetivos do § 4o. do Art. 256 não colide em nada com a redação do parágrafo único Art. 23. O primeiro trata de transmissão de informações por entidades privadas, através da rede pública, no território brasileiro. O outro dispõe sobre o "fluxo de dados transfronteira por intermédio da rede pública operada pela União". Os dispositivos contemplam elementos diversos - informações e dados -, em espaços também diferentes, portanto se complementam, sem se contraporem. Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:00700 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

Texto:

Acrescente-se, ao Artigo 256, Capítulo V, Título VIII, o seguinte parágrafo:

Art. 256 -

§ - A lei disporá sobre a criação de Conselhos dos Direitos de Expressão, vinculados aos órgãos culturais, compostos por representantes da sociedade civil organizada, com a atribuição de classificar, por faixa etária e horário, a programação das empresas de telecomunicações, bem como promover a indicação do público sobre conteúdo e adequação de faixa etária, quanto aos espetáculos de diversões.

Justificativa:

Considerando-se que é competência da União “exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de telecomunicações”.

Considerando-se que as questões culturais devem ser tratadas pelos órgãos públicos pelas mesmas responsáveis.

Considerando-se que necessário se faz seja estabelecido na Carta Magna qual dos órgãos do Poder Público terá a atribuição de serviço acima mencionado.

Considerando-se que a Nova Constituição, que ora se escreve, tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil.

Considerando-se que “de todas as liberdades, a mais indivisível é a de expressão”.

Considerando-se, ainda, que o parágrafo 31, do Artigo 6º, do Substitutivo garante “a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”.

Justifica-se a presente emenda.

Parecer:

Parece-nos que a fórmula adotada pelo projeto conferindo à lei a criação dos mecanismos que regulam os meios de comunicação, melhor disciplina a matéria.

A proposta ora apresentada prevê detalhamento que poderá ser atribuído à legislação infraconstitucional.

Pela rejeição da emenda.

EMENDA:00749 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RENATO BERNARDI (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 256 Título VIII

Capítulo V

No Título VIII, Capítulo V, Artigo 256, acrescente-se o parágrafo 5o. com os seguintes dizeres:

Art. 256 -

§ 5o. - É assegurado ao Estado o monopólio dos serviços públicos de telecomunicações.

Justificativa:

Os serviços públicos de telecomunicações devem ser resgatados, pela importância de que se revestem, como estratégia vital de defesa do próprio Estado.

Parecer:

A posição do Relator é favorável à fusão das emendas referentes ao tema "telecomunicações" e dará parecer favorável em plenário ao texto que dela resultar. No entanto, por ora, vê-se na contingência de emitir parecer contrário.

EMENDA:00801 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL RIBEIRO (PMDB/PA)

Texto:

Introduza-se no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização as seguintes alterações:

I - Dê-se ao item x e à alínea a do item XI do art. 23 a seguinte redação:

"Art. 23. Compete à União:

X - manter o correio aéreo nacional, explorar diretamente o serviço postal e os serviços públicos de telecomunicações, inclusive transmissão de dados, e permitir a execução dos serviços privados de telecomunicações;

XI - explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão:

a) os serviços de rádio e televisão;"

II - Acrescente-se ao art. 207 o seguinte item:

"Art. 207. Constituem monopólio da União:

VII - a exploração dos serviços postais e dos serviços públicos de telecomunicações, inclusive transmissão de dados."

III - Dê-se ao § 2o. e ao § 4o. do art. 256 a seguinte redação:

"Art. 256. É assegurada aos meios de comunicação ampla liberdade, nos termos da lei.

§ 2o. Os meios de comunicação de massa não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio, público ou privado.

§ 4o. É assegurada a prestação de serviços de informações por entidades de direito privado, através de rede pública."

IV - Acrescente-se ao ato das disposições Constitucionais Gerais e Transitórias o seguinte artigo:

"Art. As concessões de serviços públicos de telecomunicações atualmente em vigor ficam mantidas nos termos fixados, pelos prazos nelas estabelecidas."

Justificativa:

A nova redação que se propõe para o item X e alínea a do item XI do art. 23 exclui os serviços públicos de telecomunicações (inclusive transmissão de dados) dos serviços que podem ser atribuídos ao setor privado mediante concessão ou permissão.

A redação dada pelo Substitutivo da Comissão de Sistematização à alínea a do item XI exclui da competência da União os serviços de telecomunicações interestaduais e municipais. Isto acaba com o Sistema Telebrás atualmente composto pelas Empresas Operadoras Estaduais mais a Embratel (que opera com os sistemas nacionais e internacionais).

O destaque dado à transmissão de dados na redação do Substitutivo permite uma legislação específica, facilitando a terceiros explorá-los através de concessão, como acontece com os serviços de radiodifusão. O interesse se justifica por se tratar dos serviços de maior futuro e rentabilidade.

Tecnicamente, entretanto, essa distinção é supérflua, pois o Brasil é signatário de acordos internacionais que definem a comunicação de dados como um dos serviços de telecomunicações.

Na Constituição em vigor, a redação do dispositivo correspondente se limita a indicar "os serviços de telecomunicações".

A inclusão do item VII ao art. 207 é de fundamental importância porque é neste Capítulo (art.202) que são definidas as condições para que o Estado possa intervir no domínio econômico ou estabelecer o monopólio. Além disso, compatibilizará a redação do art. 207 ao art. 23.

A inclusão no § 2º do art. 256 da expressão "de massa" objetiva dirimir toda dúvida possível quanto ao objeto focalizado pelo legislador.

Sem essa expressão poder-se-ia interpretar que também as telecomunicações não podem ser objeto de monopólio.

A nova redação proposta para o § 4º do art. 256, da mesma forma, objetiva evitar que entidades de direito privado se sintam com direito a prestar serviços de telecomunicações.

O direito universal de utilizar os serviços das redes públicas (veicular informações) não pode ser confundido com o direito de prestar os serviços de transmissão de informações através delas (explorar telecomunicações).

Apesar disso, é importante garantir o acesso universal às redes públicas bem como a prestação de serviços de informações através delas.

O artigo acrescentado às Disposições Gerais e Transitórias objetiva preservar as concessões atualmente existentes e evitar a sua estatização compulsória.

Tais casos são localizados e não influenciam significativamente o sistema nacional.

Parecer:

Pretende o ilustre Constituinte modificar a redação dos incisos X e XI e da alínea "a" do Art. 23 do Projeto de Constituição, que trata da exploração pela União, dos serviços de telecomunicações e transmissão de dados.

O parecer é pela rejeição, face aprovação da emenda no. 2P01077-6 que oferece tratamento adequado à disciplina da matéria.

EMENDA:00956 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

Emenda (substitutiva)
Título VIII - Capítulo V

Dê-se ao § 2o. do art. 256, a seguinte redação:

"Art. 256....."

§ 2o. - Os serviços de telecomunicações e de comunicação postal constituem monopólio estatal, tendo como princípio o atendimento igual a todos os brasileiros."

Justificativa:

Esse monopólio estatal precisa ficar preceituado de modo claro, sem rebuscos, pois interessa aos cidadãos e à Nação.

Parecer:

Esta Emenda propõe nova redação para o § 2o. do art. 256 de modo a assegurar o monopólio estatal dos serviços de telecomunicação e de comunicação postal. A medida objetiva garantir atendimento igual para todos.

O dispositivo que se pretende alterar determina que os meios de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objetivo de monopólio ou oligopólio, público ou privado.

É nosso entendimento que a redação dada a este parágrafo no projeto é a que melhor trata da matéria.

EMENDA:01097 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WALDYR PUGLIESI (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO VIII - CAPÍTULO V - ART. 256 - § 1º E SEU INCISO I

SUGERE-SE A SUPRESSÃO DO REFERIDO § 1o. E DE SEU INCISO I:

Justificativa:

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "DE TODAS AS LIBERDADES, A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".

O parágrafo 31 do artigo 6º do Substitutivo assegura a "livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença", portanto, não se faz necessário repetir no parágrafo em questão, que "é vedada toda censura de natureza política ou ideológica". As ressalvas nominadas no inciso I à proibição, sendo mantidas, oportunizarão, certamente, ações atentatórias à liberdade de expressão e de criação, a qual essa Constituinte – democraticamente – quer garantir. Ainda, com a permanência das restrições em pauta, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação. A ação censória de qualquer nível, deve ser alijada das atividades artístico-culturais, sendo que cada um responderá, de conformidade com a lei, pelos abusos que cometer.

Parecer:

A Emenda em apreço suprime o § 1o. do art. 256 por determinar o que já está implícito no § 31 do art. 6o. do Projeto que assegura a "livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação".

Determina também a supressão do inciso I do mesmo parágrafo no entendimento de que as ressalvas aí nominadas darão oportunidade a ações atentatórias à liberdade de expressão e de criação.

Somos pela rejeição da Emenda visto que o § 1o. do art. 256 tem por finalidade deixar bem clara a vedação de qualquer censura aos meios de comunicação. Por outro lado, o inciso I do mesmo parágrafo propõe a criação de instrumentos fundamentais para a proteção da sociedade contra a exibição e veiculação de programas e mensagens comerciais abusivos.

Pela rejeição.

EMENDA:01237 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO DELGADO (PT/MG)

Texto:

Acrescente-se parágrafo ao artigo 256 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:
"Art. 256 -

.....
§ - É vedada a propaganda de iniciativa do Poder Público que não diga respeito à divulgação de informações de caráter educativo relacionadas aos serviços públicos ou que não se refira às atividades das entidades da administração indireta que não operem em regime de monopólio."

Justificativa:

Trata-se de coibir constitucionalmente a propaganda de iniciativa do Poder Público que tenha por finalidade a promoção, às custas do contribuinte, da figura pessoal dos governantes.

Parecer:

A Emenda em exame propõe acrescentar parágrafo ao art. 256 no sentido de se proibir a propaganda de iniciativa do Poder Público que não diga respeito à divulgação de informação de caráter educativo relacionados aos serviços públicos ou que não se refira às atividades das entidades da Administração indireta que não operem em regime de monopólio. Objetiva o Autor com esta proposta coibir constitucionalmente a propaganda que, às custas do contribuinte, vise apenas a promoção da figura pessoal dos governantes. Somos pela rejeição pois com a aprovação da Emenda no. 2P00198-0 fica atendida a pretensão do Autor.

EMENDA:01267 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Emenda SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDAS: Art. 256, § 1o, Incisos I e II.
"Art. 256.....

§ 1º. É vedada toda censura de natureza política e ideológica.
- Fica proibida a veiculação, através de rádio e televisão, da propaganda comercial de fumo e medicamentos, bem como de produtos nocivos à saúde."

Justificativa

Defendemos a supressão do Inciso I, parágrafo 1º do Art.256, que estabelece que a lei criará os instrumentos necessários para defender a pessoa da exibição e veiculação de programas e mensagens que atentem contra a moral, os bons costumes e incitem à violência.

Com o desenvolvimento da sociedade, assim como formas de proteção do cidadão, não compete ao Poder Público decidir e/ou selecionar as informações que chegarão até a sociedade.

Dessa maneira, fica difícil o estabelecimento de que temas ou imagens atentem contra a moral, os bons costumes e possam incitar o espectador e/ou ouvinte à violência.

A divulgação e difusão dos temas devem ficar concernente à responsabilidade dos veículos de radiodifusão e/ou de televisão que os emitir.

O mecanismo para assegurar os direitos individuais e coletivos do cidadão já está assegurado no Título II, Capítulo I, Art. 6º e parágrafo 5º. Assim sendo, quaisquer outros mecanismos somente contribuiriam para a existência de uma censura seletiva e tutelatória da sociedade.

Por outro lado, a questão também está devidamente tratada no inciso XV do Art. 23, que estabelece que à União compete exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de telecomunicações.

Parecer:

A Emenda em estudo visa a suprimir o inciso I do § 1o. do art. 256 e modificar a redação do inciso II do mesmo parágrafo de modo a proibir a veiculação, através de rádio e televisão, da propaganda comercial de fumo e medicamentos, bem como de produtos nocivos à saúde.

Somos pela rejeição visto que a redação proposta é inadequada e com a aprovação da Emenda no. 2p00485-7 fica atendido o objetivo pretendido pelo autor.

Pela rejeição.

EMENDA:01282 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NOEL DE CARVALHO (PDT/RJ)

Texto:

Aditar ao item II, do § 1o., do Art. 256 do Projeto de Constituição, final, a expressão:

"....., sendo vedada a de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco e agrotóxicos".

Passando a ser sua redação a seguinte:

"da propaganda comercial de produtos e serviços que possam ser nocivos à saúde, sendo vedada a de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco e agrotóxicos."

Justificativa

O desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Sistematização não permitiu que se examinasse com a necessária atenção essa exigência de ordem ética quanto ao uso dos meios de comunicação para a propaganda comercial de produtos e serviços nocivos à saúde.

Como se sabe, através de negociações que não ficaram esclarecidas, o Relator da Comissão de Sistematização, nobre deputado Bernardo Cabral, suprimiu no seu segundo substitutivo a proibição de propaganda de remédios, tratamentos de saúde, produtos de tabaco, agrotóxicos e bebidas alcólicas que constavam do substitutivo anterior.

Tal providência abriu uma lacuna indesculpável no projeto, que ficou com uma formulação vaga no dispositivo citado, não correspondente à deliberação das Comissões Temáticas que trataram dos Capítulos da Comunicação e da Saúde, nem a do plenário da Comissão de Sistematização.

Em plenário serão expostas as razões que condenam e recomendam a proibição da propaganda dos produtos e serviços citados.

Parecer:

A Emenda em exame propõe seja acrescentado ao item II, do parágrafo 1o. do art.256 expressões que vedam a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco e agrotóxicos.

Somos pela rejeição da Emenda face à aprovação da Emenda no.2p00485-7.

Pela rejeição.

EMENDA:01342 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FAUSTO ROCHA (PFL/SP)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o texto do § 1o. do art. 256 do Projeto de Constituição pelo seguinte:

§ 1o. - A programação de Rádio e TV, salvo o jornalismo, será submetida aos Conselhos de Ética:

I. "Conselho Federal de Ética" - cujos integrantes serão eleitos pelo Congresso Nacional e atuarão em relação aos programas, chamadas e comerciais que atinjam mais de um Estado da Federação.

II. "Conselho Estadual de Ética" cujos integrantes serão eleitos pela respectiva Assembleia Legislativa e atuarão em relação aos programas chamadas e comerciais que atinjam somente o seu Estado.

Justificativa:

A televisão entra em nossas casas, nos lares de todos os brasileiros, indiscriminadamente. Com a ausência dos pais, que trabalham, lecionam ou estudam fora à noite, os filhos ficam à mercê, também nos horários noturnos, da Televisão, que nem sempre é educativa e edificante. Assim como os medicamentos e os alimentos sofrem acompanhamento e fiscalização, a comunidade tem que se precaver quanto aos elementos formadores dos caracteres de nossas crianças, adolescentes e jovens – as novas gerações sobre as quais temos responsabilidades crescentes.

Parecer:

A emenda modificativa em estudo objetiva alterar o texto do § 1o. do art. 256 determinando que a programação de rádio e televisão, salvo o jornalismo, seja submetida aos "Conselhos de Ética", formado pelo Conselho Federal de Ética e pelos Conselhos Estaduais de Ética.

Objetiva o autor proteger a comunidade de uma programação indiscriminada que pode afetar a formação de crianças, adolescentes e jovens.

Somos contrários à aprovação da Emenda pois o Projeto já prevê instrumentos suficientes para a proteção das pessoas contra a veiculação de programas abusivos. pela rejeição.

EMENDA:01346 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO D ÁVILA (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Título VIII, Capítulo V

Incluir no Título VIII, Capítulo V, referente à Comunicação, artigo com a redação seguinte:

Art. - Fica vedado aos poderes públicos toda e qualquer forma de pressão política ou econômica às empresas concessionárias dos serviços de Rádio e Televisão.

Justificativa:

A emenda ora sugerida reforça o princípio de isonomia e da não discriminação na utilização de espaço no Rádio e na Televisão, impedindo a censura indireta à programação desses meios de comunicação de massa, através da oferta de favores ou retirada de benefícios de cunho político ou econômico.

O signatário desta emenda, tendo trabalhado como jornalista em quase todas as empresas de televisão, pode testemunhar o quanto as mesmas sofrem ou podem sofrer pressão dos poderosos, de dentro e de fora do poder público.

Parecer:

A presente Emenda propõe acréscimo de artigo ao Projeto de Constituição vedando aos poderes

públicos toda e qualquer forma de pressão política ou econômica às empresas de rádio e televisão. A medida objetiva impedir a censura indireta à programação das emissoras através da oferta de favores ou retirada de benefícios de cunho político ou econômico. Considerando que o Projeto é bem claro quanto à vedação a qualquer tipo de censura aos meios de comunicação somos contrários à proposta em exame. Pela rejeição.

EMENDA:01612 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DOMINGOS LEONELLI (PMDB/BA)

Texto:

Capítulo V - Da Comunicação

Artigo 256

Parágrafo 1o.

Item III - de qualquer forma de comunicação subliminar compreendida como tal aquela informação cujo transmissão esteja abaixo dos padrões normais de percepção consciente do espectador, tele-ouvinte ou leitor.

Justificativa:

A modernidade não é apenas o novo positivo, edificante e progressista. E também a sofisticação da capacidade destrutiva do homem.

Um dos piores crimes engendrados pela modernidade é representado pela possibilidade de penetrar a mente humana por formas através das quais a pessoa registra a informação em camadas inferiores da consciência, mas não garante à pessoa-alvo do processo comunicativo o inalienável direito de perceber, avaliar e julgar a informação recebida.

Hoje uma das formas mais conhecidas dessa violência psicológica e cultural é a propaganda subliminar, que se caracteriza, por exemplo, pela imagem transmitida com um número inferior a 24 quadros por segundo no caso do cinema.

A propaganda ou a comunicação subliminar é e não é vista e através dela o inconsciente registra a informação não analisada conscientemente. Fácil prever as desastrosas consequências disso para a mente humana. Bem como é ainda muito fácil adivinhar as vantagens que se obtém de um sistema executado dessa forma.

Uma Constituição moderna não pode desconhecer este problema, no sentido, inclusive, de preservar um Direito Humano fundamental que é o livre arbítrio, a liberdade de consciência e da capacidade de julgar e decidir.

Parecer:

Emenda do nobre Constituinte Domingos Leonelli pretende acrescentar mais um item ao § 1o do Art. 256, para impedir a veiculação, através dos meios de comunicação, de qualquer forma de comunicação subliminar, "abaixo dos padrões normais de produção consciente do espectador, tele-ouvinte ou leitor". Cremos que ao atribuir aos meios de comunicação a promoção do "desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade", bem como vedar a veiculação de conteúdos que subtraíam direitos da pessoa e da sociedade, está sanada a preocupação do Autor.

Além disso, a censura á "comunicação subliminar", acreditamos, torna-se tarefa praticamente impossível de se realizar à consciência dos editores e comunicadores a responsabilidade.

Pela rejeição.

EMENDA:01716 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

Texto:

Dispositivo Emendado: Título VIII, Capítulo V
Emenda Aditiva

Inclua-se no Capítulo V do Título VIII como
artigo 257, renumerando os demais:

"Art. 257 - É vedada a propaganda ou
divulgação remunerada por órgão ou entidades da
administração direta ou indireta, salvo para
publicações ou informações de evidente interesse
público ou determinadas em lei".

Justificativa:

Muitos órgãos públicos e entidades da administração indireta, inclusive as titulares de monopólio, gastam vultosas verbas com desnecessárias propagandas e divulgação.

A emenda visa a evitar despesas supérfluas e coibir abusos na autopromoção dos administradores. Com a inclusão do dispositivo no texto constitucional os fastos excessivos serão, sem dúvida, reduzidos ou eliminados.

Não se trata de evitar desperdícios governamentais apenas na atual e difícil conjuntura, mas de medida com permanente objetivo moralizador.

Parecer:

O objetivo desta Emenda é proibir a propaganda ou divulgação remunerada por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que não sejam de evidente interesse público ou determinadas em lei.

Afirma o autor na justificativa que a Emenda visa a evitar despesas supérfluas e coibir abusos na autopromoção dos administradores.

Trata-se de medida moralizadora que acarretará, sem dúvidas, redução de gastos de verbas públicas.

Pela aprovação.

EMENDA:01751 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LEOPOLDO PERES (PMDB/AM)

Texto:

Suprima-se o Inciso I, do Parágrafo primeiro
do Artigo 256, do Projeto de Constituição da
Comissão de Sistematização.

Justificativa

Com o desenvolvimento da sociedade, assim como das formas de proteção do cidadão, não compete ao poder público decidir e ou selecionar as informações que chegarão até a sociedade.

Dessa maneira, fica difícil o estabelecimento de que temas ou imagens que atentam contra a moral e os bons costumes possam incitar o espectador ou a ouvinte à violência.

A divulgação e difusão dos temas e imagens devem ser responsabilidade dos veículos de comunicação que os emitirem.

Os mecanismos para assegurar os direitos individuais e coletivos dos cidadãos já estão assegurados no título II, capítulo I, Artigo 6º, Parágrafo quinto.

Assim sendo, quaisquer outros mecanismos somente contribuiriam para a existência de uma censura seletiva e tutelatória da sociedade.

Parecer:

A Emenda propõe a supressão do inciso I do § 1o. do art. 256 do Projeto de Constituição.

Determina este dispositivo que a lei criará instrumentos para defender a pessoa contra a exibição e veiculação de programas e mensagens comerciais que utilizem temas ou imagens que atentem contra a moral, os bons costumes e incitem à violência.

Considera o Autor que não compete ao Poder Público decidir e ou selecionar as informações que chegarão à sociedade.

É grande a influência que programas e mensagens comerciais veiculadas sobretudo pela televisão exercem sobre o comportamento das pessoas. Deste modo, é imprescindível que a lei estabeleça critérios para sua divulgação a fim de evitarmos abusos que só trazem prejuízos para a sociedade. Pela rejeição

EMENDA:01859 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARTUR DA TÁVOLA (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescente-se, onde couber, no Capítulo V - Da Comunicação - do Título VIII - Da Ordem Social:

"O exercício da liberdade de expressão, informação, opinião e criação será assegurado tanto a proprietários e dirigentes dos meios de comunicação como aos profissionais devidamente habilitados que neles trabalhem e aos colaboradores.

Justificativa:

O princípio da liberdade de imprensa, indispensável a qualquer regime democrático, deve ser prerrogativa de todos os que participam do hoje complexo processo de colher, processar e emitir informação, opinião ou criação. A ele, igualmente, deve corresponder escala de responsabilidades cominadas em lei.

Parecer:

A presente proposta visa a incluir no Título VIII, Capítulo V - Da Comunicação - dispositivo determinando que o exercício da liberdade de expressão, informação, opinião e criação será assegurado tanto a proprietários e dirigentes dos meios de comunicação como aos profissionais devidamente habilitados que neles trabalhem e aos colaboradores.

O Projeto é bem claro quanto à liberdade de expressão e comunicação no seu art. 6o., não se justificando a Emenda ora proposta.

Pela rejeição.

EMENDA:01860 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARTUR DA TÁVOLA (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva

Título VIII - Capítulo V - Art. 256

Acrescente-se ao é 1o, do art. 256, a palavra

"artística" resultando a seguinte redação:

"§ 1o. - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. A lei criará os instrumentos necessários para defender a pessoa."

Justificativa

A incisão do termo "artística" na numeração constante do § 1º visa tornar claro que a vedação da censura em todas as suas formas abrange de modo específico, também a área artística.

Parecer:

A proposta em tela inclui no § 1o. do art. 256 a palavra "artística" com o objetivo de tornar claro que

a vedação da censura não abrange somente as áreas política e ideológica, mas também a artística. Pela aprovação, pois a alteração tornará mais completa redação do referido dispositivo.

EMENDA:01877 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MARANHÃO (PMDB/PB)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo 4o. do Art. 256 do Projeto de Constituição (A)

da Comissão de Sistematização

Modifique-se a redação do parágrafo

4o. do Art. 256 do Projeto de Constituição, que

passa a ter a seguinte redação:

Art. -"É assegurada a prestação de serviços de transmissão de informações por entidades de direito privado, através de rede pública, mediante negociação entre as partes, consideradas as peculiaridades de cada serviço.

Justificativa:

O permanente e acelerador avanço da tecnologia, especialmente no que se refere à Informática e à Telecomunicação, não aconselha a modelos fixos e irrecorríveis, gravados inflexivelmente no texto constitucional.

Quanto à prestação de serviços de transmissão de informações esse cuidado deve inda ser maior, permitindo-se que as entidades de direito privado possam operá-los através de Rede Pública, mediante negociação entre as partes e consideradas as peculiaridades de cada serviço. Isso permitirá que o Estado resolva, em cada instância, segundo a melhor conveniência pública.

Parecer:

A Emenda em foco pretende acrescentar ao parágrafo 4o. do art. 256 a seguinte determinação: "mediante negociação entre as partes, consideradas as peculiaridades de cada serviço".

Considera o autor que, com esta alteração, o Estado poderá resolver sobre a prestação de serviços de transmissão de informações por entidades de direito privado, em cada instância, segundo a melhor conveniência pública.

Concordamos com seus argumentos.

Pela aprovação.

EMENDA:01948 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

Texto:

Suprima-se do artigo 256, caput, a expressão

"nos termos da lei".

Justificativa

Quebra-se, mantida a expressão, o princípio da liberdade de expressão e passa-se a submetê-la a uma regulamentação que se faz contra ela a sociedade.

O próprio texto, de forma suficiente, já estabelece os limites, em defesa da sociedade, nos casos cabíveis.

Parecer:

Emenda do ilustre Constituinte Antônio Brito pretende suprimir a expressão "nos termos da lei", ao final do caput do art. 256 do Projeto, que assegura "aos meios de comunicação ampla liberdade".

Argumenta o Parlamentar que, com a inscrição da locução, "quebra-se o princípio da liberdade de expressão e passa-se a submetê-la a uma regulamentação que se faz contra ela e contra a sociedade". Segundo o Constituinte, "o próprio texto, de forma suficiente, já estabelece os limites, em defesa da sociedade, nos casos cabíveis". A presença da locução no dispositivo apenas cumpre, doutrinária e positivamente, uma prática constituinte existente não só na História do Direito de todos os Povos como em todas as Cartas do mundo contemporâneo. Não concordamos com o Autor quando afirma que, ao consagrar o império da lei, democraticamente construída, os representantes do Povo estariam agindo "contra" o princípio da liberdade de expressão e "submetendo-o a uma regulamentação" contrária à Sociedade. Isto seria duvidar da legitimidade do Poder Legislativo. A grande tarefa, nesses tempos de reconstrução democrática, é, ao contrário, resgatar a nobre e insubstituível missão do Poder Legiferante Popular, bem como fazer da lei um instrumento venerável de justiça, respeito, filha da vontade popular e da realidade do País. Somos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:02044 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERES NADER (PTB/RJ)

Texto:

Dispositivo emendado – TÍTULO VIII

Dê-se ao Título VIII do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
[...]
CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO

Art. 251. É assegurada aos meios de comunicação ampla liberdade, nos termos da lei.
Parágrafo 1º É vedada a censura de natureza política e ideológica. A lei criará os instrumentos necessários para defender a pessoa humana:
I – da exibição e veiculação de programas e mensagens comerciais, no rádio e na televisão, que utilizem temas ou imagens que atentem contra a moral, os bons costumes e incitem à violência.
II – da propaganda comercial de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde.
Parágrafo 2º Os meios de comunicação de massa não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio, público ou privado.
Parágrafo 3º A publicação de veículo impresso de comunicação não depende de licença de autoridade.
[...]

Assinaturas

- | | | |
|--------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 1. Feres Nader | 13. Sólton Borges dos Reis | 24. Francisco Dorneles |
| 2. Amaral Netto | (Apoiamento) | 25. Mauro Sampaio |
| 3. Antônio Salim Curiati | 14. Ézio Ferreira | 26. Stélio Dias |
| 4. José Luiz Maia | 15. Sadie Hauache | 27. Airton Cordeiro |
| 5. Carlos Virgílio | 16. Jose Dutra | 28. José Camargo |
| 6. Expedito Machado | 17. Carrel Benevides | 29. Mattos Leão |
| 7. Manuel Viana | 18. Joaquim Sucena | 30. José Tinoco |
| 8. Luiz Marques | (Apoiamento) | 31. João Castelo |
| 9. Orlando Bezerra | 19. Siqueira Campos | 32. Guilherme Palmeira |
| 10. Furtado Leite | 20. Aluizio Campos | 33. Ismael Wanderley |
| 11. Roberto Torres | 21. Eunice Micheles | 34. Antônio Câmara |
| 12. Arnaldo Faria de Sá | 22. Samir Achôa | 35. Henrique Eduardo Alves |
| | 23. Maurício Nasser | 36. Daso Coimbra |

- | | | |
|-------------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| 37. João Resek | 103. Ricardo Izar | 168. Antonio Ueno |
| 38. Roberto Jefferson | 104. Afif Domingos | 169. Dionísio Dal Prá |
| 39. João Menezes | 105. Jayme Paliarín | 170. Jacy Scanagatta |
| 40. Vingt Rosado | 106. Delphin Neto | 171. Basílio Villani |
| 41. Cardoso Alves | 107. Farabulani Junior | 172. Oswaldo Trevisan |
| 42. Paulo Roberto | 108. Fausto Rocha | 173. Renato Jonhsson |
| 43. Lourival Babtista | 109. Tito Costa | 174. Ervian Bonkoski |
| 44. Rubem Branquinho | 110. Caio Pompeu | 175. Jovani Masini |
| 45. Cleonânncio Fonseca | 111. Felipe Cheidde | 176. Paulo Pimentel |
| 46. Bonifácio de Andrada | 112. Virgílio Galassi | 177. Jose Carlos Martinez |
| 47. Agripino de Oliveira Lima | 113. Manoel Moreira | 178. João Lobo |
| 48. Narciso Mendes | 114. Jose Mendonça Bezerra | 179. Inocêncio Oliveira |
| 49. Marcondes Gadelha | 115. Jose Lourenço | 180. Salatiel Carvalho |
| 50. Mello Reis | 116. Vinicius Cansanção | 181. Jose Moura |
| 51. Arnold Fiorante | 117. Ronaro Corrêa | 182. Marco Maciel |
| 52. Jorge Arbage | 118. Paes Landin | 183. Ricardo Fuiza |
| 53. Chagas Duarte | 119. Alécio Dias | 184. Paulo Marques |
| 54. Álvaro Pacheco | 120. Mussa Demes | 185. Asdrubal Bentes |
| 55. Felipe Mendes | 121. Jessé Freire | 186. Jarbas Passarinho |
| 56. Alysson Paulinelli | 122. Gandi Jamil | 187. Gerson Peres |
| 57. Aloysio Chaves | 123. Alexandre Costa | 188. Carlos Vinagre |
| 58. Sotero Cunha | 124. Albérico Cordeiro | 189. Fernando Velasco |
| 59. Messias Góis | 125. Iberê Ferreira | 190. Arnaldo Moraes |
| 60. Gastone Righi | 126. José Santana de Vasconcelos | 191. Costa Fernandes |
| 61. Dirce Tutu Quadros | 127. Chistovam Chiaradia | 192. Domingos Juvenil |
| 62. Jose Elias Murad | 128. Rosa Prata | 193. Oscar Corrêa |
| 63. Mozarildo Cavalcanti | 129. Mário De Oliveira | 194. Mauricio Campos |
| 64. Flávio Rocha | 130. Silvio Abreu | 195. Sérgio Werneck |
| 65. Gustavo De Faria | 131. Luiz Leal | 196. Raimundo Rezeck |
| 66. Flávio Pamier | 132. Genésio Bernardino | 197. Jose Geraldo |
| 67. Gil César | 133. Alfredo Campos | 198. Álvaro Antonio |
| 68. João da Mata | 134. Theodoro Mendes | 199. Jose Elias |
| 69. Dionísio Hage | 135. Amílcar Moreira | 200. Rodrigues Palma |
| 70. Leopoldo Peres | 136. Oswaldo Almeida | 201. Levy Dias |
| 71. Carlos Sant'anna | 137. Ronaldo Carvalho | 202. Osben Figueiró |
| 72. Délio Braz | 138. José Freire | 203. Rachid Saldanha Derzi |
| 73. Gilson Machado | 139. Francisco Salles | 204. Ivo Cersósimo |
| 74. Nabor Junior | 140. Assis Canuto | 205. Enoc Vieira |
| 75. Geraldo Fleming | 141. Chagas Netto | 206. Joaquim Haickel |
| 76. Oswaldo Sobrinho | 142. Jose Viana | 207. Edison Lobão |
| 77. Oswaldo Coelho | 143. Lael Varella | 208. Victor Trovão |
| 78. Hilário Braun | 144. Telmo Kirst | 209. Onofre Corrêa |
| 79. Edivaldo Motta | 145. Darcy Pozza | 210. Albérico Filho |
| 80. Paulo Zarzur | 146. Arnaldo Prieto | 211. Vieira da Silva |
| 81. Nilson Gibson | 147. Oswaldo Bender | 212. Eliézer Moreira |
| 82. Milton Reis | 148. Adylson Motta | 213. José Teixeira |
| 83. Marcos Lima | 149. Paulo Mincarone | 214. Irapuan Costa Júnior |
| 84. Milton Barbosa | 150. Adroaldo Streck | 215. Roberto Balestra |
| 85. Mario Bouchardet | 151. Luis Roberto Ponte | 216. Luiz Soyer |
| 86. Melo Freire | 152. João de Deus Antunes | 217. Naphali Alves Souza |
| 87. Leopoldo Bessone | 153. Denisar Arneiro | 218. Jales Fontoura |
| 88. Aloisio Vasconcelos | 154. Jorge Leite | 219. Paulo Roberto Cunha |
| 89. Victor Fontana | 155. Aloisio Teixeira | 220. Pedro Canedo |
| 90. Orlando Pacheco | 156. Roberto Augusto | 221. Lúcia Vânia |
| 91. Ruberval Piloto | 157. Messias Soares | 222. Nion Albernaz |
| 92. Jorge Bornhausen | 158. Dalton Canabrava | 223. Fernando Cunha |
| 93. Alexandre Puzyna | 159. Arolde De Oliveira | 224. Antonio De Jesus |
| 94. Artenir Werner | 160. Rubem Medina | 225. José Lourenço |
| 95. Cláudio Ávila | 161. Júlio Campos | 226. Luiz Eduardo |
| 96. José Agripino | 162. Ubiratan Spinelli | 227. Eraldo Tinoco |
| 97. Divaldo Suruagy | 163. Jonas Pinheiro | 228. Benito Gama |
| 98. Marluce Pinto | 164. Loureberg Nunes Rocha | 229. Jorge Vianna |
| 99. Ottomar Pinto | 165. Roberto Campos | 230. Ângelo Magalhaes |
| 100. Olavo Pires | 166. Cunha Bueno | 231. Leur Lomanto |
| 101. Djenal Gonçalves | 167. Matheus Iensen | 232. Jonival Lucas |
| 102. José Egreja | | 233. Sérgio Brito |

234. Waldeck Ornellas	252. Nyder Barbosa	271. Adauto Pereira
235. Francisco Benjamim	253. Pedro Ceolin	272. Arnaldo Martins
236. Etevaldo Nogueira	254. Jose Lins	273. Érico Pegoraro
237. João Alves	255. Homero Santos	274. Francisco Coelho
238. Francisco Diógenes	256. Chico Humberto	275. Osmar Leitão
239. Antônio Carlos Mendes Thame	257. Osmudo Rebouças	276. Simão Sessim
240. Jairo Carneiro	258. Aécio De Borba	277. Odacir Soares
241. Paulo Marques	259. Bezerra De Melo	278. Mauro Miranda
242. Rita Furtado	260. Francisco Carneiro	279. Miraldo Gomes
243. Jairo Azi	261. Meira Filho	280. Antônio Carlos Franco
244. Fábio Raunhaitti	262. Márcia Kubtchek	281. José Carlos Coutinho
245. Manoel Ribeiro	263. Annibal Barcellos	282. Wagner Lago
246. Jose Melo	264. Geovani Borges	283. João Machado Pollemberg
247. Jesus Tajra	265. Eraldo Trindade	284. Albano Franco
248. César Cals Neto	266. Antonio Ferreira	285. Sarney Filho
249. Eliel Rodrigues	267. Maria Lúcia	286. Fernando Gomes
250. Joaquim Benilacqua	268. Maluly Neto	287. Evaldo Gonçalves
251. Carlos De'carli	269. Carlos Alberto	288. Raimundo Lira
	270. Gidel Dantas	

Justificativa:

Os capítulos contidos neste Título referem-se a matérias de extremo relevo para a sociedade brasileira e os rumos do País.

Do seu tratamento adequado pode resultar a diferença entre as perspectivas de transformamos o Brasil e nação moderna, apta a entrar no próximo milênio em condições de atingir, seus objetivos, ou de tornar ainda mais distante a possibilidade de aproximá-lo, econômica e socialmente, dos países mais desenvolvidos e adiantados.

Para tanto, tudo aquilo que se refira a Seguridade Social, Previdência e Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Ciência e Tecnologia, Comunicação, Meio Ambiente, Família, Criança, Adolescente, Idoso e índios há de ser tratado com realismo e bom senso.

Deve ser descartado o Estado provedor. Não pode o sistema de seguridade social tornar-se sorvedouro de recursos, que não são infindáveis, do tesouro e do contribuinte. A sua universalização deve ser procedida com sobriedade, a despeito dos justificados anseios gerais por melhor atendimento, extensivo a todos.

Embora reconhecendo a responsabilidade precípua do Estado no campo da Saúde e da Educação, não há porque desconhecer a importância da colaboração da iniciativa dos particulares nestes setores.

O necessário desenvolvimento tecnológico e científico nacional não poderá ser feito com algum país, numa econômica mundial cada vez mais integrada a interdependente, pudesse bastar-se a si próprio.

É preciso conciliar a proteção e a defesa do meio ambiente com o nosso desenvolvimento econômico. Ambos os objetivos não devem ser tratados como se fossem excludentes entre si.

Todo este Título, enfim, versando sobre a ordem social, não pode esquecer que dependerá da adequada consideração das questões econômicas, a viabilização dos objetivos por ela traçados.

Parecer:

Respeitando a técnica regimental, aprovo a emenda, com ressalva dos destaques pedidos por membros da Bancada do PMDB e de outras emendas a este Título, por mim já aprovadas.

CAPÍTULO I

PELA APROVAÇÃO: Art. 226 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO II:

PELA APROVAÇÃO: § 1º do Art. 228, incisos II, III e IV §§ 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 227 ("caput"), Parágrafo único, incisos I, II, III, IV, V e VI; Art. 228 ("caput"), inciso I (Emenda nº 1946-3, José Fogaça), § 4º.

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO:

Parágrafo único do Art. 229; inciso IV do Art. 230; § 2º do Art. 230; §§ 1º e 2º do Art. 231; incisos VI e VII do Art. 232;

PELA REJEIÇÃO: Art. 229 ("caput"); Art. 230 ("caput"), incisos I, II e III; § 1º do Art. 230; Art. 231 ("caput"), § 3º

(Emenda nº 875-5, Márcio Braga), § 4º (Emenda nº 977-8, José Fogaça e Emenda nº 477-6, Maurílio Ferreira Lima e outros); Art. 232 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 235 ("caput"); Art. 236 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 233 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V e VI (Emenda nº 1904-8, José Serra), VII, VIII e IX (Emenda nº 1815-7, Almir Gabriel); Art. 234 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º (Emenda nº 1818-1, Almir Gabriel e Emenda nº 1474-7, F1oriceno Paixão).

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 237 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V.

PELA REJEIÇÃO: Art. 238 ("caput").

CAPÍTULO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 239 ("caput"), § 1º, incisos I, II, III e IV, § 2º; Art. 240 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V e VI, §§ 1º e 2º; Art. 241, inciso I e §§ 1º e 3º; Art. 242, §§ 1º, 2º e 3º; Art. 243 ("caput"), § 2º; Art. 244 ("caput"), Parágrafo único; §§ 2º e 3º do Art. 247; Art. 248 ("caput"), incisos II, III e IV, e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Inciso I do § 2º do Art. 239 (Emenda Coletiva nº 1736-3); inciso V do § 2º do Art. 239 (Emenda Coletiva nº 1735-5); incisos VII do Art. 240 (Emenda Coletiva nº 1738-0); inciso II do Art. 241 (Emenda Coletiva nº 1795-9); § 2º do Art. 241 (Emenda Coletiva nº 1811-4); §§ 1º, 2º e 3º do Art. 243; Art. 245 ("caput"); Art. 246 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 247 ("caput") e § 1º.

CAPÍTULO IV:

PELA APROVAÇÃO: NIHIL.

PELA REJEIÇÃO: Art. 249 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º.

CAPÍTULO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 251 ("caput"), § 1º, incisos I e II, §§ 2º e 3º; Art. 253 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 254 ("caput"), §§ 2º, 3º e 4º; Art. 255 ("caput"); Art. 256 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 252; § 1º do Art. 254.

CAPÍTULO VI:

PELA APROVAÇÃO: Inciso VI do Art. 257; §§ 2º e § do Art. 257.

PELA REJEIÇÃO: Art. 257 ("caput") § 1º, incisos I, II, III, IV e V e §§ 3º e 5º do Art. 257.

CAPÍTULO VII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 258 ("caput"), §§ 3º, 4º; §§ 1º, 2º, incisos IV e V, §§ 3º, 4º e 5º do Art. 259; Art. 260 ("caput"); Art. 261 ("caput"); Art. 262 ("caput") e parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 258; §§ 2º e 3º do Art. 258 (Emenda nº 1564-6, Nelson Carneiro); Art. 259 ("caput"), incisos I, II e III.

CAPÍTULO VIII:

PELA APROVAÇÃO: § 1º do Art. 263; Art. 265 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 263 ("caput") (Emenda nº 1471-2, Alceni Guerra); § 2º do Art. 263; Art. 264 ("caput") (Emenda nº 281-1, Jarbas Passarinho); § 1º, 2º do Art. 264 (Emenda nº 281-1, Jarbas Passarinho); Art. 266 ("caput") (Emenda nº 1686-3, Fábio Feldman).

FASE U

EMENDA:00172 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Incidindo sobre o § 2o. do artigo 223

Artigo 223.....

§ 2o. - É vedada toda a qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

Emenda para suprimir o adjetivo:

"ARTÍSTICA"

Justificativa:

Não desejamos a censura artística e por isso nada temos a opor ao inciso IX do artigo 5º, que, na parte geral, ou seja, nos direitos individuais e coletivos, assegura a liberdade de expressão artística, independente da censura.

Aqui é diferente, pois estamos no capítulo – Da Comunicação – quando essa liberdade de expressão invade o direito de terceiros impondo imagens, conceitos e valores.

A liberdade nesse caso não pode autorizar a agressão e nem mesmo se poderiam considerar artísticos certos programas dirigidos, unicamente, aos instintos e não ao espírito.

Para uma boa educação e defesa da dignidade pessoal e do civismo, é necessário que a sociedade detenha um mínimo de corretivo, principalmente em programas televisivos cujos abusos são evidentes.

A supressão proposta faz o texto constitucional aproximar-se do interesse do povo como um todo.

Parecer:

Por merecer acolhida alteração proposta pela emenda, opinamos pela sua rejeição. A censura artística é inaceitável.

EMENDA:00362 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ GERALDO (PMDB/MG)

Texto:

Promova-se a adaptação do § 1o. do art. 223, de forma a corresponder ao que efetivamente foi votado em primeiro turno, passando a ter a seguinte redação:

Art. 223 -

§ 1o. - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5o., IV, V, XI e XV.

Justificativa

Com a presente Emenda, substituir-se o inciso XIV, pelo inciso XI.

Na verdade, o texto original diz que será “observado o disposto no artigo 6º, §§ 5º e 10”. O Projeto deu nova forma. Entretanto, inclui matéria relativa ao “livre exercício de qualquer trabalho...”, o que não foi aprovado.

Por outro lado, o Projeto exclui o resguardo à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, no estilo em que foi aprovado.

Torna-se, pois, equiparar a redação aquilo que, efetivamente, foi aprovado em primeiro turno.

Parecer:

A emenda substitui a remissão quanto ao inciso XIV, pela que se ajusta efetivamente ao que foi aprovado no 1o. turno: inciso XI, que resguarda a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Pela aprovação.

EMENDA:00499 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO DE DEUS ANTUNES (PTB/RS)

Texto:

Suprimir o adjetivo "ARTÍSTICA", do § 2o. do artigo 223, do Projeto de Constituição.

Justificativa:

Ninguém deseja a censura artística. O artista deve ter plena liberdade de criar. Tal liberdade, entretanto, não se confunde com a agressão dos meios de comunicação em programas que de forma alguma podem ser considerados artísticos, pois dirigem-se à matéria e não ao espírito.

Impossível educar as crianças e adolescentes, transmitir valores, como a dignidade pessoal ou o civismo se não há possibilidade de um mínimo de correção, principalmente em programas televisivos, cujos abusos são evidentes.

A supressão do adjetivo artístico aproximar-se o texto de uma norma praticamente legal.

Parecer:

Por discordar da alteração proposta pela emenda, opinamos pela sua rejeição. A censura artística é inaceitável

EMENDA:01170 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALEXANDRE COSTA (PFL/MA)

Texto:

Suprima-se o § 4o. do Art. 223.

Justificativa

Emenda sem justificativa.

Parecer:

A formulação dada ao parágrafo 4o. do artigo 223 dá ao tema da propaganda comercial um tratamento adequado. Faz restrições severas, mas não irracionais, a ponto de inviabilizar a atividade profissional no setor.

De outra parte, resguarda o direito do cidadão de ser advertido quanto aos malefícios que possam lhe causar produtos nocivos à saúde.

Pela rejeição.

EMENDA:01371 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO MACHADO ROLLEMBERG (PFL/SE)

Texto:

Suprima-se o parágrafo 4o. do artigo 223, do Projeto de Constituição (B), aprovado em primeiro turno, por evidente redundância com o conteúdo do inciso II, parágrafo 3o. do mesmo artigo:

Justificativa:

Em que pese a louvável intenção do autor da Emenda que, no texto do Projeto de Constituição (B), adotou restrições à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapia, tudo o que está no mencionado parágrafo 4º está contido no inciso II do parágrafo 3º do mesmo artigo. Evidentemente, trata-se aqui de uma evidente redundância, que será corrigida com a supressão do parágrafo 4º do citado artigo 223.

Parecer:

Por não merecer acolhida a alteração proposta pela emenda, opinamos pela sua rejeição.

EMENDA:01429 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MARIA DE LOURDES ABADIA (PSDB/DF)

Texto:

Art. 223, I - Projeto (B)

Suprima-se no inciso I, do artigo 223, a expressão "locais".

Justificativa

Propomos a supressão da expressão "locais" do inciso I, do artigo 223, por considerarmos que não cabe definição constitucional a inclusão desta expressão, além de ser conflitante com o disposto no parágrafo 2º, que trata da liberdade e censura.

Parecer:

Por não merecer acolhida a alteração proposta pela emenda, opinamos pela sua rejeição.

EMENDA:01578 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

Texto:

Art. 223, § 1o. do Projeto (B)
 Adicione-se ao final do § 1o., do art. 223,
 em razão da contradição estabelecida pela
 comissão, a seguinte expressão:
 " XXXIV "

Justificativa

No momento em que o dispositivo evoca a matéria pertinente dos direitos individuais e coletivos, é de exigir-se a enumeração de todos os enunciados existentes sobre o assunto. O elenco parcial tem o condão de postar contraditoriamente o dispositivo ausente do rol alinhado.

Parecer:

Por não merecer acolhida a alteração proposta pela emenda, opinamos pela sua rejeição.

FASE W**EMENDA:00780 EM ANALISE****Fase:**

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE MEDAUAR (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao art. 219 e seu § 1o., fundidos, a seguinte redação, renumerando-se demais parágrafos:
 "Art. 219. É plena a liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 4o., IV, V, X, XIII e XIV."

Justificativa

O texto do art. 219, caput, contém excesso de vocábulos terminados em ão: nove ao todo.

É tautológica a expressão, também constante do caput: "manifestação... da criação e expressão".

A liberdade de manifestação do pensamento já foi assegurada no inciso IV do art. 4º.

Especificamente quanto à comunicação, declara o inciso IX daquele artigo que "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença".

A censura está terminantemente proibida no § 2º do art. 219 mesmo.

Assim, pode-se fazer a simplificação alvitrada, sem receio de restringir o alcance dos dispositivos fundidos.

EMENDA:00814 EM ANALISE**Fase:**

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FELIPE MENDES (PDS/PI)

Texto:

Dê-se a seguinte redação:

A publicação de veículo de comunicação impressa independe de licença de autoridade.

Justificativa:

O adjetivo "impresso" está concordando inadequadamente com "veículo", quando qualifica o substantivo "comunicação".

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 220 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.